

## DIARIO



## OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 230

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1936

## EXPEDIENTE

## EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sino pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão accetidas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Federadas as repartições arrecadadoras que não accettem pedidos de assignatura, sino dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas  
ou  
assignantes particulares

|                  |          |
|------------------|----------|
| No interior..... | 70\$900  |
| No exterior..... | 110\$000 |
| No interior..... | 50\$000  |
| No exterior..... | 83\$900  |

Funcionarios publicos

Numero avlso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

## OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se accetam pedidos de assignaturas.  
— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mezas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 21, de 18 de setembro de 1936.

Decreto legislativo n. 22, de 21 de setembro de 1936.

Lei n. 248, de 16 de setembro de 1936.

Lei n. 249, de 19 de setembro de 1936.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.089, de 11 de setembro de 1936.

Decreto n. 1.090, de 11 de setembro de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 de dezembro de 1935, 8 e 15 de setembro corrente.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 15 de setembro.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 21 de agosto.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 de setembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 e 17 de setembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 28 de agosto, 4 (R.) e 12 de setembro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 16 de setembro.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directoria da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, de Expediente e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e da Inspectoria dos Centros de Saude.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Impostode Renda.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Nacional do Trabalho.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

# ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## DECRETO LEGISLATIVO N. 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 1936

Mantem partes vetadas do projecto n. 22 A, de 1935, 1.ª legislatura, que dispõe sobre o imposto do sello federal, ora transformado na lei n. 202, de 2 de março de 1936.

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo as seguintes partes vetadas pelo Presidente da Republica, ao sancionar o projecto n. 22 A, de 1935, 1.ª legislatura, ora convertido na lei n. 202, de 2 de março de 1936, dispondo sobre o imposto do sello federal e mantidas pela Camara dos Deputados:

No art. 6.º — As expressões: "prestadas por terceiro";

No art. 12, § 1.º, alinea 6 — As expressões: "desde que os mesmos militares e civis percebam mais de duzentos e cinquenta mil réis (Rs. 250\$000) mensaes e que, a partir de 1935, tenham sido beneficiados com majorações de vencimentos superiores a 14 %".

Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

## DECRETO LEGISLATIVO N. 22, DE 21 DE SETEMBRO DE 1936

Approva o Tratado de Extradicação e respectivo Protocollo Adicional, assignados entre o Brasil e a Republica Argentina.

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica approvedo o Tratado de Extradicação entre o Brasil e a Republica Argentina, assignado na cidade de Buenos Aires, em 10 de outubro de 1933, pelos delegados plenipotenciarios dos respectivos paizes, Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, antigo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, e Sr. Dr. Carlos Saavedra Lamas, Ministro das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina.

Art. 2.º Fica igualmente approvedo o Protocollo Adicional ao mesmo Tratado, assignado em Buenos Aires, a 24 de maio ultimo, pelos delegados plenipotenciarios, Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, e Sr. Dr. Carlos Saavedra Lamas, Ministro das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

## LEI N. 248 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1936

*Cria a Directoria do Saneamento da Baixada Fluminense*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense passa a denominar-se Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Art. 2.º A Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense constitue um departamento autonomo, directamente subordinado ao ministro da Viação e Obras Publicas, competindo-lhe:

a) estudar, projectar, fiscalizar e conservar os trabalhos de saneamento da Baixada Fluminense;

b) realizar os estudos necessarios ao conhecimento da forma e natureza das bacias hydrographicas e do regime dos cursos d'agua da região;

c) levantar o cadastro imobiliario de toda a região;

d) elaborar um plano de desenvolvimento economico da Baixada Fluminense, colhendo os dados estatisticos necessa-

rios não só á sua colonização ou á instalação de novas industrias, como á criação de cooperativas de produção;

e) impedir a construção de obras prejudiciaes ao saneamento da região;

f) organizar um plano geral de imigração agricola para toda a Baixada;

g) zelar pela conservação do aparelhamento mecanico necessario ás suas obras a seu cargo;

h) dar parecer sobre as questões que se relacionam com as suas attribuições.

Art. 3.º A Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense terá a mesma organização e pessoal da actual Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, sem augmento de despesa.

Art. 4.º Os actuaes funcionarios do quadro effectivo do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que exercem suas funções na Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, passarão a pertencer á Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense, com todos os direitos e vantagens, em cujo gozo se encontrem.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936, 115.º da Independência e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Licio de Souza Almeida.

## LEI N. 249 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1936

*Altera dispositivos da lei de Movimento dos Quadros e retarda a instalação do Departamento de Administração Geral do Exercito e do Departamento Technico do Material de Guerra.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A vigencia do artigo 4.º do decreto n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, da Lei de Movimento dos Quadros, será adiada até 31 de dezembro de 1936, não importando, porém, esse adiamento, em alterar a orientação traçada pelo referido decreto, mas facilitando sua execução sem prejuizo para os quadros, para o erario publico e para as exigencias da preparação da tropa.

Art. 2.º A instalação do Departamento de Administração Geral do Exercito e do Departamento Technico do Material de Guerra, de que tratam as alíneas c e d, do artigo 1.º, do decreto n. 23.976, de 8 de março de 1936, a semelhança das Inspectorias de Saude e de Intendencia (art. 31), poderá ser retardada até que se complete a organização normal do Exercito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1936, 115.º da Independência e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

General João Gomes.

# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 1.089 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1936

*Approva o projecto e orçamento definitivo, na importancia de 599:707\$775, das despesas realizadas com a construção, mobiliario e aparelhagem do edificio para os "Serviços do Ministerio da Agricultura", no porto de Santos, sob index JD-147-124.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas do Santos e de accordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 1.414, de 3 de abril ultimo, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos, para a execução das obras, autorizadas na clausula I, alinea c, da relação annexa ao decreto n. 8.284, de 16 de junho de 1928, o projecto e orçamento definitivo, na importancia de 599:707\$775 (quinhentos e noventa e nove contos setecentos e sete mil setecentos e setenta e cinco réis), que com este baixam, rubricados pelo director geral da Contabilidade, interino, da Secre-

taria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativos á construcção, mobiliario e aparelhagem do edificio para os "Serviços do Ministerio da Agricultura", no porto de Santos.

Paragrapho unico. A vista dos documentos apresentados, é autorizada a inclusão na conta de capital da peticionaria, de accordo com o art. 1º do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro deste anno, da importancia effectivamente despendida com as obras, mobiliario e aparelhagem a que se refere o presente decreto.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936, 115º da Independência e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Licinio de Souza e Almeida.

#### DECRETO N. 1.090 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1936

Approva o projecto e orçamento provavel, na importancia de 268:115\$348 das despesas com a aquisição de dez carrinhos electricos, para movimentação de mercadorias no cães, e construcção de uma estação para seu abrigo e carga de suas baterias, no pateo entre o armazem n. 23 e o frigorifico, no porto de Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de accordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 2.525, de 24 de junho ultimo, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento provavel, na importancia de 268:115\$348 (duzentos e sessenta e oito contos cento e quinze mil trezentos e quarenta e oito réis), que com este baixam, rubricados pelo director geral de Contabilidade, interino, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativos á aquisição de dez carrinhos electricos, para movimentação de mercadorias no cães, e construcção de uma estação para seu abrigo e carga de suas baterias, no pateo entre o armazem n. 23 e o frigorifico, sob index OR-150-64, no porto de Santos.

Paragrapho unico. A importancia effectivamente despendida com a aquisição e obras a que se refere o presente decreto, só depois de convenientemente comprovada, mediante apresentação de documentos autenticos, será levada á conta de capital da Companhia Docas de Santos, de accordo com o item 1º do art. 2º do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro deste anno.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936, 115º da Independência e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Licinio de Souza e Almeida.

(C — 4.874 — 21-9-1936 — 87\$700).

#### ENSAGEM

Srs. membros do Poder Legislativo:

Ha vendo sancionado o projecto de Lei n. 50-B, de 1936, que altera dispositivo da Lei de Movimento dos Quadros do Exercito e retarda a installação do Departamento de Administração Geral e do Departamento Technico do Material de Guerra, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a Mensagem de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1936.

GETULIO VARGAS.

Exmo. Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digna apresental-a aos Srs. membros do Poder Legislativo, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo um dos autographos do projecto de lei n. 50-B, de 1936, que altera dispositivo da Lei de Movimento dos Quadros do Exercito e retarda a installação do Departamento de Administração Geral e do Departamento Technico do Material de Guerra.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha elevada consideração e mui distincto apreço.

Em 19 de setembro de 1936. — Luiz Vergara, secretario da Presidencia da Republica.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 de dezembro de 1935, foi exonerado, por ter aceito outro emprego, Alberto Rodrigues da Silva, do cargo de perito da Policia Civil do Districto Federal.

— Por decretos de 8 do corrente mez:

Foi promovido, por antiguidade, a investigador de 2ª classe da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal, o de 3ª classe, da mesma Directoria Geral, Hy-pacio Luiz Gomes de Abreu.

Foi nomeado Antonio Ferreira de Mello para exercer o cargo de guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal.

Foi nomeado, em virtude de concurso, Waldemar Barrocas para exercer o cargo de investigador de 3ª classe da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal.

Foi nomeado o investigador extranumerario Mario de Mello Alves para exercer o cargo de investigador de 3ª classe da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal, sem direito a quaesquer vantagens durante o tempo e mque esteve exonerado do referido cargo.

— Por decretos de 14 do corrente mez:

Foi promovido, por merecimento, a guarda de 1ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia Civil do Districto Federal, o guarda de 2ª classe da mesma Inspectoria, Benito Aguiar.

Foi exonerado, a pedido, Joaquim Furtado Pinto, do logar de enfermeiro da Casa de Correção do Districto Federal.

Foram exonerados, na Policia Civil do Districto Federal:

De accordo com o art. 89 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934, Mario Monteiro Brândão, do cargo de servente da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade;

De accordo com o art. 561, n. 4, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934, Floriano Brum da Silveira, do cargo de guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil;

De accordo com o art. 603, § 3º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934, Israel Nery Guarabira, do cargo de policial da Policia Especial.

— Por decreto de 8 de setembro de 1936, foi aposentada, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição da Republica, com os vencimentos que lhe competirem, Belmira de França Bernardes, compositora de 1ª classe da Imprensa Nacional.

— Por outro da mesma data, foi aposentada, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição da Republica, ficando sem effeito o decreto de 23 de dezembro de 1935, Elydia Agostinho Corrêa, encader-nadora de 4ª classe da Imprensa Nacional.

— Por outro de 9 do corrente mez, foi aposentado, nos termos do art. 170, n. 6, primeira parte, da Constituição da Republica, com os vencimentos integraes, Prisco de Oliveira Rocha, impressor de 2ª classe da Imprensa Nacional.

## Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 15 do corrente foi nomeado o Dr. Joaquim Infante Vieira da Cunha para exercer, interinamente e em commissão, as funções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Rio de Janeiro.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 31 de agosto proximo findo:

Foi nomeada para o cargo de consul de 3ª classe Chiquita Marcondes.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 do corrente:

Foram exonerados:

A pedido, o capitão de fragata Affonso Celso de Ouro Preto das funções de adjunto da Terceira Secção da Secretaria do Conselho da Defesa Nacional e o capitão de fragata Amaury Sadoek das funções de commandante do navio hydrographico "Calheiros da Graça";

Foram nomeados:

O primeiro sargento n. 2.302-AE-TP-Francisco Marques Lisboa para exercer o cargo de sub-official do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, sendo incluído no quadro de Torpedistas e Verguland do Valle Mello para exercer o cargo de secretario da Capitania dos Portos do Territorio do Acre, em Rio Branco.

Foram promovidos:

No Corpo de Officiaes da Armada, ao posto de capitão-tenente, o primeiro tenente João da Fonseca Ribeiro e a engenheira de primeira classe, da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, os de segunda classe da mesma Directoria Julio Ferreira da Silva e João Basilio Cardoso Pires.

Foram transferidos para a Reserva de Primeira Classe:

De conformidade com os artigos 22 paragrapho 1º, 26, 62 paragrapho 2º e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, compulsoriamente: O capitão de mar e guerra do Corpo de Officiaes da Armada, Virgilio de Mesquita Barros, no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais vinte (20) quotas de cinco por cento (5%) sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta e quatro (44) annos, quatro (4) mezes e dias de serviço e o capitão de fragata do Corpo de Officiaes da Armada, Talma Freire de Carvalho, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais dezeseite (17) quotas de cinco por cento (5%) sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta e um (41) annos, um (1) mez e dias de serviço.

Foi reformado:

De conformidade com a letra a, do art. 5º do decreto numero 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o primeiro sargento n. 2.524, AE-CM, Manoel dos Santos, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) annos de serviço.

Foi aposentado:

Nos termos do inciso 1º do art. 170, da Constituição da Republica: Antonio Francisco dos Santos no cargo de operario de terceira classe da Officina de Velas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido para nelle continuar, por estar atacado de molestia incuravel, não contagiosa.

Foi concedida a medalha da Victoria:

De conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, ao primeiro sargento AE-TL-n. 5.148, Francisco Baptista da Silva.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente:

Foram classificados:

No Estabelecimento de Material de Intendencia da Terceira Região Militar o tenente-coronel intendente de guerra Anapio Gomes;

Na arma de engenharia, o tenente-coronel Luiz Procopio de Souza Pinto no quadro suplementar.

Concedeu-se:

Ao primeiro tenente de cavallaria Severo Fournier a remissão que pediu do serviço activo do Exercito, ficando

incluído, com o mesmo posto, na reserva de primeira linha, para servir na Primeira Região Militar;

De accordo com o art. 37, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931, reforma com as vantagens da letra "b" do art. 14, do citado decreto n. 20.371, ao soldado Arlindo Valentin, do 1º Regimento de Artilharia Montada, visto ter se invalidado em serviço;

Reforma, nos termos do art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931, no posto immediato, ao segundo sargento Octavio Raymundo, do Deposito de Remonta de S. Simão, e terceiro sargento, artifice, João de Araujo Chaves, do 24º Batalhão de Caçadores, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

Foram considerados:

Aggregados á arma, a contar das datas indicadas, os seguintes officiaes de artilharia: tenente-coronel Zeno Estiliao Leal — 29 de junho de 1934, major Henrique Ricardo Hall — 26 de junho de 1934; major Victor François — 25 de setembro de 1934 e major Antonio de Freitas Brandão — 4 de outubro de 1934, tudo de accordo com o art. 12 do decreto n. 24.287 de 24 de maio, também de 1934;

De 1 de novembro de 1932 a data de nomeação de Agostinho Camargo Silva para o posto de segundo tenente da segunda classe da reserva de primeira linha.

Mandou-se, tendo em vista o parecer da Comissão de Promoções do Exercito, considerar de 11 de maio do corrente anno a data de transferencia para a reserva de primeira classe do primeiro tenente pharmaceutico João Evangelista da Silva, por haver attingido a idade limite para o serviço activo.

Foram nomeados:

Arnaldo Jacob Casquilha para o logar de correio do Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 21 da lei numero 4.263 de 14 de janeiro de 1921, membro da Comissão Central de Requisições, Alcindo Caldas Vianna, como representante do Ministerio da Fazenda;

De accordo com o art. 1 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.179 de 15 de dezembro de 1921, o segundo tenente pharmaceutico da segunda classe da reserva de primeira linha, para servir na Nona Região Militar, o reservista, pharmaceutico, Philoquio Soares Lopes.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os majores Octavio Monteiro Aché do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no Quinto Regimento e Joaquim Vidal Pessoa deste quadro para o suplementar;

Na arma de cavallaria, por necessidade do serviço, o tenente-coronel João Baptista de Magalhães do quadro ordinario para o suplementar;

Por necessidade do serviço, os tenentes-coroneis Octavio Saldanha Mazza do quadro ordinario para o suplementar, Raul Mendes de Vasconcellos deste quadro para o ordinario, sendo classificado no Quarto Regimento de Artilharia Montada e Elias Lopes Cardoso deste regimento para o Quinto Grupo de Artilharia de Dorsos.

— Por outros de 18 do mesmo mez:

Foi exonerado do commando do Grupamento de Oeste o tenente-coronel de artilharia Francisco Antonio de Barros Bittencourt.

Foi transferido o coronel de artilharia Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque do Quarto Regimento de Artilharia Montada para o commando do Grupamento de Oeste.

### RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 10 do corrente foi classificado no 15º e não no 13º B/C o tenente-coronel Alfredo Bamberg, por necessidade do serviço, publicado no "Diário Official" de 15 do mesmo mez.



## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto de 28 de agosto de 1936. (\*)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Promover, por antiguidade, a 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria, Osorio Melo de Castro.

Decreto de 4 de setembro de 1936. (\*\*)

Nomear Nair Prazum de Almeida, para exercer o cargo de agente do Correio de Lagoa Secca, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco.

Decretos do dia 12 de setembro de 1936 (\*\*)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

Os praticantes diplomados do Departamento dos Correios e Telegraphos Carlos Augusto de Araujo Góes, Ulpio Recke Alves e Mercedes Mendes Espinosa, para exercerem o cargo de telegraphista de 5ª classe do mesmo Departamento, tendo em vista o que dispõe o artigo 15, letra "a", da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, e considerando que, compondo-se o quadro do referido Departamento de funcionarios em numero estritamente necessario ao desempenho dos serviços, se torna necessario o preenchimento de vagas de telegraphistas de 5ª classe ali existentes.

## Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 16 do corrente, foi exonerado Oscar Tamoya do cargo de servente-embarcador da 11ª Inspectoria Regional, visto haver aceitado outro cargo.

Por outro da mesma data, foi nomeado Antonio Baptista de Souza para exercer o cargo de servente-embarcador da 11ª Inspectoria Regional.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

##### Segunda secção

Por portarias de 21 do corrente mez:

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 16 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e a contar de 9 de julho do corrente anno, á praticante do Instituto de Identificação e Estatística Criminal da Policia Civil do Districto Federal, Blanca Martins Gomes.

Foram concedidos dois mezes de licença, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao musico de 2ª classe da Policia Militar do Districto Federal, Eduardo Lourenço.

Foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe da Policia do Districto Federal, Gustavo Machado de Almeida.

Foram concedidos dois mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 1º tenente Juventino Pinheiro Salgado Lins, e aos soldados Carlos Monteiro Wanderley e Manoel Soares da Rocha, todos da Policia Militar do Districto Federal.

Requerimentos despachados:

Antonio Miguel dos Santos. — Deferido.

Sociedade Radio Ipanema. — Selle devidamente a petição.

Nota:

(\*) Reproduzem-se por ter sahido com incorrecções.

(\*\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no "Diario Official" do dia 19 do corrente a fls. 20.652/.

### Directoria do Interior

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1936

Requerimentos despachados:

José Martinez Conde, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça traduzir, por traductor publico, o documento em lingua espanhola.

Horro Cyrenka, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Angelo Ferrari, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Declare o dia, mez e anno em que nasceu.

Manoel Martins, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira por intermedio de procurador legalmente constituído.

João dos Santos Machado, Adriano Antonio, Francisca Caterina Poli, Antonio Maria Salgado, residentes no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

João dos Santos Malaquias Junior, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil ha mais de 2 annos.

Zenger Ferger Lodovico, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Apresente documento do paiz de origem para desfazer as divergencias quanto á graphia de seu nome, juntando novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local, das quaes conste o nome verdadeiro.

Manoel Ferreira Caridade, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove, com attestado policial, residir no Brasil ha mais de 2 annos, e seu meio de vida.

José Carreira de Almeida Junior, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Apresente petição assignada pelo proprio ou por procurador legalmente constituído; junte folhas corridas da policia e das justicas federal e local e prova de meio de vida, encaminhando o processo por intermedio do Governo do Estado onde reside.

Arthur Rodolpho Stahmer, solicitando despacho do processo de naturalização. — O processo a que se refere ainda não foi encaminhado a este Ministerio pelo Governo do Estado onde allega residir.

Emma Ida Luscher, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove, com attestado policial, residir no Brasil, ha mais de 2 annos.

Joaquim Miguel Silva, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

João de Mattos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Constitua procurador legal.

Delfim Gomes Neto, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Especifique a prole, si a houver, de legitimo consorcio.

Neif Hamzi, residente no Estado de Minas Geraes, solicitando naturalização. — Declare o dia, mez e anno em que nasceu.

#### Directoria de Contabilidade

##### Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente do dia 16 de setembro de 1936

Offícios:

Ao director geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil:

N. 1.449 — Transmittiram-se afim de serem devidamente informados, os requerimentos em que a Companhia Telephonica Brasileira, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp. Limited, pedem pagamento de facturas relativas a serviços prestados áquella chefatura desde o exercicio de 1913 ao de 1927.

— Ao secretario da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral:

N. 1.450 — Transmittiu-se o processo referente á comprovação do adeantamento de 500\$000, afim de que, nos termos da exigencia da Directoria da Despesa Publica, seja recolhida aos cofres publicos a differença da taxa de que trata o art. 11, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno, da qual não foram excluidas as quantias inferiores de 100\$000, uma vez que não ha limite minimo para os pagamentos que correm pela verba material.

— Ao Sr. director do Instituto Sete de Setembro:

N. 1.451 — Transmittiu-se o processo referente á comprovação da applicação do adeantamento de 3:900\$000, afim de ser recolhida ao Thesouro Nacional, a taxa de que trata o

art. 13 da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, visto não haver limite minimo quanto ao pagamento da verba Material e estarem, assim, sujeitas aquella taxa, as quantias inferiores a 100\$000.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.452 — Restitua-se o pedido n. 83, na importancia de 1413600, referente ao fornecimento de 4 talões de pedidos para esta directoria geral, afim de ser o mesmo pedido, acompanhado da cópia da respectiva conta, enviado á Contadoria Central da Republica.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.453 — Transmittiu-se um officio com documentos, que, por equívoco, foram encaminhados a esta directoria geral.

#### Primeira secção

##### ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente do dia 17 de setembro de 1936

#### Telegramma:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, solicitou-se informar si a importancia paga indevidamente a Adão Paulo Brum Vianna foi recolhida aquella delegacia, afim de existir saldo para comportar o pagamento a Cizínio Bastos de Figueiredo, cumprido, então, o disposto no art. 410 do regulamento do Código de Contabilidade da União.

#### Offícios:

Ao director geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil:

N. 1.460 — Restituin-se a folha de vencimentos referente ao pessoal contratado da Inspectoria do Tráfego, relativa ao mez de março de 1934, e solicitaram-se informações sobre o motivo pelo qual foi glosada pelo Thesouro Nacional a importancia correspondente a taes vencimentos. Informou-se ainda que, tratando-se de exercício já encerrado, os interessados deverão requerer separadamente o respectivo pagamento organizando aquella directoria uma folha de pagamento para cada qual.

N. 1.461 — Restituin-se a demonstração da applicação do adiantamento de 4:000\$000 concedido ao chefe da portaria daquela repartição Nestor Bernardo Vieira, afim de serem os documentos visados pela autoridade competente e anexada a guia de recolhimento da taxa de que trata o art. 11, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo. Não havendo limite minimo quanto aos pagamentos da verba Material, estão sujeitas ao imposto as quantias inferiores a 100\$000.

#### Requerimento despachado:

Estrada de Ferro Maricá, pedindo pagamento de passagens fornecidas á requisição do Juizo Federal no Estado do Rio de Janeiro. — Requeira o pagamento por exercícios findos, visto tratar-se de exercício encerrado.

#### Segunda secção

Ao superintendente da Amazon River:

N. 1.454 — Solicitaram-se providencias afim de ser concedido, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o transporte sob encomenda, do porto de Manaus ao de Rio Branco, de 80 kilos de bagagem destinada ao Interventor Federal no Territorio do Acre bacharel Manoel Martiniano Prado.

— Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.455 — Solicitaram-se providencias ao sentido do ser concedido, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o transporte sob encomenda, do porto do Rio de Janeiro ao de Manaus, de 80 kilos de bagagem destinada ao Interventor Federal no Territorio do Acre, bacharel Manoel Martiniano Prado.

— Ao superintendente da Companhia Transatlantica de Navegação S. A.:

N. 1.456 — Agradeceu-se, de ordem do Sr. ministro, a comunicação de haverem sido installados, nesta capital, os serviços daquela companhia.

— Ao presidente da Fundação Ozorio:

N. 1.457 — Agradeceu-se a comunicação de haver assumido a presidencia daquela fundação.

— Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Fluctuante:

N. 1.458 — Agradeceu-se a comunicação de haver assumido a presidencia daquela comissão.

— Ao director geral da Directoria do Imposto de Renda:

N. 1.459 — Transmittiu-se a declaração de rendimentos do exercício de 1934 e o recibo de pagamento do imposto correspondente ao exercício de 1933, acompanhados das respecti-

vas notificações, referentes ao 2º official desta Secretaria de Estado bacharel José Rodrigues Barbosa Filho.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.462 — Transmittiram-se as 3ª vias dos pedidos numeros 601.651, 601.052, 601.053, 601.054 e 601.055.

### Imprensa Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1936

#### Offícios remetidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.057 — Remettendo as folhas de pagamento de differença de vencimentos do pessoal contratado desta repartição, relativas aos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.058 — Solicitando entrega ao thesoureiro desta repartição da importancia, relativa ao quarto adiantamento para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento no periodo de outubro, novembro e dezembro do anno em curso. Junto remette as 1ª e 3ª vias do empenho n. 19.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.059 — Remettendo a 2ª via do empenho n. 19.

## Ministerio da Educação e Saude Publica

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Primeira Secção

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1936

#### Requerimento despachado

B. Confli. requerendo de novo pagamento por serviços prestados, em 1935, ao Hospital S. Francisco de Assis. — O pagamento foi requisitado pelo officio n. 138, de 10 de janeiro findo, dirigido ao ministro da Fazenda. (S. E. 41.951, de 1936).

### Directoria Geral de Expediente

No processo referente ao pedido formulado por Anniel Prata Soares, á Comissão Revisora, o Exmo. Sr. Presidente da Republica, em 16 deste mez, exarou o seguinte despacho: "Archive-se". (S. E. 41.138, de 1936).

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1936

#### Requerimento despachado

Celina de Macedo Araujo, pede rectificação de nome. — Rectifique-se. (45.830, de 1936).

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1936

#### Requerimento despachado

Manoel Martins Laginha, pede certidão de tempo de serviço. — Deferido. (43.335, de 1936).

#### Licenças:

Tres mezes, a partir de 2 deste mez, nos termos do artigo 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Dr. Sebastião de Queiroz Couto. (42.701, de 1936).

Seis mezes, a partir de 20 de junho ultimo, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao inspector federal junto á Faculdade de Direito de Porto Alegre, Alcides Flores Soares. (44.011, de 1936).

## Dia 19

## Requerimentos despachados

Antonio Lino da Cunha, pede certidão de tempo de serviço. — Deferido. (15.060, de 1936).

Onofre Rodrigues Costa, pede certidão de tempo de serviço e do que constar em seus assentamentos. — Deferido. (13.718, de 1936).

Sylvino Alves de Gouvêa Nobrega, pede certidão do teor de um telegramma do Dr. Lafayette de Freitas. — Deferido. (13.584, de 1936).

Manoel de Souza Barros, pede certidão de tempo de serviço. — Deferido. (13.962, de 1936).

Raul Rodrigues Dias, pede certidão do que constar sobre seu tempo de serviço no cargo de 3º official. — Deferido. (13.093, de 1936).

João Manoel Caldas, pede certidão de tempo de serviço e das licenças que gozou. — Deferido, nos termos da informação. (18.197, de 1935).

## Licenças:

Dos mezes, nos termos do n. 1, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação, ao mestre de officina da secção de trabalhos de madeira, da Escola de Aprendiziz Artífices no Estado de S. Paulo, Junio Pereira Gama. (3.848, de 1936).

Tres mezes, a partir de 8 de agosto proximo passado, nos termos do art. 8º, n. II do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda de 2ª classe do Hospital Psychiatrico, Maria Nieves Rollan Campos. (7.204, de 1935).

Um mez, a partir de 1 do corrente, nos termos do art. 8º, n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º official desta Directoria Geral, Eldina Rebuá Machado. (12.170, de 1935).

Dois mezes, a partir de 1 de junho do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador de 2ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Euclides José Ferreira. (15.833, de 1936).

## Inspectoria dos Centros de Saude

## CENTRO DE SAUDE N. 6

Expediente do dia 17 de setembro de 1936

## Requerimentos despachados

N. 3.028 — Jacintho Villela. — Indeferido.

N. 3.045 — João de Freitas Lopes. — Concedo 60 dias para executar as obras com a casa habitada.

N. 3.060 — Othelina de Moraes Portella. — Concedo 90 dias.

## CENTRO DE SAUDE N. 7

Expediente do dia 17 de setembro de 1936

## Requerimentos despachados

N. 2.734 — José Rodrigues dos Santos. — Indeferido.

N. 2.755 — Fideli Mandarin. — Indeferido.

N. 2.736 — Francisco Philippe. — Indeferido.

## CENTRO DE SAUDE N. 8

Expediente despachado nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 1936

Numeros — Nomes — Despacho

## Dia 14

N. 2.344 — A. Marques Cardoso. — Cancele-se o auto de infração n. 408, visto ter dado as explicações verbaes, dentro do prazo de 48 horas.

N. 2.442 — A. Tavares & Irmão. — Póde adicionar.

N. 2.412 — Rozendo Esteves Vasques. — Cancele-se o auto de infração n. 450, ficando prorrogado o prazo da intimação n. 9.610 até 2 de novembro de 1936.

N. 2.414 — Rozendo Esteves Vasques. — Cancele-se o auto de infração n. 452, ficando prorrogado o prazo da intimação até 2 de novembro de 1936.

N. 2.415 — Rozendo Esteves Vasques. — Cancele-se o auto de infração n. 451, ficando prorrogado o prazo da intimação n. 9.608, até 2 de novembro de 1936.

## Dia 15

N. 2.470 — Ademar Alves Pereira. — Póde habitar. Vasia.

N. 2.504 — Henrique Ferreira de Figueiredo. — Certifique-se.

N. 2.193 — Sebastião Mendes. — Prorogado até 30 de novembro de 1936.

N. 1.947 — Maria do Carmo Pinho de Oliveira. — Prorogado até 29 de novembro de 1936.

N. 2.206 — Antonio Gonçalves Martins. — Prorogado até 30 de setembro de 1936.

N. 2.410 — J. M. Gonçalves. — Prorogado até 5 de outubro de 1936.

N. 2.448 — Juracy Rodrigues. — Deferido, ficando o prazo prorrogado até 9 de outubro de 1936.

N. 2.186 — Josué Flores. — Prorogado até 29 de outubro de 1936.

N. 2.312 — Julio Alves. — Prorogado até 27 de novembro de 1936.

## Dia 16

N. 2.487 — Janir Bastos Castro. — Póde funcionar.

N. 2.445 — Abde Mussi. — Póde occupar até ulterior deliberação.

N. 2.460 — Elias Justiniana Faria — Satisfaca as exigencias.

N. 2.421 — Virgilio Trindade. — Póde habitar. Vasia.

N. 2.444 — Julio Bittencourt Silveira. — Póde habitar. Vasia.

N. 2.472 — Marcellino Marques Durval. — Póde habitar. Vasia.

N. 2.108 — Maria José Vasconcellos. — Satisfaca as exigencias.

N. 2.494 — Leopoldo Dortas do Amaral. — Póde habitar. Vasia.

N. 2.517 — Joaquim Pinto. — Póde funcionar. Requeira a certidão em separado.

N. 2.529 — José Ferrão. — Certifique-se.

N. 2.477 — José Candido de Souza. — Póde funcionar.

N. 2.509 — Manoel da Silva Seabra. — Prorogado até 3 de novembro de 1936.

N. 2.458 — Bernardo José Rodrigues. — Requeira ao Sr. inspector de Fiscalização de Exercício Profissional.

N. 2.363 — Anna Alves Eiró. — A vista da prova apresentada dispense a exigencia do art. 1.106, si iniciar as obras dentro de 90 dias.

N. 2.500 — Rezende & Guedes. — Registre-se.

N. 2.508 — Manoel da Silva Seabra. — Prorogado até 3 de novembro de 1936.

N. 2.406 — M. Corrêa & Santos. — Concedo 60 dias, em prorrogação, para cumprimento total das intimações impostas.

N. 2.475 — J. Pereira Bento. — Concedo prorrogação até 9 de novembro de 1936.

N. 2.321 — Pinto & Ferreira. — Cancele-se o auto de infração n. 444, ficando prorrogado o prazo da intimação n. 6.610, até 10 de novembro de 1936.

N. 2.345 — João Gonçalves. — Prorogado até 7 de novembro de 1936.

N. 2.507 — Mario Moreira. — Concedo prorrogação de prazo até 8 de outubro de 1936.

## Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional

## Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1936

N. 4.862-36 — Hebe Flygare. — Certifique-se.

N. 4.390-36 — Octavio Ribeiro de Carvalho. — Deferido.

N. 4.384-36 — Joaquim Goulart Machado. — Deferido.

N. 920-36 — Odette F. Cardoso Faria. — Deferido.

N. 4.769-36 — João Nogueira de Mello. — Certifique-se.

N. 4.051-36 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Indeferido.

N. 4.400-36 — Alfredo Magalhães Queiroz. — Indeferido.

N. 5.217-36 — Sociedade Pharmaceutica S. Araujo Ltd. — Archive-se.

N. 4.529-36 — Companhia Chimica Rhodia Brasileira. — Archive-se.

N. 3.996-36 — Celia Cemes. — Deferido.

N. 4.891-36 — Pedro A. Vaz de Mello. — Deferido.

N. 4.909-36 — Armando de Oliveira. — Deferido.

- N. 1.937-36 — José Marques de Oliveira. — Deferido.  
 N. 1.714-36 — Almirante Giachetta. — Remetta-se aos chemicos.  
 N. 1.712-36 — Almirante Giachetta. — Compareça nesta inspectoría.  
 N. 1.590-36 — Luiz Amaro Faral. — Compareça nesta inspectoría.  
 N. 1.893-36 — José Arcoverde Cavalcanti. — Deferido.  
 Dia 10  
 N. 1.976-36 — Alvaro Bustamante & Comp. — Certificue-se.  
 N. 1.271-36 — J. P. Antunes & Comp. Ltda. — Deferido, por equidade.  
 N. 1.736-36 — Dr. Fernando Pedrosa Fernandes. — Deferido.  
 N. 5.054-36 — Emilia Maria de Moraes. — Dirija-se ao Centro de Saude de sua jurisdicção.  
 N. 5.078-36 — Bruno Mesquita. — Indeferido.  
 Dia 11  
 N. 1.679-36 — José Elias Bandeira. — Deferido, por equidade.  
 N. 1.693-36 — Francisco Alves de Rezende. — Deferido.  
 N. 1.831-36 — Weskott & Comp. — Compareça nesta inspectoría.  
 Ns. 4.396, 5.049 e 5.081-36 — Celia F. Ribeiro da Silva. — Deferido, quanto a mudança de nome.  
 N. 5.093-36 — Leonor Ricca. — Remetta-se aos chemicos.  
 N. 5.094-36 — Leonor Ricca. — Remetta-se aos chemicos.  
 N. 4.669-36 — Esther Ricetti. — Remetta-se aos chimicos.  
 N. 5.111-36 — Bento Rodrigues Leite. — Deferido.  
 N. 4.986-36 — Nelson Baptista Cordeiro. — Certificue-se.  
 4.527-36 — Oswaldo Gonçalves Cruz. — Compareça nesta inspectoría.  
 N. 4.677-36 — José Elias Bandeira. — Deferido, por equidade.  
 N. 4.678-36 — José Elias Bandeira. — Deferido.  
 Dia 12  
 N. 4.808-36 — Joaquim Corrêa Pinto. — Deferido.  
 N. 5.241-36 — Jacques Pacheco. — Compareça nesta inspectoría.  
 N. 5.246-36 — Pedro A. Vaz Mello. — Compareça nesta inspectoría.  
 N. 5.177-36 — João Nunes. — Certifique-se.  
 N. 3.724-36 — Bernardo M. de Almeida. — Deferido.  
 N. 4.043-36 — Julio Silva Araujo Filho. — Deferido.  
 N. 4.661-36 — Francisco José de Macedo. — Deferido, quanto a revalidação.  
 N. 1.876-36 — Weskott & Comp. — Deferido.  
 N. 2.641-36 — José Alberto P. Junior. — Deferido.

## Ministerio da Fazenda

### Conselho Superior Administrativo

#### ACTA PARA O DIA 21 DO CORRENTE MEZ

- O conselho apreciará os seguintes processos:  
 N. 826, sobre pagamento indevido de pensões na Alfandega de Curitiba.  
 N. 921, relativo ao inquerito instaurado na Collectoria Federal de Boa Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas, contra o collector Milton Marinho.  
 N. 927, sobre a reclamação do 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Leonardo Guimarães, contra a proposta approvada pelo Conselho para promoções por merecimento da mesma Recebedoria.  
 Os funcionarios envolvidos nos inqueritos administrativos poderão fazer defesa oral perante o conselho.

### Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 6º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934: Resolve dispensar, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega de Santos, Eurico Augusto Seabra de Mello, da commissão em que vinha servindo no quadro movel do Thesouro Nacional. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1936. — José Bellena de Almeida.

### Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

Processos de montepio dos seguintes:

N. 56.432-36 — D. Olivia Bacchi Hurpia, viuva do capitão medico do Exercito, Dr. Horacio Hurpia Filho, pedindo melhoria de pensão. — As circumstancias em que se deu o accidente de arma de fogo que victimou o marido da requerente, estariam plenamente provadas com a juntada do inquerito policial militar aberto por occasião daquelle lamentavel facto, segundo consta dos attestados juntos.

E' de notar-se que estando "em pé de guerra" o corpo de tropa a que pertencia, deveriam apresentar-se armados todos os officiaes. Era prudente o exame e verificação das armas proprias.

Acontece, porém, do ponto de vista processual que, não se tendo juntado o inquerito alludido nem a certidão do mesmo, com fundamento no extravio do archivo do quartel em consequencia de um moviment sedicioso, esta directoria entende que não são bastantes os attestados apresentados, para prova do facto, ainda que firmados por pessoas de inteira idoneidade.

Em caso recente, assim decidiu esta directoria, com fundamento em parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, em que se lê:

"Mas o attestado, mesmo não gracioso, apenas será aceite para corroborar a prova regularmente feita por meio de justificação e nunca para substitui-la. As circumstancias que dependem de prova testemunhal, — e a exigida da habilitanda é uma dellas, — somente se consideram provadas por meio de justificação processada com audiencia da parte interessada, que no caso é a Fazenda, a qual será assegurado o direito de perguntar ás testemunhas presentes". (Processo n. 40.283-1936. "Diario Official" de 1 de setembro de 1936.)

Em falta da prova documental oriunda de documentos officiaes, a requerente poderá recorrer á prova testemunhal (justificação) em que a Fazenda Nacional seja presente pelo seu representante legal. Só, então, é que esta directoria poderá aceitar como provado o facto em que a supplicante fundamenta o seu pedindo.

N. 60.851-36 — D. Ambrosina Estrella Fialho e outra, viuva e filha do telegraphista do Departamento dos Correios e Telegraphos, Francisco de Paula Clorino Fialho. — Apresente a certidão de casamento de sua filha Marina.

#### EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 18 de setembro de 1936

Officio:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 39 — Remettendo o processo em que o encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, trata da questão dos aforamentos de terrenos da União naquella localidade, em face do decreto n. 24.606, de 6 de julho de 1936.

Dia 19

Officio:

Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 3 — Comunicando, em referencia ao officio da alludida perfeitura, n. 1.683, de 25 de julho ultimo, relativamente á abertura da proxima Feira Internacional de Ametras da cidade do Rio de Janeiro, em 12 de outubro vindouro, haver recommendado á Alfandega desta capital a fiel observancia do art. 5º do decreto n. 24.163, de 24 de abril de 1934.

#### EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 14 de setembro de 1936

Officio:

Ao Sr. director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 152 — Remettendo o processo referente á revisão da aposentadoria do machinista da Directoria de Navegação do alludido ministerio, Araripe da Costa Cid e declarando que o interessado não tem direito ao que requer, pelos motivos constantes da informação junta por copia.

Dia 15

Officio:

Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 240 — Remettendo, em referencia ao officio n. 981, de 12 de maio ultimo, relativo ao montepio de D. Carmen Sampaio Lisboa, viuva do 1º sargento Chrispim da Silva Lisboa,

cópia dos pareceres emitidos a respeito pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com os quaes a Directoria do Expediente e do Pessoal está de accordo

Dia 18

**Officios:**

Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 243 — Remettendo o processo de montepio de D. Silvana Collares Franco, viuva do general de divisão, reformado, Eugenio Luiz Franco Filho, e solicitando providencias relativa á sua solução.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 49 — Remettendo o processo de aposentadoria do director do apprendizado agricola da Bahia, João Silverio Guimarães, e solicitando a satisfação de exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 316 — Remettendo, afim de serem satisfeitas exigencias, o processo de aposentadoria de José Joaquim da Silva Leite.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 578 — Remettendo o processo de montepio de D. Anazia Amelia da Silva

Dia 19

**Officios:**

Ao Sr. Presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 277 — A Companhia America Fabril recorreu para esse Conselho do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 1.862:034\$080, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho numero 3.028, de 14 de julho ultimo, que resolveu dar-lhe, em parte, provimento, para reduzir a cobrança do imposto devido a 602:012\$180 e multa de igual importancia.

Tendo o Sr. representante da Fazenda, em officio de 31 de julho ultimo, recorrido dessa decisão, communico-vos que S. Ex. o Sr. ministro proferiu, em 11 do corrente, o seguinte despacho:

"O accordão do Segundo Conselho de Contribuintes, de que recorreu o Sr. representante da Fazenda, reuniu 4 votos dentre os seis conselheiros presentes, dos quaes dois opinaram pela improcedencia do auto.

Aquella maioria decidiu reduzir a 602:012\$180 o imposto de consumo sobre os tecidos em causa, além da multa de igual importancia, nos termos do artigo 220 do decreto numero 17.464, de 1926.

A circumstancia de haver sido diminuida a penalidade, que a primeira instancia fixara em 1.862:034\$080, não permite, ainda assim, equiparar os votos vencedores aos vencidos para o effeito de consideral-os todos absolutorios.

Ha na especie, uma questão de facto que foi resolvida contra a autoada, por maioria de votos, embora o imposto e multa exigidos se expressem em quantia menor que a primitivamente cobrada.

Assim, tem cabimento o recurso, cuja interposição está conforme o disposto no artigo 162 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Quanto ao merito, o criterio seguido no accordão é o mais consentaneo, pois a lei posterior (decreto n. 22.262, de 1932, artigo 3º, paragrapho 12, alinea VII) tolera precisamente a percentagem de 10 % de sêda nos tecidos de algodão que incidem na taxa desta materia. Se applicada a rigor a nota 5ª, ao paragrapho 12 do artigo 4º do decreto n. 17.464, de 1926, vigente ao tempo da infracção, ter-se-ia de considerar sonegado o imposto sobre a quantidade total dos tecidos a que se refere o auto de fls. pois a percentagem de fios de sêda nelles verificada representa numero apreciavel, e não "insignificant", segundo demonstram os mappas de fls. Esta é, aliás, a jurisprudencia fiscal firmada pelo Ministerio em varios julgados e aceita uniformemente pelo Conselho de Contribuintes em diversos accordões. Os tecidos estariam sujeitos assim, á taxa de \$500 da alinea VIII do citado paragrapho. Mas o Segundo Conselho, no accordão recorrido, houve por bem fixar a percentagem de sêda admissivel nos tecidos de algodão, attendo-se ao texto do decreto n. 22.262, que sem duvida beneficia á autoada.

Isto posto, nego provimento ao recurso e confirmo, por seus fundamentos, o accordão recorrido.

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 900-A, de 25 de agosto proximo findo. Saudações.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 362 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolveu por despacho de 9 do corrente, deferir o requerimento de 15 de agosto proximo findo, m que o Dr. Bruno Dobberke, passageiro que foi do vapor allemão "Gotha", entrado em 30 de setembro de 1930, solicita seja autorizado o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de duas caixas marca "Bruno Dobberke", ns. 1/2, recebidas agora, pelo vapor hollandez "Eemland", contendo livros impressos para leitura, um armario para livros, estatueta, um plano de armario, uma balança para uso domestico e respectivos pesos, louça, etc., tudo com bastante uso e que constitue o resto de sua bagagem, que o requerente não poudé trazer em sua companhia.

Remetto-vos, outrossim, o requerimento do interessado, protocolado nessa Alfandega sob n. 22.821/36, acompanhado de um documento. Saudações.

**Procuradoria Geral da Fazenda Publica**

**EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR**

**Officios:**

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.816 — Attendendo á determinação constante do despacho proferido em 7 do corrente, pelo Sr. ministro da Fazenda no processo 49.854, deste anno, solicita providencias no sentido de ser sustada a cobrança executiva de impostos de industrias e profissões lançadas em nome de "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited", até que seja solucionado por S. Ex. o assumpto constante do alludido processo.

Dia 28

Ao Sr. chefe do Centro de Saude n. 10.

N. 2.852 — Para que tenha logar a intimação a que se referem os pareceres respectivos, remette os processos fichados no Thesouro Nacional sob ns. 58.378/36 e 59.154/36.

Dia 1 de setembro de 1936

Ao Sr. presidente da Comissão de Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 2.855 — Afim de que essa comissão se digne de manifestar-se sobre as razões apresentadas em defesa de seu pretendido direito pelas Prefeituras Municipaes de Planaltina e Pouso Alto, remette o processo fixado no Thesouro Nacional sob n. 53.428, de 1935.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.856 — Encaminhando o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 14.728, de 1936 e originado por um protesto formulado pela empresa "The Caloric Company", solicita informações que habilitem esta Procuradoria á defesa da Fazenda.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 2.858 — Remettendo o processo n. 37.222/36, de que faz parte o de executivo fiscal n. 96, da serie F. Z., que encaminhasse a esta Procuradoria com o officio numero 36/449, de 7 de março deste anno.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.873 — Afim de que possa ter solução o assumpto constante do incluso processo fichado no Thesouro Nacional, sob n. 89.555/35, solicita providencias para que seja attendido o que se propõe na informação de fls. 5.

Dia 4

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.888 — Para o fim indicado nos respectivos pareceres, remette os processos fichados no Thesouro Nacional sob numero 37.216, de 1934, 38.392/36 e 60.954/36, em que são interessados, respectivamente, Odilo Tavares de Almeida Alves, Casa Hilpert, S. A. e Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Dia 18

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 3.148 — Remettendo, para fins de direito, as certidões ns. 438 e 788, da serie G. Q., na importancia total de 177:724\$820.

— o Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.149 — Tendo-se procedido á inscripção da divida e remettido ao Dr. 3º procurador da Republica, para cobrança executiva, a respectiva certidão de n. 895, serie H, restitue o processo fichado nessa repartição sob n. 39.425/35.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.150 — Para o fim indicado no parecer de fls., remette o processo fichado no Thesouro Nacional sob nu-



mero 63.460, de 1936, em que é interessada a Companhia Brasileira de Portos.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 3.151 — Remettendo, para cobrança executiva, 200 certidões de dividas de imposto de renda, de ns. 2.863 a 3.062, da série I, no total de 58:884\$100.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 3.152 — Comunicando haver remettido ao Sr. doutor 3º procurador da Republica, para cobrança executiva, 200 certidões de divida, do exercicio de 1933, de ns. 2.863 a 3.062, da série I, no total de 58:884\$100.

N. 3.153 — Encaminhando a cópia da contra-fé constante do processo fichado no Thesouro sob n. 67.605/36, deste anno, relativo á acção ordinaria da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A., com sede em S. Paulo, solicita os elementos necessarios á defesa da Fazenda.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 3.154 — Attendendo ao officio n. 36-1.036, de 9 de junho deste anno, em que solicita informações para a defesa da Fazenda Nacional, na acção ordinaria proposta por dona Maria Luiza Silvado, perante a 3ª Vara Federal, transmite, juntamente com o processo annexo, n. 31.859/31, o parecer, por cópia, do adjunto desta procuradoria.

— Ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 3.155 — Reportando-me ao officio n. 3.019, de 19 de outubro do anno findo, restitue o executivo fiscal n. 3.710, série F.S., movido pela Fazenda Nacional contra Mathilde Pires Pillar, solicitando o obsequio de providenciar no sentido de ser o mesmo archivado.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 3.156 — Para o fim indicado no parecer, remette o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 48.148, de 1936.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 3.157 — Reportando ao officio n. 3.487, de 10 de dezembro do anno findo de 1935, restitue o executivo fiscal n. 7.295, série F.S., movido pela Fazenda Nacional contra Maria Alves da Fonseca, solicitando o obsequio de providencias no sentido de ser o mesmo archivado.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 3.158 — Remettendo, para cobrança executiva, oito certidões de divida, de ns. 2.166 a 2.173, da série F.X., no total de 4:700\$, restituindo, outrossim, os processos referentes ás infrações de que se originaram as mesmas dividas.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 3.159 — Reportando-me ao officio n. 3.048, de 21 de outubro do anno findo de 1935, restitue o executivo fiscal numero 4.052, série G.D., movido pela Fazenda Nacional contra Mariana, menor, solicitando o obsequio de providenciar no sentido de ser o mesmo archivado.

## Directoria das Rendas Internas

Dia 17 de setembro de 1936

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 62.168/1936 — Em que Camillo Felicio pede autorização para trocar estampilhas de vendas mercantis por sellos adhesivos communs. — A vista do que foi resolvido por S. Ex. o Sr. ministro e consta da ordem n. 123, da Directoria das Rendas Internas á Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Official* de 25 de março ultimo, indeferido.

Processos despachados pelo Sr. director:

Dia 18

N. 54.684/1936 — Em que Murias & Comp. pedem autorização para distribuir coupons sortaveis. — Preencham a formalidade indicada na informação e parecer.

N. 62.354/1936 — Em que Arthur Monteiro faz uma reclamação contra a Companhia Parque da Varzea do Carmo. — Complete o sello dos documentos de fls. 2/4.

## FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 18 de setembro de de 1936

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 65.230/1936 — Em que o The British Bank of South America Limited communica a sua dissolução e liquidação. — Complete o sello dos documentos apresentados e exhiba o documento a que se refere a 2ª Sub-Directoria.

## Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1936

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 350 — Communica, que o Sr. director geral da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 62.621, de 1936, em que a Comissão Central de Compras pede reconsideração do despacho desta Alfandega que lhe negou isenção de direitos e taxas para 349 peças — tubos de ferro batido galvanizado, destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil, vindos da Inglaterra, no vapor "Bonheur", entrado em maio ultimo, proferiu, em data de 9 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Restituam-se os documentos a Alfandega para o desembaraço da mercadoria, em face dos pareceres."

Os pareceres de que se trata foram os emitidos pelo director desta Directoria — J. Resende Silva, e pelo sub-director, da 1ª Sub-Directoria, Odilon da Silva Conrado, assim redigidos, respectivamente:

"Os tubos de ferro batido galvanizados estão excluidos do registro de similares, conforme se vê da circular n. 23, de 26 de março ultimo. O parecer, porém, de fls. 12 v., da Comissão de Similares, condiciona a exclusão á circumstancia de serem taes tubos rosqueados — o que está expresso na alludida circular.

Do processo não consta que os tubos importados sejam rosqueados, e, como se desconheça tambem o motivo que levou aquella Comissão a considerar como tendo similar ao estrangeiro os tubos de ferro batido galvanizados, não rosqueados, penso não haver razão para que se negue a isenção pedida, que encontra amparo na propria circular citada, onde se declara expressamente que os tubos em questão não estão comprehendidos no registro respectivo."

— J. Resende Silva.

"A circular n. 63, de novembro de 1935, da Directoria Geral, inclue na relação dos productos similares aos estrangeiros, registrados como da produção de Barbará S. A., tubos de ferro fundido, de 3" a 12", para serviço de agua, esgoto, gaz, turbinas, boeiros e ventiladores de instalações sanitarias.

Em seguida existe a seguinte nota:

"os tubos de ferro fundido são considerados similares aos tubos de aço destinados aos serviços de agua, gaz e esgoto.

Em casos especiaes de canalisação em que o uso do tubo de ferro fundido se torne de absoluta impossibilidade tecnica de emprego, ouvida previamente a Comissão de Similares, deixará o tubo de ferro fundido de ser considerado similar ao tubo de aço."

A circular n. 23, de 26 de março do corrente anno, expedida em additamento áquella, relaciona tubos de ferro fundido de 1 1/2" a 2 1/2", de mais de 12" até 20" e de ferro fundido galvanizado, de 1 1/2" a 6", rosqueados, com as notas seguintes:

Quanto aos primeiros, que o registro não comprehende os tubos de aço e de ferro batido; quanto aos segundos, que os tubos de ferro fundido, nesses diametros, são considerados similares aos tubos de aço. Em casos especiaes de canalizações em que o tubo de ferro fundido se torne de absoluta impossibilidade tecnica de emprego, ouvida previamente a Comissão de Similares, deixará o tubo de ferro fundido de ser considerado similar ao de aço; quanto aos terceiros, que o registro não comprehende os tubos de aço galvanizado e os de ferro batido galvanizado.

A verificação feita diz que os tubos são de 4 pollegadas de diametro interno, incluidos, portanto, quanto á bitola, nos mencionados em terceiro lugar na circular n. 23. Ora, a nota ali existente diz que o registro não comprehende os tubos de aço galvanizado e os tubos de ferro galvanizado.

A Comissão Central de Compras importou tubos de ferro batido galvanizado, exactamente os que estão excluidos do registro.

E' possivel que a Comissão de Similares haja deliberado considerar o material em apreço com similar na industria do paiz; mas para assim proceder deve ter tido um motivo justo e procedente.

O que é certo, entretanto, é que não ha registro official de similar dos tubos em questão.

Se assim for entendido, nenhuma duvida poderá subsistir quanto á concessão do favor impetrado. — Odilon da Silva Conrado.



**Directoria da Despesa Publica****SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES****Circular n. 16**

O director da Despesa Publica, tendo em vista o que ficou resolvido no processo fichado sob numero 17.994, deste anno, declara aos senhores chefes das repartições averbadoras de consignações, que as annuidades devidas ao Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado, poderão ser pagas, mediante desconto em folha de vencimentos, quando essa consignação for requerida pelos interessados, nos termos do artigo 22, n. III, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, para serem entregues á consignataria, de accordo com o processo indicado no artigo 25, letra f, do citado decreto ou mediante a expedição de "cartas de credito", ficando as contribuições assim arrecadadas excluidas do regimen adoptado no artigo 660, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Declara outrossim, que a restricção feita no artigo 2º, letra c do decreto n. 21.576, se refere unicamente ás associações de classe incluídas na letra h do art. 3º, observando-se porém, quanto aos vencimentos do requerente, o limite fixado no art. 12. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — *Heitor Murat.*

Offícios despachados pela senhor director:

**Dia 2 de setembro de 1936**

- Ao Sr. presidente da C. Economica:  
N. 472 — Fazendo uma communicação e solicitando uma providencia. (Processo n. 60.492, de 1936.)  
— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:  
N. 471 — Recomendando uma providencia. (Processo n. 6.175, de 1936.)  
— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:  
N. 475 — Idem, idem. (Processo n. 6.175, de 1936.)  
— Ao Sr. director da E. F. C. do Brasil:  
N. 476 — Idem, idem.  
— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:  
N. 477 — Fazendo referencia a ordem desta directoria, de 29, de 22 de janeiro de 1936. (Processo n. 54.379, de 1936.)  
— Ao Sr. director do Departamento da Produção Animal:  
N. 478 — Remettendo uma conta corrente e solicitando providencias. (Processo n. 51.224, de 1936.)  
— Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil:  
N. 479 — Encaminhando processo n. 45.276, de 1936.  
— Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização no Distrito Federal:  
N. 480 — Idem, idem. (Processo n. 44.978, de 1936.)  
— Ao Sr. director da Escola Militar:  
N. 481 — Idem, idem. (Processo n. 44.584, de 1936.)  
— Ao Sr. director do Collegio Militar:  
N. 482 — Idem, idem. (Processo n. 44.582, de 1936.)  
— Ao Sr. director do Departamento Nacional do Trabalho:  
N. 483 — Idem, idem. (Processo n. 43.476, de 1936.)  
— Ao Sr. director do Instituto de Meteorologia:  
N. 484 — Idem, idem. (Processo n. 44.280, de 1936.)  
— Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:  
N. 486 — Idem, idem. (Processo n. 43.758, de 1936.)  
— Ao Sr. director da Comissão de Obras do Aeroporto:  
N. 487 — Idem, idem. (Processo n. 44.212, de 1936.)

**Dia 4**

- Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria:  
N. 489 — Encaminhando processo n. 45.826, de 1936.  
— Ao Sr. director do Departamento de Engenharia Sanitaria:  
N. 490 — Idem, idem n. 45.824, de 1936.  
— Ao Sr. director do Nucleo Colonial de S. Bento:  
N. 491 — Idem, idem processo n. 43.756, de 1936.  
— Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:  
N. 492 — Idem, idem, processo n. 44.984, de 1936.  
— Ao Sr. director do Nucleo Colonial de S. Bento:  
N. 493 — Idem, idem, processo n. 43.754, de 1936.  
— Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:  
N. 494 — Idem, idem, processo n. 43.898, de 1936.  
— Ao Sr. director de Fundos do Exército:  
N. 495 — Idem, idem, processo n. 44.592, de 1936.  
N. 496 — Idem, idem, processo n. 44.590, de 1936.  
N. 497 — Idem, idem, processo n. 44.586, de 1936.

— Ao Sr. director da E. F. C. B.:

- N. 498 — Idem, idem, processo n. 43.900, de 1936.  
N. 499 — Idem, idem, processo n. 43.902, de 1936.  
N. 500 — Idem, idem, processo n. 44.174, de 1936.  
N. 501 — Idem, idem, processo n. 44.180, de 1936.  
N. 502 — Idem, idem, processo n. 44.178, de 1936.  
N. 503 — Idem, idem, processo n. 44.182, de 1936.

**Dia 8**

Ao Sr. director geral do Expediente e Contabilidade da P. C. do Distrito Federal:

- N. 504 — Solicitando uma providencia. (Processo numero 34.828, de 1936.)

**Dia 10**

Ao sr. chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes:

- N. 505 — Fazendo uma communicação. (Processo numero 27.001, de 1936.)

— Ao Sr. director do Museu Nacional:  
N. 506 — Remettendo copia de conta corrente. (Processo n. 45.846, de 1936.)

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:  
N. 507 — Idem, idem. (Processo n. 43.544, de 1936.)

— Ao Sr. director de Fundos do Exército:  
N. 508 — Idem, idem. (Processo n. 38.920, de 1936.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional do Povoamento do Selo:  
N. 509 — Idem, idem. (Processo n. 45.850, de 1936.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Defesa Sanitaria Vegetal:  
N. 510 — Idem, idem. (Processo n. 46.043, de 1936.)

— Ao Sr. director do Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:  
N. 511 — Idem, idem. (Processo n. 44.508, de 1936.)  
N. 512 — Idem, idem. (Processo n. 44.590, de 1936.)

— Ao Sr. director da Fabrica de Polvora Sem Fumaça:  
N. 514 — Dando sciencia de uma resolução desta directoria, com relação ao processo n. 4.311, de 1936.

— Ao Sr. director da E. F. C. B.:

- N. 515 — Encaminhando processo n. 61.158, de 1936.  
N. 516 — Idem, idem processo n. 61.152, de 1936.  
N. 517 — Idem, idem processo n. 61.156, de 1936.  
N. 518 — Idem, idem processo n. 61.154, de 1936.  
N. 519 — Idem, idem processo n. 61.148, de 1936.  
N. 520 — Idem, idem processo n. 61.144, de 1936.  
N. 521 — Idem, idem processo n. 61.140, de 1936.  
N. 522 — Idem, idem processo n. 61.142, de 1936.  
N. 523 — Idem, idem processo n. 61.150, de 1936.  
— Ao Sr. director de Fundos do Exército:  
N. 525 — Remettendo uma conta corrente. (Processo n. 38.104, de 1936.)

**Dia 15**

Ao Sr. director de Fundos do Exército:

- N. 526 — Idem, idem. (Processo n. 38.614, de 1936.)

— Ao Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes:  
N. 527 — Idem, idem. (Processo n. 36.932, de 1936.)

— Ao Sr. director de Fundos do Exército:  
N. 528 — Idem, idem. (Processo n. 39.032, de 1936.)

— Ao Sr. superintendente do Ensino Commercial:  
N. 529 — Idem, idem. (Processo n. 44.996, de 1936.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Defesa Sanitaria:  
N. 534 — Idem, idem. (Processo n. 44.164, de 1936.)

— Ao Sr. director de Fundos do Exército:  
N. 532 — Solicitando uma providencia relativa ao processo n. 31.092, de 1936.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

- N. 533 — Remettendo uma conta corrente. (Processo n. 61.162, de 1936.)

— Ao Sr. gerente da Caixa Economica em Minas Geraes:  
N. 534 — Solicitando uma informação.

— Ao Sr. director de Fundos do Exército:  
N. 535 — Remettendo uma conta corrente. (Processo n. 38.100, de 1936.)

— Ao Sr. director da E. F. C. B.:

- N. 536 — Idem, idem. (Processo n. 58.670, de 1936.)

— Ao Sr. director de Fundos da 1ª R. M.:

- N. 537 — Idem, idem. (Processo n. 38.094, de 1936.)

— Ao Sr. director do Imposto sobre a Renda:  
N. 538 — Idem, idem. (Processo n. 44.818, de 1936.)  
— Ao Sr. director do Departamento Nacional do Porto do Rio de Janeiro:  
N. 539 — Idem, idem. (Processo n. 44.814, de 1936.)  
— Ao Sr. director geral do Expediente e Contabilidade da P. C. do Districto Federal:  
N. 540 — Idem, idem. (Processo n. 45.250, de 1936.)  
— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:  
N. 541 — Idem, idem. (Processo n. 45.340, de 1936.)  
— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:  
N. 542 — Idem, idem. (Processo n. 45.542, de 1936.)  
— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:  
N. 543 — Idem, idem. (Processo n. 45.192, de 1936.)  
— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:  
N. 544 — Idem, idem. (Processo n. 38.912, de 1936.)  
N. 545 — Idem, idem. (Processo n. 38.548, de 1936.)  
— Ao Sr. chefe da Secção do Ministerio do Trabalho:  
N. 546 — Idem, idem. (Processo n. 44.816, de 1936.)  
— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:  
N. 547 — Idem, idem. (Processo n. 38.914, de 1936.)

### Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 25.995, de 1936 — Augusto Cardoso da Veiga. — Cancellem-se as certidões, a partir de 1934, de accordo com a informação e o parecer.

N. 23.556, de 1936 — Antonio da Silva Pinheiro. — Em face do parecer, cobre-se de conformidade com o artigo 59 do respectivo regulamento.

N. 23.224, de 1936 — Lauro Carvalho & Comp. Ltda. — Em face da informação e do parecer, deferido.

N. 12.803, de 1936 — Carlos Gonçalves Malheiros. — Cobrado o sello devido, de conformidade com o artigo 59 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, regularize-se a situação de contribuinte de accordo com a informação e o parecer.

N. 29.522, de 1936 — Jovino Martins. — Satisfaca a exigencia.

N. 21.312, de 1936 — João Felipe Pereira. — Em face do laudo e do parecer, altere-se a classificação para "padaria com bebidas", a partir do futuro exercicio.

N. 25.033, de 1936 — R. Tannura. — Em face da informação e do parecer, reduza-se a 6:000\$000, o valor locativo em questão, no lançamento para o futuro exercicio.

N. 26.672, de 1936 — J. Jaron & Comp. — Em face da informação e do parecer, reduza-se a 6:000\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o futuro exercicio.

N. 35.886, de 1936 — Asser Said. — Em face das informações e do parecer, altere-se a classificação para "calçados, concertador" ou "sapateiro com estabelecimento", no lançamento para o corrente exercicio.

N. 14.812, de 1935 — Antonio Joaquim Boal. — Em face da informação, do laudo e do parecer, reduza-se a réis 4:200\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercicio. Quanto ao exercicio anterior, está peremita a reclamação.

N. 34.976, de 1935 — Massa Fallida de J. Freitas & Companhia. — Cobre-se o imposto na importancia de 738\$000, e mais a multa de dez por cento na forma proposta na informação.

N. 23.351, de 1936 — Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*. — Proceda-se de accordo com o laudo e parecer. Imponho á peticionaria a multa do artigo 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, gráo médio, na importancia de 125\$000.

N. 829, de 1935 — Steele Mattos & Comp. — Cumpra a firma requerente a exigencia feita pela Primeira Sub-Directoria, em 21 de janeiro deste anno.

Precatorios despachados:

Juizo da Quinta Pretoria Criminal:

Entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor do doutor José de Aguiar Garcez. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Criminal:

Entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de José Lamasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Touing Club do Brasil. — Idem.

Entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor do doutor Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal:

Entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 21 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 15.160 — Silva Araujo & Comp. Ltda. — Cobre a revalidação.

N. 1.165 — Carlos Kurka. — Faça-se a inscrição da collecta de folhas 3, pela forma proposta, dando-se baixa "ex-officio", a partir de 1936, no lançamento existente em nome de Julio de Preig a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 25.355 — Hockey Girls Ltd. — Averbese a baixa. Imponho á firma Diversas Kockeg Girls Ltd. a multa de réis 56\$000, mínimo da lei.

N. 25.324 — A. Santiago. — Averbese a mudança. Imponho á A. Santiago a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 25.274 — J. Chiato. — Faça-se a inscrição pela forma proposta. Imponho á firma J. Chiato a multa de 100\$, mínimo da lei.

### Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1936

Officios expedidos:

Ns. 220-222 — Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro — Requesitando passagens para diversos funcionarios.

N. 247 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Solicitando informações.

N. 415 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas — Remetendo requerimento em que é interessado o 2º official Aracy Tinoco Caldas.

Ns. 441-442 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Prestando informações.

N. 439 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Idem.

N. 1.671 — Ao Sr. delegado fiscal em João Pessoa. — Fazendo comunicação.

N. 1.672 — Ao Sr. chefe de Secção em João Pessoa — Idem.

Ns. 1.673-674 — Ao Sr. delegado fiscal e chefe da Secção no Pará — Fazendo comunicações.

Ns. 1.675-676 — Ao Sr. delegado fiscal e chefe da Secção em Porto Alegre — Rectificando telegrammas fazendo comunicações.

N. 1.677 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando providencias sobre o cancelamento do restante de uma encomenda.

Telegrammas expedidos:

N. 433 — Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba — Rectificando telegramma 431 e fazendo comunicação.

N. 434 — Ao Sr. chefe na Parahyba — Idem.

Ns. 435-436 — Ao Sr. delegado fiscal e chefe da Secção em Porto Alegre — Rectificando telegramma fazendo comunicação.

Ns. 437-438 — Ao Sr. delegado fiscal e chefe da Secção em São Paulo — Fazendo comunicações.

N. 439 — Ao Sr. chefe de Secção no Maranhão — Sobre objecto de serviço.

### Camara de Reajustamento Economico

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1936

No processo n. 22.886-B, em que são declarantes Elias Abrão & Irmão e Paulo Jorge e sua mulher (Itatiba — São Paulo). — Volte o processo á Agencia informante para as verificações pedidas no parecer retro.

No processo n. 18.093-B, em que são declarantes Banco Popular de Sobral e Raymundo Rodrigues de Lima e sua mulher (Tanguá — Ceará). — Volte á Agencia para as diligencias pedidas.

No processo n. 7.244-C, em que são declarantes Pasquale D'Agostini e Luiz Querubim Guasina (S. Sepé — Rio Grande do Sul). — Remetta-se o presente processo á Agencia do

Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 7.243-C, em que são declarantes Pasqual d'Agostini e Nelson Corrêa da Silveira (S. Sepé — Rio Grande do Sul). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 7.233-C, em que são declarantes Fortuna Ferreira Borges e Luiz Lourenço e sua mulher (Soledade — Rio Grande do Sul). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 5.182-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Alayde Soares da Camara (Porto Alegre — Rio Grande do Sul). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nas petições do Banco Commercial do Estado de São Paulo e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, relativas aos processos ns. 22.203, 22.267, 20.878, e 21.248. — Certifique-se.

Nos processos de Joaquim Bento Gandra, Ranulpho Saraiva de Araujo, Nogueira Ortiz & Comp., Dias, Suaiden & Irmão, Ademair Moura de Azevedo, Carlos Góes, João Leme Franco e Gerolamo Valerio, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 6.748, s/n, 18.195, 1.530, 2.871, 21.258, 5.213 e 6.767. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Attingiu a 27.489 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 150 registrados.

No processo n. 21.418, série B (Amparo — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Saturnino Augusto de Oliveira Freire e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Constancio Cintra, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 238\$850 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.675, série B (Bariry — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Samuel Benedicto Gonçalves e a consequente indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$), em apolices, ao credor Avelino Pereira de Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 384\$700 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.210, série B (Penapolis — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 92, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Gaeti & Irmão e a consequente indemnização de cento e vinte e quatro contos de réis (124:000\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 402\$840 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.507, série B (Lins — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de espolio de Raul Renato Cardoso de Mello e a consequente indemnização de cento e sessenta e dois contos de réis (162:000\$000), em apolices, ao credor A. Coutinho

& Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 478\$900 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.552, série B (Pederneiras — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Alfredo e Calil Mauad e a consequente indemnização de dezeseite contos de réis (17:000\$000), em apolices, ao credor Elias Lufte, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 213\$000 de conformidade com o decreto n. 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.554, série B (Iacanga — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Rufino Sanches e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Carlos Schill, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 288\$620 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 22 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.650, série B (S. Vicente — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 76, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Januario Victorino Chagas (interdito) e a consequente indemnização de cento e um contos e quinhentos mil réis (101:500\$000), em apolices, ao credor Banco Regional do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 493\$800 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.533, série B (S. Sebastião do Paraizo — Minas) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Soares de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Pedro Ponciano de Freitas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 449\$555 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.460, série B (Cruz Alta — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Noé Cardoso da Rosa e sua mulher e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 240\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.561, série B (Itaperuna — Rio de Janeiro) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Adolpho José Pimentel e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor José Ferreira Leite, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 382\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.624, série B (João Pessoa — Pará) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Alcino de Mello Rodrigues e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Sociedade Cooperativa de Industria Pecuaria do Pará Ltd., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.773, série B (Catanduva — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de

50% no débito de Simon Rodero e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000\$000), em apolices, ao credor Patricio Abarca Holgado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 353\$190 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 22 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.807, série B (Brotas-São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Vicente José Neto e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e sete contos e quinhentos mil réis (27:500\$), em apolices, ao credor José Antonio de Mattos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 293\$055, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.656, série B (São João da Boa Vista — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Morali e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$), em apolices, á credora Carmela Marteli Mancini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 237\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.506, série B (Lins — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 146, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito dos espólios de Raul Renato Cardoso de Mello e sua mulher, e a consequente indemnização de cento e setenta e dois contos de réis (172:000\$), em apolices, aos credores A. Coutinho & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e trinta e dois mil e oitocentos réis (232\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.564, série B (Itaperuna — Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Flausino Donato de Souza e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor espólio de Francisca Maria da Conceição, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 389\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.664, série B (Custodia — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Manoel Pordeus Pires e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$), em apolices, aos credores Alves de Brito & Comp., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.133, série B (Pirajuhy — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 74, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Custodio Caldeira e a consequente indemnização de oitenta e seis contos e quinhentos mil réis (86:500\$), em apolices, ao credor Banco Commercio e Lavoura S. A., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 95\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.628, série B (Iacanga — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Antonio Airoza de Azevedo e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$), em apolices, ao credor Carlos Benfati, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 372\$665, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.678, série B (Mineiro — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Liberato Alves Pereira e sua mulher, e as consequentes in-

demnizações de 2:500\$ e de 1:000\$, em apolices, aos credores Avelino Antonio de Moraes e Messias Antonio Bandeira, respectivamente, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 439\$920 e de 455\$830, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.676, série B (Iacanga — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Arsenio Stevanato e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$), em apolices, ao credor Atilio Otelo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 143\$880, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.677, série B (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Orzimbo Augusto de Almeida Loureiro e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$), em apolices, ao credor Banco Paulista, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 102\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.642, série B (Cajurú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Conrado Vilani e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$), em apolices, aos credores Zacharias Nicolau e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 270\$690, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.640, série B (Araçatuba — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de João Perez Marin e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$), em apolices, ao credor João Gabriel, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 300\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.635, série B (Araçatuba — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de João Machado de Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$), em apolices, ao credor José Antonio Fernandes Sobrinho, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 257\$485, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.625, série B (Bariri — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Firmino de Oliveira e Souza e a consequente indemnização de tres conto e réis (3:000\$), em apolices, aos credores Banco Melhoramentos de Jahú, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.344, série B (São José do Barreiro — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Luiz Oscar de Almeida Maia e sua mulher e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 477\$00, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 19.852, série B (Promissão — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 119, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no de-

bito de Seigo Hirata e outros e a consequente indemnização de cincoenta e dois contos de réis (52:000\$), em apolices, á credora Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 200\$018, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.634, série B (Novo Horizonte — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Victor Rocca Naquerilo e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$), em apolices, ao credor Paschoal Carboni, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 22.639, série B (Lins — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Miamoto Otobico e sua mulher e a consequente indemnização de dezete contos e quinhentos mil réis 17:500\$), em apolices, ao credor João Arruda Macedo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 197\$165, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 19.956, série B (Itapoli, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Santo Vitoreli e sua mulher e a consequente indemnização de 2:000\$, em apolices, aos credores Armentano & Comp., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.264, série B (Maylasky, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito do espolio de Raul Merys e a consequente indemnização de 28:500\$, em apolices, ao credor Alfredo Maroz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 108\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.939, série B (Jahú, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Eduardo Gomes de Paula e outros e as consequentes indemnizações de 16:000\$ e de 11:500\$, em apolices, ao credor espolio de Virginia Ferraz de Almeida Prado, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 56\$650 e 440\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 22.546, série B (Arroio Grande, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Mascarenhas de Souza & Comp. Ltda. e a consequente indemnização de 4:000\$, em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 22.547, série B (Livramento, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Modesto Belmonte e a consequente indemnização de 16:000\$, em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 367\$950, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.152, série B (Cruz Alta, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Victor Waihrich e sua mulher e a consequente indemnização de 19:000\$, em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 308\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 22 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.507, série B (Santo Antonio do Tará, Pernambuco): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Verissimo Maciel e sua mulher e a consequente indemnização de 38:500\$, em apolices, á credora Juracy Bandeira de Oliveira Maciel, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 117\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 22.704, série B (Ouro Fino, Minas Gerais) em que são declarantes Melão Nogueira & Comp. e Astiagi Beligne e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.703, série B (Jaboticabal, São Paulo) em que são declarantes Nogueira Ortiz & Comp. e José Theodoro de Oliveira: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.707, série B (Porto Feliz, São Paulo) em que são declarantes Assumpção Irmão & Comp. Ltda. e Pedro Scaranzi: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.690, série B (Alegrete, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Arthur Devincenzi: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.687, série B (Pelotas, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Manoel de Sá Condeiro: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.688, série B (Rio Grande, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Norberto Antunes Saraiva: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.684, série B (Pelotas, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Martins & Pinheiro (em liquidación): "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.682, série B (Livramento, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Dirceu Ribeiro Borba e Alexandre Ribeiro Borba: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.666, série B — São Lourenço, Pernambuco, em que são declarantes Grandes Moinhos do Brasil S/A. e Pessoa, Maranhão & Com.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 22.624, série B — Guarulhos, São Paulo, em que são declarantes Antonio Avilez Sanchez e Domingos Gonçalves: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 22.695, série B — Itá, São Paulo, em que são declarantes Lara, Toledo & Comp. e Francisco Malvesi: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 20.780, série B — Agudos, São Paulo, em que são declarantes Bank of London & South America



Ltd. e Salvador Piza Filho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza* presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.702, série B — Muzambinho, Minas, em que são declarantes Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd. e João Vaina de Figueiredo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza* presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.692, série B — Passo Fundo, Rio Grande do Sul, em que são declarantes Banco Regional do Rio Grande do Sul e Alfredo Rico Loureiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza* presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.686, série B — Quarahy, Rio Grande do Sul, em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Conceição, Prates Silva & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza* presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.701, série B — Teixeira Soares, Paraná, em que são declarantes Emilio Romani e Rodrigo Teixeira Pinto: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza* presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.668, série B — São Lourenço da Mata, Pernambuco, em que são declarantes Hildebrando de Moraes Vasconcellos e Jorge Carneiro da Cunha: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza* presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.655, série B — São Vicente, Pernambuco, em que são declarantes Raul Velloso Borba e José Cypriano de Moura Lemos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza* presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.652, série B — Brejo de Madre Deus, Pernambuco, em que são declarantes João Rodrigues Limeira e Amaro Olinda Xavier: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.649, série B — Itambé, Pernambuco, em que são declarantes Firmino Rodrigues de Souza e Rosalina Olympia de Albuquerque Montenegro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.651, série B — Altinho, Pernambuco, em que são declarantes João Rodrigues Limeira e Manoel Antonio de Lima: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.644, série B — Timbaúba, Pernambuco, em que são declarantes Ferreira Lima & Irmão e Deoclides de Andrade Lima: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.643, série B — Timbaúba, Pernambuco, em que são declarantes Ferreira Lima & Irmão e José Xavier de Moraes Coutinho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.669, série B — Marayal, Pernambuco, em que são declarantes Renda Priori & Irmão e Silveira Barros & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.660, série B — Recife, Pernambuco, em que são declarantes Rosa Borges & Comp. e Waldemar Alberto Borges Rodrigues: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.536, série B — Morenos, Pernambuco, em que são declarantes Silva Santos Soutinho & Comp. e Antonio de Souza Leão: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.541, série B — Morenos, Pernambuco, em que são declarantes Rita de Souza Leão Martins e Antonio de Souza Leão: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.674, série B — Iraty, Paraná, em que são declarantes Banco Francez e Italiano e Irmãos Garcia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.585, série B — Tomasina, Paraná, em que são declarantes F. Reginato & Comp. e Francisco Pellissari: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.638, série B — Guarará, Minas, em que são declarantes Banco Commercio e Industria de Minas e Antonio Alves Pereira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.603, série B — Taquaritinga, São Paulo, em que são declarantes Egydio Zaninari e outros e Stefano Nasimben: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.659, série B — Ilhéos, Bahia, em que são declarantes Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia e Manoel Ribeiro do Bomfim: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.637, série B — Monte Azul, São Paulo, em que são declarantes Aidar & Kfoury e Trazibio Fernandes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.627, série B — Iscanga, São Paulo, em que são declarantes Roberto Robaton e Antonio de Azevedo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.553, série B — Jahú, São Paulo, em que são declarantes Francisco Leoni e Onofre Sampaio & Filhos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.653, série B — Caruarú, Pernambuco, em que são declarantes João Rodrigues Limeira e Alfredo Miguel da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.654, série B — São Vicente, Pernambuco, em que são declarantes Nestor de Moura e José Cypriano de Moura Lemos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.657, série B — Palmares, Pernambuco, em que são declarantes Companhia Agro Industrial Usina Caxangá S/A. e Pedro Marinho Wanderley: "decidiu



adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.524, série B — Morenos, Pernambuco, em que são declarantes Luiz de Gonzaga Albuquerque Maranhão e Antonio de Souza Leão: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.586, série B — Curitiba, Paraná, em que são declarantes Banco Allemão Transatlântico e Nabor Lobo & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.683, série B — Quarahy, Rio Grande do Sul, em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Gaudêncio Nunes da Conceição e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.633, série B — Cascavel, Ceará, em que são declarantes Rosendo & Silva e Maria Antonia Gomes da Silva e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.689, série B, — Pelotas, Rio Grande do Sul, em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Eduardo Siqueira de Araujo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.693, série B — Pelotas, Rio Grande do Sul, em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Eduardo Sequeira de Araujo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.672, série B — Curitiba, Paraná, em que são declarantes Bank of London & South America Ltd. e João Eugenio & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.673, série B — Curitiba, Paraná, em que são declarantes Banco Francez e Italiano e João Eugenio & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.670, série B — São Lourenço da Matta, Pernambuco, em que são declarantes Antonio Monteiro e L. Araujo Irmãos & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.667, série B — São Lourenço da Matta, Pernambuco, em que são declarantes Gil Carneiro da Cunha e Jorge Carneiro da Cunha: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.648, série B — Amaragy, Pernambuco, em que são declarantes Divino dos Santos Pontual (espolio) e Horacio Rodrigues Esteves: "decidiu adoptar a conclusão do Relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.032-B — Livramento-R. G. do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é concedida a redução de 50 % no débito hypothecario de Nômitor Gonçalves e sua mulher, negada a indenização á credora Alberta Rodrigues do Couto, por haver esta incorrido na penalidade do art. 40 do decreto número 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.549-B — Uruguayana-R. G. do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco da Provincia do R. G. do Sul a dar quitação plena a Ulysses Camara Villar do seu débito verificado (24:200\$000), recebendo em apolices 50 % do mesmo débito, ou sejam 12:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.576-B — Descalvado-São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Agricola de Pirassununga a dar quitação plena a Angelo Cerantola do seu débito verificado (4:527\$000), recebendo em apolices 50 % do mesmo débito, ou sejam 2:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.797-B — Pirajú-São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 73, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Caetano Munhoz a dar quitação plena ao devedor João Ribeiro da Silva e sua mulher do seu débito verificado (75:275\$800), recebendo em apolices a indenização de 75:000\$000, como preceitua o paragraho unico do art. 16 do mesmo decreto. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.025-B — Ribeirão Bonito-São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 79, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Junqueira, Carvalho & Comp. a dar quitação plena a Carlos Rodrigues Coelho do seu débito verificado (409:605\$500), recebendo em apolices 50 % do mesmo débito, ou sejam 204:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.682-B — São Roque-São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Rizcallah Schain a dar quitação plena aos devedores Fortunato Mucio e sua mulher, recebendo em apolices 2:500\$000, como preceitua o paragraho unico, do art. 16 do mesmo decreto. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 21.046-B — Monte Alto-São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Rizzieri Poletti a dar quitação plena a Fulgentio Borghi e sua mulher, do seu débito verificado (114:310\$000), recebendo em apolices 50 % do mesmo débito, ou sejam 57:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 22.622-B — Penapolis-São Paulo. — Decidindo adoptar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Junqueira, Carvalho & Comp. a dar quitação plena a Alberto Coelho do seu débito verificado (154:487\$500), recebendo em apolices 50 % do mesmo débito, ou sejam 77:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 21.242-B — Dois Corregos-São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 58, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Commercial de Jahu' a dar quitação plena a João Caiuby de Almeida Prado do seu débito verificado (108:605\$200), recebendo em apolices 50 % do mesmo débito, ou sejam 54:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 21.590-B — Jahu'-São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Commercial de Jahu' a dar quitação plena a Grana & Borjato do seu débito verificado (7:392\$700), recebendo em apolices 50 % do mesmo débito, ou sejam 3:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 407 — Processo numero 12.868-B — Porto Velho-Amazonas. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 57 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.302 — Processo numero 5.404-A — Anchieta-E. Santo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 32 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.040 — Processo numero 17.589-B — Campos-E. do Rio. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 40 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. P. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.498 — Processo numero 2.499 — Ponta Porã-Matto Grosso. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 18 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.550 — Processo numero 18.582-B — Guahyra-São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 52 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.416 — Processo numero 19.256-B — Macahé-Rio de Janeiro. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 45 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.514 — Processo numero 20.430-B — Passo Fundo-R. G. do Sul. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 26 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.475 — Processo numero 18.665-B — Cedral-São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 95 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.505 — Processo numero 3.819-C — Lins-São Paulo. — Decidiu manter a decisão lançada á fls. 83 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.412 — Processo numero 20.453-B — Itapolis-São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 42 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.529 — Processo numero 20.459-B — Passo Fundo-R. G. do Sul. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 29 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.545 — Processo numero 3.032-C — Rezende-E. do Rio. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 69 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.564 — Processo numero 18.060-B — S. Carlos-São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 42 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.332 — Processo numero 5.001-C — Ipiabas-E. do Rio. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 23 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.548 — Processo numero 13.077-B — Pedernheiras-São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 202 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.532 — Processo numero 16.707-B — Manduri-São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 54 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.531 — Processo numero 16.685-B — Piraju-São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 49 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.530 — Processo numero 16.709-B — Baptista Botelho-São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 47 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.513 — Processo numero 20.428-B — Passo Fundo-R. G. do Sul. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 29 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.533 — Processo numero 16.706-B — Bernardino de Campos-São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 45 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.510 — Processo numero 6.141-C — Jahu-São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 24 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.541 — Processo numero 3.308-C — Itaperuna-R. de Janeiro. — Resolveu, de accordo com os votos dos dois juizes revisores, manter a decisão lançada á fls. 29 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.577 — Processo numero 6.085-C — S. Matheus-E. Santo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 14 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.527 — Processo numero 16.684-B — Piraju-São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 75 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.437 — Processo numero 16.679-B — Piraju-São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 78 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.399 — Processo numero 2.974-C — Viçosa-Minas. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado á fls. 38 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Antonio Padua de Bittencourt e consequente indenização de 57:000\$000, em apolices, ao credor Estado do R. G. do Sul, continuando a cargo do devedor, além do restante da dívida, a fracção irrealizável de 494\$600. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.238 — Processo número 3.366-C — Birigui-São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado á fls. 41 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável de Shozirō Takahashi e outros e as consequentes indenizações, referentes aos mesmos débitos, de: 1:000\$000, 1:000\$000, 2:2000\$000 e 1:000\$, em apólices, ao credor The Yokohama Specie Bank Ltd., continuando a cargo dos devedores as fracções irrealizáveis de 25\$062, 300\$337, 26\$062 e 150\$187. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 989 — Processo número 4.232-C — Pitangueiras-São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado á fls. 49 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de João Baptista Cotrim e sua mulher e a consequente indenização de 31:500\$000, em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 158\$900. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.008 — Processo número 1.382-C — Itaperuna-Estado do Rio. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado á fls. 26 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Jader Pinto de Campos Figueiredo e sua mulher e consequente indenização de 50:000\$000, em apólices, ao credor Olympio Pinto de Campos Figueiredo, continuando a cargo dos devedores os restantes 50 % no mesmo débito. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.185 — Processo número 3.971-C — Santa Theresia-E. Santo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado á fls. 31 deste processo, e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Joaquim Martinelli e sua mulher e a consequente indenização de 1:000\$000, em apólices, aos credores Irmãos Pagani, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 332\$100. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 532 — Processo número 2.834-C — Jaboticabal-São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado á fls. 33 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de réis 61:500\$000, em apólices, aos credores Moura, Andrade & Comp., correspondente a 50 % do débito de José Cotrim e outros, contra plena quitação da mesma dívida. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.560 — Processo número 15.975-B — Belmonte-Bahia. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado á fls. 43 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustável a mais do que na decisão anterior a importância de 14:267\$800 do débito de Gentil Gomes de Oliveira e sua mulher, concedendo, afinal, ao credor Olegário Evangelista de Mattos, em apólices, indenização suplementar de 7:000\$000, continuando a cargo dos devedores os restantes 50 % do mesmo débito, além da fracção irrealizável de 133\$900. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.511 — Processo número 18.599-B — Jaboticabal-São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado á fls. 52 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustável a mais do que na decisão anterior a importância de 38:268\$400 do débito de José e João Florim e suas mulheres, concedendo, afinal, aos credores Orestes Gonçalves e Maria Lúcia Gonçalves (menores), em apólices, a indenização suplementar de 19:009\$000, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 134\$200. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.016 — Processo número 16.314-B — São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado á fls. 74 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável da Companhia Agrícola Araquá e a correlata indenização de 87:000\$000, em apólices, aos credores Junqueira Netto & Comp., continuando a cargo da devedora a fracção irrealizável de 53\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.017 — Processo número 16.315-B — São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado á fls. 90 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito da Companhia Agrícola Araquá e a correlata indenização de 56:500\$000, em apólices, aos credores Nioac & Comp. Ltda., continuando a cargo da devedora a fracção irrealizável de 160\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.482 — Processo número 3.929-C — Anápolis-São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 83 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.590 — Processo número 20.966-B — Campos-Rio de Janeiro. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 64 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.569 — Processo número 20.519-B — Goyana-Pernambuco. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 27 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.573 — Processo número 2.899-C — Quissamã-Estado do Rio. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 38 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 1.495 — Processo número 2.098-C — Santo Antonio de Padua-Estado do Rio. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 43 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

### Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 24 de setembro corrente, ás 14 horas, quinta-feira — Recursos:

N. 336-A — The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 351-A — Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Galvão Ramos.

N. 571-A — G. Kyrrillos & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Magalhães Castro.

N. 591-A — Hyman Rinder & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 351-A — Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Magalhães Castro.

N. 436-A — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 446-A — Paramount Films S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 1.151-R — D. H. Berude — Valor da mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 1.191 — São Paulo Gas Comnay Limited — Retenção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 1.226-R — D. H. Berude & Comp. — Valor da mercadoria — Alfandega do Rio — Pedido de reconsideração — acordo n. 4.232 — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 1.281 — S. A. Fabrica Votorantim — Facturas con-  
sulares — Alfandega de Santos — Relator, Vivaldo Coaracy.  
N. 1.366 — Pereira Carneiro & Comp. — Isenção de  
direitos — Alfandega do Rio — Relator, Vivaldo Coaracy.  
Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, 21 de setem-  
bro de 1936. — *Leal Carvalho*, pelo secretario.

### Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 18 de setembro de 1936, sexta-feira, ás  
14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes.  
Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presi-  
dente; João Firmino Correia de Araujo, vice-presidente; Car-  
los Freire Zenha, Isnard Castro Neves, Waldemar Freire de  
Mesquita e Claudio Cunha, membros do Conselho. Os senho-  
res Othon de Mello, representante da Fazenda Publica e Fre-  
derico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, a qual  
foi aprovada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguin-  
tes recursos:

N. 126-R — Pereira & Irmão — Imposto de consumo —  
Reconsideração do accordão n. 1.842 — Delegacia Fiscal em  
Minas Geraes — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Indeferiu-se  
o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 127-R — Viuva Pedro Doria — Imposto de consu-  
mo — Reconsideração do accordão n. 1.746 — Recebedoria  
Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.  
— Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 130-R — E. Spiller Junior — Imposto de consumo —  
Reconsideração do accordão n. 2.525 — Recebedoria do Dis-  
tricto Federal — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Indeferiu-se  
o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 131-R — José Testa — Decreto n. 23.664, de 1933 —  
Reconsideração do accordão n. 2.283 — Delegacia Fiscal em  
São Paulo — Relator, Sr. João Firmino. — Indeferiu-se o  
pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 998 — João D. Kotzias — Imposto de consumo — De-  
legacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. João Firmino. —  
Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.347 — Lojas de Filtros Ltra. — Imposto de con-  
sumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Re-  
lator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Com vista ao Sr. João  
Firmino. Dá-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para appli-  
car ao recorrido a multa de 1:000\$ e encaminhar o proces-  
so ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa por equi-  
dade, contra o voto do Sr. João Firmino, que negava provi-  
mento ao recurso, *ex-officio*.

N. 3.392 — José Genin Netto — Imposto de consumo  
— Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator,  
Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recur-  
so, *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.397 — Manoel Francisco Fernandes — Imposto de  
consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Re-  
lator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao  
recurso, unanimemente.

N. 3.407 — José Caruso & Comp. Ltda. — Imposto de  
consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*  
— Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provi-  
mento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.413 — Corrêa Ribeiro & Comp. — Imposto de  
consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator,  
Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento,  
por perempto, unanimemente.

N. 3.438 — A. Teixeira da Silva & Comp. — Decreto  
n. 22.344, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo,  
*ex-officio* — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se  
provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.448 — Marcondes & Gioala — Imposto de consumo  
— Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator,  
Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso  
*ex-officio*, unanimemente.

N. 3.455 — Primo Alvarenga — Imposto de consumo  
— Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Re-  
lator, Sr. Claudio Cunha. — Dá-se provimento ao recurso,  
*ex-officio*, para aplicar a Primo Alvarenga, a multa de  
1:200\$, por infracção do art. 53, do decreto 17.464, de 1926,

combinado com o art. 14, § 6º, letra c da lei 5.353, de  
1927, e a de 400\$ a Angelo Casarin, por se tratar de infra-  
ctor revel, unanimemente.

N. 3.458 — Luiz Puppi Filho — Imposto de consumo  
— Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Isnard Ca-  
stro Neves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.460 — Jeronymo Ometto, successor de Irmãos  
Bergamini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em  
São Paulo — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se pro-  
vimento ao recurso, unanimemente.

#### NOTA:

N. 126-R — Diligencia para ser cobrada a taxa de re-  
curso.

N. 3.409 — Diligencia.

N. 3.422 — Adiado.

N. 3.450 — Diligencia.

N. 3.455 — Diligencia.

Segundo Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de  
1936. — *Frederico Diniz*, secretario.

### Commissão Encarregada de Liquidação da Dívida Fluctuante

Processos julgados na sessão de 11 de setembro de 1936:  
Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 413 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 2:244\$600,  
1923. — Procedente.

N. 451 — Joaquina Alves Dias, 36:848\$700, 1924. — Pro-  
cedente a parcella de 35:191\$500 e prescripta a de 1:657\$000.

N. 10.320 — Arthur Dihil, 14:850\$000, 1923 (Pedras Ai-  
tas). — Procedente.

N. 10.731 — Herculano Menezes C. de Castro, 6:950\$000,  
1923 (Pedras Altas). — Procedente.

N. 10.749 — Eurico da Silva Tavares, 253:800\$000, 1923  
(Pedras Altas). — Procedente a parcella de 145:600\$000 e  
improcedente a de 108:200\$000.

— Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 404 — F. Roca & Comp., 844\$300, 1924. — Proce-  
dente.

N. 476 — D. Idalina Maia Pontes, 3:333\$300, 1924. —  
Improcedente.

N. 533 — Virgilio Manoel dos Reis, 368\$000, 1924. —  
Prescripto.

N. 536 — Alberto Miguel Nunes, 368\$000, 1924. — Pres-  
cripto.

N. 539 — João Francisco Vitoria, 368\$000, 1924. — Pres-  
cripto.

N. 545 — Pedro Leitão de Lima, 368\$000, 1924. — Pres-  
cripto.

— Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 651 — Francisco Machado, 5:100\$000, 1924. — Im-  
procedente.

N. 3.585 — Cooperativa Militar do Brasil, 22:185\$700,  
1924. — Em diligencia.

N. 477 — Estrada de Ferro Maricá, 582\$600, 1924. —  
Prescripto.

N. 534 — Joaquim Gonçalves Camarão, 736\$000, 1924. —  
Prescripto.

N. 537 — Braz Sotero de Menezes, 726\$000, 1924. —  
Prescripto.

N. 432 — Rêde de Viação Sul Mineira, 2:804\$600, 1924.  
— Procedente.

N. 444 — Felicio da Silva Campanella, 1:175\$000, 1924.  
— Procedente a parcella de 800\$000 e improcedente a de  
375\$000.

N. 546 — Benedicto Moreira de Andrade (herdeiros),  
13:900\$000, 1924. — Procedente.

N. 642 — Eulalio Vitoria de Cerqueira, 60\$000, 1924. —  
Procedente.

N. 1.885 — Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, 238\$400, 1924. — Procedente.

N. 10.118 — José Chiappetta, 133:514\$400, 1923 (Pedras Altas). — Procedente a parcella de 99:194\$400 e improcedente a de 34:020\$000.

N. 10.258 — Manoel da Silva Camargo, 6:490\$000, 1923, (Pedras Altas). — Procedente a parcella de 5:490\$000 e improcedente a de 1:000\$000.

N. 10.730 — Avelino Alves Medina, 35:810\$000, 1923, (Pedras Altas). — Procedente.

Foi requisitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes dividas:

Processos:

N. 380, de 1923, 272\$700, Antonio Paulino Corrêa.

N. 2.026, de 1924, 1:885\$600, Bertucio de Oliveira Campos.

N. 2.026-A, de 1924, 2:046\$800, Manoel Juvenio de Souza.

N. 2.026-B, de 1924, 1:975\$900, José Francisco Tavares.

N. 2.027, de 1924, 1:975\$900, José Evangelista Moréira.

N. 2.027-A, de 1924, 1:975\$900, Juvenal Francisco de Assis.

N. 2.027-B, de 1924, 1:960\$800, José Barbosa Guimarães.

N. 2.047, de 1924, 1:975\$900, João Chrysostomo Doria.

N. 2.047-B, de 1924, 2:184\$400, Arthur de Lima Bottari.

N. 2.650, de 1924, 3:938\$800, Villas Boas & Comp.

N. 3.717, de 1924, 282\$800, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

Processos julgados na sessão de 14 de setembro de 1936: Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 475 — Companhia Cantareira e Viação Fluminense, 59:085\$900, 1924. — Em diligencia.

N. 811 — Dr. Ricardo de Almeida Rego, 69:314\$600, 1923. — Procedente.

N. 10.221 — Ubirajara Indio da Costa, cessionario de Francisco da Silva Crespo, 1923 (Pedras Altas), 135:100\$000. — Procedente a parcella de 126:900\$000 e improcedente a de 8:200\$000.

N. 10.239 — Maria Idalina Garcia e Filho, 15:000\$000, 1923 (Pedras Altas). — Em diligencia.

N. 10.314 — Nicolau Antonio Leite, 5:550\$000, 1923 (Pedras Altas). — Procedente.

N. 10.317 — Jorge Goelzer, 10:600\$000, 1923 (Pedras Altas). — Procedente.

Pedido de reconsideração da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. — A Comissão resolveu reconsiderar a decisão proferida no processo n. 3.004, para julgar procedente a divida de 10\$900.

— Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 563 — Lino Dias Machado, 1:125\$000, 1924. — Procedente.

N. 650 — D. Hortencia Santiago Martins, 5:400\$000, 1924. — Procedente.

N. 10.164 — Firmino Palm Filho, 567:007\$800, 1923, (Pedras Altas). — Em diligencia.

— Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 484 — Estrada de Ferro Maricá, 1:494\$200, 1924. — Prescripto.

N. 10.254 — Artidor da Cruz Ortiz, 10:200\$000, 1923, (Pedras Altas). — Procedente.

N. 10.259 — Flaubiano Doyle, 2:170\$000, 1923 (Pedras Altas). — Procedente.

N. 10.306 — Giocundo Boff, 1:697\$200, 1923 (Pedras Altas). — Procedente.

N. 10.451 — Honorio da Fontoura Castilho, 3:000\$000, 1923 (Pedras Altas). — Procedente.

N. 10.694 — Oscar Telichmann & Comp., 1:500\$000, 1923 (Pedras Altas). — Procedente a parcella de 1:200\$000 e improcedente a de 300\$000.

Requerimento da Prefeitura Municipal de Araraguara (Thsouro 52.874-36). — A Comissão resolveu enviar esclarecimentos ao Sr. ministro da Fazenda.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Accentua-se cada vez mais a insuficiencia, de que ha muito se resente o Departamento Nacional de Portos e Navegação, do pessoal tecnico indispensavel aos seus multiplos servicos, ultimamente ampliados com a incorporação dos portos de Porto Alegre e Pelotas á Fiscalização dos Portos do Rio Grande do Sul e devendo soffrer, em breve, novo augmento com os trabalhos das fiscalizações dos portos de São Sebastião, Jaraguá e Aracajú, concedidos contractualmente aos Estados de São Paulo, Alagoas e Sergipe.

Essa insuficiencia constitue actualmente motivo de sérias difficuldades para aquelle Departamento que se vê na contingencia de destacar pessoal de outros portos para as novas fiscalizações, com evidente prejuizo dos servicos.

Para attenuar essas difficuldades e corrigir em parte os inconvenientes apontados, tenho a honra de propor a V. Ex. como providencia indispensavel ao bom andamento dos servicos a cargo daquelle Departamento, sejam contractados, com fundamento no art. 12, letra b, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, os servicos de seis engenheiros, com as categorias abaixo discriminadas, correndo a respectiva despesa, na importancia mensal de 6:300\$, á conta do saldo da verba de estudos e obras do actual orçamento deste ministerio:

|                                             |            |
|---------------------------------------------|------------|
| 2 sub-ajudantes technicos de 1ª classe..... | 2:400\$000 |
| 2 ajudantes technicos de 2ª classe.....     | 2:100\$000 |
| 2 ajudantes technicos de 5ª classe.....     | 1:800\$000 |

Total ..... 6:300\$000

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — Joaquim Lincinio de Souza Almeida.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — De ha muito vem o prefeito municipal de Gramma, no Estado de São Paulo, pleiteando ligação telegraphica para essa circumscripção, comprometendo-se a fornecer os postes necessarios, casa para a respectiva agencia, transporte e, ainda, o auxilio de mão de obra.

A linha, que partirá de S. José do Rio Pardo, na Directoria Regional de Ribeirão Preto, terá, approximadamente, a extensão de 20 kilometros.

A Directoria Regional, em repetidos officios, justifica a conveniencia dessa ligação, argumentando com a possibilidade de rendas compensadoras. O Departamento dos Correios e Telegraphos entrará, somente, com o material tecnico e a despesa correspondente a 1:500\$ de gratificação aos dirigentes da construcção.

A vista do exposto, e tendo em apreço o que preceitua o artigo 15, letra b, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a indispensavel permissão para autorizar a mencionada construcção.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — Joaquim Lincinio de Souza Almeida.

Portaria de 21 de setembro de 1936

N. 628 — Concedendo ao conductor de malas da linha postal de Ignacio Uchôa á Estação, na jurisdicção da Directoria Regional de São Paulo, João Cavalcante da Silva, um anno de licença, para tratamento de saude, em prorogação, a contar de 11 de fevereiro de 1936, com dois terços da diaria, de accordo com o artigo 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, combinado com o artigo 275, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (16.555-36).

Aviso de 18 de setembro de 1936

N. 1.883 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Aprovando o orçamento para pagamento dos trilhos, accessorios e aparelhos de mudança de linha necessarios á conclusão do ramal de Limoeiro a Bom Jardim, e autorizando a referida acquisição, correndo a despesa, no total de 299:944\$858 por conta do credito aberto pelo decreto 916, de 22 de junho do corrente anno (16.760-36).



## Requerimentos despachados

Armando Ferreira — requerimento de 29 de agosto de 1936. — Compareça ao Protocollo Geral desta Secretaria de Estado, à rua Visconde de Itaborahy n. 80, para sellar documentos (18.036/36).

José Eleuterio dos Santos, solicitando pagamento de uma indemnização por accidente soffrido em serviço ou a sua aposentadoria com os vencimentos do cargo que occupava na antiga Rede Sul Mineira. — Indeferido, em virtude das informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas (16.016-36).

Ford Motor Company, Exports, Inc., solicitando pagamento da importância de 14:000\$, pelos danos soffridos em seis caminhões "Ford", depositados nas Docas de Natal e retirados pelos sediciosos do movimento comunista na cidade de Natal, em novembro de 1935. — A peticionaria poderá dirigir-se, querendo, ao Ministério da Guerra, cuja Comissão de Requisições lhe apreciará a reclamação e indicar-lhe-á a via a seguir, si administrativa, si judicial (15.409-36).

Renato Antonio da Costa, thesoureiro dos Sellos do Departamento dos Correios e Telegraphos, solicitando lhe seja assegurado o direito a percepção do abono provisorio de que trata a lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno. — Deferido, por caber direito ao requerente (16.861-36).

## Requerimento despachado para nova publicação

Antonio Ferreira Siva, telegraphista de 5ª classe do D. C. T. pedindo promoção. — Aguarde a devida oportunidade (16.317-36).

## Rectificações

No requerimento despachado da Sociedade Radiotransmissora Brasileira, publicado no D. O. de 11 de dezembro de 1936, a fls. 20.051, onde se lê: "...na assembléa de 23 de junho de 1936" — leia-se: "...na assembléa de 22 de junho de 1936".

No officio 3.724, publicado no D. O. de 14 de setembro de 1936, a fls. 20.220, onde se lê: "...para radio-difusora..." — leia-se: "...para estabelecer uma estação radio-difusora..."

No officio n. 3.725, publicado no D. O. da mesma data, a mesma folha, onde se lê: "...de 23 diárias..." — leia-se: "...de 23 diaristas..."

Na portaria n. 616, publicada no D. O. de 16-9-1936, a fls. 20.419, onde se lê: "...com terço da gratificação..." — leia-se: "...com um terço da gratificação..."

No officio 3.736, publicado no D. O. da mesma data, a mesma folha, onde se lê: "...por tal firma..." — leia-se: "...por tal fórmula..."

No officio n. 3.787, publicado no D. O. de 19 de setembro de 1936, a fls. 20.671, onde se lê: "...se além das funcionarias existem outras..." — leia-se: "...se além das funcionarias mencionadas no officio n. 21.193, de 24 de dezembro ultimo, existem outras..."

## Departamento dos Correios e Telegraphos

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1936

Determinando que passe a servir nesta Directoria Geral, provisoriamente, com exercicio na portaria, o mensageiro ajudante de 1ª classe, contractado, da Directoria Regional do Districto Federal — Torquato José do Amaral Filho. (Portaria 924/18/9/36.)

Dispensando, tendo em vista o que consta do processo n. 19.569/36, o praticante diplomado deste Departamento — João Plínio de Oliveira, como incurso no n. 6, do artigo 130, do decreto vigente, que se encontra ausente do serviço desde 23 de abril de 1935. (Portaria 924/18/9/36.)

Pondo á disposição do inspector chefe — Dr. Renato Barroso, para servir como encarregado de uma das turmas de canalização subterranea, a contar do dia 11 do corrente, o guarda-fios de 2ª classe contractado — Tertuliano Marques, em exercicio, presentemente, na Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro. (Portaria 925/19/9/36.)

Annullando, a transferencia do telegraphista de 5ª classe — Waldemar Rodrigues de Souza, constante da portaria numero 480, de 28 de abril de 1936. (926/21/9/36.)

## Requerimentos despachados

Anna de Castilho Guedes, agente com funcões de thesoureira e Antonio Fernandes Ribeiro, ajudante da agencia postal telegraphica de Passa Quatro da Directoria Regional de Campanha, pedindo a elevação dos seus vencimentos ao maximo da tabella das agencias de 2ª classe. — Aguardem oportunidade. (ags. 2.355/36 — DR Campanhia).

João Chrispim de Souza, conductor de malas, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo o seu aproveitamento no trafego telegraphico. — Indeferido á vista dos pareceres. (6.610/36 — DR RJ.)

Rubem Piedade, classificado em concurso para servente de 2ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo a sua nomeação para a vaga que se verificou na agencia de Barra Mansa, na Directoria Regional do Rio de Janeiro. — Aguarde oportunidade. (Req. 36.539/36.)

Herculano Hugo Kopp, telegraphista do 3ª classe, da Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho de 1934, a partir de 25 de outubro do anno de 1934. — De accordo com o parecer da Directoria do Pessoal. (Parecer da Directoria do Pessoal: "Tratando-se de pagamento de exercicios findos, deve o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação"). (1.826/36 — DR ES.)

## DIRECTORIA DO PESSOAL

## Licenças concedidas:

Walfrido Ferreira do Nascimento, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional do Paraná, considerado licenciado, por 22 dias, já fallecido, com vencimentos, nos termos do artigo 1º paragraho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, devendo ser pagas as vantagens respectivas aos herdeiros, na forma da lei, a contar de 27 de julho. (10.906/36.)

Olivia Christina de Oliveira, agente com funcões de thesoureira, da agencia postal telegraphica de Porto Cuyabá, subordinada á Directoria Regional de Matto Grosso, seis mezes, com a gratificação integral, nos termos do artigo 1º paragraho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (46.049/36.)

Elysio Mazzoni Barbosa, praticante de carteiro auxiliar da Directoria Regional de São Paulo, já fallecido, considerado como licenciado por um mez e 17 dias, com 2/3 da diaria, devendo ser pagas as vantagens respectivas aos herdeiros, na forma da lei, a contar de 17 de junho. (34.664/36.)

Benedicto Bello Filho, mensageiro ajudante de 3ª classe, contractado, da Directoria Regional de Alagoas, 6 mezes, em prorrogação, sendo tres mezes com 2/3 da diaria e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saude, a partir de 16 de maio ultimo. (14.124/36.)

Luiz Ferreira de Oliveira, telegraphista adjunto de 3ª classe, contractado da Directoria Regional de Diamantina, 6 mezes, com a vantagem integral, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 20 de agosto. (46.056/36.)

Vicente Waldomiro Bahia, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional da Bahia, 6 mezes, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 de agosto ultimo. (44.113/36.)

Francisco Alves da Silva, trabalhador de linhas de 4ª classe, contractado da Directoria Regional do Ceará, 2 mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 2 de agosto ultimo. (25.839/36.)

Eurico Dantas Cavalcante, praticante diplomado, da Directoria Regional do Pará, um anno, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 4 de fevereiro de 1936. (20.439/35.)

## Requerimentos despachados

Sebastião Pereira da Silva Motta, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional do Pará, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saude. (41.662/36.)

Regina Guerra, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Geral, pedindo licença-promoção. — Submetta-se á inspecção de saude. (45.603/36.)

Maria Caldas Falcão, agente com funções de thesoureira da agência postal telegraphica de Bezerras, subordinado á Directoria Regional de Pernambuco, pedindo licença-premio. — Indeferido, visto ter interrompido o decennio de exercicio com falta não justificada. (46.040/36.)

# **PROTOCOLLO**

## **Requerimento despachado**

Sylvio Lindolpho Fernandes, pedindo restituição de documentos. — Nada ha que deferir. (Req. 45.194/36.)

## **Departamento de Aeronautica Civil**

### **EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 18 de setembro de 1936

#### **Officios:**

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.665 — Pedindo o fornecimento de 150 exemplares, em folhetos dos decretos ns. 16.983, de 22-7-25 e 20.914, de 6-1-32. (Ref.) 6.644-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.666 — Remettendo o documento referente á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 3:000\$ entregue pelo Thesouro Nacional, em 15 de junho ultimo, ao ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia deste Departamento, Sr. Levy de Freitas Lomelino, para attender ás despesas com a substituição e collocação de toldos e venezianas em diversas dependencias deste Departamento, nos mezes de abril a junho do corrente anno. (Ref. 2.244-36.)

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.167 — Comunicando que o ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, Levy de Freitas Lomelino, apresentou a este Departamento, no dia 11 do corrente, o documento comprobatorio da applicação dada ao adeantamento de 3:000\$, que lhe foi entregue pelo Thesouro Nacional em 15 de junho findo. (Ref. 2.244-36.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.668 — Identico.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.669 — Remettendo os documentos referentes á comprovação da applicação do adeantamento de 85:000\$, entregue pelo Thesouro Nacional, em 5 de março ultimo, ao Sr. Paulo Gomes Braga, conductor tecnico da C. F. O. A., deste Departamento, para attender, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, ás despesas de pessoal e material na construção ou conservação de diversos campos de aviação nos Estados da Bahia, Pernambuco e Ceará. (Ref. 4.264-36.)

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.670 — Remettendo a 2ª via do empenho de despesa n. 90. (Ref. 3.932-36.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Publicas:

N. 1.671 — Remettendo a 3ª via do empenho despesa, n. 90. (Ref. 3.932-36.)

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 1.674 — Solicitando seja submettida a inspecção medica, para effeito de aposentadoria, D. Isaura Coelho Alves Branco, auxiliar de 1ª classe de estação meteorologica. (Ref. 5.422-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.675 — Restituindo o processo n. 15.747-36, e informando a respeito. (Ref. 4.865-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.676 — Remettendo os documentos referentes á comprovação da applicação do adeantamento de 250:000\$ entregue pelo Thesouro Nacional em 2 de março ultimo, ao Sr. Amaury Gonçalves Rocha, encarregado de sondagens da C. F. O. A., deste Departamento, para attender, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, ás despesas de pessoal e material, nos serviços da fabrica de aviões em Lagoa Santa. (Ref. 4.429-36.)

Dia 19

Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria da Viação e Obras Publicas:

N. 1.678 — Accusando o recebimento do officio-circular n. 3.429, de 24 de agosto ultimo, e informando a respeito da solicitação constante do mesmo. (Ref. 6.136-36.)

— Ao Sr. commandante do 1º Regimento de Aviação:

N. 1.679 — Comunicando que o sargento ajudante, aviador militar Hermes Cruz, serviu como co-piloto (2º piloto), nas viagens de 23, 25 e 31 de agosto findo, e 1 do corrente, da linha Belém-Manaós, da Panair do Brasil S. A.. (Ref. 6.607-36.)

— Ao Sr. director da Directoria Geral da Assistencia Municipal:

N. 1.680 — Accusando o recebimento da nota n. BL. 244, pedindo o pagamento de soccorros medicos prestados, em 19 de agosto findo, ao Sr. Jovelino Pereira da Silva, e informando a respeito. (Ref. 6.242-36.)

— Ao Sr. director-gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 1.681 — Agradecendo a remessa de uma pedra para produção de fumaça, que facilita aos pilotos, em vôo, o conhecimento do vento reinante no local em que fôr accesa. (Ref. 6.381-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.682 — Remettendo os documentos referentes á comprovação da applicação do adeantamento de 200:000\$, entregue pelo Thesouro Nacional, em 5 de março ultimo, ao Sr. José da Costa Guerra, engenheiro auxiliar da C. F. O. A., deste Departamento, para attender, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, ás despesas de pessoal e material, na conservação de diversos campos de aviação, no Estado de Minas Geraes. (Ref. 4.587-36.)

— Ao Sr. director representante da Pan American Airways Inc., no Brasil:

N. 1.683 — Requisitando uma passagem de Camocim para o Rio, no avião que parte daquela cidade, em 20 do corrente, para o 1º tenente Adhemar de Azevedo Falcão, do 6º Regimento de Aviação. (Ref. 6.743-36.)

— Ao Sr. director-gerente da Panair do Brasil S. A.:

N. 1.684 — Requisitando uma passagem de Fortaleza para o Rio, no avião que parte daquela cidade, a 24 do corrente, para o 2º tenente José Zippin Grinspun, do 1º Regimento de Aviação. (Ref. 6.676-36.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.687 — Restituindo processo referente a consignação do estafeta Alfredo Pinto de Carvalho, e informando a respeito (Ref. 6.479-36.)

## **Requerimento despachado**

Dia 18 de setembro de 1936

A Pan American Airways Inc., solicitando revalidação das licenças norte-americanas do mecanico William W. Ehmer e radiotelegraphista John A. Cristensen, de sua linha internacional. — Deferido (D. A. C. 6.582-36.)

### **EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO**

Dia 18 de setembro de 1936

#### **Officios:**

Ao Sr. director gerente da Panair do Brasil S. A.:

N. 1.663 — Reiterando o pedido de remessa da demonstração da receita e despesa da linha Belém-Manaós, feito pelo officio n. 1.314, de 30 de julho ultimo.

— Ao Sr. director gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 1.664 — Reiterando o pedido de remessa da demonstração da receita e despesa da linha São Paulo-Cuyabá, feito pelo officio n. 1.313, de 30 de julho ultimo.

— Ao Sr. director-superintendente da Viação Aerea São Paulo S. A.:

N. 1.677 — Solicitando sejam incluídos no mappa estatístico n. 3 — Aeronautas, do mez de agosto ultimo, os mecanicos e radiotelegraphistas que estiveram em serviço no referido mez, assim se procedendo, quando fôr o caso, nos mezes posteriores. (Ref. 601-36.)

## EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 19 de setembro de 1936

## Offícios:

Ao Sr. director gerente da Panair do Brasil S. A.:

N. 1.886 — Agradecendo a remessa das observações realizadas pelo piloto C. L. Tenan, annexadas á carta-officio numero 186-36, de 21 de agosto do corrente anno. (Ref. 6.062-36.)

— Ao Sr. Roberto N. Justo — Argentina:

N. 1.685 — Remettendo os dados de chuvas, no periodo de junho de 1935 a junho de 1936, referentes á estação meteorologica de Fernando Noronha e solicitando a remessa dos resultados do professor Juan Jagsich, a respeito das precipitações no littoral desse paiz.

## EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE DA COMMISSÃO FISCAL DE OBRAS DE AEROPORTOS

Dia 18 de setembro de 1936

## Offícios:

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.672 — Communicando que nesta data, o engenheiro ajudante desta commissão, Paulo Osorio Jordão de Brito, fez entrega a esta chefia da comprovação de despesas relativa ao adeantamento de 350:000\$, recebido do Thesouro Nacional em 26 de junho ultimo.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.673 — Identico.

## Ministerio da Agricultura

## Commissão Reguladora do Tabellamento

## CLASSIFICAÇÃO DOS VARIOS TIPOS DE ARROZ, TABELLADOS PELA COMMISSÃO REGULADORA DO TABELLAMENTO

Pode-se determinar a classificação dos varios tipos de arroz, tabellados de accordo com o numero de defeitos e a percentagem de grãos quebrados, sanga ou quirera, encontrados em cada tipo.

## Exemplo:

## Arroz especial:

Esta classificação é dada ao tipo que não tenha grãos defeituosos, porém, admittendo-se 5% de grãos partidos. Grão partido não quer dizer sanga ou quirera, mas sim o grão que perdeu no beneficiamento por que passou, uma terça ou quarta parte do seu tamanho.

## Arroz primeira:

Pode ter 20% de grãos quebrados, admittendo-se 3% de defeitos, mais ou menos.

## Arroz segunda:

Pode ter 30% de grãos quebrados, admittendo-se, mais ou menos, 5% de sanga ou quirera.

## Arroz terceira:

Será considerado de terceira (3ª) o arroz que tiver 40% de grãos quebrados e 5% de quirera, mais ou menos.

## São considerados defeitos no arroz:

Grãos amarellos (virados) escuros, com casca, entre casca e branco e (barriga branca) como é conhecido no commercio.

Qualquer tipo de arroz que não tenha sanga ou quirera, mas que contenha os defeitos acima descriptos, terá a sua classificação rebaixada, na razão do numero de defeitos que contenha. — Luiz Pessoa Guerra.

## Departamento Nacional da Produção Vegetal

## DIRECTORIA GERAL

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1936

## Offícios:

N. 3.777-V — Solicita a dilatação, para seis meses, do prazo de comprovação do adeantamento de 16:000\$, entregue pela pagadoria deste ministerio, em 24 de julho ultimo, ao 1º escriptuario Justo Antonio de Oliveira, para despesas com

a publicação, no *Daily Telegraph*, de assumptos que interessassem á agricultura.

N. 3.778-V — Solicita a devolução, a esta directoria, do processo referente á energia electrica na Estação Experimental de Machinas em Santa Cruz, afim de que sejam completados os estudos referentes ao assumpto do mesmo.

Dia 17

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.779-V — Solicita o pagamento das contas, cada uma, nas importancias de 1:017\$300 e 360\$600, no total de 1:377\$900, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes feitos em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

N. 3.780-V — Solicita o pagamento da conta na importancia de 49\$600, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica feito durante o mez de julho de 1936, em proveito desta directoria geral.

N. 3.781-V — Solicita o pagamento das contas nas importancias de 12\$300, 25\$ e 219\$300, no total de 256\$600, da Rede Mineira de Viação, proveniente do transporte de pessoal e material feito em proveito do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal.

N. 3.782-V — Solicita o pagamento da folha na importancia de 1:000\$, relativa á ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro ao ajudante Bolivar Ribeiro Pinto Bandeira, da Directoria do Serviço de Plantas Texteis, por ter sido transferido do Estado de Sergipe para o do Ceará.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.783-V — Remette os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 2:000\$, entregue pela pagadoria deste ministerio ao 1º escriptuario deste departamento, Oscar Miranda.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional

N. 3.785-V — Solicita a publicação no *Diario Official*, a partir de sexta-feira, dia 18 de setembro corrente e seguidamente até o dia 2 de outubro proximo vindouro, o edital referente a uma concorrência publica para fornecimento dos machinismos e pertences necessarios á instalação da Usina de Beneficiamento do Algodão em Guanambú, Estado da Bahia, do Serviço de Plantas Texteis, deste departamento.

Dia 18

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 3.786-V — Solicita o pagamento da folha na importancia de 2:220\$, de diarias a que fizeram jus por serviços fóra da sede durante o mez de agosto de 1936, Victor Mallmann, assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produção Vegetal e mais oito funcionarios.

N. 3.787-V — Solicita o pagamento da folha na importancia de 775\$ de diarias a que fez jus por serviços prestados fóra da sede durante o mez de agosto de 1936, o agronomo Adolpho Ducke, assistente-chefe do Instituto de Biologia Vegetal.

N. 3.788-V — Solicita o pagamento da conta, na importancia de 12\$900, da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de material feito em proveito do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 3.789-V — Solicita o pagamento da folha, na importancia de 465\$000, relativa a diarias a que fez jus no mez de agosto do corrente anno, o despachante deste departamento, Armando Joaquim da Silva, por serviços prestados na Inspectoria Agricola de Bello Horizonte.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.790-V — Transmitta a copia do segundo traslado da escriptura publica de doação de uma área de terra com 220 hectares, feita pelo governo do Estado do Piahy á Fazenda Nacional no Municipio de Therezina, no lugar denominado "Buenos Aires", para organização de um Campo de Propaganda de Plantas Fructiferas.

N. 3.792-V — Solicita a entrega de um adeantamento de 3:000\$000, á bibliothecaria dona Paulina Weissman, para

despesas de encadernação de livros e revistas pertencentes à Bibliotheca do Departamento.

— Sr. director do Domínio da União:

N. 3.793-V. — Transmite a cópia do segundo traslado da escriptura publica de doação de uma área de terra com 220 hectares, feita pelo governo do Estado do Piauí à Fazenda Nacional no Município de Therezina, no lugar denominado "Buenos Aires", para organização de um Campo de Propaganda de Plantas Fructíferas.

— Sr. director do Serviço Technico do Café:

N. 3.794-V. — Communica que, por decreto de 25 de agosto ultimo, foi nomeado Antonio B. Linhares, para exercer, interinamente, o cargo de terceiro escripturario daquelle Serviço.

N. 3.795-V. — Communica que, por decreto de 31 de agosto ultimo, foi tornado sem effeito o de 26 de novembro de 1935, pelo qual fôra nomeado Raul M. de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactylographo do Campo Experimental de Café no Estado de Goyaz, por não ter tomado posse no prazo legal.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 3.796-V. — Communica que, por decreto de 15 de agosto ultimo, foi nomeado Antonio B. Linhares, para exercer, interinamente, o cargo de terceiro escripturario do Serviço Technico do Café.

— Sr. Delegado do Tribunal de Contas:

N. 3.801-V. — Solicita o pagamento da folha, na importância de 1:000\$000, relativa aos vencimentos a que fizeram jus durante os meses de abril a agosto ultimo, João da Silva, trabalhador de quarta classe, contractado, para a Directoria do Ensino Agrícola.

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.802 — Remette os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 50:000\$, entregue pela pagadoria deste Ministerio ao 1º escripturario deste Departamento, Luiz Rodrigues Ferreira.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 3.803 — Communica que resolveu mandar considerar como tendo gozado sete dias de ferias, no periodo de 8 a 14 de abril deste anno, em que esteve afastado do exercicio de suas funções, quando em serviço na secção do Serviço de Fructicultura no Estado de São Paulo, o escripturario da Inspectoria, Carlos Nogueira Pinto.

— Sr. inspector agrícola no Estado do Paraná:

N. 3.805 — Communica que resolveu mandar considerar como tendo gozado sete dias de ferias, no periodo de 6 a 14 de abril deste anno, em que esteve afastado do exercicio de suas funções, quando em serviço na Secção do Serviço de Fructicultura no Estado de São Paulo, o escripturario da Inspectoria Carlos Nogueira Pinto.

Dia 19

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.807-V — Attendendo ao pedido confido no officio n. 3.610, de 7 de julho ultimo, transmite copias das informações sobre a necessidade ou não de serem preenchidos os cargos vagos deste Departamento.

N. 3.808-V — Tendo o Instituto de Chimica Agrícola rectificado o nome da credora a que se refere o empenho numero 486, de 28 de agosto ultimo, declara que foi o mesmo annullado na escripturação da Directoria Geral e solicita a devolução da respectiva 4ª via.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 3.809-V — Tendo o Instituto de Chimica Agrícola rectificado o nome da credora a que se refere o empenho numero 486, de 28 de agosto ultimo, declara que foi o mesmo annullado na escripturação da Directoria Geral e solicita a devolução da respectiva 3ª via.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 3.810-V — Tendo o Instituto de Chimica Agrícola rectificado o nome da credora a que se refere o empenho numero 486, de 28 de agosto ultimo, declara que foi o mesmo annullado na escripturação da Directoria Geral e solicita a devolução da respectiva 2ª via.

N. 3.811-V — Solicita o pagamento da folha na importância de 2:000\$ de ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos concedida pelo Sr. ministro, ao agronomo Ale-

xandre Curte Brade, superintendente, interino, do Jardim Botânico.

N. 3.813-V — Solicita o pagamento das contas nas importancias de 118\$300, 165\$700 e 31\$200, no total de 315\$200 da The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes de pessoal e material feitos em proveito do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 3.814-V — Solicita o pagamento da conta na importância de 606\$000, da São Paulo Railway Company, proveniente do transporte de pessoal, feito em proveito do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal.

## Departamento Nacional da Produção Mineral

### DIRECTORIA GERAL

#### Secção de Expediente e Contabilidade

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1936

#### Offícios:

Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.088 — Communica que foram concedidos 15 dias de licença, a partir de 5 de agosto proximo findo.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.089 — Solicita o pagamento das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro do 12\$000, 97\$000, 60\$200 e 43\$000, de transportes ao S. F. P. M., em abril, maio e junho do corrente anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.090 — Transmite a 3ª via das contas supra.

— Ao inspector de Serviços Publicos da Secretaria de Viação do Estado de São Paulo:

N. 2.091 — Envia o processo D. G. P. M. (2.420-936.)

— Ao director da Petropolis Film Ltd.:

N. 2.092 — Informa sobre a confecção de um film sobre o petroleo no Brasil.

— Ao director de Estatística da Produção:

N. 2.093 — Solicita a confecção do trabalho denominado "Lagos Duas Bocas e Novos Rios Araguay e Mapary-Amapá, Estado do Pará", por Josalfredo Borges, sub-assistente do S. G. M.

N. 2.094 — Devolve o processo n. 209 daquelle Delegação.

N. 2.095 — Idem, n. 221.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.096 — Envia uma via da relação de material permanentemente consumo e transformação adquirido pela C. C. C. para o S. F. P. M.

Dia 11

N. 2.097 — Devolve o processo D. E. C. 12.475-36.

— A' Sra. Emilia Argollo da Silva Lima e outros:

N. 2.098 — Transmite o parecer do S. F. P. M.

Dia 12

Aos Srs. Cassiano Marques dos Santos e outros:

N. 2.099 — Convida a satisfazer a exigencia da lei do sello.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.100 — Remette o boletim da renda arrecadada pelo L. C. P. M., em agosto ultimo.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 2.101 — Idem, idem.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.102 — Remette as quartas vias das notas de empenho ns. 5.164, 6.025, 16.951, 22.557 e 22.558, da C. C. C.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.103 — Remette o processo DGPM-3.460-35.

— Ao Sr. Julio de Oliveira:

N. 2.104 — Communica que o seu processo de mat. n. foi remittido a Delegacia Fiscal em São Paulo, afim de ser devidamente sellado.

## — Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.105 — Devolve a comprovação do adiantamento de 5:160\$, para o assistente do S. G. M., Evaristo Penna Scorza.

— Ao inspector da Fiscalização do Exercício Profissional da Directoria Nacional de Saúde e Assistência Medico Legal:

N. 2.106 — Solicita ser submettido á inspecção de saúde o servente do L. C. P. M., Augusto Woods de Lacerda.

Dia 14

## Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.107 — Solicita o pagamento da conta da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, de 121\$500.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.108 — Transmite a 3ª via da conta supra.

N. 2.109 — Transmite terceiras vias das contas da Rêde Mineira do Vição, de 318\$600, 523\$300, 189\$700, 197\$200 e 125\$900, do transportes effectuados em proveito do S. G. M., em julho e dezembro de 1935.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.110 — Solicita o pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 90\$900, em proveito do S. F. P. M., em junho do corrente anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.111 — Transmite a 3ª via da conta supra.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.112 — Solicita o pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 617\$500, em proveito do L. C. P. M., no mez de junho ultimo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.113 — Transmite a 3ª via da conta supra.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.114 — Solicita o pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 70\$900, do L. C. P. M., em junho do corrente anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.115 — Transmite a 3ª via da conta supra.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.116 — Solicita o pagamento da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, de 9\$200, do transportes de material em proveito do S. F. P. M., no mez de fevereiro do corrente anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.117 — Transmite a 3ª via da conta supra.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.118 — Solicita o pagamento da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, de 326\$700, em proveito do S. F. P. M., no mez de abril do corrente anno.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.119 — Transmittindo a 3ª via da conta supra.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.120 — Solicitando o pagamento da conta da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina de 92\$700, de junho do corrente anno.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.121 — Transmittindo a 3ª via da conta supra.

N. 2.122 — Esclarecendo a situação do 3º escripturario, Marina Menescal Campos.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.123 — Idem, idem.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.124 — Transmittindo a comprovação do adiantamento de 38:030\$000 recebido pelo sub-ajudante do S. F. P. N. Carlos Franklin Mois.

Dia 15 de setembro de 1936

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.125 — Enviando a 1ª via da relação do material permanente adquirido pela C. C. C. em proveito do S. F. P. N. em agosto ultimo.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.126 — Solicitando o pagamento da folha de diarias do assistente-chefe Paulino Franco de Carvalho e outros funcionarios do S. G. M. de 7:680\$000 relativa a agosto proximo findo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.127 — Remettendo a 3ª via da folha de diarias supra.

## — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.128 — Solicitando o pagamento da folha de diarias do assistente-chefe Djalma Guimarães e outros funcionarios do S. F. P. M. de 16:453\$000, relativa a agosto proximo findo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.129 — Remettendo a 3ª via da folha supra.

— Aos Srs. Bento Zedantas e outros:

N. 2.130 — Remettendo informações do S. F. P. M. do official de Registro do Departamento.

Dia 16 de setembro de 1936

Ao Sr. inspector federal de Estradas:

N. 2.132 — Solicitando providencias afim de que a Companhia Ferroviaria Itabapoana não deixe de attender qualquer requisição feita pelo Departamento.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.133 — Devolvendo o processo D. E. G. 10.749-26.

— Ao Sr. chefe do Servio de Produção Mineral:

N. 2.134 — Remettendo o processo referente ao pedido de A. Thun & Comp. Ltda.

— Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 2.135 — Restituindo o processo de Antonio Joaquim Pereira.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.136 — Solicitando a remessa de dous exemplares do "Diario do Congresso", de 12 do corrente.

Dia 17 de setembro de 1936

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas — Solicitando o pagamento da conta da The Leopoldina Railway Company Limited de 448\$700 de abril do corrente anno.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.138 — Transmittindo a 3ª via da conta supra.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.139 — Solicitando o pagamento das contas da The Leopoldina Railway Company Limited de 261\$100 e 223\$200 relativas a abril e maio do corrente anno.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.140 — Transmittindo as terceiras vias das contas supra.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.141 — Solicitando o pagamento da conta da Rêde Mineira de Vição de 24\$800, relativa ao S. G. M., de março do corrente anno.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.142 — Transmittindo a 3ª via da conta supra.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.143 — Solicitando o pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 29\$000, de julho ultimo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.144 — Transmittindo a 3ª via da conta supra.

## Ministerio da Guerra

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 2:520\$ ao continuo da Secretaria da Guerra Julião Gomes da Silva (Av. 1.240.)

— Ao Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, pedindo providencias no sentido de ser concedida franquia postal e telegraphica ao capitão José Sampaio de Macedo, commandante do Nucleo do 6º Regimento de Aviação, com sede provisoria em Fortaleza, Estado do Ceará. (Av. 56.)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936. N. 514:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito — Declare-vos que approvo a tabella junta de nova distribuição de quantitativos para os nucleos dos 4º, 6º e 7º Regimentos de Aviação e que devem ser pagos pelo Serviço de Fundos da 4ª, 7ª e 8ª Regiões Militares, respectivamente, a conta da verba 8º Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — 4 — Fardamento para o pessoal do Exercito, etc. — do actual orçamento deste ministerio. — General João Gomes.



## DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

## Quinta secção

Tabella de nova distribuição de quantitativos ás unidades abaixo e que deve ser pago pelos Serviços de Fundos Regionaes indicados, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — II - Material de Consumo — Sub-consignação n. 4 do orçamento da Guerra para o corrente exercicio.

| Numero de ordem | Unidade:                               | Consignação material de consumo                                                                                                                                                                                                                                                | Repartição pagadora                                                                             |
|-----------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 |                                        | N. 4<br>Fardamento para o pessoal do Exercito sem dotação especial, inclusive despesas com manufactura fóra dos estabelecimentos militares e distribuição de quantitativos ás unidades administrativas para o remonte de calçado, conservação e substituição de roupa de cama. |                                                                                                 |
| 1               | Nucleo do 4º Regimento de Aviação..... | 460\$000                                                                                                                                                                                                                                                                       | Serviço de Fundos da 4ª R. M.<br>Serviço de Fundos da 7ª R. M.<br>Serviço de Fundos da 8ª R. M. |
| 2               | Nucleo do 6º Regimento de Aviação..... | 460\$000                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                 |
| 3               | Nucleo do 7º Regimento de Aviação..... | 460\$000                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                 |
|                 | Somma .....                            | 1:380\$000                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                 |

## Observações

A presente distribuição, que se destina aos 3º e 4º trimestres, é feita em obediencia ao aviso n. 491, de 4 do corrente, ao Sr. chefe do D. P. B., publicado no *Diario Official* n. 209, de 9 do corrente, ficando assim, sem effeito a distribuição publicada no *Diario Official* n. 100, de 30 de abril ultimo, pag. 9.034, na parte referente ás unidades mencionadas.

Capital Federal, 11 de setembro de 1936. — *Cornelio de Moraes Queiroz*, tenente-coronel, chefe.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936, N. 515.

Sr. chefe do Departamento do Pessao do Exercito.

Declaro-vos que approvo a tabella junto, de majoração de quantitativo para o Serviço de Subsistencias da 3ª Região Militar e que deve ser pago pelo Serviço de Fundos da citada Região, á conta da verba 8ª Serviço de Intendencia — Consignação material — Material de consumo — 5, forragem, etc. do actual orçamento deste ministerio. — General *João Gomes*.

## DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

## 3ª Secção

Tabella de majoração de quantitativo para a unidade administrativa abaixo e que deve ser pago pelo Serviço de Fundos indicado á conta da Verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação material — Material de consumo — Sub-consignação n. 5 — Forragem, etc., do orçamento da Guerra para o vigente exercicio.

| Unidade Administrativa                        | Repartição pagadora                      | Effectivo de animais | Differença de quantitativo diario | Importancia a pagar | Observações                                              |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------|
| Serviço de Subsistencias da 3ª Região Militar | Serviço de Fundos da 3ª Região Militar.. | 7.694                | \$300                             | 424:708\$800        | A partir de 1 de julho do corrente anno. Total 184 dias. |

(Officio n. 108 de 10 de setembro de 1936)

Capital Federal, 10 de setembro de 1936. — Major *Claudio Nogueira*, chefe da S.3.

## Requerimentos despachados pelo Sr. ministro

Dr. Francisco Ferreira Braga, professor em disponibilidade da extincta Escola Militar, solicitando que a gratificação adicional de 60 %, em cujo gozo se acha, seja paga sobre vencimentos annuaes de um conto e seiscentos (1:600\$000) que percebe. — "Deferido, de accordo com o parecer do consultor juridico do meu gabinete".

## Departamento do Pessoal do Exercito

## Requerimentos despachados

Alcebiades Ribeiro dos Santos, major I. G., requer cancelamento de notas disciplinares. — Deferido.  
Ephrem Fernandes da Silva, reservista da Marinha pede ser nomeado remador na guarnição do Estado do Maranhão. — Archive-se.

## Rectificações

José Alves Moço, 2º tenente da reserva, convocado, pede inclusão de seu nome no Almanack Militar. — Archive-se. Já havia sido providenciado a inclusão do nome do requerente no Almanack do anno vindouro.

Luiz Gonzaga de Athaliba, 1º tenente medico da 3ª R. M., pede rectificação de sua transferencia da 3ª para a 2ª R. M. — Indeferido. Archive-se.

(Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 18 do corrente.)

Abilio Coelho Galvão, soldado do 5º Regimento de Infantaria, pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M., correndo as despesas por conta propria. — Transfiro para o 14º R. I., por interesse proprio.

(Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 30 de janeiro de 1936.)

## Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio resolve conceder ao auxiliar-fiscal da 3ª Inspectoria Regional, José de Oliveira e Silva, a licença especial de seis meses, de que trata o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

A presente portaria ficará sem effeito, si o interessado não entrar no gozo da licença dentro do prazo de trinta dias, contados da data da respectiva publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1936. — Agamenon Magalhães.

O Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, resolve conceder ao fiscal da Inspectoria de Seguros da 1ª Circumscrição, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, bacharel Adelino Nunes Pereira, a licença especial de um anno, de que trata o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

A presente portaria ficará sem effeito, si o interessado não entrar no gozo da licença dentro do prazo de trinta dias, contados da data da respectiva publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1936. — Agamenon Magalhães.

## Directoria Geral de Expediente

## Primeira secção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1936

## Processos despachados:

D. Medeiros & Comp., Limitada, recorrendo da multa de 100\$000, que lhes foi imposta por infracção do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 14.383-936). — "Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do director geral".

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, com sede nesta capital, pedindo avocação do processo em que são partes seu associado Manoel David Marinho e a firma Costa Eiro & Comp. (D. G. E. 13.042-936). — "De accordo com o parecer do consultor juridico, reformo a decisão

proferida pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamentos desta capital, para condemnar, como ora condemnio a reclamada a pagar ao reclamante um mez de ordenado, de conformidade com o art. 81 do Codigo Commercial e custas".

Sindicato dos Operarios Metallurgicos, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, pedindo approvação de seus estatutos adaptados ao decreto 24.694, de 17 de julho de 1934. (D. G. E. 14.684-934). — "Ouça-se o Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo".

João Rodrigues, recorrendo da multa de 80\$000, que lhe foi imposta por infracção do decreto 22.042, de 3 de novembro de 1932. (D. G. E. 14.384-936). — "Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do director geral" (O parecer a que allude o despacho é o seguinte: Faltando elementos comprovantes da entrega da notificação de fls. 5, á firma autuada, faço subir o presente á consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso, de vez que as allegações do mesmo não o eximem da falta commetida).

Sindicato dos Estivadores, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, Syndicato Medico de Campos, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro e Syndicato dos Chauffeurs, com sede no Districto Federal, pedindo reconhecimento. (D. G. E. 14.382, 14.393-936 e 16.205-935). — "Deferido".

Sindicato dos Operarios Graphicos, com sede em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, pedindo approvação de seus estatutos adaptados ao decreto 24.694, de 12 de julho de 1934. (D. G. E. 14.140-935). — "Deferido".

Departamento Nacional do Trabalho, propondo seja cancellada a carta de reconhecimento do Syndicato dos Operarios Texteis, com sede em Itajubá, Estado de Minas Geraes. (D. G. E. 143-S-933). — "Cancelle-se".

Alexandre Ferreira & Irmão, recorrendo da multa de réis 200\$000, que lhes foi imposta por infracção do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934 (D. G. E. 14.392-936). — "Nego provimento".

Sindicato Agro-pecuario, com sede na Villa de S. Mathus, Estado do Ceará, pedindo reconhecimento. (D. G. E. 13.025-935). — "Archive-se".

Departamento Nacional do Trabalho, propondo archivação dos processos de reconhecimento dos seguintes syndicatos: Syndicato dos Industriais em officios varios, Syndicato dos Proprietarios de Acougues, Syndicato dos Comerciantes Varejistas em Geraes, Syndicato dos Empregados de Fabricas de Calçados, Syndicato dos Proprietarios de Alfaiatarias, Syndicato dos Empreiteiros em construção civil, Syndicato dos Criadores de Gado para corte e Syndicato de Criadores de Bovinos, todos com sedes em Itabirito, Estado de Minas Geraes. (D. G. E. 14.394, 14.397, 14.398, 14.399, 14.400, 14.402, 14.403 e 14.489-936). — "Archive-se".

Departamento Nacional do Trabalho, propondo archivação dos processos de reconhecimento dos seguintes syndicatos: Syndicato dos Agricultores com sede em Borba da Matta, Syndicato dos Lavradores, com sede em Uberlandia e Syndicato dos Cafeicultores, com sede em Bom Successo, todos em Minas Geraes. (D. G. E. 14.395, 14.396 e 14.488-936). — "Archive-se".

Instituto Alagoano de Contabilidade, com sede em Macaio, Estado de Alagoas, pedindo reconhecimento. (D. G. E. 17.708-935). — "Deferido de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: De accordo, condicionando-se a expedição da carta de reconhecimento á satisfação das exigencias acima enumeradas).

Prista & Comp., recorrendo da multa de 100\$000, que lhes foi imposta por infracção do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 14.401-936). — "Nego provimento de accordo com os pareceres".

## Dia 19

Frederico Guilherme Ernesto Lubke, pedindo um anno de licença, nos termos do decreto 42, de 15 de abril de 1935 (D. G. E. 12.322-936). — "Deferido".

Alfredo Bevilacqua, pedindo reconsideração do despacho que autorizou a Companhia Telphonica Brasileira dispensal-o do emprego que exercia na mesma. (D. G. E. 2.265-936). — "Não ha o que deferir".

Ite Industria Therino Electrica Limitada, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas a requerente e seu ex-empregado Ernesto Zdánowski. (D. G. E. 14.102-936). — "Mantenho a decisão da junta".

Deolindo Pinto & Comp., pedindo avocação do processo em que são partes interessadas o requerente e seu ex-empregado Carlos Mathias Monteiro. (D. G. E. 13.945-936). — "Archive-se".

# Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1936

Requerimentos despachados:

N. 13.286 — S. A. Fabricas "Orion" pedindo seja mandado certificar o inteiro teor do despacho proferido por S. Excia o Sr. Presidente da Republica no processo n. 4.613-1936. — "Certifique-se".

Dia 16

N. 13.973-36 — Helena Martins solicitando um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde: — "Submetta-se á inspecção medica de accordo com os pareceres".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

N. 12.874-36 — Manoel Pinto Monteiro solicitando pagamento de tarefas: — "Requeira o interessado o pagamento por exercicios findos, indicando a importancia total da divida e periodo a que corresponde".

Dia 17 de setembro de 1936

Requerimento despachado:

N. 13.615-36 — Companhia Geral de Obras e Construcções recorrendo de um acto do ministro da Educação e Saúde Publica: — "Junte o requerente certidões dos documentos necessarios á instrucção do presente processo".

Dia 16 de setembro de 1936

Officios:

N. 1.755 — Ao Sr. representante da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando, por ter sido transferida para o edificio do Instituto Nacional de Previdencia, as dependencias desta secretaria, no sentido de ser desligados a luz e o gaz da sua antiga installação.

N. 1C-1.756 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, remetendo conhecimento de empenho 2-66 na importancia de 219\$100.

N. 1C-1.757 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo 2ª via do conhecimento de empenho numero 2-66, na importancia de 219\$100.

## Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1936

Processos:

N. 22.425-36 — Delegacia do 2º Districto Policial, renetendo copia do registro da communicação de um accidente de trabalho feita pelo "Lar Brasileiro S. A." — Provados, nos autos, que a Companhia em causa infringiu o disposto no art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, resolve, de accordo com a letra f do art. 66 do citado decreto, importa-lhe a multa minima de duzentos mil réis (200\$000), por se tratar de infracção primaria.

N. 4.271-36 — Alcides Antonio de Souza, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard — Imponho á reclamada a multa de um conto de réis (1:000\$000), de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 2.607-36 — José da Silva Jordão, reclamando férias contra a firma Souto de Oliveira & Comp., Ltda. — Imponho á reclamada a multa de cinquenta mil réis (50\$000), de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 3ª Secção, para os devidos fins.

Termos de verificação

Processos:

N. 13.816-36 — Autuante, Amilcar Cardoni; autuado, Jorge C. Amaral — Infracção do art. 1º do decreto numero 22.033, de 29 de agosto de 1932. — De accordo com o parecer da Secção, não sendo a communicação de fls. 7 correspondente á derogação constatada no documento de fls. 2, e, estando o mesmo revestido das formalidades legais, imponho,

nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Jorge C. do Amaral a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto no art. 1º do citado decreto.

N. 16.618-36 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuados, Fernandes Soares & Comp. — Infracção do art. 8º do decreto n. 22.033, de 29 de agosto de 1932. — Estando o documento de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo o infractor apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Fernandes Soares & Comp., a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto no art. 8º do citado decreto.

N. 17.204-36 — Autuante, Mario Assis; autuados, Guimarães & Rezende — Infracção do art. 32, letras a e b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Não prevalecendo as allegações da defesa, e estando o documento de folhas 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, á firma Guimarães & Rezende, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto nas letras a e b do art. 32 do citado decreto.

N. 9.612-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, Cardinale & Comp. — Infracção do art. 32, letra b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Em face da informação da Inspectoria de fls. 13 v., não prevalecem as allegações do recorrente. Assim, nego provimento ao recurso de fls. 9.

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

União dos Mineiros da Morro Velho, Nova Lima, Minas Geraes — Directoria. — A 1ª Secção, afim de proceder de accordo com o parecer da Procuradoria, a fls. 35 e 36, para os devidos fins. Officie-se, com urgencia, á 18ª Inspectoria Regional, nos termos do referido parecer. (O parecer a que se refere o despacho, tem a seguinte redacção: O decreto numero 24.694, de 12 de julho de 1934, prescreve, em seu artigo 5º, letra b, que são inelegiveis para o periodo subsequente, os associados que hajam exercido cargos de administração.

A duvida levantada pela Inspectoria Regional no Estado de Minas, é a de saber si o exercicio de funcção no Conselho Fiscal constitue cargo de administração.

Parece-me com a boa interpretação a 1ª Secção, quando opina pela resposta negativa. Como o proprio nome indica, o conselho fiscal é um órgão á parte da administração, destinado, precipuamente, a fiscalizar os actos desta.

Elle não pratica, em verdade, qualquer acto de administração, não se justificando, portanto, qualquer restricção á eleição de um de seus componentes, para integralizar a comissão executiva do periodo subsequente.

Segundo, é certo que os estatutos do Sindicato (fls. 19), dispõem, no art. 24, que:

São inelegiveis os que não estiverem quitas das suas contribuições, os que, tendo exercido cargo de administração, não tiverem as suas contas approvadas pela assembléa geral, os que houverem lesado o patrimonio de qualquer associação profissional, os que não estiverem, ha dous annos, pelo menos, no exercicio effectivo da profissão na localidade da sede do sindicato, os que tiverem má conducta, demonstrada por autoridade competente, e os que tiverem exercido qualquer cargo no periodo administrativo anterior, mesmo que não complete o prazo do mandato.

Caberia, sem duvida, aqui, a discussão de saber si o cargo de fiscal estaria ou não incluído entre "qualquer cargo no periodo administrativo anterior".

A assembléa geral do sindicato resolveu, entretanto, empessar o fiscal sobre cuja eleição cabia a duvida, entendendo, assim, que não lhe attingia a prohibição do art. 24.

Tratando-se de materia estatutaria, a assembléa tinha, effectivamente, competencia para resolver a duvida, pelo que opino pela legitimidade das eleições. Contra ellas, ao demais, não foi apresentado qualquer recurso).

Francisco Labanca, Districto Federal, reclamando contra a sua não accitação como socio do Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornaes e Revistas. — Reitere-se o expediente de fls. 6, concedendo-se ao Sindicato o prazo de 15 dias, contados da publicação deste despacho no *Diario Official*, para responder o mesmo, sob pena de lhe ser imposta uma das penalidades previstas no art. 4º do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

Sindicato Goyano de Commercio Varejista — Goyaz — Reconhecimento. — Em face da informação e parecer supra e de accordo com o paragrapho unico do art. 29 do regulamento deste Departamento, archive-se.

Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante — Reclamação contra o director do Lloyd Brasileiro. — Em face da informação de fls. 3 e verso, archive-se.

Sindicato dos Operarios e Empregados nas Industrias Frigorificas — Administração de 1935. — Em face da informação e parecer supra, approvo a Junta Governativa do Sindicato e determino o archívamento do presente processo.

Sindicato dos Auxiliares Technicos, Mestres, Contra-mestres, Encarregados e Artífices de Estaleiros — Solicitando inclusão na lista remetida ao Conselho Nacional do Trabalho. — Em face da informação e parecer, archive-se.

Sindicato dos Proprietarios de Garages — Districto Federal — Administração de 1935. — Em face das informações de fls. 17 verso e parecer supra, approvo a Junta Governativa do Sindicato dos Proprietarios de Garages, com sede no Districto Federal, eleito na assembleia geral ordinaria, realizada no dia 9 de maio de 1935 e determino o archívamento do presente processo, após a notificação proposta no referido parecer.

Walter José da Paz — Reclamação contra o Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro. — Archive-se.

União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro — Comunicando que a directoria resolveu passar a categoria de socios cooperadores diversos associados. — Em face do parecer retro, archive-se.

Sindicato dos Ferrovianos da Estrada de Ferro Oeste de Minas — Bello Horizonte — Comunicando a demissão de varios associados. — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

Sindicato Profissional dos Carregadores da Alfandega do Rio de Janeiro — Eleição da Junta Governativa. — Em face do parecer retro, approvo a Junta Governativa, aclamada na assembleia geral, realizada em 27 de julho de 1936 e determino o archívamento do presente processo.

Sindicato Cinematographico de Exibidores — Solicitando permissão para eleger a directoria. — Archive-se.

União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro — Eugenio Autran, solicitando, para fins eleitoraes, attestado de que a União é sindicato profissional. — Archive-se.

Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited e Companhias Associadas — Apresentando relatório do 1º presidente da Comissão Executiva. — Archive-se.

Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Sal, do Rio de Janeiro — Eliminação de socio. — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

Centro Commercio e Industria de Ponta Grossa, Paraná — Comunicando a posse da directoria eleita. — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro — Comunicando a eliminação de socios. — Em face da informação de fls. 23 verso e parecer supra, archive-se.

### Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1936

D. N. T. 1.846-1936 — Manoel João do Nascimento, reclamando feras contra a Fabrica Spoeri Ltda. — Lavre-se o termo de revelia e intime-se o infractor a pagar ao empregado a importancia relativa ás feras, em dobro, dos periodos de 22 de janeiro de 1933 a 22 de janeiro de 1934 e de 22 de janeiro de 1934 a 22 de janeiro de 1935.

Dia 10 de setembro de 1936

D. N. T. 26.637-1935 — Julio Corrêa da Silva, reclamando feras contra a firma Daré Ltda. — Archive-se.

D. N. T. 5.105-1935 — Edgard Lopes, reclamando feras contra a firma Vição Vera Cruz. — Archive-se.

D. N. T. 38.414-1935 — A Aliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, reclamando feras contra Gito Schutte Filho a favor de Cezar Nunes Ribeiro. — Havendo a Procuradoria tomado as providencias necessarias, junto ao Juizo da 3ª Vara Cível, archive-se.

Dia 21

### Offícios.

Ao Sr. presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro: N. 538 — Comunicando que ao portador da caderneta n. 227.581, da 4 série, Sr. Manoel José Corrêa, poderá ser entregue a importancia de 350\$8000 (trezentos e cincoenta mil réis), depositada naquella Caixa em seu favor. (D. N. T. 16.484-1935).

— Ao Sr. A. Vasco Girão:

N. 539 — Pedindo apresentação do recibo firmado por Dorico Alves de Oliveira, empregado daquella firma. (D. N. T. 12.342-1936).

— Ao Sr. Avelino Francisco da Rocha:

N. 540 — Pedindo o seu comparecimento á esta reparação, entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos no processo (D. N. T. 23.056-1936).

— Aos Srs. Borges Martins & Comp.:

N. 541 — Pedindo o seu comparecimento á este Departamento, entre 13 e 15 horas, afim de comprovar o pagamento das feras reclamadas por Antonio de Souza e Silva (D. N. T. 5.880-936).

— Ao Sr. Diogo de Oliveira:

N. 542 — Solicitando o seu comparecimento a este Departamento, entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos no D. N. T. 23.054-1935.

— Ao Sr. João Antonio Gonzaga:

N. 543 — Idem, idem, no processo D. N. T. 22.055, de 1935.

— Aos Srs. M. Andrade & Comp.:

N. 544 — Solicitando apresentação a este Departamento, do recibo firmado pelo reclamante Nelson Furtado Arrépiá, afim de comprovar a quitação das feras reclamadas no processo D. N. T. 2.713-1936.

— Ao Sr. presidente da Aliança dos Operarios na Industria da Construção Civil:

N. 545 — Solicitando o comparecimento de Alvaro da Silva Dantas, afim de prestar esclarecimentos sobre a data da sua sindicalização. (D. N. T. 9.391-1936).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operarios em Calçados e Anexos:

N. 546 — Solicitando o seu comparecimento a este Departamento, entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos no D. N. T. 940-1936.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres:

N. 547 — Solicitando o comparecimento a este Departamento, entre 13 e 15 horas, do seu associado Manoel Medeiros Netto, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Martins Jordão & Comp. Ltda. no D. N. T. 12.077-1936.

— Ao Sr. presidente da União dos Vidreiros e Classes Anexas:

N. 548 — Convidando a apresentar neste Departamento a carteira profissional do seu associado Antonio Marques Pereira, afim de que possa ter andamento o processo D. N. T. n. 19.189-1936.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 549 — Remettendo, de ordem do Sr. director geral, o processo D. N. T. 21.875-1936, iniciado pela reclamação de Horacio Duarte dos Santos contra J. Lefiege & Comp.

— Ao Sr. inspector da 17ª Inspectoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 550 — Remettendo o processo D. N. T. 10.969-1936, iniciado pela reclamação de Pedro de Oliveira Franca, contra a Vição Ferreá do Rio Grande do Sul.

### Notificações:

Ao Sr. Assad Bichasa Safadi:

N. 1.150 — Solicitando, de ordem do Sr. director geral, providencias, no sentido de ser comprovado, dentro do prazo de 15 dias, o cumprimento da lei, ou apresentadas razões de defesa relativamente a reclamação de feras apresentada pela União dos Vidreiros e Classes Anexas, em favor de Alvaro Luiz Pereira. (D. N. T. 15.803-1936).

— Ao Sr. Caster Cid:

N. 1.151 — Idem, idem, relativamente á reclamação de feras apresentada pela União dos Empregados em Hotéis Restaurantes e Congeneres, em favor de Domingos Fernandes. (D. N. T. 2.307-1936).

— Ao Sr. Costa & Comp.:

N. 1.152 — Idem, idem relativamente á reclamação de férias apresentada por Affonso Felipe. (D. N. T. 19.048-1936).

— Ao Sr. D. Barbosa:

N. 1.153 — Idem, idem relativamente á reclamação de férias apresentada pelo Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas, em favor de Guilherme Cid Salanova. (D. N. T. 15.469-1936).

— Ao Sr. director da Companhia Constructora Pederneiras S. A.:

N. 1.154 — Idem, idem, relativamente á reclamação de férias apresentada pela Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, em favor de João Canoio dos Santos. (D. N. T. 17.702-1936).

— Ao Sr. F. Saboia:

N. 1.155 — Idem, idem, relativamente á reclamação de férias apresentadas pela Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, em favor de Ary Chagas. (D. N. T. 23.283-1936).

— Ao Sr. Francisco & Filhos:

N. 1.156 — Idem, idem, relativamente á reclamação de férias apresentada pelo Syndicato dos Operarios na Fabricação de Papel do Districto Federal, em favor de Francisco Alves de Souza. (D. N. T. 9.063-1936).

— Ao Sr. José Scarrone:

N. 1.157 — Idem, idem, relativamente á reclamação de férias apresentadas pela União dos Vidreiros e Classes Annexas, em favor de Leonina da Conceição. (D. N. T. 22.642-1936).

— Ao Sr. L. Chagas Telles:

N. 1.158 — Idem, idem, relativamente á reclamação de férias apresentada pela Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, em favor de Raymundo Gomes. (D. N. T. 22.642-1936).

— Aos Srs. M. Andrade & Comp.:

N. 1.159 — Idem, idem, relativamente á reclamação de férias apresentada por Diobel Alves. (D. N. T. 22.965-1936).

— Ao Sr. Manoel Vieira:

N. 1.160 — Idem, idem, relativamente á reclamação de férias apresentada por Manoel Teixeira Brandão. (D. N. T. 22.045-1936).

— Ao Sr. R. Veiga & Comp.

N. 1.161 — Idem, idem, relativamente á reclamação de férias apresentada por Rubens Gomes. (D. N. T. 2.374-1936).

— Ao Sr. Victor Dick:

N. 1.162 — Idem, idem, relativamente á reclamação de férias apresentada pela Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, em favor de José Patzak. (D. N. T. 16.051-1936).

## Departamento Nacional de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1936

Officios:

N. 1.465 — Ao Sr. A. Teja Zabre — Agradecendo a remessa da publicação "Historia do Mexico".

N. 1.466 — Ao Sr. director da "Sipor" S. A. Anvers — Belgica — Remettendo dois exemplares da publicação "Exportações Brasileiras".

N. 1.467 — Ao Sr. encarregado do Consulado de Portugal — Recife — Respondendo não ser possível a remessa do Boletim referente ao mez de abril, visto estar esgotado o numero correspondente.

N. 1.468 — Ao Sr. Pedro C. Grau — Porto Rico — Remettendo um exemplar da publicação deste Departamento "Exportações Brasileiras".

N. 1.469 — Ao Sr. Dr. A. L. de Souza Mello — Agradecendo a valiosa cooperação prestada a este Departamento enviando ao Escriptorio de Propaganda do Brasil, em Paris, mostruários para figurar no "Quinzena do Café".

N. 1.470 — Ao Sr. encarregado do Consulado Real da Hungria — São Paulo — Comunicando que já foi dada ampla divulgação ao pedido da Sociedade Anonyma Flacão de Canhamo da Szeged através do "Boletim" publicado por este Departamento.

N. 1.471 — Ao Sr. Dr. Alfredo Pessoa, director do Departamento de Turismo da Prefeitura do Districto Federal — Transmittindo cópia do officio n. 3.437 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.472 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando o pagamento da conta de Carlos Alberto Gonçalves proveniente de fornecimento, a este Departamento, de 2.500 exemplares da publicação "Conasca II Brasile".

N. 1.473 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho. — Enviando a 2ª via da conta de Carlos Alberto Gonçalves.

N. 1.474 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma Rafael Morales Filho & Comp.

N. 1.475 — Ao Sr. Inspector geral da Alfandega — Rio — Solicitando o desembaraço de 4 volumes enviados a este Departamento pela Bolsa de Mercadorias da Bahia.

## DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

De Babcock & Wilcox do Brasil S. A., para o archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Imobiliária Montemar S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da A. S. A. Monitor Mercantil, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Sociedade Industrial de Productos Chimicos, para o archivamento da assembléa geral. — Deferido.

Da Companhia de Imprensa e Propaganda S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Imperial de Industrias Chímicas do Brasil, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Industria Santa Fé, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Radio Ipanema S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

De Arco Calefação Industrial Limitada, J. M. Ferreira & Irmão, Seixas & Machado, Rodrigues & Guimarães Segundo, F. de Almeida & Almeida, Faria & Marques, Brochado & Fernandes, Ignacio & Santos, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De J. Amaral & Machado, Laboratorio Imex Limitada, Lauro Carvalho & Comp., Limitada, Agencia Trasmontana de Viagens Limitada, Azeites Alegria Limitada, Cyrillo Mothé & Comp., Limitada, para o archivamento de suas alterações de contracto. — Deferidos.

De F. Costa & Ferreira, Buchheim, R. Teixeira, Monteiro Limitada, A. Pinto Teixeira & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Antonio Xavier Ferreira de Sampaio, Ch. Dickstein, Pavan & Medeiros e Albuquerque, Joaquim da Silva Rezina, Regnier & Comp., Moyses Goldheil, José F. Fernandes, João Pereira Terceiro, Pedro Nacif, A. Carlos da Costa, W. Joppert & Comp., Limitada, Adolpho Gomes de Souza & Comp., Amandio de Almeida, Carlos da Silva, Segundo, A. Valente, Bernard Augustowski, A. Cravo & Comp., B. Herzog, A. Mendes Segundo, Alberto Mathias de Magalhães, Moveis Casa Nunes Limitada, Haica Prizont, Fonseca & Guedes, Irmãos Santos, Abel Alves Lourenço, Companhia Blackstaff de Linhos Limitada, Souza & Monteiro, A. Freitas & Irmão, José Matis, Sociedade Commercial Agro Pecuaria Limitada, Francisco de Almeida, Mathias & Lopes, Antonio Rodrigues Quarto, Alfredo Nahoum, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Romero & Comp. Limitada, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Luiz Paiva da Rocha, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Rodrigo Francisco Martins, Manoel Maximo Monteiro, D'Abilio Ferreira, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da Sociedade Exportadora de Café S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Indeferido.

Da Adaga Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido.

De Elias Fernandes & Comp., M. Silva & Monteiro, Machado & Comp. Limitada, Roch & Champion, José Vieira



Monteiro, Empresa de Café Astoria Limitada, Turmalina Limitada, para o archívamento de seus contractos sociais.— Satisfazam as exigências.

De R. Garcia & Ferreira, Antonio José Feital & Comp. Limitada, para o archívamento de suas alterações de contractos.— Indeferidos.

De J. Brandão & Comp., Empresa de Diversões Botafogo Limitada, Empresa de Propaganda dos Varejistas Limitada, Josef Wajnstok & Irmão, para o archívamento de suas alterações de contractos.— Satisfazam as exigências.

De Clemente Santos Braga, para o registro de sua firma.— Indeferido.

De Samuel Schor, Alexandre Moreira, Joaquim Oliveira Lopes, João Gonçalves Segundo, M. Puttermann, F. Figueiredo, para os registros de suas firmas.— Satisfazam as exigências.

De Oliveira & Carrão, Bar Capelinha dos Arcos Limitada, para o archívamento de seus contractos sociais.— Deferidos.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 11 de setembro de 1936.

#### Contractos:

De Arco Calefação Industrial Limitada, firma composta dos socios quotistas, Carlos Kohler e Armin Lechthaler, para o commercio de construcções especiaes em calefação etc., á Avenida Mem de Sá n. 309, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De J. M. Ferreira & Irmão, firma composta dos socios solidarios, José Maria Ferreira e Isaac Rodrigues Ferreira, para o commercio de liquidos etc., á rua Cerqueira Daltro n. 259 A, com capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

De Seixas & Machado, firma composta dos socios solidarios, Amílcar de Seixas Brites e João Fernandes Machado, para o commercio de panificação e confeitaria, á rua Bulhões de Carvalho n. 83, com capital de 80:000\$000, prazo indeterminado.

De Rodrigues & Guimarães Segundo, firma composta dos socios solidarios, Antonio Rodrigues Samarão Guimarães Junior e Jesuino Rodrigues Samarão Filho, para o commercio de representação em geral, á rua da Quitanda n. 47, 2º andar, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De F. de Almeida & Almeida, firma composta dos socios solidarios, Francisco de Almeida e Firmino de Almeida, para o commercio de quitanda em geral, á rua Arnaldo Quintella n. 85, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De L. Faria & Marques, firma composta dos socios solidarios, José Carlos Marques e Luiz da Costa Faria, para o commercio de liquidos etc., á rua de Catumbý ns. 48150, com capital de 25:000\$000, prazo indeterminado.

De Brochado & Fernandes, firma composta dos socios solidarios, José Gonçalves Brochado e Antonio Joaquim Fernandes, para o commercio de compra e venda de moveis etc., á rua Lobo Junior n. 311, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Ignacio & Santos, firma composta dos socios solidarios, Antonio Ignacio Gomes e Antonio dos Santos Ferreira, para o commercio de botequim etc., á Avenida Suburbana n. 1.805, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

#### Alterações de contractos:

De J. Amaral & Machado, o capital social fica elevado a 50:000\$000.

De Laboratorio Imex Limitada, o capital social fica elevado a 74:500\$000.

De Lauro Carvalho & Comp. Limitada, são admittidos como socios Felix Malthus Pessoa de Souza Carvalho e Victor Nicolau Pessoa Cavalcante.

De Agencia Trasmontana de Viagens Limitada, retira-se o socio Antonio Dias Teixeira Junior, recebendo a importancia de 10:000\$000.

De Azeites e Oleos Alegria Limitada, a firma passa a ser Azeites Alegria Limitada.

De Cyrillo Mothé & Comp. Limitada, o capital social fica elevado a 27:000\$000.

De J. P. dos Santos & Comp., o socio Adolpho Ribeiro Marques, passa a assignar-se Adolpho José Pedro dos Santos Ribeiro Marques.

De Hasenclever & Comp., alterando algumas clausulas do seu contracto social.

#### Distractos:

De F. Costa & Ferreira, retiram-se os socios, Francisco Domingues da Costa, recebendo a importancia de 6:000\$000 e Carlos Rodrigues Ferreira, recebendo a importancia de réis 560\$000.

De Bucheim & Lowenstein, retira-se o socio, Alfredo Buchheim, recebendo a importancia de 10:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, The Lowenstein, na importancia de 10:000\$000.

De R. Teixeira, Monteiro, Limitada, retira-se a socia, Corina da Rosa Teixeira, recebendo a importancia de 5:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Antonio Monteiro, na importancia de 5:000\$000.

De A. Pinto Teixeira & Comp., retira-se o socio, Abilio d'Almeida Varzielas, recebendo a importancia de 13:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Arthur Pinto Teixeira, na importancia de 10:000\$000.

#### Firmas individuais:

De Abel Alves Lourenço, para o commercio de alfaiataria etc., á rua dos Andradas n. 59, com capital de 20:000\$000.

De Antonio Xavier Ferreira de Sampaio, para o commercio de gravataria etc., á Avenida Lauro Muller n. 9, com capital de 5:000\$000.

De Alfredo Nahoum, para o commercio de artigos de photographias, dentarios, etc., á rua Republica do Perú n. 75, com capital de 50:000\$000.

De Ch. Dickstein, para o commercio de moveis etc., á rua do Catete n. 43, loja, com capital de 50:000\$000.

#### Firmas individuais:

De Joaquim da Silva Rozina, para o commercio de botequim, á Avenida Automovel Club n. 5.330, com capital de 5:000\$000.

De Alberto Elias Bennista, para o commercio de calçados, á rua Santa Sophia n. 4, com capital de 30:000\$000.

De Moysés Goldgheil, para o commercio de moveis, á rua Senador Antonio Carlos n. 426, com capital de 10:000\$000.

De José F. Fernandes, para o commercio de fabrica de ferramentas etc., á Estrada Vicente de Carvalho n. 421, com capital de 15:000\$000.

De João Pereira Tercelro, para o commercio de botequim, etc., á rua de Catumbý n. 116, com capital de 10:000\$000.

De Pedro Nacif, para o commercio de armarinho, á Avenida Automovel Club n. 2.846, com capital de 3:000\$000.

De A. Carlos da Costa, o capital fica elevado a 70:000\$000.

De A. Almeida Segundo, para o commercio de fabrico de malas, á rua dos Andradas n. 167, com capital de 10:000\$000.

De Carlos da Silva Segundo, para o commercio de officina de concertador de calçados, á rua Humaytá n. 34-B, com capital de 5:000\$000.

De A. Valente, para o commercio de padaria, á rua Bella n. 163, com capital de 30:000\$000.

De Bernard Augustowski, para o commercio de artigos de couros, á rua Uruguayana n. 119, sobrado, com capital de 30:000\$000.

De B. Herzog, o capital fica elevado a 200:000\$000.

De A. Mendes Segundo, para o commercio de botequim, á rua Sant'Anna n. 150, com capital de 5:000\$000.

De Alberto Mathias de Magalhães, para o commercio de moveis, etc., á rua Jarina n. 25, com capital de 4:000\$000.

De Haicla Prizont, para o commercio de moveis, etc., á rua Leopoldina Rego n. 466, com capital de 10:000\$000.

De José Matis, para o commercio de officina mecanica, á Avenida Mem de Sá n. 285-A, com capital de 10:000\$000.

De Francisco de Almeida Segundo, para o commercio de concertos de calçados, á rua dos Andradas n. 82, com capital de 5:000\$000.

De Antonio Rodrigues Wuarto, para o commercio de aposentos mobiliados, á rua Barão de São Felix n. 129, com capital de 10:000\$000.

## Conselho Nacional do Trabalho

### Terceira Secção.

Processo n. 10.423, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro allegando a excepcional condição de unico responsavel pela total direcção dessa empresa perante o governo da Republica, de cuja autoridade procede a sua nomeação, de accordo com o actual estatuto juridico da empresa —

decreto de 19 de dezembro de 1930, não podendo, pelo onus absorvente desse encargo, derivar a sua actividade para a função da representante da empresa no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — pleiteia que não seja "a maior empresa de transportes da America do Sul" privada de representação no alludido conselho, e, para isso, sugere considerem-se os seus superintendentes (de Contabilidade, de Trafego, de Navegação, de Diques e Officinas e advogado chefe do Serviço Judiciario) bem como outros chefes de serviço, como "principaes administradores", admittidos os seus nomes na integração do indicado Conselho Administrativo do Instituto dos Marítimos:

Considerando que o teor do § 1º do art. 1º do decreto numero 24.222 de 10 de maio de 1934 não faz referencias ás leis constitutivas das sociedades commerciaes;

Considerando que a expressão directores ou principaes administradores" do citado texto legal não é identica ás consagradas na composição das sociedades anonymas, das sociedades por quotas, das sociedades em nome colectivo ou das empresas em firma individual (administradores, gerentes, etc. — decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, lei n. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, Código Commercial) não sendo, portanto, denominação rigorosamente de technica juridica, não implicando, logicamente, em ser interpretada de accordo com as funcções previstas naquellas leis de Direito Commercial, possuindo, unicamente o valor substantivo de suas palavras;

Considerando que essas palavras — "director" — "principal administrador" — applicadas á organização das industrias não comportam, essencialmente, confusão com conceitos distinctos de "empresario" ou de "capitalista", dos quaes não constituem idéa predominantes ou mesmo necessaria, podendo occorrer que os "directores" de empresas, por motivos importantes de competencia especializada, sejam sob a ponto de vista economico de sua remuneração (vencimentos ou honorarios) assalariados e, consequentemente, empregados, de accordo com a lição do professor de Economia Politica da Faculdade de Direito da Universidade de Paris — C. Perreau — (Cours d'Économie Politique — 3ème ed. I vol. pag. 123);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em Conselho Pleno: declarar que a — declarar que a caracteristica fundamental da representação das empresas no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em justa e rigorosa interpretação e obediencia ao preceituado no § 1º do art. 1º do decreto numero 24.222 de 10 de maio de 1934, é a de que os seus delegados devam ser "directores ou principaes administradores", isto é, que exerçam funcções de alta administração, em contraposição aos órgãos de méra execução, na organização das empresas — quer sejam capitalistas ou assalariados, empresarios ou empregados, associados ou não do Instituto dos Marítimos devendo, por suas legitimas credenciaes — segundo o natural empenho das empresas resguardarem os seus interesses — e de accordo com a sua elevada posição hierarchica e alta função, não só conhecer o sentido das aspirações da empresa, tornando-a realmente presente, como também, não soffrer as influencias dos reclamos parallelos da representação dos empregados associados, realizando-se, assim, o pretendido equilibrio da paridade organica do Conselho Administrativo do Instituto dos Marítimos, composto de "quatro representantes das empresas e quatro dos associados do Instituto", no dictame do citado decreto n. 24.222; — e julgar, afinal, procedente a reclamação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator. Foi presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.713, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que se trata da representação dos delegados, procurador, nas eleições do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que, para a eleição dos membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, os decretos ns. 22.872, de 29 de junho de 1933, e n. 24.222, de 10 de maio de 1934, estabelecem regras especiaes, que não podem ser violadas;

Considerando que, entre essas regras especiaes, são de destacar:

a) as empresas cuja sede esteja situada fóra do Districto Federal, poderão votar junto ás delegacias ou enviar os seus votos ao Instituto, pelo correio, sob registro, com firma reconhecida (art. 84, § 2º, do decreto n. 22.872);

b) os representantes dos associados serão eleitos, em votação secreta, por uma convenção, composta dos syndicatos ou associações de classes a que estejam filiados, constituídos exclusivamente por associados do Instituto, ou, na falta dessas organizações, de delegados directamente escolhidos por eleição dos associados (art. 85 do decreto n. 22.872, combinado com o art. 1º, § 1º, do decreto n. 24.222);

Considerando que, em taes condições, é fóra de duvida que o direito de voto é função pessoal dos directores ou principaes administradores das empresas; e dos representantes ou delegados dos associados, directamente escolhidos por eleição, não sendo, dest'arte, admissivel que as empresas, syndicatos, associações de classes, ou delegados escolhidos por eleição de associados, possam constituir procuradores para exercer o direito de voto na convenção de que trata o art. 85, § 1º, do decreto n. 22.872, combinado com o art. 1º, § 3º, do decreto n. 24.222, que é uma convenção de delegados directamente escolhidos pelos associados e não de procuradores escolhidos pelos delegados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, em solução das duvidas levantadas, que, para a eleição dos membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, não é admissivel que as empresas, syndicatos, associações de classes, ou delegados directamente escolhidos por eleição dos associados, possam ser representados por procuradores.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter J. Ferreira*, relator "ad-hoc". Foi presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Voto vencido do relator Dr. Humberto Smith de Vasconcellos

Informa-nos o Sr. director da 3ª Secção, deste Conselho o seguinte:

Dois syndicatos no Amazonas, dois na Bahia e uma associação de classe no Amazonas, todos referentes ao pessoal marítimo, a proposito das proximas eleições do Conselho Administrativo, segundo telegrammas juntos a fls., passaram procuração a Nilo de Souza Pinto, para representá-los no referido pleito. As instrucções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em 30 de julho de ultimo, nada estabelecem sobre o mandato por procuração. Todo o Capitulo I gira em torno da eleição do delegado de cada sindicato, resultante de assembléa de seus associados. Parece, por isso, não ser admissivel a representação por meio de procurador.

Nessa conformidade, poder-se-hia esclarecer ás referidas instituições, embora já exgotado o prazo para as eleições de delegados, nas respectivas sedes.

A hypothese em assumpto é, por sem duvida, um caso omisso e não previsto nas instrucções approvadas por este conselho, relativas a ordem dos trabalhos na proxima convenção a ser realizada nesta capital, para a eleição do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Assim sendo só podemos e só devemos soluçional-a, por analogia, obdecendo-se, por tal fórmula o elementar e comensinho principio juridico consagrado em o nosso Código Civil.

E' aliás, esse o ponto de vista do Dr. procurador geral, que lavra seu parecer a fls., opinando nos seguintes termos: "Os regulamentos por que se regem o Instituto dos Bancarios e Caixa dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café e a dos Operarios Estivadores permitem a representação dos delegados eleitores por meio de procuração, nada, portanto, se oppondo que por equidade, igual procedimento e orieptação se tenha em relação aos marítimos, tanto mais justificavel esta solução, quando se considerou que o decreto numero 22.872 de 29 de junho de 1933, é omisso sobre o assumpto, não permite, nem prohibe a representação por procuração. Deve-se porém firmar que a representação será apenas do delegado eleitor e nunca do sindicato, porque a este cabe eleger o delegado em assembléa e não transferir ou delegar poderes de directoria."

Como vêm os meus nobres e illustres colegas, o parecer do dr. procurador geral, vale por uma esclarecida sentença que, a meu ver, merece e deve ser consagrada pelo nosso voto.

E' por ser esta a minha opinião voto de pleno accordo com o alludido parecer, no sentido de que os *syndicatos não podem delegar poderes a terceiros* para os representarem na proxima referida convenção, porquanto a lei determina que os mesmos se façam presentes — representados por um delegado especialmente eleito para esse fim, e não por um procurador. Assim, somente por equidade e analogia a leis similares, se permitiria, em face da omissão na especie, que os *delegados eleitos regularmente pelos syndicatos ou associação de classe outorguem poderes a um procurador*.

Nesta hypothese, porém, ainda é necessario que fique expresso que, cada procurador do delegado eleito, tão somente, representará um unico delegado, para evitar que uma mesma pessoa possa ter mais de um voto quando representante dos empregados, o que é taxativamente prohibido pelo regulamento em vigor.

Resumindo, o meu voto é o seguinte:

1) Os syndicatos ou associações de classe não se podem fazer representar por procuradores na Convenção;

2) Os delegados eleitos para tomarem parte nos trabalhos da Convenção respectiva, estes sim, podem outorgar poderes a um procurador para representá-los;

3) Cada procurador de delegado eleito, somente poderá representar um delegado dos empregados, tendo direito, consequentemente, a um só voto na Convenção. — *Humberto Smith de Vasconcellos*.

## Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

### INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4. CIRCUMSCRIPÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de setembro de 1936

Offícios expedidos:

N. 21 — Sr. director do D. N. S. P. C. — Em cumprimento ao vosso officio n. 778, de 14 de setembro do corrente anno, communico-vos que, em 18 do corrente, foi baixada a circular n. 18, ás sociedades de accidentes do trabalho, da qual, junto cópia ao presente.

Circular n. 18 — Aos Srs. directores das Sociedades de Accidentes do Trabalho — Em additamento á circular n. 16, de 2 de julho do corrente anno, cumprindo o despacho do Sr. director geral, de 14 de setembro, em relação ao deliberado pelo Sr. ministro da Fazenda no processo do Thesouro Nacional, n. 85.544, de 1935, mandando cobrar, a partir de 11 de fevereiro do corrente anno, o imposto de 4 % sobre os premios de seguros de accidentes do trabalho, notifico-vos que o alludido imposto deverá ser recolhido mensalmente, na forma regulamentar e que o referentes ao mez de junho, deverá sel-o, sem multa, até 30 do corrente mez. Outrossim, em relação ao imposto correspondente ao periodo anterior, a contar de 11 de fevereiro deste anno, até 31 de maio inclusive, sciifico-vos que o recolhimento deverá ser feito opportunamente, logo que for apurada por esta Inspectoria a importancia devida, com o acrescimo da multa de mora de 10 % nos termos da legislação em vigor, sem prejuizo da deliberação que for tomada pelo Sr. ministro da Fazenda a respeito do imposto referente a periodo anterior a 11 de fevereiro deste anno. — Auxiliár, *Maria Meyer*.

## NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura—D.N.P.M.  
(Serviço de Aguas) — Boletim diario —  
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936:

Obs. em 24 horas

Estações: Dia 20 Mts. Dif.

Bacia Amazonica:

|                      |       |       |
|----------------------|-------|-------|
| Fonte Boa .....      | 5.77  | 0.01  |
| Coary .....          | 5.40  | 0.07  |
| São Gabriel .....    | 5.39  | -0.07 |
| Porto Velho .....    | 83.20 | —     |
| Humaytá .....        | 1.56  | 0.06  |
| Arumanduba .....     | 2.46  | -0.19 |
| Altamira .....       | 1.00  | 0.00  |
| Porto Nacional ..... | 1.12  | 0.00  |
| Imperatriz .....     | 0.86  | 0.00  |

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

|                   |      |       |
|-------------------|------|-------|
| Jatahy .....      | 1.80 | -0.06 |
| São Matheus ..... | 4.54 | -0.24 |
| Rio Negro .....   | 2.12 | 0.52  |
| Porto União ..... | 3.10 | 0.04  |
| Cuyabá .....      | 1.22 | 0.00  |

Dia 21

Bacia S. Francisco:

|                         |       |       |
|-------------------------|-------|-------|
| Porto Real .....        | 0.46  | -0.01 |
| São Francisco .....     | -0.29 | 0.00  |
| Januaria .....          | -0.16 | -0.03 |
| Carinhanha .....        | -0.02 | 0.00  |
| Rio Branco .....        | 1.72  | -0.01 |
| Barra do Rio Grande ... | 0.43  | -0.01 |

|                              |       |       |                  |      |       |
|------------------------------|-------|-------|------------------|------|-------|
| Remanso .....                | 0.37  | -0.03 | Barracão .....   | 0.79 | —     |
| Joazeiro .....               | 1.09  | -0.02 | Rio do Sul ..... | 4.10 | —     |
| Cabrobó .....                | 1.25  | 0.08  | Hansa .....      | 1.75 | —     |
| Piranhas .....               | -0.23 | 0.14  | Subida .....     | 3.20 | -0.13 |
| Pão de Assucar .....         | -0.53 | -0.02 | Aquidaban .....  | 1.60 | 0.02  |
| Propriá .....                | 0.69  | 0.05  | Indayal .....    | 1.80 | —     |
| Penedo .....                 | 0.26  | —     | Gaspar .....     | 4.86 | —     |
| Bacia Jequitinhonha e Pardo: |       |       | Ilhota .....     | 3.30 | —     |
| Barra do Pontal .....        | 0.79  | 0.00  |                  |      |       |
| Minas Novas .....            | 1.16  | 0.00  |                  |      |       |
| Arassuahy .....              | 1.06  | -0.01 |                  |      |       |
| Itinga .....                 | 1.36  | 0.01  |                  |      |       |
| Itaobim .....                | 0.77  | 0.00  |                  |      |       |
| São Pedro .....              | 0.89  | 0.00  |                  |      |       |
| Bacia Parahyba do Sul:       |       |       |                  |      |       |
| Guararema .....              | 1.56  | -0.15 |                  |      |       |
| Jacarehy .....               | 0.60  | -0.23 |                  |      |       |
| Caçapava .....               | 1.14  | —     |                  |      |       |
| Pindamonhangaba .....        | 1.76  | —     |                  |      |       |
| Guaratinguetá .....          | 1.69  | —     |                  |      |       |
| Cachoeira .....              | 1.07  | -0.09 |                  |      |       |
| Cruzeiro .....               | 1.04  | 0.05  |                  |      |       |
| Rezende .....                | 0.46  | 0.02  |                  |      |       |
| Barra Mansa .....            | 1.52  | -0.06 |                  |      |       |
| Barra do Pirahy .....        | 1.34  | -0.03 |                  |      |       |
| Parahyba do Sul .....        | 0.75  | -0.07 |                  |      |       |
| Anta .....                   | 0.65  | -0.45 |                  |      |       |
| Porto Novo do Cunha ...      | 0.55  | -0.10 |                  |      |       |
| São Fidelis .....            | 2.20  | 0.00  |                  |      |       |
| Campos .....                 | 7.05  | 0.26  |                  |      |       |
| Bacia Itajahy-Assú:          |       |       |                  |      |       |
| Tayó .....                   | 3.36  | —     |                  |      |       |

As cotas de Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 20

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Fonte Boa, Coary e Humaytá, estacionario em Altamira, Porto Nacional e Imperatriz e em declinio em S. Gabriel e Arumanduba.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Rio Negro e Porto União, estacionario em Cuyabá e em declinio em Jatahy e S. Matheus.

Dia 21

Bacia S. Francisco:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará em ascensão em Campos e em declinio no resto do curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Entrará em declinio em todo o curso.



**Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje**

| Estações                        | Ventos   |       | Pressão em Mb. | Temperatura do ar | Humidade relativa | Nuvens |        |       | Área de céu encoberto | Estado do tempo na ocasião | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 hs. m/m. | Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs. |
|---------------------------------|----------|-------|----------------|-------------------|-------------------|--------|--------|-------|-----------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------------|
|                                 | Direcção | Força |                |                   |                   | Baixas | Médias | Altas |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                             |                                |
| Bello Horizonte.....            | NE       | 2     | 15.1           | 19                | 75                | Cu     | A-st   | Ci-cu | 5 PN                  | 8                          | Humido                  | 20 12                    | 5                  | O                  |                             |                                |
| Cambuquira.....                 | E        | 2     | 15.0           | 17                | 85                | —      | —      | —     | 9 E                   | —                          | Sêcco                   | 20 15                    | 2                  | E                  |                             |                                |
| Caratinga (X).....              | NE       | 2     | 13.9           | 16                | 85                | 0      | A-cu   | 0     | 9 E                   | —                          | Sêcco                   | 21 12                    | 0                  | E                  |                             |                                |
| Caxambu.....                    | NE       | 6     | 18.2           | 15                | 65                | 0      | A-cu   | 0     | 9 E                   | 8                          | Humido                  | 21 14                    | 4                  | E                  |                             |                                |
| Diamantina.....                 | NE       | 6     | 18.2           | 15                | 65                | 0      | A-cu   | 0     | 9 E                   | 8                          | Humido                  | 21 14                    | 4                  | E                  |                             |                                |
| Fortaleza (X).....              | NE       | 6     | 18.2           | 15                | 65                | 0      | A-cu   | 0     | 9 E                   | 8                          | Humido                  | 21 14                    | 4                  | E                  |                             |                                |
| Januária (X).....               | N        | 2     | 15.4           | 19                | 75                | St     | A-cu   | —     | 9 N                   | 6                          | Humido                  | 21 16                    | 0                  | V                  |                             |                                |
| Juiz de Fora.....               | E        | 1     | 13.7           | 18                | 85                | 0      | A-cu   | 0     | 2 PN                  | —                          | Ench.                   | 21 12                    | 0                  | B                  |                             |                                |
| Monte Alegre (X).....           | N        | 1     | 15.0           | 22                | 65                | Cu     | 0      | Ci    | 2 PN                  | 9                          | Sêcco                   | 29 19                    | 10                 | B                  |                             |                                |
| Montes Claros.....              | N        | 2     | 17.8           | 18                | 85                | St     | 0      | 0     | 9 N                   | 9                          | Ench.                   | 18 12                    | 3                  | E                  |                             |                                |
| Muzambinho.....                 | N        | 2     | 17.8           | 18                | 85                | St     | 0      | 0     | 9 N                   | 9                          | Ench.                   | 18 12                    | 3                  | E                  |                             |                                |
| Ouro Fino (X).....              | N        | 2     | 17.8           | 18                | 85                | St     | 0      | 0     | 9 N                   | 9                          | Ench.                   | 18 12                    | 3                  | E                  |                             |                                |
| Paracatu (X).....               | N        | 2     | 16.1           | 24                | 55                | 0      | 0      | 0     | 0 L                   | 9                          | Humido                  | 29 18                    | —                  | B                  |                             |                                |
| Pirapora.....                   | NE       | 4     | 10.9           | 17                | 75                | 0      | —      | —     | 9 —                   | —                          | —                       | —                        | —                  | —                  |                             |                                |
| Pocos de Caldas.....            | NE       | 4     | 10.9           | 17                | 75                | 0      | —      | —     | 9 —                   | —                          | —                       | —                        | —                  | —                  |                             |                                |
| S. João del Rey (X).....        | NE       | 4     | 10.9           | 17                | 75                | 0      | —      | —     | 9 —                   | —                          | —                       | —                        | —                  | —                  |                             |                                |
| S. Lourenço (X).....            | NE       | 4     | 10.9           | 17                | 75                | 0      | —      | —     | 9 —                   | —                          | —                       | —                        | —                  | —                  |                             |                                |
| Theophilo Ottoni.....           | E        | 1     | 13.9           | 21                | 85                | Cu     | 0      | 0     | 9 N                   | 4                          | Humido                  | 26 18                    | 11                 | 0                  |                             |                                |
| Uberaba (X).....                | E        | 1     | 13.9           | 21                | 85                | Cu     | 0      | 0     | 9 N                   | 4                          | Humido                  | 26 18                    | 11                 | 0                  |                             |                                |
| Vicosa.....                     | NE       | 2     | 20.3           | 18                | 75                | Nb     | 0      | 0     | 9 0                   | 6                          | Humido                  | 22 14                    | 0                  | E                  |                             |                                |
| Goyaz (X).....                  | NE       | 2     | 20.3           | 18                | 75                | Nb     | 0      | 0     | 9 0                   | 6                          | Humido                  | 22 14                    | 0                  | E                  |                             |                                |
| Catalão (X).....                | NE       | 2     | 20.3           | 18                | 75                | Nb     | 0      | 0     | 9 0                   | 6                          | Humido                  | 22 14                    | 0                  | E                  |                             |                                |
| Formosa (X).....                | NE       | 2     | 20.3           | 18                | 75                | Nb     | 0      | 0     | 9 0                   | 6                          | Humido                  | 22 14                    | 0                  | E                  |                             |                                |
| Ipameri (X).....                | NE       | 2     | 20.3           | 18                | 75                | Nb     | 0      | 0     | 9 0                   | 6                          | Humido                  | 22 14                    | 0                  | E                  |                             |                                |
| Porto Nacional (X).....         | NE       | 2     | 20.3           | 18                | 75                | Nb     | 0      | 0     | 9 0                   | 6                          | Humido                  | 22 14                    | 0                  | E                  |                             |                                |
| Pyrenopolis (X).....            | NE       | 2     | 20.3           | 18                | 75                | Nb     | 0      | 0     | 9 0                   | 6                          | Humido                  | 22 14                    | 0                  | E                  |                             |                                |
| Santa Luzia (X).....            | NE       | 2     | 20.3           | 18                | 75                | Nb     | 0      | 0     | 9 0                   | 6                          | Humido                  | 22 14                    | 0                  | E                  |                             |                                |
| Cuyabá.....                     | C        | 0     | 12.2           | 25                | 75                | 0      | 0      | Ci    | 7 00                  | 6                          | Sêcco                   | 33 21                    | 0                  | V                  |                             |                                |
| Aquidauana.....                 | NE       | 2     | 12.6           | 21                | 95                | St     | 0      | 0     | 2 PN                  | 7                          | Humido                  | 28 18                    | 0                  | V                  |                             |                                |
| Bella Vista.....                | S        | 2     | 8.7            | 16                | 85                | 0      | 0      | 0     | 0 L                   | —                          | Sêcco                   | 36 10                    | 0                  | V                  |                             |                                |
| Campo Grande.....               | SW       | 1     | 12.7           | 21                | 85                | Cu     | 0      | 0     | 2 00                  | —                          | Sêcco                   | 26 15                    | 0                  | B                  |                             |                                |
| Corumbá.....                    | E        | 1     | 11.8           | 22                | 75                | 0      | 0      | 0     | 0 00                  | —                          | Sêcco                   | 32 19                    | 0                  | B                  |                             |                                |
| G. G. Carneiro (Meruri)(X)..... | E        | 1     | 11.8           | 22                | 75                | 0      | 0      | 0     | 0 00                  | —                          | Sêcco                   | 32 19                    | 0                  | B                  |                             |                                |
| Pres. Murtinho (X).....         | E        | 1     | 11.8           | 22                | 75                | 0      | 0      | 0     | 0 00                  | —                          | Sêcco                   | 32 19                    | 0                  | B                  |                             |                                |
| S. Luiz de Cáceres (X).....     | E        | 1     | 11.8           | 22                | 75                | 0      | 0      | 0     | 0 00                  | —                          | Sêcco                   | 32 19                    | 0                  | B                  |                             |                                |
| Três Lagoas (X).....            | E        | 1     | 11.8           | 22                | 75                | 0      | 0      | 0     | 0 00                  | —                          | Sêcco                   | 32 19                    | 0                  | B                  |                             |                                |
| Utiariti (X).....               | E        | 1     | 11.8           | 22                | 75                | 0      | 0      | 0     | 0 00                  | —                          | Sêcco                   | 32 19                    | 0                  | B                  |                             |                                |
| Victoria.....                   | N        | 6     | 16.7           | 23                | 75                | St     | A-cu   | Ci    | 9 N                   | 6                          | Tranq.                  | 24 20                    | 9                  | E                  |                             |                                |
| Barra S. Mathews.....           | N        | 2     | 18.3           | 21                | 95                | St     | A-cu   | —     | 9 N                   | 5                          | Tranq.                  | 26 19                    | 1                  | E                  |                             |                                |
| Rio de Janeiro.....             | NNW      | 3     | 10.6           | 25                | 55                | St     | A-cu   | —     | 7 E                   | 7                          | Tranq.                  | 24 11                    | 0                  | V                  |                             |                                |
| Angra dos Reis.....             | S        | 4     | 12.7           | 22                | 75                | Cu-nb  | A-cu   | —     | 7 N                   | 8                          | Agitado                 | 24 10                    | 0                  | V                  |                             |                                |
| Cabo Frio.....                  | NE       | 3     | 10.7           | 22                | 75                | —      | —      | —     | 0 L                   | —                          | Chão                    | 22 19                    | 0                  | B                  |                             |                                |
| Campos.....                     | N        | 1     | 14.7           | 23                | 65                | 0      | —      | —     | 2 PN                  | 9                          | —                       | 23 18                    | 0.6                | B                  |                             |                                |
| Friburgo.....                   | NE       | 3     | 12.8           | 16                | 85                | St-cu  | —      | —     | 9 N                   | 5                          | Humido                  | 19 14                    | 6                  | B                  |                             |                                |
| Macabé.....                     | NE       | 5     | 17.1           | 23                | 65                | 0      | A-st   | 0     | 5 PN                  | 6                          | Agitado                 | 22 17                    | 3                  | B                  |                             |                                |
| Petropolis.....                 | NE       | —     | 14.2           | 16                | 75                | Cu-nb  | A-cu   | Ci-cu | 9 N                   | 7                          | Sêcco                   | 19 15                    | 0                  | V                  |                             |                                |
| Rezende.....                    | S        | 1     | 10.6           | 20                | 75                | Cu     | —      | —     | 9 E                   | 7                          | Sêcco                   | 24 19                    | 0                  | E                  |                             |                                |
| Sta. Maria Magdalena.....       | NW       | 2     | 14.3           | 19                | 65                | Cu     | 0      | 0     | 2 PN                  | —                          | Humido                  | 23 16                    | 2                  | E                  |                             |                                |
| Therexopolis.....               | NE       | 3     | 15.1           | 16                | 85                | —      | —      | —     | 9 A                   | 7                          | Humido                  | 20 16                    | 0.2                | E                  |                             |                                |
| Vassouras.....                  | NE       | 4     | 13.1           | 20                | 75                | 0      | A-cu   | 0     | 9 E                   | 8                          | Humido                  | 23 17                    | 0                  | E                  |                             |                                |
| S. Paulo.....                   | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Avaré (X).....                  | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Campinas (X).....               | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Campes do Jordão (X).....       | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Cantagrus (X).....              | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Caratinga (X).....              | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Caxambu (X).....                | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Diamantina (X).....             | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Fortaleza (X).....              | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Januária (X).....               | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Juiz de Fora (X).....           | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Monte Alegre (X).....           | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Montes Claros (X).....          | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Muzambinho (X).....             | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Ouro Fino (X).....              | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Paracatu (X).....               | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Pirapora (X).....               | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Pocos de Caldas (X).....        | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| S. João del Rey (X).....        | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| S. Lourenço (X).....            | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Theophilo Ottoni (X).....       | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Uberaba (X).....                | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Vicosa (X).....                 | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Goyaz (X).....                  | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Catalão (X).....                | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Formosa (X).....                | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Ipameri (X).....                | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Porto Nacional (X).....         | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Pyrenopolis (X).....            | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Santa Luzia (X).....            | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Cuyabá (X).....                 | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Aquidauana (X).....             | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Bella Vista (X).....            | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Campo Grande (X).....           | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Corumbá (X).....                | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| G. G. Carneiro (Meruri)(X)..... | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Pres. Murtinho (X).....         | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| S. Luiz de Cáceres (X).....     | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Três Lagoas (X).....            | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Utiariti (X).....               | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Victoria (X).....               | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Barra S. Mathews (X).....       | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Rio de Janeiro (X).....         | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Angra dos Reis (X).....         | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Cabo Frio (X).....              | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Campos (X).....                 | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Friburgo (X).....               | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Macabé (X).....                 | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Petropolis (X).....             | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Rezende (X).....                | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Sta. Maria Magdalena (X).....   | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Therexopolis (X).....           | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Vassouras (X).....              | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| S. Paulo (X).....               | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Avaré (X).....                  | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Campinas (X).....               | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Campes do Jordão (X).....       | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Cantagrus (X).....              | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Caratinga (X).....              | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Caxambu (X).....                | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
| Diamantina (X).....             | SW       | 1     | 12.7           | 13                | —                 | Nb     | —      | —     | 9 O                   | —                          | Ench.                   | 25 12                    | 30                 | O                  |                             |                                |
|                                 |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                             |                                |



## Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

| Estações                        | Ventos  |       | Pressão em Mb. | Temperatura do ar | Humidade relativa | Nuvens |        |       | Área de céu encoberto | Estado do tempo na ocasião | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 horas m/m. | Tempo ocorrido 13 hs. às 9 hs. |
|---------------------------------|---------|-------|----------------|-------------------|-------------------|--------|--------|-------|-----------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------------------|
|                                 | Direção | Força |                |                   |                   | Baixas | Médias | Altas |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Curitiba.....                   | W       | 4     | 13.4           | 12                | 85                | 0      | 0      | 0     | 0 L                   | 0                          | Encl.                   |                          | 22                 | 6                  | 7                             | O                              |
| Castro (X).....                 |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Fóz do Iguaçu (X).....          |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Guarapirava (X).....            |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Ivaí (X).....                   |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Jaguariaíva (X).....            |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Palmas.....                     | C       | 0     | 17.9           | 7                 | 85                | 0      | 0      | Ci-St | 5 Pn                  | 9                          | —                       |                          | 11                 | 4                  | 3                             | V                              |
| Paranaguá.....                  | W       | 3     | 12.5           | 18                | 55                | 0      | 0      | 0     | 0 L                   | 9                          | Tranq.                  |                          | 25                 | 13                 | 6                             | O                              |
| Ponta Grossa (X).....           |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Rio Negro (X).....              |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Florianoópolis.....             | C       | 0     | 11.4           | 15                | 75                | 0      | 0      | —     | 2 Pn                  | 8                          | Tranq.                  |                          | 20                 | 12                 | 10                            | O                              |
| Araranguá (X).....              |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Blumenau (X).....               |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Campos Novos (X).....           |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Laguna (X).....                 |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Lages (X).....                  |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| S. Francisco do Sul.....        | SW      | 1     | 12.5           | 19                | 65                | 0      | 0      | 0     | 0 L                   | 8                          | Tranq.                  |                          | 22                 | 11                 | 26                            | Mot                            |
| Urussanga (X).....              |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Valões (X).....                 |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Xanxerê (X).....                |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Porto Alegre.....               | C       | 0     | 11.4           | 12                | 85                | Cu     | A cu   | 0     | 7 Pn                  | 6                          | Sêcco                   |                          | 19                 | 9                  | 0                             | B                              |
| Alegrete.....                   | C       | 0     | 13.0           | 11                | 85                | 0      | 0      | 0     | — L                   | 8                          | Sêcco                   |                          | 16                 | 3                  | 0                             | B                              |
| Bagé.....                       | NW      | 1     | 12.2           | 10                | 75                | 0      | 0      | 0     | 0 L                   | 9                          | Sêcco                   |                          | 17                 | 6                  | 0                             | B                              |
| Passo Fundo.....                | NW      | 2     | 13.7           | 9                 | 85                | Cu     | 0      | 0     | 2 Pn                  | 8                          | Sêcco                   |                          | 15                 | 1                  | 0                             | V                              |
| Rio Grande.....                 | WSW     | 2     | 9.1            | 13                | 75                | 0      | 0      | 0     | 0 L                   | 7                          | Sêcco                   |                          | 16                 | 10                 | 0                             | B                              |
| Santa Maria.....                | C       | 0     | 12.2           | 12                | 85                | 0      | 0      | 0     | 0 L                   | 6                          | Humido                  |                          | 17                 | 7                  | 0                             | B                              |
| Sta. Victoria do Palma (X)..... |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| S. Luiz Gonzaga (X).....        |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Uruguayana (X).....             |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Buenos Aires.....               | WNW     | 2     | 12.0           | 12                | —                 | —      | —      | —     | 5 N                   | 6                          | —                       |                          | —                  | —                  | —                             | B                              |
| Montevideo.....                 | WNW     | 3     | 13.0           | 12                | —                 | —      | —      | —     | 0 L                   | 8                          | —                       |                          | —                  | —                  | —                             | B                              |
| Santiago do Chile.....          | C       | 0     | 20.0           | 14                | —                 | —      | —      | —     | 3 Pn                  | 6                          | —                       |                          | —                  | —                  | —                             | B                              |
| Lima (X).....                   |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Assumpção (X).....              |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| La Paz (X).....                 |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |
| Quito (X).....                  |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                |

**Observações:** - Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo. - ☉ - Bom. ☁ - Nublado. ☂ - Encoberto. ☃ - Nevoeiro. ☄ - Chuva. ☄ - Nevas secas. ☄ - Chuviscos. \* - Neve. ▽ - Pancadas. R - Trovoada com relâmpagos. ⚡ - Relâmpagos. U - Geadas. ☄ - Orvalho. ☄ - Ventania. ▲ - Granizo.

— Arco-Íris; H. s. — halo solar; H. l. — halo lunar; c. s. — corôa-solar; c. l. — corôa-lunar. Estado do mar ou do solo; — Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort. Nota: — (X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopse do tempo ocorrido no Districto Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi instavel, com chuvas tracas de dia. A temperatura elevou-se até 10 horas e 55 minutos, quando se verificou o maxima com 26.2, entrando em declínio após, dando um minimo até 13 horas de 19.8. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 26.7 e minima 19.6. Os ventos foram variaveis e frescos, por vezes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita synopse, devido á faltade informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instavel com chuvas esparsas; ás 9 horas era incerto. Os ventos sopraram de norte a léste, frescos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas nos demais Estados. Ás 9 horas, o tempo apresentava-se bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte a léste, frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 13 horas.

#### Descrição das zonas

Zona Norte — Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Zona Centro — Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Districto Federal.

Zona Sul — São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviométricos do Distrito Federal

| Postos             | Maxima | Minima | Precipitação | Postos               | Maxima | Minima | Precipitação | Postos               | Maxima | Minima | Precipitação |
|--------------------|--------|--------|--------------|----------------------|--------|--------|--------------|----------------------|--------|--------|--------------|
| Corcovado.....     | 20.6   | 13.6   | —            | jardim Botânico..... | 27.0   | 20.0   | 0.0          | Campo Grande.....    | —      | —      | —            |
| Pão de Açúcar..... | 23.6   | 15.6   | —            | Saenz Peña.....      | 20.4   | 17.7   | 0.0          | Santa Cruz.....      | —      | —      | —            |
| Paqueta.....       | —      | —      | —            | Andaraí.....         | —      | —      | —            | Bangu.....           | 28.0   | 19.2   | 0.0          |
| Panamá.....        | 25.8   | 21.2   | —            | Olaría.....          | —      | —      | —            | Campo dos Afonsos... | —      | —      | —            |

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

| Estações<br>Aerológicas | Hora legal | Altitude em metros sobre o nível médio do mar |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                | Altura<br>maxima |
|-------------------------|------------|-----------------------------------------------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|------------------|
|                         |            | 200                                           |                | 500      |                | 1.000    |                | 1.500    |                | 2.000    |                | 3.000    |                | 4.000    |                | 5.000    |                |                  |
|                         |            | Direcção                                      | Vel.<br>m/seg. | Direcção | Vel.<br>m/seg. | Direcção | Vel.<br>m/seg. | Direcção | Vel.<br>m/seg. | Direcção | Vel.<br>m/seg. | Direcção | Vel.<br>m/seg. | Direcção | Vel.<br>m/seg. | Direcção | Vel.<br>m/seg. |                  |
| S. Gabriel (X) .....    | 8.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Manáos (X) .....        | 8.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Belém (X) .....         | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| S. Luiz (X) .....       | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Quixeramobim (X)...     | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| F. de Noronha.....      | 10.30      | ESE                                           | 9              | ESE      | 12             | ESE      | 16             | ESE      | 10             | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | 1.750 ms.        |
| Natal.....              | 9.30       | SE                                            | 8              | SE       | 8              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | 750 ms.          |
| Olinda (X) .....        | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Maceió (XX) .....       | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| S. Salvador (X) ....    | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Cuyabá (X) .....        | 8.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Ipamery (X) .....       | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Caravellas (XX).....    | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Bello Horizonte.....    | 9.30       | —                                             | —              | —        | —              | NW       | 4              | NW       | 5              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | 1.430 ms.        |
| Victoria (XX) .....     | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Campos .....            | 9.30       | N                                             | 8              | N        | 11             | NNW      | 10             | NNW      | 20             | NW       | 15             | NW       | 13             | WNW      | 11             | —        | —              | 4.000 ms.        |
| Rio de Janeiro.....     | 9.30       | NNW                                           | 5              | NW       | 7              | NNW      | 11             | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | 1.200 ms.        |
| Rio de Janeiro.....     | 13.00      | ESE                                           | 3              | NW       | 4              | NNW      | 10             | NW       | 16             | WNW      | 20             | —        | —              | —        | —              | —        | —              | 2.100 ms.        |
| Santos (XX) .....       | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Curityba (X) .....      | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Florianopolis .....     | 9.30       | C                                             | 9              | WSW      | 4              | SW       | 1              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | 1.350 ms.        |
| Porto Alegre.....       | 9.30       | W                                             | 6              | WSW      | 9              | WSW      | 9              | WSW      | 12             | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | 1.650 ms.        |

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

## Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil

## Boletim diario do Instituto de Meteorologia

## Sub-divisão de Meteorologia applicada

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 21 de setembro de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas de hoje ás 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom com nebulosidade e nevoeiro.

Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De norte a léste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado e nevoeiro. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia Ventos: De norte a léste até Paraná e de nordésie a suéste nos demais Estados.

## Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

| Estações                       | Vento    |       | Pressão em Mb. | Temperatura do ar | Humidade relativa | Nuvens |        |       | Área de céu encoberto | Estado do tempo na occasião | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 hs. m/m | Tempo occorrido 15 hs. ás 9 hs. |
|--------------------------------|----------|-------|----------------|-------------------|-------------------|--------|--------|-------|-----------------------|-----------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------------|
|                                | Direcção | Força |                |                   |                   | Baixas | Médias | Altas |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Rio Branco (X).....            |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Cruzeiro do Sul (X).....       |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Manáos (X).....                |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| S. Gabriel (X).....            |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Belem.....                     | NE       | 2     | 13.9           | 27                | 85                | St     | 0      | 0     | 5 N                   |                             | 1                       | Humido                   | 32                 | 21                 | 0.6                        | V                               |
| Clevelandia (X).....           |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Santarem (X).....              |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| S. Luiz (X).....               |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Barra do Corda (X).....        |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Carolina (X).....              |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Caxias (X).....                |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Grajahu (X).....               |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Imperatriz (X).....            |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Tury-Assu (X).....             |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Therézina (X).....             |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Fortaleza (Porangaba) (X)..... |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Guaramiranga (X).....          |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Iguatú (X).....                |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Quitxeramobim (X).....         |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Sobral.....                    | SE       | 2     | 14.5           | 29                | 55                | 0      | A-k    | 0     | 7 Pn                  |                             | 7                       | —                        | 38                 | 22                 | 0                          | B                               |
| Natal.....                     | SE       | 8     | 18.7           | 28                | 65                | St-k   | 0      | 0     | 4 Pn                  |                             | 5                       | Humido                   | 29                 | 22                 | 0                          | V                               |
| João Pessoa.....               | SE       | —     | 14.3           | 27                | —                 | 0      | A-k    | 0     | 2 Pn                  |                             | 8                       | —                        | 28                 | 19                 | 0                          | B                               |
| Recife (Olinda).....           | SE       | 3     | 17.4           | 27                | 65                | K      | 0      | 0     | 4 N                   |                             | 6                       | Tranq.                   | 27                 | 24                 | 0                          | V                               |
| Fernando de Noronha.....       | SE       | 5     | 16.2           | 26                | 75                | K      | A-k    | 0     | 6 N                   |                             | 7                       | C/ondas                  | 27                 | 23                 | 0                          | E                               |
| Garanhuns (X).....             |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Nazareth (X).....              |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Pesqueira (X).....             |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Maceió.....                    | NE       | 4     | 16.4           | 26                | 75                | 0      | 0      | 0     | 3 Pn                  |                             | 6                       | Calmo                    | 30                 | 20                 | 0                          | V                               |
| Agua Branca.....               | SE       | 2     | 10.1           | 21                | 85                | K      | A-st   | 0     | 3 Pn                  |                             | 7                       | Seco                     | 26                 | 16                 | 0                          | V                               |
| Aracajú.....                   | NE       | 2     | 17.1           | 26                | 75                | K      | 0      | 0     | 4 Pn                  |                             | 7                       | Seco                     | 28                 | 19                 | 0                          | V                               |
| S. Salvador.....               | NW       | 2     | 16.7           | 24                | 85                | K      | 0      | 0     | 4 N                   |                             | 7                       | Calmo                    | 27                 | 20                 | 0                          | V                               |
| Barra do R. Grande (X)...      |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Barreiras (X).....             |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Caetitê.....                   | NE       | 2     | 15.7           | 23                | 65                | 0      | 0      | Ci    | 3 N                   |                             | 7                       | Seco                     | 30                 | 15                 | 0                          | B                               |
| Caravellas (X).....            |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Ilhéos.....                    | SE       | 1     | 14.5           | 25                | 85                | K      | 0      | 0     | 4 Pn                  |                             | 7                       | M/ondas                  | 34                 | 21                 | 0                          | V                               |
| Remanso (X).....               |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                             |                         |                          |                    |                    |                            |                                 |
| Rio Branco.....                | E        | 2     | 11.8           | 29                | 75                | 0      | A-k    | 0     | 4 Pn                  |                             | 5                       | Seco                     | —                  | 14                 | 0                          | V                               |

## Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. C.)

| Estações                     | Ventos   |       | Pressão em Mb. | Temperatura do ar | Humidade relativa | Nuvens |        |       | Área do céu encoberto | Estado do tempo na ocasião | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 horas m/m | Tempo ocorrido 12 hs. às 9 hs. |
|------------------------------|----------|-------|----------------|-------------------|-------------------|--------|--------|-------|-----------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|--------------------------------|
|                              | Direcção | Força |                |                   |                   | Baixas | Médias | Altas |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Belo Horizonte (X).....      | ENE      | 1     | 14.6           | 20                | 75                | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | —                       | Sécco                    | —                  | 13                 | 0                            | B                              |
| Cambuquira.....              |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Caratinga (X).....           | W        | 2     | 13.7           | 19                | 75                | 0      | 0      | 0     | 3                     | PN                         | —                       | Humido                   | 22                 | 12                 | 18                           | E                              |
| Caxambu.....                 | NW       | 4     | 13.5           | 20                | 65                | 0      | 0      | 0     | 4                     | N                          | 7                       | Sécco                    | 24                 | 14                 | 0                            | E                              |
| Diamantina.....              | C        | 0     | 14.2           | 23                | 75                | 0      | A-k    | 0     | 0                     | L                          | 5                       | Sécco                    | 20                 | 17                 | 0                            | E                              |
| Fortaleza.....               | E        | 2     | —              | 23                | 45                | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | 9                       | Sécco                    | 33                 | 19                 | 0                            | V                              |
| Januária.....                | SE       | 2     | 14.3           | 20                | 85                | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | 6                       | Humido                   | 23                 | 13                 | 0                            | V                              |
| Juiz de Fora.....            | W        | 1     | 14.5           | 18                | 95                | K      | 0      | 0     | 1                     | PN                         | —                       | Ench.                    | 25                 | 12                 | 0                            | V                              |
| Lavras.....                  |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Monte Alegre (X).....        | W        | 2     | 18.2           | 25                | 55                | K      | A-st   | 0     | 8                     | N                          | 8                       | Sécco                    | 32                 | 19                 | 0                            | B                              |
| Montes Claros.....           | C        | 0     | 19.1           | 19                | 65                | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | —                       | Humido                   | 24                 | 12                 | 0                            | B                              |
| Muzambinho.....              | SE       | 1     | 13.8           | 16                | 85                | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | —                       | Sécco                    | 21                 | 11                 | 1                            | B                              |
| Ouro Fino.....               |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Paracatu (X).....            | C        | 0     | 13.3           | 25                | 65                | 0      | A-k    | 0     | 4                     | PN                         | 8                       | Humido                   | 34                 | 19                 | 4                            | V                              |
| Pirapora.....                |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Poços de Caldas (X).....     | W        | 2     | 9.8            | 21                | 65                | K      | 0      | 0     | 4                     | PN                         | 8                       | Humido                   | 25                 | 13                 | 40                           | O                              |
| S. João del Rey.....         | C        | 0     | 12.2           | 14                | 95                | 0      | 0      | 0     | 9                     | —                          | 9                       | Humido                   | 21                 | 10                 | 7                            | V                              |
| S. Lourenço.....             | SE       | 1     | 11.5           | 24                | 75                | K      | 0      | 0     | 5                     | PN                         | 4                       | Humido                   | 28                 | 17                 | 0                            | V                              |
| Theophilo Otoni.....         |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Uberaba (X).....             | C        | 0     | 11.9           | 18                | 95                | Nb     | 0      | 0     | 8                     | E                          | —                       | Humido                   | 24                 | 15                 | 0                            | E                              |
| Viçosa.....                  | NE       | 1     | 14.6           | 24                | 75                | 0      | A-k    | 0     | 5                     | N                          | 8                       | Sécco                    | 34                 | 17                 | 0                            | B                              |
| Yoyaz.....                   |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Catalão (X).....             |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Formosa (X).....             |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Ipameri (X).....             |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Porto Nacional (X).....      | C        | 0     | 13.7           | 20                | 65                | 0      | Ci-st  | 0     | 4                     | PN                         | 7                       | Sécco                    | 29                 | 15                 | 0                            | B                              |
| Pyrenopolis.....             |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Santa Luzia (X).....         | N        | 2     | 10.6           | 29                | 35                | 0      | 0      | 0     | 0                     | OO                         | 6                       | Sécco                    | 38                 | 24                 | 0                            | B                              |
| Suyabá.....                  |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Aquidauana (X).....          | NE       | 2     | 5.5            | 22                | 75                | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | —                       | Sécco                    | 29                 | 12                 | 0                            | B                              |
| Bella Vista.....             | NE       | 2     | 11.5           | 25                | 65                | 0      | 0      | 0     | —                     | OO                         | —                       | Sécco                    | 29                 | 18                 | 0                            | B                              |
| Campo Grande.....            | E        | 1     | 10.9           | 3                 | 29                | 56     | 0      | A-k   | 3                     | PN                         | —                       | Sécco                    | 37                 | 25                 | 0                            | B                              |
| Corumbá.....                 | NNW      | 3     | 10.6           | 25                | 65                | 0      | A-s    | 0     | 3                     | PN                         | 7                       | Sécco                    | 35                 | 16                 | 0                            | V                              |
| G. G. Carneiro (Meruri)..... |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Pres. Murtinho (X).....      |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| S. Luiz de Cáceres (X).....  |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Tres Lagoas (X).....         |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Utiarity (X).....            |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Victoria.....                | N        | 3     | 11.9           | 28                | 65                | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | 6                       | Tranq.                   | 28                 | 21                 | 0.4                          | O                              |
| Barra S. Mathews.....        | NN       | 3     | 14.9           | 26                | 75                | 0      | A-k    | 0     | 3                     | PN                         | 7                       | Tranq.                   | 25                 | 21                 | 0                            | B                              |
| Rio de Janeiro.....          | NNW      | 2     | 14.6           | 18                | 85                | 0      | 0      | 0     | 0                     | —                          | 3                       | Tranq.                   | 26                 | 17                 | 0                            | E                              |
| Angra dos Reis.....          | NW       | 2     | 15.8           | 20                | 85                | St     | 0      | 0     | 6                     | N                          | 7                       | P. agit.                 | 24                 | 18                 | 8                            | E                              |
| Cabo Frio.....               | C        | 0     | 13.8           | 21                | 85                | —      | —      | —     | —                     | L                          | 7                       | P. vgs.                  | 26                 | 16                 | 10                           | B                              |
| Campos.....                  | C        | 0     | 12.9           | 19                | 95                | 0      | 0      | 0     | 9                     | —                          | 4                       | Humido                   | 30                 | 17                 | 0                            | V                              |
| Friburgo.....                | NE       | 1     | 10.9           | 22                | 65                | St-k   | 0      | 0     | 4                     | N                          | 7                       | Humido                   | 19                 | 14                 | 0.4                          | V                              |
| Macahé.....                  | E        | 1     | 12.1           | 22                | 55                | 0      | A-st   | 0     | 0                     | PN                         | 6                       | Calmo                    | 20                 | 15                 | 1                            | O                              |
| Petropolis.....              | —        | —     | 12.5           | 21                | 65                | 0      | A-k    | 0     | 3                     | B                          | 9                       | Sécco                    | 19                 | 16                 | 0                            | V                              |
| Rezende.....                 | C        | 0     | 13.7           | 20                | 85                | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | 6                       | Sécco                    | 23                 | 16                 | 0                            | E                              |
| Sta. Maria Magdalena.....    | NW       | 1     | 13.1           | 20                | 85                | Nb     | 0      | 0     | 5                     | E                          | 5                       | Ench.                    | 23                 | 16                 | 0                            | OR                             |
| Therézopolis.....            | NE       | 2     | 12.1           | 23                | 65                | —      | —      | —     | 5                     | N                          | 7                       | Sécco                    | —                  | —                  | —                            | V                              |
| Vassouras.....               | C        | 0     | 14.6           | 19                | 95                | St     | 0      | 0     | 1                     | —                          | 8                       | Humido                   | 23                 | 15                 | 0.4                          | —                              |
| São Paulo.....               | NW       | 1     | 13.9           | 19                | —                 | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | —                       | Humido                   | 22                 | 10                 | 0                            | —                              |
| Avaré.....                   | SE       | 1     | 13.0           | 22                | —                 | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | 7                       | Sécco                    | 26                 | 5                  | 0                            | B                              |
| Camplinas.....               | C        | 0     | 16.4           | 18                | 65                | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | 7                       | Humido                   | 24                 | 10                 | 0                            | B                              |
| Campos do Jordão (X).....    |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Catanduvas (X).....          |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Paxina.....                  | NW       | 1     | 13.4           | 18                | 45                | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | 9                       | Humido                   | 25                 | 6                  | 0                            | B                              |
| Iguape (X).....              |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Jahú.....                    | NE       | 1     | 13.9           | 18                | —                 | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | —                       | Humido                   | 29                 | 7                  | 0                            | B                              |
| Marília (X).....             |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Pres. Prudente (X).....      |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Ribeirão Preto.....          | C        | 0     | 13.3           | 22                | —                 | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | 4                       | Sécco                    | 29                 | 15                 | 0                            | B                              |
| Santos.....                  | C        | 0     | 14.6           | 19                | 75                | 0      | 0      | 0     | 0                     | L                          | 6                       | Calmo                    | —                  | —                  | 0                            | V                              |
| S. Carlos do Piauí (X).....  |          |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                              |                                |
| Sorocaba.....                | NW       | 2     | 14.6           | 19                | —                 | 0      | 0      | 0     | 0                     | —                          | 4                       | Humido                   | 24                 | 9                  | 0                            | V                              |
| Taubaté.....                 | SW       | 1     | 14.7           | 22                | —                 | K      | 0      | 0     | 1                     | PN                         | 7                       | Sécco                    | 24                 | 10                 | 0                            | E                              |

## Observações realizadas às 9 horas ( 12 hs. T. C. G. ) de hoje

| Estações                         | Vento   |       | Pressão em Mb. | Temperatura do ar | Humidade relativa | Nuvens |        |       | Área de céu encoberto | Estado do tempo na ocasião | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 horas m/m. | Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas |
|----------------------------------|---------|-------|----------------|-------------------|-------------------|--------|--------|-------|-----------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|-------------------------------|------------------------------------|
|                                  | Direção | Força |                |                   |                   | Baixas | Médias | Altas |                       |                            |                         |                          |                    |                    |                               |                                    |
| Curitiba .....                   | SW      | 2     | 15.8           | 14                | 55                | 0      | 0      | Ci    | 3 Pn                  | 6                          | Humido                  | 21                       | 5                  | 9                  | B                             |                                    |
| Castro .....                     | C       | 0     | 15.9           | 12                | 75                | 0      | 0      | Ci    | 1 Pn                  | 7                          | Sêcco                   | 21                       | 2                  | 0                  | B                             |                                    |
| Fóz do Iguaçu (X) .....          | E       | 3     | 15.1           | 16                | 35                | 0      | 0      | Ci    | 3 Pn                  | 9                          | Humido                  | 17                       | 4                  | 0                  | B                             |                                    |
| Guarapuava .....                 | C       | 0     | 15.5           | 10                | 85                | 0      | 0      | U     | 0 L                   | 6                          | Humido                  | 23                       | 4                  | 0                  | B                             |                                    |
| Ivañy .....                      | C       | 0     | 19.9           | 7                 | 85                | 0      | 0      | Ci    | 4 N                   | 9                          | —                       | 17                       | 1                  | 0                  | B                             |                                    |
| Jaguariahyva (X) .....           | C       | 0     | 15.7           | 18                | 65                | 0      | 0      | Ci    | 2 Pn                  | 9                          | Humido                  | 25                       | 10                 | 0                  | B                             |                                    |
| Palmas .....                     | W       | 2     | 16.1           | 12                | 65                | 0      | 0      | Ci    | 3 Pn                  | —                          | Sêcco                   | 22                       | 6                  | 0                  | B                             |                                    |
| Paranaguá .....                  | C       | 0     | 14.1           | 17                | 75                | 0      | 0      | Ci    | 3 Pn                  | 9                          | Humido                  | 23                       | 12                 | 0                  | B                             |                                    |
| Ponta Grossa .....               | NE      | 3     | 14.9           | 8                 | 65                | 0      | 0      | Ci    | 4 Pn                  | 6                          | Sêcco                   | 25                       | 8                  | 0                  | B                             |                                    |
| Rio Negro (X) .....              | SW      | 1     | 13.9           | —                 | —                 | 0      | 0      | 0     | 0 L                   | 8                          | Tranq.                  | —                        | —                  | 0                  | B                             |                                    |
| Florianópolis .....              | E       | 2     | 17.5           | 11                | 75                | 0      | 0      | Ci-st | 4 Pn                  | 9                          | Humido                  | 15                       | 4                  | 0                  | V                             |                                    |
| Araranguá .....                  | C       | 0     | 15.7           | 18                | 65                | 0      | 0      | Ci    | 3 Pn                  | 8                          | Tranq.                  | 24                       | 13                 | 0                  | V                             |                                    |
| Blumenau .....                   | SW      | 1     | 18.7           | 13                | 85                | 0      | 0      | 0     | 0 L                   | 7                          | Sêcco                   | 18                       | 5                  | 0                  | B                             |                                    |
| Campos Novos (X) .....           | E       | 2     | 13.4           | 15                | 65                | 0      | 0      | Ci    | 2 Pn                  | 7                          | Sêcco                   | 20                       | 10                 | 0                  | B                             |                                    |
| Laguna .....                     | C       | 0     | 9.9            | 14                | 75                | 0      | 0      | Ci    | — N                   | 8                          | Sêcco                   | 21                       | 7                  | 0                  | V                             |                                    |
| Lages .....                      | NE      | 3     | 24.4           | 18                | 65                | 0      | 0      | Ci    | 4 Pn                  | 9                          | Sêcco                   | 20                       | 11                 | 0                  | B                             |                                    |
| S. Francisco do Sul .....        | NE      | 1     | 14.5           | 13                | 75                | 0      | 0      | Ci    | 4 Pn                  | 9                          | Sêcco                   | 20                       | 11                 | 0                  | B                             |                                    |
| Urussanga (X) .....              | NE      | 2     | 10.1           | 16                | 75                | 0      | 0      | Ci    | 4 Pn                  | 7                          | Sêcco                   | 18                       | 9                  | 0                  | B                             |                                    |
| Valões (X) .....                 | WSW     | 2     | 11.8           | 16                | 95                | 0      | A-k    | Ci    | 2 Pn                  | 8                          | Humido                  | 19                       | 11                 | 0                  | B                             |                                    |
| Xanxerê .....                    | C       | 0     | 11.3           | 15                | 95                | 0      | 0      | Ci    | 5 N                   | 2                          | Tranq.                  | 21                       | 10                 | 1                  | B                             |                                    |
| Porto Alegre .....               | NE      | 2     | 8.6            | 15                | —                 | —      | —      | Ci-st | 4 N                   | 6                          | Sêcco                   | 23                       | 10                 | 0                  | B                             |                                    |
| Alegrete .....                   | ENE     | 2     | 11.0           | 15                | —                 | —      | —      | —     | — N                   | 6                          | —                       | —                        | —                  | —                  | V                             |                                    |
| Bagé .....                       | E       | 1     | 19.0           | 8                 | —                 | —      | —      | —     | — N                   | 8                          | —                       | —                        | —                  | —                  | V                             |                                    |
| Passo Fundo .....                | C       | 0     | 17.3           | 15                | 95                | St     | 0      | 0     | —                     | 4                          | Sêcco                   | —                        | —                  | —                  | V                             |                                    |
| Rio Grande .....                 | C       | 0     | —              | —                 | —                 | —      | —      | —     | —                     | 3                          | —                       | —                        | —                  | —                  | E                             |                                    |
| Santa Maria .....                | —       | —     | —              | —                 | —                 | —      | —      | —     | —                     | —                          | —                       | —                        | —                  | —                  | —                             |                                    |
| Sta. Victoria do Palmar(X) ..... | —       | —     | —              | —                 | —                 | —      | —      | —     | —                     | —                          | —                       | —                        | —                  | —                  | —                             |                                    |
| S. Luiz Gonzaga (X) .....        | —       | —     | —              | —                 | —                 | —      | —      | —     | —                     | —                          | —                       | —                        | —                  | —                  | —                             |                                    |
| Uruguayanna (X) .....            | —       | —     | —              | —                 | —                 | —      | —      | —     | —                     | —                          | —                       | —                        | —                  | —                  | —                             |                                    |
| Buenos Aires .....               | NE      | 2     | 11.3           | 15                | 95                | 0      | 0      | Ci-st | 4 N                   | 6                          | Sêcco                   | 23                       | 10                 | 0                  | B                             |                                    |
| Montevideo .....                 | ENE     | 2     | 8.6            | 15                | —                 | —      | —      | —     | — N                   | 6                          | —                       | —                        | —                  | —                  | V                             |                                    |
| Santiago do Chile .....          | E       | 1     | 11.0           | 15                | —                 | —      | —      | —     | — N                   | 8                          | —                       | —                        | —                  | —                  | V                             |                                    |
| Lima .....                       | C       | 0     | 19.0           | 8                 | —                 | —      | —      | —     | —                     | 4                          | —                       | —                        | —                  | —                  | V                             |                                    |
| Assumpção .....                  | C       | 0     | 17.3           | 15                | 95                | St     | 0      | 0     | 8                     | 3                          | Sêcco                   | —                        | 14                 | 0.7                | E                             |                                    |
| La Paz (X) .....                 | —       | —     | —              | —                 | —                 | —      | —      | —     | —                     | —                          | —                       | —                        | —                  | —                  | —                             |                                    |
| Quito (X) .....                  | —       | —     | —              | —                 | —                 | —      | —      | —     | —                     | —                          | —                       | —                        | —                  | —                  | —                             |                                    |

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ☉ - Bom. ☁ - Nublado. ☂ - Encoberto. ☃ - Nevoeiro. ☄ - Chuva. ☄ - Neve seca. ☄ - Chuviscos.

\* - Neve. ▽ - Pancadas. R - Trovada com relâmpagos. ⚡ - Relâmpagos. U - Grade. Δ - Orvalho. ↗ - Ventania. Δ - Granizo.

— Arco-Iris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa-solar; c. l. — corôa-lunar. Estado do mar ou do

solo: — Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à

Escala Beaufort. Nota: — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

#### Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi instável com chuviscos ontem e bom hoje com nevoeiro pela manhã. A temperatura declinou a noite e sofreu ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25,1 e mínima 15,5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 23,5 às 12 horas e 40 minutos e a mínima às 8 horas e 15 minutos com 16,9. Os ventos sopraram de sul a leste com rajadas muito frescas.

#### Synopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi em geral instável com chuvas esparsas em Minas e no Estado do Rio; e bom nos demais Estados. Às 9 horas o tempo era bom. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom, salvo em Curitiba onde choveu. Às 9 horas o tempo apresentava-se bom. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

#### Descrição das zonas

Zona Norte — Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Zona Centro — Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

Zona Sul — São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.



## Postos Thermo-Pluviométricos do Distrito Federal

| Postos             | Maxima | Minima | Precipitação | Postos               | Maxima | Minima | Precipitação | Postos               | Maxima | Minima | Precipitação |
|--------------------|--------|--------|--------------|----------------------|--------|--------|--------------|----------------------|--------|--------|--------------|
| Corcovado.....     | 21.6   | 12.0   | —            | Jardim Botânico..... | 26.4   | 14.8   | 0.0          | Campo Grande.....    | —      | —      | —            |
| Pão de Açúcar..... | 25.0   | 17.0   | —            | Saenz Peña.....      | 26.0   | 16.8   | 0.0          | Santa Cruz.....      | 26.1   | 17.0   | 0.0          |
| Paqueta.....       | —      | —      | —            | Andaraí.....         | —      | —      | —            | Bangu.....           | 27.4   | 14.6   | 0.0          |
| Ipamema.....       | 23.0   | 16.6   | —            | Olaria.....          | —      | —      | —            | Campo dos Afonsos... | 26.8   | 13.6   | —            |

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

## Sondagens Aerológicas por meio de balões-piloto

| Estações<br>Aerológicas | Hora local | Altitude em metros sobre o nível médio do mar |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                | Altura<br>maxima |
|-------------------------|------------|-----------------------------------------------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|------------------|
|                         |            | 200                                           |                | 500      |                | 1.000    |                | 1.500    |                | 2.000    |                | 3.000    |                | 4.000    |                | 5.000    |                |                  |
|                         |            | Direcção                                      | Vel.<br>m/seg. | Direcção | Vel.<br>m/seg. | Direcção | Vel.<br>m/seg. | Direcção | Vel.<br>m/seg. | Direcção | Vel.<br>m/seg. | Direcção | Vel.<br>m/seg. | Direcção | Vel.<br>m/seg. | Direcção | Vel.<br>m/seg. |                  |
| S. Gabriel (X).....     | 8.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Manãos (X).....         | 8.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Belém (XX).....         | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| S. Luiz (X).....        | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Quixeramobim (X)...     | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| F. de Noronha.....      | 10.30      | ESE                                           | 7              | SE       | 7              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | 700 ms.          |
| Natal.....              | 9.30       | SE                                            | 9              | SE       | 8              | ESE      | 10             | E        | 9              | E        | 7              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —                |
| Olinda.....             | 9.30       | SE                                            | 5              | ESE      | 6              | ESE      | 5              | ENE      | 4              | ENE      | 4              | SE       | 2              | —        | —              | —        | —              | 3.000 ms.        |
| Maceió (X).....         | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| S. Salvador (X).....    | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Cuyabá (X).....         | 8.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Ipamery (X).....        | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Caravellas.....         | 9.30       | N                                             | 12             | NW       | 14             | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | 1.050 ms.        |
| Bello Horizonte.....    | 9.30       | —                                             | —              | —        | —              | SE       | 1              | SE       | 1              | E        | 6              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | 1.480 ms.        |
| Victoria.....           | 9.30       | NNW                                           | 7              | NW       | 7              | WNW      | 13             | WNW      | 10             | W        | 9              | W        | 9              | —        | —              | —        | —              | 3.000 ms.        |
| Campos (XX).....        | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |
| Rio de Janeiro.....     | 9.30       | NW                                            | 2              | SW       | 2              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | —        | —              | 900 ms.          |
| Rio de Janeiro.....     | 13.00      | SE                                            | 4              | S        | 5              | W        | 5              | W        | 11             | WNW      | 12             | —        | —              | —        | —              | —        | —              | 2.100 ms.        |
| Santos.....             | 9.30       | W                                             | 3              | WSW      | 4              | WSW      | 2              | W        | 10             | SSW      | 10             | SSW      | 13             | —        | —              | —        | —              | 3.900 ms.        |
| Curityba.....           | 9.30       | —                                             | —              | —        | —              | SSE      | 5              | SE       | 6              | S        | 8              | W        | 14             | —        | —              | —        | —              | 3.150 ms.        |
| Florianopolis.....      | 9.30       | WNW                                           | 2              | SSW      | 4              | S        | 5              | S        | 12             | SSW      | 12             | WSW      | 15             | —        | —              | —        | —              | 3.000 ms.        |
| Porto Alegre (X)....    | 9.30       |                                               |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |          |                |                  |

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

**RENDAS PUBLICAS****Alfandega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

| Datas                                                  | Importancias     |
|--------------------------------------------------------|------------------|
|                                                        | Em papel         |
| Receita do dia:                                        |                  |
| 19 de setembro de 1936.....                            | 1.114:376\$500   |
| 19 de setembro de 1935.....                            | 3.005:306\$600   |
| Receita mensal:                                        |                  |
| De 1 de setembro a 19 de setembro de 1936              | 24.474:952\$000  |
| De 1 de setembro a 19 de setembro de 1935              | 24.445:321\$700  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1936..... | 29:630\$300      |
| Receita global:                                        |                  |
| De 2 de janeiro a 19 de setembro de 1936               | 303.694:645\$600 |
| De 2 de janeiro a 19 de setembro de 1935               | 294.665:278\$900 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1936..... | 9.029:366\$700   |

**Recebedoria do Distrito Federal****Comparação da renda Geral Exclusive depósitos**

|                                                           |                  |                  |
|-----------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Arrecadada de 1 a 20 de setembro de 1936 .....            | 21.024:146\$500  | 20.824:132\$200  |
| Em 21 de setembro de 1936                                 | 1.626:304\$500   | 1.614:802\$400   |
| Total.....                                                | 22.650:451\$000  | 22.438:938\$400  |
| Em igual período de 1935.                                 | 21.799:521\$700  | 21.360:068\$100  |
| Diferença para mais em 1936 .....                         | 850:919\$300     | 1.078:868\$300   |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de setembro de 1936 ..... | 238.942:116\$800 | 232.010:037\$400 |
| Em igual período de 1935.                                 | 226.810:249\$500 | 219.908:046\$500 |
| Diferença para mais em 1936 .....                         | 12.131:867\$300  | 12.101:990\$900  |

**Recebedoria Federal em São Paulo****BOLETIM N. 15****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

|                                                          |                  |
|----------------------------------------------------------|------------------|
| Arrecada de 1 a 17 de setembro de 1936....               | 19.209:155\$800  |
| Em 18 de setembro de 1936.....                           | 1.599:858\$000   |
| Total.....                                               | 20.809:013\$800  |
| Em igual período de 1935.....                            | 13.976:412\$000  |
| Diferença para mais em 1936.....                         | 6.832:601\$800   |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de setembro de 1936..... | 170.052:367\$600 |
| Em igual período de 1935.....                            | 172.166:109\$400 |
| Diferença para menos em 1936.....                        | 2.113:741\$800   |

**COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS**

|                                            |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|
| Arrecadada de 1 a 17 de setembro de 1936.. | 19.100:359\$100 |
| Em 18 de setembro de 1936.....             | 1.595:848\$000  |
| Total.....                                 | 20.696:207\$100 |
| Em igual período de 1935.....              | 13.850:367\$100 |
| Diferença para menos em 1936.....          | 6.845:840\$000  |

**Alfandega de Santos****RECEITA ARRECADADA**

| Datas                                       | Importancias     |
|---------------------------------------------|------------------|
|                                             | Em papel         |
| Receita do dia:                             |                  |
| 16 de setembro de 1935.....                 | 1.767:872\$300   |
| 16 de setembro de 1936.....                 | 1.506:646\$800   |
| Receita mensal:                             |                  |
| De 1 de setembro a 16 de setembro de 1935.. | 21.180:204\$600  |
| De 1 de setembro a 16 de setembro de 1936.. | 21.073:114\$700  |
| Diferença para menos em 1936.....           | 107:089\$900     |
| Receita global:                             |                  |
| De 1 de janeiro a 16 de setembro de 1935..  | 330.890:520\$600 |
| De 1 de janeiro a 16 de setembro de 1936..  | 347.969:236\$200 |
| Diferença para mais em 1936.....            | 17.078:715\$600  |

**Alfandega de Porto Alegre****RECEITA ARRECADADA**

| Datas                                                  | Importancias    |
|--------------------------------------------------------|-----------------|
|                                                        | Em papel        |
| Receita do dia:                                        |                 |
| 12 de setembro de 1936.....                            | 156:218\$200    |
| 12 de setembro de 1935.....                            | 274:124\$000    |
| Receita mensal:                                        |                 |
| De 1 de setembro a 12 de setembro de 1936.             | 3.443:018\$100  |
| De 1 de setembro a 12 de setembro de 1935..            | 5.181:946\$620  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1935..... | 1.261:066\$480  |
| Receita global:                                        |                 |
| De 1 de janeiro a 12 de setembro de 1936.              | 40.883:827\$010 |
| De 1 de janeiro a 12 de setembro de 1935.              | 40.611:444\$180 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1936..... | 272:682\$830    |

**PARTE COMMERCIAL****CAMARA SYNDICAL**

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

| Praças:                  | A vista | Official | Livre  |
|--------------------------|---------|----------|--------|
| Londres .....            | 58\$014 | 85\$613  |        |
| Paris .....              | \$745   | 1\$117   |        |
| Italia .....             | —       | 1\$370   |        |
| Allemanha:               |         |          |        |
| Reichsmark .....         | —       | —        | 3\$705 |
| Reisemark .....          | —       | —        | 5\$300 |
| Verrechnungsmark .....   | 3\$531  | —        | 3\$700 |
| Unterstützungsmark ..... | —       | —        | \$780  |
| Portugal .....           | —       | —        | —      |
| Belgica:                 |         |          |        |
| Papel .....              | —       | —        | 2\$860 |
| Ouro .....               | —       | —        | —      |
| Espanha .....            | —       | —        | 5\$515 |
| Suissa .....             | —       | —        | 4\$420 |
| Suecia .....             | —       | —        | —      |

|                        |   |         |
|------------------------|---|---------|
| Noruega .....          | — | —       |
| Dinamarca .....        | — | —       |
| Tcheco-Slovaquia ..... | — | \$704   |
| Nova York .....        | — | 16\$901 |
| Montevideo .....       | — | —       |
| Buenos Aires:          |   |         |
| Peso papel .....       | — | 4\$845  |
| Hollanda .....         | — | 11\$496 |
| Japão .....            | — | 5\$100  |
| Rumania .....          | — | —       |
| Canadá .....           | — | —       |
| Austria .....          | — | —       |
| Chile .....            | — | —       |

## Moedas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Libra .....          | 85\$691 |
| Franco .....         | 1\$116  |
| Franco-belga .....   | \$600   |
| Peso-argentino ..... | 1\$834  |
| Lira .....           | 1\$200  |
| Florim .....         | 11\$230 |
| Dollar .....         | 17\$298 |
| Franco-suiço .....   | 5\$100  |
| Escudo .....         | \$794   |
| Peso-uruguayo .....  | 8\$949  |
| Peseta .....         | 1\$604  |
| Yen .....            | 5\$533  |
| Coroa sueca .....    | 4\$100  |

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1936.

## Bolsa

## Apolices:

|                                                                             |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|
| Uniformizadas de 1:000\$, 5 % .....                                         | 800\$000   |
| Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ....                                | 793\$000   |
| Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. ....                               | 762\$000   |
| Reajustamento Economico de 500, 5 %, port. ....                             | 319\$000   |
| Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port. ....                         | 663\$000   |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %<br>— (1930) .....           | 1:032\$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %<br>— (1932) .....           | 1:012\$000 |
| Empréstimo municipal de 1906, port. ....                                    | 143\$000   |
| Empréstimo municipal de 1920, port. ....                                    | 140\$000   |
| Empréstimo municipal de 1931, port. ....                                    | 163\$000   |
| Prefeitura de Porto Alegre de 500\$, 8 %, port. —<br>(Decreto n. 246) ..... | 460\$000   |
| Estado do Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom. ....                         | 605\$000   |
| Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom. ....                           | 615\$000   |
| Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. —<br>(1934) .....               | 441\$000   |
| Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 % ..                            | 185\$000   |
| Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 % ..                          | 935\$000   |
| Estado de S. Paulo de 200\$, 5 %, port. ....                                | 192\$000   |
| Uniformizadas do Estado de S. Paulo de 1:000\$000,<br>8 %, port. ....       | 932\$000   |
| Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port.<br>(2.316) .....            | 840\$000   |

## Ações de Bancos:

Funcionários Publicos .....

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936

## MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

|       | Pregão de abertura | Pregão de fechamento |
|-------|--------------------|----------------------|
| Mezes | Vende-<br>dor      | Compra-<br>dor       |

| Mezes           | Vende-<br>dor | Compra-<br>dor | Vende-<br>dor | Compra-<br>dor | Total<br>de vendas<br>Saccas |
|-----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|------------------------------|
| Janeiro .....   | 14\$000       | 13\$900        | 14\$000       | 13\$950        | —                            |
| Fevereiro ..... | 13\$950       | 13\$900        | 14\$000       | 13\$950        | —                            |
| Setembro .....  | 15\$100       | 14\$900        | 15\$075       | 14\$975        | —                            |
| Outubro .....   | 14\$575       | 14\$525        | 14\$600       | 14\$525        | —                            |

|                |         |         |         |         |       |
|----------------|---------|---------|---------|---------|-------|
| Novembro ..... | 14\$100 | 14\$300 | 14\$450 | 14\$325 | —     |
| Dezembro ..... | 14\$100 | 14\$350 | 14\$450 | 14\$375 | —     |
| Vendas .....   | 1.000   | saccas  | 1.000   | saccas  | 2.000 |

Mercado: pregão de abertura, sustentado; pregão de fechamento, sustentado.

## MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 14\$900 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 3.291 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

## JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936

## MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Café

|                                                                        |         |
|------------------------------------------------------------------------|---------|
| Entradas .....                                                         | 12.624  |
| Saídas .....                                                           | 245     |
| Consumo local .....                                                    | 500     |
| Café retirado do mercado pelo Departamento Na-<br>cional do Café ..... | —       |
| Café de bonificação .....                                              | —       |
| Existência .....                                                       | 625.764 |

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

|              |         |
|--------------|---------|
| Typo 3 ..... | 16\$900 |
| Typo 4 ..... | 16\$100 |
| Typo 5 ..... | 15\$900 |
| Typo 6 ..... | 15\$100 |
| Typo 7 ..... | 14\$900 |
| Typo 8 ..... | 14\$100 |

## Assucar

|                  |        |
|------------------|--------|
| Entradas .....   | 3.278  |
| Saídas .....     | 4.234  |
| Existência ..... | 21.088 |

Mercado sustentado.

Preços por sacco de 60 kilos:

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| Branco crystal ..... | 46\$000 a 47\$500 |
| C. amarello .....    | —                 |
| Mascavo .....        | 30\$000 a 31\$000 |

## Algodão

|                  |       |
|------------------|-------|
| Entradas .....   | 50    |
| Saídas .....     | 521   |
| Existência ..... | 7.658 |

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Typo 3 ..... | 51\$500 a 52\$000 |
| Typo 4 ..... | 50\$000 a 50\$500 |

Fibra média:

Sertões:

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Typo 3 ..... | 48\$000 a 48\$500 |
| Typo 5 ..... | 44\$000 a 44\$500 |

Ceará:

|              |         |
|--------------|---------|
| Typo 3 ..... | Nominal |
| Typo 5 ..... | 42\$000 |

Fibra curta:

Matias:

|              |         |
|--------------|---------|
| Typo 3 ..... | Nominal |
| Typo 5 ..... | 42\$000 |

Paulista:

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Typo 3 ..... | 45\$000 a 45\$500 |
| Typo 5 ..... | 43\$500 a 44\$000 |

O syndico, Bento Dias Pereira.

## EDITAES E AVISOS

### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

#### Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

##### VALORES CAHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Ver edital publicado na integra, no *Diario Official* de 4 de setembro, paginas 19.650 e seguinte.

#### Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquerito administrativo instaurado nesta Directoria para apurar o abandono de emprego por parte do agente postal de Cantagallo, senhor Eduardo Christovão comparecer perante a mesma commissão de Souza, convido o mesmo senhor a se de inquerito, nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital.

Primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, em Nictheroy, 18 de setembro de 1936. — *Otton Dorning*, 3º official, presidente da Comissão de Inquerito.

### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27º DISTRICTO — MADUREIRA — SEDE — RUA CAROLINA MACHADO N. 498-A

##### Edital de convocação de sorteados

O engenheiro Pedro Olyntho C. Cintra, presidente da Junta de Alistamento Militar do 27º districto.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, à Avenida Barão de Teffé n. 99, nesta capital, os jovens das classes de 1915, 1914 e 1913, constantes da relação abaixo transcrita; devendo os que fazem parte do contingente da primeira chamada se apresentar, do dia 15 a 25 de outubro proximo, na sede referida desta Junta de Alistamento Militar, para receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 3, ao fim da inspecção de saúde e incorporação; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penalidades da lei.

Os sorteados que fazem parte do contingente complementar, e são os da segunda chamada, ficam desde já avisados de que terão de incorporar, no caso de ser insufficiente o contingente da primeira chamada. E neste caso, serão por edital opportunamente convocados.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que vae publicado.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta de Alistamento Militar.

##### PRIMEIRA CHAMADA

Relação nominal dos sorteados convocados, designados para servir na 1ª F. S. R. em Deodoro — Classe de 1915.

N. de alistamento — N. de sorteio — Nome — Filiação:  
4. 80. Adão da Rocha Leão, filho de Edmundo da Rocha Leão.

### Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa, que, existindo em suas linhas de Mocanguê e Conceição e outras dependências, diversos materiais, machinismos e objectos diversos, inserviveis e sem utilidade para os seus serviços, poderão os interessados na aquisição delles, examinal-os nos referidos locais onde se acham em deposito, a partir do dia 21 do corrente, onde serão attendidos respectivamente pelos Srs. Superintendente dos Diques e Officinas (Ilha de Mocanguê) e Engenheiro Encarregado da Ilha da Conceição, como medida prévia á concorrência que terá opportunamente lugar para a venda respectiva. — *Heracito da Graça Araújo*, vice-almirante, director.

### MINISTERIO DA GUERRA

#### Directoria da Aviação

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### CONCURRENCIA

##### Grupo V

Chama-se a attenção dos interessados para o edital n. 13, publicado ás paginas 19.536 a 19.538 do "Diario Official" n. 205, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

### Directoria da Aviação

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### GRUPO V — MATERIAL ESPECIALIZADO PARA AVIÕES E MOTORES — EQUIPAMENTO DE AVIÕES.

De ordem do Sr. General Presidente, faço publico que fica adiada para o dia 5 de outubro proximo futuro a Concorrência Administrativa dos artigos numeros 243 e 358 (para aviões Boeing e Corsario), constantes do edital n. 13, publicado ás paginas 19.536 a 19.538, do "Diario Official" n. 205, de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

#### Escola de Veterinaria do Exército

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Faz-se saber que no dia 24 do corrente, ás 10 horas, na sede desta escola, sita á avenida Bartholomeu de Gusmão, será vendido em hasta publica um cavallo castrado, de pello castanho, com pequena mancha branca na testa, com 1m,54 de altura, sete annos de idade, e marca de ferro na coxa esquerda.

O referido animal foi abandonado no Hospital Veterinario do Exército, anexo a esta escola, pelo seu proprietario, Dr. Fonseca Telles, conforme editaes publicados no *Diario Official* de 19 e 21 do mez de agosto proximo passado.

Capital Federal, 18 de setembro de 1936. — *Renato de Castro Borges Fortes*, 1º tenente veterinario secretario do Conselho de Administração

5. 58. Adriano Martins, filho de Pedro Antonio Martins.
6. 82. Affonso Luiz, filho de Maximiano Gonçalves.
16. 87. Alexandre, filho de Maria da Conceição Rabello.
20. 23. Alfredo Ferren, filho de Ferren Dara e Regina José.
22. 113. Alicio, filho de Alicio Solano Bastos e Leopoldina Solano Bastos.
26. 99. Alvaro, filho de José Joaquim Teixeira e Idalina Maria Teixeira.
27. 29. Alvaro Coutinho, filho de Pedro Gouvêa Coutinho.
30. 97. Alvaro Rodrigues, filho de Aleino Rodrigues.
32. 35. André dos Santos, filho de Sabino dos Santos.
33. 76. Anezio Mendes Leão, filho de Leão Mendes Leão e Adalgiza da Luz Leão.
35. 101. Antenor Thomaz dos Santos, filho de Samuel Thomaz Pires.
36. 124. Antonio de Padua da Silva Cabral, filho de Francisco da Silva Cabral.
40. 115. Antonio Benedicto, filho de João Pedroso e Maria Joaquina Cordeiro.
41. 38. Antonio Coelho Leite, filho de João Coelho e Olin da de Jesus Leite.
43. 61. Antonio Moreira de Freitas, filho de Lindolpho Monteiro de Freitas.
44. 9. Antonio de Moura, filho de José Moura e Albertina Francisca Teixeira.
45. 46. Arestes da Silva, filho de João da Silva e Maria Izabel de Andrade Silva.
46. 89. Argemiro Indiano de Albuquerque, filho de Argemiro Guahiraba de Albuquerque.
51. 43. Aristoteles Borges de Araujo, filho de Atilo Borges de Araujo.
55. 86. Aristoteles Coutinho de Almeida, filho de Bento José Coutinho de Almeida.
61. 106. Armando Tovar Ferreira, filho de Antonio Ferreira Segundo.

34. 7. Arnot Moreira Pacheco, filho de José Moreira Pacheco.
71. 128. Augusto, filho de Avelino da Rocha Guimarães e Olympiá Cardoso da Rocha.
72. 17. Augusto Marques, filho de Augusto Marques Leitão.
76. 137. Caio Tobias de Aguiar, filho de Tobias de Aguiar e Valeria Maria da Conceição.
77. 2. Camillo Casemiro, filho de Eugenio Urbani e Maria Leonilda.
78. 42. Carlos Henzi, filho de Carlos Henzi e Helleny Henzi.
79. 110. Carlos Moraes da Silva, filho de Horacio de Deus Moraes.
81. 32. Carlos da Silva, filho de Antonio Benedicto da Silva.
82. 84. Carlos da Silveira Vasconcellos, filho de Leopoldino da Silveira Caruncho.
86. 103. Claudionor, filho de Matheus José de Lima e Maria de Lima.
88. 33. Claudionor Cancio Netto da Conceição, filho de Sergio Netto da Conceição.
90. 54. Claudionor Pereira do Nascimento, filho de Manoel Pereira do Nascimento.
91. 75. Claudionor de Castro, filho de Dimas Augusto de Castro.
95. 71. Damião das Neves, filho de Sabino Domingos das Neves.
99. 4. Daniel Magalhães, filho de João Paulo de Magalhães.
101. 21. David Gomes, filho de Antonio Gomes.
104. 47. Deocleciano, filho de Antonio Deocleciano de Araujo e Audina C. de Araujo.
106. 37. Deocleciano Machado Peixoto, filho de Joaquim Diniz Peixoto.
110. 83. Domingos Paulo Martins Vianna, filho de Francisco Paulo Martins Vianna.
118. 20. Edgard Pinto do Nascimento, filho de Bernardino Amorim do Nascimento.
120. 85. Elias Abdala, filho de Jacob Abdala.
121. 117. Elyseu de Souza Frietas, filho de Domingos de Souza Freitas.
125. 21. Euclides das Neves, filho de Alfredo Benjamim das Neves.
127. 66. Eurico Cardoso de Souza, filho de Marcellino Cardoso de Souza.
130. 48. Francisco de Almeida Sobrinho, filho de Alfredo de Almeida Sobrinho.
132. 28. Francisco Argollo, filho de Francisco Argollo e Paulina Teixeira Argollo.
133. 90. Francisco Carlos da Fonseca, filho de Franklin Pio Pedro da Fonseca.
134. 22. Francisco Exposito, filho de Luigi Exposito e Maria Pero.
136. 93. Francisco Simão da Silva, filho de Julio Juvencio da Silva.
137. 70. Franklin Vidal, filho de Zeferino Vidal.
138. 34. Genezio Pereira Barbosa, filho de Joaquim Pereira Barbosa.
141. 81. Gilson Cortines de Freitas, filho de Antonio Borges de Freitas Sobrinho.
143. 67. Heraldio Serrano, filho de João da Costa Serrano.
156. 65. Humberto, filho de João Baptista Fadda e Adelina Bogado Fadda.
157. 72. Humberto Gonçalves, filho de Humberto Francisco Gonçalves.
159. 131. Humberto Werneck, filho de Leopoldo Salles e Julietta Lorette Werneck.
161. 92. Irineu, filho de Manoel Machado e Julieta Damas.
162. 81. Israel Ignacio de Carvalho, filho de José Ignacio de Carvalho.
161. 109. Jayme Lopes, filho de Lourenço Lopes.
166. 62. Jair Celestino da Ressurreição Sobral, filho de Jorge da Ressurreição Sobral.
172. 27. João, filho de Joaquim da Silva Ramos e Elvira Ramos Pacheco.
175. 59. João Corrêa de Carvalho, filho de Cypriano José Dias de Carvalho.
182. 126. Joel de Souza Vieira, filho de Francisco de Souza Vieira.
188. 8. Jorge Gomes de Almeida, filho de Clarcio Gomes de Almeida.
189. 108. Jorge Lara, filho de Manoel de Oliveira Lara.
190. 111. Jorge Medina Vaz, filho de Constantino Granado e Propicia Medina Vaz.
191. 3. Jorge Pantaleão Vaz, filho de José Pantaleão e Amelia Eugenia.
196. 68. Josaphah Francisco, filho de Manoel Francisco e Cordolina Lima.
197. 91. José, filho de Antonio de Souza Martins e Maria de Souza Mendonça.
198. 112. José, filho de José Pereira Chaves e Feliciano Francisco Chaves.
200. 119. José, filho de Manoel Rodrigues da Paz e Anthenira de Oliveira.
201. 116. José Avelino da Silva Cardoso Filho, filho de José Avelino da Silva Cardoso.
202. 120. José Bezerra Cavalcanti, filho de Antonio Bezerra Cavalcanti.
205. 100. José Delphino Coelho, filho de João Delphino Coelho.
207. 121. José Fernandes Guimarães, filho de José da Silva Guimarães.
208. 25. José Ferreira de Araujo, filho de Antonio Ferreira Araujo.
209. 130. José Gundareilly Passos, filho de José da Silva Passos.
213. 11. José Pinto de Miranda, filho de Jovino Pinto de Miranda.
214. 122. José Reis Filho, filho de Thomas Zacharias e Ambrosina Maria da Conceição.
215. 63. José de Sant'Anna, filho de Agapito José de Santa Anna.
216. 53. José da Silva Netto, filho de Ernesto Silva e Albertina Adelaide da Silva.
218. 77. Joventino de Oliveira, filho de Rodolpho de Oliveira.
220. 74. Julio Fernandes, filho de Manoel José Fernandes.
225. 152. Justino, filho de Onofre Manoel Teixeira e Maria Helena Teixeira.
227. 132. Lazaro da Silva Coelho, filho de Francisco da Silva Coelho.
229. 60. Leoncio Ferreira da Silva, filho de Carlos Ferreira da Silva.
230. 69. Leopoldino Gomes de Souza, filho de Domingos Gomes de Souza.
232. 114. Lourenço Ferreirã dos Anjos, filho de Manoel Ferreira dos Anjos.
233. 16. Lourenço Silva, filho de Augusto Reis e Izabel Pereira da Silva.
235. 73. Lourival Marmello Borges, filho de Antonio Borges.
239. 18. Luiz Paes Nascimento, filho de Antonio Paes do Nascimento.
244. 14. Manoel Ricardo de Souza Junior, filho de Manoel Ricardo de Souza.
246. 105. Marcellino, filho de Leonel da Silva e Eliza da Silva.
249. 56. Mario, filho de Alvaro Gomes e Luiza Gomes de Azevedo.
254. 104. Miguel Sandy, filho de Luiz Claudino Sandy.

257. 102. Monayr de Barros Leal, filho de José de Barros Leal.
259. 26. Nathalino José Nunes, filho de Bernardo José Nunes.
260. 10. Ney da Silva, filho de Antonio da Silva Ave.
262. 6. Nelson José, filho de Vicente José Arpão e Maria Macieira.
264. 39. Nelson Olegario da Costa, filho de Alexandre Olegario da Costa.
274. 64. Oreste Antonio da Silva, filho de Manoel Antonio da Silva.
276. 36. Orlando de Almeida Serrado, filho de Antonio de Almeida Serrado.
277. 13. Orlando de Freitas Branco, filho de Joaquim de Freitas Branco.
280. 98. Oscar, filho de João do Amaral Gurgel e Ida Fontes Gurgel.
283. 32. Oswaldo, filho de Delphino Rodrigues de Castro e Francisca Pereira da Silva.
288. 129. Oswaldo Del Campo, filho de Antonio Del Campo.
290. 88. Oswaldo Gonçalves dos Santos, filho de Manoel Alves dos Santos.
296. 30. Octacilio Ribeiro Fraga, filho de Paulo Janer Goulart Fraga.
297. 12. Octacilio Teixeira, filho de Mathilde Teixeira.
299. 55. Paraguassu Santiago dos Santos, filho de Oscar Ascendino Dias dos Santos.
301. 41. Pedro Mendes, filho de Armino Mendes e Maria de Carvalho Mendes.
305. 5. Privano da Cruz, filho de João Florencio da Cruz
308. 50. Raul de Azevedo, filho de Jacintha de Azevedo.
311. 31. Reynaldo Justino de Souza, filho de Reynaldo de Souza e Marieta I. de Souza.
313. 85. Roberto Mesquita, filho de Raul Candido Mesquita
316. 123. Romualdo Lidio Kaliaba, filho de Frederico Lidio Kaliaba.
329. 71. Theodoro, filho de Josepha Laranja.
333. 96. Waldemar, filho de Clemente de Souza e Alzira de Souza Silva.
334. 57. Waldemar Joaquim Marques, filho de Antonio Joaquim Marques.
335. 49. Waldemar José Floresta, filho de Bento José Floresta.
336. 40. Waldemar de Souza Baya, filho de Casemiro Eugenio de Souza Gaya.
339. 125. Valeriano de Oliveira, filho de Luiz Emygdio de Oliveira.
342. 44. Vilmano Rodrigues Marins, filho de Alpheo Rodrigues Marins.
344. 1. Wilton Savaget, filho de Bernardo Savaget Sobrinho.

## Classe de 1914

4. 346. Antenor Floriano de Souza, filho de Horacio Floriano de Souza.
8. 343. Aristheu, filho de Aristasu Almenda Amorim de Azevedo Leopoldina.
10. 342. Avellar de Castro Pinto Barreto, filho de Arnobio Pinto Barreto.
11. 349. Carlos Duarte Villela, filho de Arthur Carlos Villela.
13. 344. Ernani Calveili, filho de Luiz Valverli.
20. 352. José Gonçalves da Fonseca, filho de Graciana Apolinia da Fonseca.
21. 353. José Julio de Moraes, filho de Vicente de Moraes.
22. 339. José Martinez Martins, filho de Emilio Martins.
23. 348. Lourival Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues.

## Classe de 1914

26. 351. Nelson, filho de Albino de Almeida Cardoso.
27. 347. Nelson Pereira, filho de João Pereira.
29. 341. Orphilo Athayde de Noronha, filho de Oriente de Noronha.
31. 340. Osmar Queiroz, filho de Florencio Queiroz.
35. 345. Roberto, filho de Oscar Fernandes da Silva.
36. 350. Roberto Luiz de Magalhães, filho de Eugenio de Magalhães.

## Classe de 1913

1. 385. Alair de Oliveira Lourenço, filho de Avelino Lourenço.
3. 382. Alberto de Freitas Guimarães, filho de Manoel de Freitas Guimarães.
5. 380. Almir Barroso de Azevedo, filho de Alvaro Olympio de Azevedo.
10. 378. Eduardo Fonseca, filho de Eduardo Augusto da Fonseca.
16. 384. Geraldo Gomes Campos, filho de Antonio Casemiro de Campos.
19. 377. José Bernardino Gomes, filho de Adelbio Gomes.
22. 379. Osorio da Silva, filho de José Andrade Silva.
23. 383. Oswaldo Ferreira Tito, filho de Antonio Ferreira Tito.
24. 389. Raymundo Baptista da Silva, filho de Honorato Baptista da Silva.

## SEGUNDA CHAMADA

## Classe de 1915

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nome —  
Filiação

2. 206. Abilio Mattos, filho de Abilio de Oliveira e de Arlinda B. de Mattos.
3. 191. Accacio Pires, filho de Evaristo José Pires.
11. 187. Alberto da Cunha Balaguer, filho de Adolpho Balaguer.
15. 174. Alcindo Vieira de Oliveira, filho de Antonio Vieira de Oliveira.
21. 199. Alfredo Luiz de Souza, filho de José Luiz de Souza.
23. 147. Aloysio Martins, filho de Liberalino José Francisco e de Idalina Martins.
8. 160. Agostinho Romão Alves, filho de Raphael Romão Alves.
37. 226. Antonio de Andrade, filho de João de Andrade Serra.
38. 189. Antonio de Araujo, filho de Antonio de Araujo e de Maria Carvalho.
42. 179. Antonio Costa, filho de Pedro Costa.
51. 192. Ariden da Silva Barão, filho de Emilliana Silva Barão.
52. 178. Arykerne, filho de Cecília Soares.
53. 181. Aristides João Luiz Duarte Filho, filho de Aristides João Luiz Duarte.
57. 195. Arlindo Feliciano Barbosa, filho de Alberto Feliciano Barbosa.
58. 154. Arlindo João dos Santos, filho de João Saturnino dos Santos.
62. 182. Armando Xavier de Britto, filho de José Ignacio Xavier de Britto.
63. 208. Armino Costa da Fonseca, filho de João Costa da Fonseca.
67. 153. Arthur Lemos de Castro, filho de Alpheu Braulto de Faria Castro.



69. 155. Atalivio Pereira de Souza, filho de Manoel Pereira de Souza.
84. 151. Claudionor, filho de Antonio de Castro Martins e de Zumira de Castro Martins.
85. 136. Claudionor, filho de João José da Luz e de Augusta do Amaral.
92. 299. Cosme das Neves, filho de Sabino Domingos das Neves.
96. 166. Damião Ramos Mattoso, filho de João Luiz Pereira Mattoso Junior.
107. 157. Deoclemery Lopes da Gama, filho de João do Prado Lopes da Gama.
109. 225. Djalma de Souza e Silva, filho de José da Silva.
110. 83. Domingos Paulo Martins Vianza, filho de Francisco Paula Martins ViVanna.
114. 142. Edgard, filho de Guilherme Ferreira dos Santos e de Amalia Xavier dos Santos.
117. 216. Edgard Monteiro, filho de Eduardo Monteiro.
123. 186. Emilio Molinaro, filho de João Molinaro.
124. 135. Enéas de Bayma, filho de Viçto Alfredo Bayma.
142. 144. Gustavo de Oliveira Reis, filho de João Luiz dos Reis.
143. 170. Guttemberg, filho de Jarbas José da Silveira e de Clotilde Rangel da Silveira.
144. 183. Heltor Cardoso da Rocha, filho de Osorio Cardoso da Rocha.
145. 167. Heloísio do Espirito Santo Faria, filho de Luiz Magno de Faria.
149. 168. Hermenegildo Vieira Rodrigues, filho de Florindo Theodoro.
153. 137. Honorio da Silva, filho de Antonio da Silva.
155. 138. Humberto, filho de Humberto José Affonso e de Augusta Beatriz de Carvalho.
158. 231. Humberto Loccato, filho de João Loccato.
160. 223. Iracy Nunes da Silva, filho de Maximiano Nunes da Silva.
163. 146. Jayme, filho de Jayme de Paiva e de Beatriz de Almeida Paiva.
165. 211. Jayme Severiano Albuquerque, filho de Severino Francisco de Albuquerque.
169. 161. Jesufredo Pinto, filho de Manoel Pinto.
173. 172. João Barbosa da Silva, filho de Maria Belmira da Silva.
176. 162. João Francisco da Cruz, filho de Francisco Henrique Maleiro.
178. 188. João de Govea Telles, filho de Antonio de Souza Telles.
181. 150. Joaquim de Siqueira Sant'Anna, filho de Joaquim Siqueira de Sant'Anna.
185. 227. Jorge Carneiro da Cunha, filho de Manoel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho.
210. 200. José Gomes de Almeida, filho de Bernardo Gomes de Almeida.
212. 149. José Moreira, filho de Aristides Moreira.
217. 173. José Teixeira Peixeiro, filho de Manoel Teixeira Peixeiro.
223. 134. Juracy Ribeiro de Athayde, filho de Gregorio Domingos Ribeiro.
224. 198. Jurindino dos Santos, filho de Benedicto Luiz Marques dos Santos.
226. 148. Justino Moraes da Silva, filho de Antonio da Silva.
228. 158. Leonam Vianna, filho de Joaquim Rodrigues Vianna.
237. 204. Luiz Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves.
238. 196. Luiz Magalhães Andrade da Silva, filho de Pedro de Andrade e Silva.
240. 209. Manoel, filho de Oscar Veiga e de Palmyra Veiga.
242. 180. Manoel Cesario, filho de Maria Ritta.
250. 222. Mario de Andrade, filho de José Francisco de Andrade.
253. 177. Melciades Fernandes Costa, filho de Manoel Fernandes Costa.
255. 145. Milton, filho de Alberto de Souza Corrêa Saraiva e de Gracinda A. Saraiva.
258. 141. Moacyr Mendes Novaes, filho de Eduardo de Oliveira Novaes.
261. 163. Nelson Joaquim de Abreu, filho de Joaquim José de Abreu Filho.
263. 221. Nelson Machado de Moura, filho de Maria Candida de Moura.
266. 176. Nelson de Oliveira Diniz, filho de Vicente Borges Pinheiro Junior.
267. 148. Nelson dos Santos Vieira, filho de Joaquim dos Santos Vieira.
268. 164. Nicolau, filho de Miguel Antonio Tavares da Silva e de Antonia M. da Paixão.
269. 217. Nilo Alves, filho de José Alves e de Maria da Conceição Pinto.
270. 165. Nilo Antonio Pereira da Rocha, filho de Antonio Pereira da Rocha.
271. 159. Nilson José de Azevedo, filho de Francisco José de Azevedo.
272. 139. Norberto Mesquita, filho de Raul Candido de Mesquita.
279. 202. Orlando Ravazzoni, filho de Carlos Ravazzoni.
281. 220. Oswaldino Rodrigues de Araujo, filho de Elias Rodrigues de Araujo.
286. 215. Oswaldo Alves Carvalhosa, filho de Hildebrando Alves Carvalhosa.
291. 214. Oswaldo Mathias Martins, filho de Alfredo dos Santos Martins.
294. 207. Octacilio Corrêa, filho de Manoel Corrêa.
300. 140. Paulo de Souza, filho de Antonio Ludgero de Souza.
303. 175. Pedro de Siqueira Rittes, filho de Antonio Gonçalves Rittes.
304. 212. Placido Roberto da Silva, filho de Antonio de Oliveira e de Sarah R. da Silva.
306. 197. Ranulpho de Carvalho, filho de Augusto Carvalho da Silva.
310. 193. Reginaldo, filho de Joaquim Arthur de Barros e de Bemvinda Corrêa de Barros.
314. 203. Rodolpho, filho de Adolpho Francisco da Silva e de Ildia Maria da Silva.
317. 224. Rubens, filho de Aurelio Cunha da Costa e de Minervina Nunes da Costa.
319. 210. Rubens Gonçalves de Souza, filho de Quintino Gonçalves Porto.
320. 174. Ruben José dos Santos, filho de Joaquim José dos Santos.
321. 201. Samuel Frias, filho de Leandro José Frias e de Jovita Cotrim de Frias.
322. 156. Sebastião, filho de Emilio Vieira Nunes e de Adelaide Mattoso Nunes.
323. 230. Sebastião, filho de Pedro Manoel de Souza e de Capitolina de Souza.
326. 185. Silvino Gomes da Silva, filho de Sergio Gomes da Silva.
328. 184. Soltier Martins Vianna, filho de Augusto de Souza Vianna.
330. 232. Ubiratan Miguel da Fonseca, filho de José Miguel da Fonseca.

## Classe de 1913

8. 320. Arnaldo Sampaio de Gusmão, filho de Luiz Sampaio de Gusmão.
12. 357. Eduardo Duarte Martins, filho de José Martins.
14. 359. Francisco, filho de Manoel Gomes Ferreira e de Estella Marques Ferreira.
16. 364. João, filho de Carlos Neves dos Santos.
24. 354. Manoel Domingos Souto, filho de Manoel Joaquim Domingos e de Carmelia F. Souto.
28. 362. Nilo Nascimento Andrade, filho de Quintino Nascimento Andrade.
33. 363. Raphael Fernandes, filho de Raphael Fernandes.
37. 355. Roldão de Almeida, filho de João d'Almeida.
38. 356. Ruy Calixto da Silva, filho de Tacito Calixto da Silva.
39. 358. Thomaz Edison Barbosa Cordeiro, filho de Thomaz Barbosa Cordeiro.

## Classe de 1913

6. 341. Ary Rubem Brandão de Carvalho, filho de Antonio da Silva Carvalho.
9. 342. Durval Lopes, filho de Lydio Lopes.
11. 390. Eduardo Miguel Abdala, filho de Miguel Abdala Thomaz.
13. 386. Eurico da Silva Ferreira, filho de Theodorico Marques Ferreira.
15. 389. Francisco Barbosa Pontes, filho de Francisco Pontes.
17. 388. Hugo de Mello Brasiliense, filho de Mario de Mello Brasiliense.
20. 387. José Luiz Vianna, filho de Antonio Candido Vianna. Rio de Janeiro, Madureira, 15 de setembro de 1936. — Pedro Olyntho C. Cintra, presidente da Junta de A. M.

## Primeira Região Militar

## 1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

J. A. M. DO 24º DISTRICTO EM SANTA CRUZ, A RUA BARÃO DE LADARIO N. 58

## Edital de convocação de sorteados

João Tavares Barbosa, 2º tenente, delegado interino da Junta de Alistamento Militar do 24º Districto:

Faz saber que, foram sorteados para servir no Exercito activo, pela J. A. M. do 24 districto, na 1ª Circumscripção de Recrutamento, em 26 de setembro de 1935, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo se apresentarem os da 1ª chamada, de 15 a 25 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, acima mencionada, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 4 (Quartel do 2º R. A. M. (Santa Cruz)).

Aqueles que, não se apresentarem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal Militar.

Os cidadãos da 2ª chamada, que constituem o contingente suplementar, ficam desde já avisados que serão chamados a incorporar, caso seja insufficiente o contingente da 1ª, sendo, em tal caso, publicado o edital de chamada no *Diário Official*, e affixado aviso na sede da Junta, a partir de 7 de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrei e assigno o presente edital, que será publicado na imprensa official e affixado na sede da Junta.

Capital Federal, 18 de setembro de 1936. — João Tavares Barbosa, 2º tenente, delegado, interino.

## Relação dos sorteados da 1ª chamada

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes — Filiação

## Classe de 1915

1. 146. Accacio Benedicto Corrêa, filho de Irineu Benedicto Corrêa.
2. 26. Aegua Jardim, filho de Romero da Silva Jardim.
3. 79. Acyr de Vasconcellos Chaves, filho de Francisco Monteiro Chaves.
4. 109. Adyr de Oliveira, filho de Manoel Alves de Oliveira.
5. 139. Aldir da Silva Ferreira, filho de Armando Ferreira.

6. 84. Adolpho Werner Uhle, filho de Augusto Otto Uhle.
7. 3. Albino, filho de Claudio José Vieira.
8. 143. Alcanio, filho de Henrique Albino Vianna.
9. 68. Alcebiades, filho de Agenor Carvalho.
10. 8. Alcides Leoni, filho de Manoel Baptista Leoni.
11. 169. Alcides de Moura, filho de Antonia de Moura.
12. 117. Alenis Rachid Azem, filho de Rachid Azem.
13. 101. Alexandre, filho de Maria José de Souza.
14. 159. Alfredo, filho de Alfredo Antonio da Silva.
15. 163. Aloysio de Carvalho, filho de Manoel de Carvalho.
16. 131. Antonio, filho de Candido Belisario da Silva.
17. Antonio, filho de Luiza da Conceição.
18. 61. Antonio Ponciano da Costa, filho de André Ponciano da Costa.
19. 129. Antonio São Fuentes Pereira, filho de José Paula.
20. 142. Antonio da Silva, filho de Antonio João da Silva.
21. 161. Ataliba, filho de Melsiades da Silva Guimarães.
22. 74. Benedicto, filho de Maria Corrêa da Conceição.
23. 136. Benedicto Corrêa dos Santos, filho de José Corrêa dos Santos.
24. 47. Bernardino, filho de Arminda Rita da Silva.
25. 140. Candido, filho de Sebastiana Maria da Gloria.
26. 10. Carlos Octavio da Silva, filho de Alvaro Advincola da Silva.
27. 18. Claudegando dos Santos, filho de Manoel José dos Santos.
28. 164. Claudionor da Rocha Mello, filho de Angelo da Rocha Mello.
29. 171. Cosme, filho de Theodoro José do Nascimento.
30. 233. Crispim, filho de Manoel Narciso Ramos.
31. 157. Durval, filho de Manoel Alves de Brito.
31. 134. Dorvalino, filho de Nestor de Souza.
32. 147. Elpidio, filho de Sebastião de Souza.
33. 64. Eulдино Motta, filho de Victorino Motta.
34. 81. Ezequiel, filho de Tobias Fernandes.
35. 158. Felipe, filho de Abdala Cerquise.
36. 17. Fernandes Gomes da Rocha, filho de José Gomes da Rocha.
37. 103. Florentino, filho de Manoel Antonio Xavier.
38. 91. Floriano da Costa, filho de Zelia Maria da Conceição.
39. 77. Gilberto Losco, filho de Paulistro Giovani Losco.
40. 95. Gonçalo, filho de João Moreira de Andrade.
41. 46. Herminio, filho de Antonio Ferreira Junior.
42. 160. Ignacio Barroso da Silva, filho de Jovino Barroso da Silva.
43. 76. Izaac Germano, filho de Felipe Germano.
44. 99. João Baptista, filho de Gaudencio Antonio Flôres.
45. 65. Joaquim, filho de Albino Antonio de Oliveira.
46. 127. Joaquim Assumpção, filho de Joaquim Antonio de Assumpção.
47. 69. Joffre Candido Monção, filho de José Bernardes Monção.
48. 97. Iolandino, filho de Antonio de Oliveira Fonseca.
49. 125. Jorge Canoz, filho de João Canoz.
50. 155. Jorge Gabriel Rahy Sobrinho, filho de Soliba Gabriel Rahy.
51. 86. José, filho de Carmelia Maria da Conceição.
52. 105. José, filho de José Antonio da Motta.
53. 52. José Maura, filho de José Maura.
54. 115. José, filho de Manoel Pereira do Nascimento.
55. 2. José Carlos de Oliveira, filho de Vergilio Carlos de Oliveira.
56. 50. José Marques, filho de João de Deus Marques.
57. 104. Jovelino Cardoso de Paiva, filho de Ernesto Cordeiro de Paiva.
58. 75. Julio, filho de Alfredo de Oliveira Lima.
59. 16. Laudelino, filho de Jovelina Maria da Conceição.
60. 138. Leonel, filho de Francisco José Corrêa.
61. 51. Luiz Carlos Priamo de Lacerda, filho de Luiz Gonzaga Priamo de Lacerda.
62. 116. Luzo, filho de Euclides Luiz dos Santos.
63. 128. Magno de Mello, filho de Francisco de Mello.
64. 123. Manoel, filho de Augusto Cezar.
65. 100. Manoel, filho de Casemiro de Oliveira.
66. 151. Manoel, filho de Leopoldina de Andrade.
67. 59. Manoel José Villela de Figueiredo, filho de Manoel Henrique Figueiredo.
68. 33. Moacyr Vicente Rosa, filho de João Rosa.
69. 24. Nelson Ferreira da Silva, filho de José Ferreira da Silva.
70. 48. Nestor, filho de José Pedro de Alcantara.
71. 137. Nicoláo, filho de Pedro Ferreira da Silva.

## 2ª CHAMADA

## Classe de 1915

72. 13. Nilo, filho de Maria Rosa Nunes.  
 73. 152. Nilton Rangel, filho de Raul de Souza Rangel.  
 74. 37. Oscarino dos Santos Cardoso, filho de Oscar dos Santos Cardoso.  
 75. 66. Oswaldo, filho de Francisco Basilio da Motta.  
 76. 72. Ovidio Henrique Miranda, filho de Henrique Vergilio de Miranda.  
 77. 194. Paulo, filho de Joaquim Luiz da Silva.  
 78. 162. Paulo, filho de Manoel Ferreira Lima.  
 79. 154. Paulo Soares Chaves, filho de José Augusto Chaves.  
 80. 124. Pedro, filho de Ananias Rodrigues Loredo.  
 81. 5. Salvador, filho de José Manoel Travassos.  
 82. 4. Sebastião, filho de Canetano Dutra.  
 83. 34. Sebastião, filho de Candido Nascimento Baptista.  
 84. 170. Sylvio Figueiredo, filho de Ignacio de Figueiredo.  
 85. 174. Waldemar, filho de Joaquim Gomes de Oliveira.  
 86. 113. Waldemar Mendes Pimentel, filho de Nicoláo Mendes Pimentel.  
 87. 39. Waldemiro, filho de José Pereira Cardoso.  
 88. 53. Waldemiro Monteiro, filho de Honorato Monteiro.  
 89. 173. Waldir, filho de Leopoldino Virgilio Maia.  
 90. — Walter, filho de Petronilha Marques.
- Classe de 1914
91. 470. Anastacio Juliano, filho de Pascoal Juliano.  
 93. 472. Anthero Benedicto da Costa, filho de Augusto Benedicto da Costa.  
 94. 491. Antonio Morgado Britto, filho de Antonio Eduardo Britto.  
 95. 497. Aristoteles de Araujo, filho de José Jacintho de Araujo.  
 96. 499. Avelino, filho de Maria da Gloria.  
 97. 465. Benedicto, filho de Sebastião Ferreira Rosa.  
 98. 475. Benedicto do Nascimento, filho de Benedicto do Nascimento.  
 99. 496. Crelio, filho de Antonio Luiz.  
 100. 473. Djalma Sampaio, filho de Orozimbo Sampaio.  
 101. 460. Elias Martins, filho de Trajo Martins.  
 102. 485. Eloy Victor da Silva, filho de Apolinario Victor da Silva.  
 103. 459. Eurico da Silva Moraes, filho de Cezario Pereira Moraes.  
 104. 452. João Fernandes da Silva, filho de Honorio Fernandes da Silva.  
 105. 494. João Fernandes de Souza, filho de Amaro Fernandes de Souza.  
 106. 498. João Lucas, filho de Pedro Joaquim dos Santos.  
 107. 490. Jorge Azevedo Pinto, filho de Nestor Pinto da Silva.  
 108. 179. José Pinto Guedes, filho de Manoel Pinto Guedes.  
 109. 468. José Ribamar da Cunha Smith, filho de Alexandre Arthur Smith.  
 110. 492. Lourival, filho de Luiz da Silva.  
 111. 476. Manoel, filho de Alberto Nunes da Rocha.  
 112. 463. Manoel, filho de Andreza Delfina da Conceição.  
 113. 481. Manoel de Almeida Brandão, filho de Hermenegildo Dias Brandão.  
 114. 470. Manoel Bernardo Ferreira, filho de João Ferreira Netto.  
 115. 504. Mario, filho de Justino Nunes de Souza.  
 116. 469. Moraes Kefuri, filho de Saide Morad Kefuri.  
 117. 461. Nelson Lopes de Abreu, filho de Antonio Lopes de Abreu.  
 118. 484. Odorico da Silva Gomes, filho de Garibaldi da Silva Gomes.  
 119. 467. Pedro, filho de Celestino Alves.  
 120. 454. Rubens Lacerda Moura, filho de Francisco Moura.  
 121. 482. Salvador, filho de Bento Cancio de Pontes.  
 122. 464. Sylvio Soares, filho de Germano Lopes.  
 123. 457. Theodorico José de Sant'Anna, filho de Theodorico José de Sant'Anna.  
 124. 455. Waldemar Alves Cardoso, filho de Manoel Alves Cardoso.
- Classe de 1913
125. 585. Aureliano Pereira da Silva, filho de Tertuliano Pereira da Silva.  
 126. 590. Elias Saul, filho de Tchelur Saul.  
 127. 588. José Bento Groux, filho de Eduarda Libania Groux.  
 128. 589. Luiz de Castro Farias, filho de João Farias.
1. 298. Adair, filho de Adelia Rodrigues Bastos.  
 2. 306. Alberto, filho de Arthur Fernandes Machado.  
 3. 198. Alberto, filho de Alberto Cardoso de Souza.  
 4. 258. Alcides, filho de João José Monteiro.  
 5. 193. Aldemiro, filho de Antonio de Souza Martins.  
 6. 213. Alziro, filho de Euclides Anthero Ferreira.  
 7. 272. Antonio, filho de Manoel Martins de Freitas.  
 8. 276. Antonio Anjos de Almeida, filho de Antonio José de Almeida.  
 9. 254. Antonio de Souza, filho de Luiz de Souza.  
 10. 191. Ary, filho de Sylvio Gonçalves Maia.  
 11. 199. Ary Alves Koeinghan, filho de Izabel Alves Vieira.  
 12. 242. Athayde, filho de Hygino Alves do Nascimento.  
 13. 211. Benedicto, filho de Apregio Raymundo de Souza.  
 14. 263. Benedicto, filho de João José de Almeida.  
 15. 239. Benedicto, filho de Sebastião de Azevedo Mattos.  
 16. 278. Benedicto Soares da Silva, filho de Alfredo Soares da Silva.  
 17. 226. Bernardino da Silva Sarmento Soares, filho de Manoel da Silva Sarmento Soares.  
 18. 244. Claudio, filho de Armando Alves de Carvalho.  
 19. 251. Damião, filho de Theodoro José do Nascimento.  
 20. 246. Eduardo, filho de Eduardo de Jesus Martins.  
 21. 300. Francisco, filho de Rufino Antonio de Araujo.  
 22. 205. Francisco Garritano, filho de Vicente Garritano.  
 23. 487. Francisco Silveira Porto, filho de Manoel Silveira Porto.  
 24. 303. Genesis, filho de João Fernandes de Azevedo.  
 25. 261. Geraldo Alves Cardoso Ferreira, filho de Manoel Alves Cardoso Ferreira.  
 26. 283. Geraldo Carvalho do Amaral, filho de Antenor Dias do Amaral.  
 27. 220. Guilherme Saldanha Deduque de Macedo, filho de Pedro Delduque de Macedo.  
 28. 264. Henrique, filho de Ananias José da Silva.  
 29. 241. Hugo Rezende Ferreira, filho de Claudio Ferreira.  
 30. 305. João Baptista Paz, filho de Alves Paz.  
 31. 217. João Corrêa dos Santos, filho de Horacio Corrêa dos Santos.  
 32. 289. João Francisco Vieira, filho (natural) de Maria Carlota Vieira.  
 33. 207. João Medeiros Maia, filho de Manoel da Silva Maya.  
 34. 177. Joaquim Bernardes de Miranda, filho de Bráulio Ramos de Miranda.  
 35. 265. Jorge Alves da Silva, filho de Antonio Alves da Silva.  
 36. 179. José, filho de José Henrique Fernandes.  
 37. 293. José, filho de Firmo Teixeira de Jesus.  
 38. 299. José, filho de Levina Pereira Lopes.  
 39. 215. José Corrêa de Almeida, filho de Carolina Corrêa de Almeida.  
 40. 260. José Luiz Campos, filho de Angelina Conceição Campos.  
 41. 292. José Paulo da Cruz, filho de João Paulo da Cruz.  
 42. 257. José de Siqueira, filho de Epitacio Americo Siqueira.  
 43. 286. Julio, filho de Palmira Francisca.  
 44. 247. Laerte Collares Quitete, filho de Pompeu Gusmão Quitete.  
 45. 202. Luiz Benedicto Corrêa, filho de Irineu Benedicto Corrêa.  
 46. 206. Luiz Francisco Paixão, filho de Angelo Francisco Paixão.  
 47. 252. Luiz Ramos da Silva, filho de Manoel Ramos da Silva.  
 48. 271. Manoel, filho de Antonio Carlos.  
 49. 215. Manoel, filho de Arthur Maria dos Santos.  
 50. 213. Manoel, filho de Izolina da Silva.  
 51. 224. Manoel, filho de José Dias Bicoco.  
 52. 266. Manoel, filho de Manoel José de Magalhães.  
 53. 302. Manoel Isidoro, filho de João de Deus Moraes.  
 54. 229. Mario Guerra, filho de Jorge Guerra.  
 55. 201. Mario Nunes de Souza Filho, filho de Justiniano Nunes de Souza.  
 56. 184. Miguel, filho de Fortunato do Carmo.  
 57. 249. Milton, filho de Antonio Dias Castro.  
 58. 208. Milton, filho de Manoel Pedro de Alcantara.

59. 297. Nelson da Costa Machado, filho de Antonio da Costa Machado.  
 60. 228. Nilo, filho de José Antonio Pereira.  
 61. 236. Olímpio de Oliveira, filho de Theresa Francisca Silva.  
 62. 182. Paulo Tarso Dias, filho de Elba Pinheiro Dias.  
 63. 291. Pedro, filho de Alfredo José Rosa.  
 64. 282. Pedro Alonso Ferrão, filho de Alonso Ruido.  
 65. 253. Ruy Ribeiro, filho de Guilherme Ribeiro.  
 66. 296. Salustiano, filho de Alfredo José Rosa.  
 67. 198. Sebastião Francisco dos Santos, filho de Benedicto Francisco dos Santos.  
 68. 186. Vespaziano, filho de Alvaro Ignacio de Almeida.  
 69. 290. Venício Fernandes Bastos, filho de Mario Teixeira Bastos.  
 70. 281. Vinicino Marcos Machado, filho de Leopoldo Augusto Leal.
- Classe de 1914
71. 583. Abelardo, filho de João da Silva Guerra.  
 72. 511. Aloysio Raul Teixeira Leite, filho de Eduardo Floriano de Lemos.  
 73. 532. Antonio Moré, filho de Salvador Moré.  
 74. 507. Arquimino Rigueira dos Santos, filho de Antonio dos Santos Lessa.  
 75. 536. Carlos de Oliveira Paiva, filho de Antonio de Oliveira Paiva.  
 76. 518. Domingos Gomes Cordeiro, filho de Mamede Gomes.  
 77. 504. Faustino José, filho de Benedicta Barbosa.  
 78. 515. Genesio Theobaldo dos Santos, filho (natural) de Francelina Theobaldo.  
 79. 519. José Almeida de Oliveira, filho de Julio de Oliveira.  
 80. 531. José Cavalcante de Albuquerque, filho de Espiridão Cavalcante de Albuquerque.
81. 520. José Pessoa Mendes, filho de João Gutemberg Mendes.  
 82. 505. Julio otero de Azevedo, filho de Candido de Oliveira.  
 83. 513. Lourenço Espirito Santo, filho de José Honorio Santos.  
 84. 511. Manoel Paixão de Oliveira, filho de Benedicto Cornelio de Oliveira.  
 85. 516. Nicolas Guilherme, filho de Luiz Kzzes Herrera.  
 86. 512. Odair José Bayer, filho de Pedro José Bayer.  
 87. 514. Oswaldo de Macedo, filho de Dionisio de Macedo.  
 88. 506. Pierre José da Silva, filho de Alberto José da Silva.  
 89. 506. Rodolpho Soares de Mattos Porto D'Ave, filho de Abelardo Porto D'Ave.  
 90. 540. Romulo Silvestre Costa, filho de Waldemar Paulino da Costa.  
 91. 526. Sebastião Carecha, filho de Antonio José Carecha.  
 92. 525. Sebastião Luiz Bauduino, filho de Ricardo Luiz Balduino.  
 93. 537. Walter Limas Coelho, filho de João Coelho.
- Classe de 1913
94. 596. Damião Morgado, filho de Eulogio Morgado.  
 95. 595. Joaquim Fonseca, filho de Ernesto Fonseca.  
 96. 594. José Ferreira, filho de José Grizasto Ferreira.  
 97. 603. José Sylvio de Carvalho, filho de Mario de Carvalho.  
 98. 593. Milton da Silva Lapa, filho de Francisco de Mello Cavalcante Lapa.  
 99. 592. Silva Agostinho Valença, filho de Antonio Agostinho.  
 100. 597. Wartigem Ribeiro Reverdosa, filho de Custodio Ribeiro Reverdosa.

Capital Federal, 21 de setembro de 1936. — João Tavares Barbosa, 2º tenente, delegado interino.

## MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

### Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS NA GARAGEM DESSE DEPARTAMENTO.

De ordem do Sr. director geral, chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* de 2 de setembro, a pag. 19.10, para os concertos a serem effectuados na garagem deste Departamento.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 4 de setembro de 1936. — *Huben Gonçalves Barata*, director da Secção.

### Departamento Nacional da Industria e Commercio

#### CERTIDÃO

Certifico que por despacho do senhor director geral, de 11 de setembro do corrente anno, foram archivados nesta Repartição, sob numero 12.784, os seguintes documentos referentes á Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 24 de agosto do corrente anno, que tomou conhecimento da renuncia de um director e eleição do seu substituto, e folha do "Diário Official" de 5 do corrente, em que foi publicada a referida acta. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º Official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre estampilhas federaes no valor de 10\$000 e um sello de Educação e Saude \$200). Rio

de Janeiro, 18 de setembro de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º Official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. — Abaixo estava o carimbo do Departamento. (C-4.867 — 21-9-36 — 24\$100)

### Departamento Nacional da Industria e Commercio

O Departamento Nacional da Industria e Commercio, Primeira Secção, faz publico que, por despacho do Sr. Director Geral, de 9 de setembro de 1936, e nos termos do artigo 58 do decreto numero 93 de 1935 e artigo 7º do decreto 863 de 17 de novembro de 1931, foi suspenso de suas funcções o Interprete Commercial e Traductor Publico José Aliverti.

Departamento Nacional da Industria e Commercio, Primeira Secção, 9 de setembro de 1936. — *Tancredo Vasconcellos*.

### Departamento Nacional do Trabalho

O Sr. João Esteves Cabo fica, pelo presente, intimado a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, a sua caderneta de férias, devidamente legalizada, de accordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 1.053-J, de 1931.

Em 21 de setembro de 1936. — *Laert Machado*, director interino.

### Conselho Regional de Engenharia e Architectura

#### COPIA AUTHENTICA

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936. — Intimação n. 386 — O Conse-

lho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, letra "C" do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a firma Nery Martins & Companhia Ltd. a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionais legalmente habilitados e registrados neste Conselho, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, letra "b" do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, installada no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, salas 1.123/5, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *Marcos Kaz*, pelo presidente, respondendo pelo expediente da Secretaria.

#### COPIA AUTHENTICA

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936. — Intimação n. 387 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, letra "C" do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a firma Deutsch & Hala Ltda., estabelecida á rua do Ouvidor numero 45, 1º andar, cumprimento, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionais legalmente habilitados e registra-

dos neste Conselho, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, letra "b" do decreto acima citado.

A Secretaria do Conselho, installada no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, salas 1.123/5, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *Marcos Kaz*, pelo presidente, respondendo pelo expediente da Secretaria.

#### COPIA AUTHENTICA

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936. — Intimação n. 388 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região, usando das attribuições que lhe confere o artigo 26, letra "C" do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Companhia de Mineração Brejaúba, estabelecida á Avenida Rio Branco numero 9, segundo andar, salas 248/56, a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionais legalmente habilitados e registrados neste Conselho, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, letra "b" do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, installada no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, salas 1.123/5, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *Marcos Kaz*, pelo presidente, respondendo pelo expediente da Secretaria.

### Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EDITAL N. 135

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o parágrafo unico do artigo 3º do decreto numero 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e tendo em vista a informação que lhe foi prestada pela Directoria Geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal pelo officio numero 1.169 de 24 de agosto proximo passado, resolve cassar a carteira profissional numero 217-L de constructor licenciado, expedida em favor do Sr. Matheus Martins Noronha em data de 16 de janeiro de 1935 e cancelar o respectivo registro. Ao referido Sr. fica pois, vedado o exercicio daquelle profissão dentro do paiz.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936. — *Othon Soares*, presidente.

### MINISTERIO DA FAZENDA

#### Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

De ordem, do Sr. director do Expediente do Pessoal, são convidados a satisfazer, em prazo de quinze (15) dias,

as exigencias constantes do processo relativo ao concurso ultimamente realizado na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para provimento de empregos de 1ª entrança das repartições da Fazenda, os seguintes candidatos:

Anadyr Marques Ferreira de Abreu.  
Arycles Antunes do Oliveira.  
Aloysio de Paula Fonseca.  
Dylio Guardia de Carvalho.  
Domingos Alves da Costa.  
Edmundo Levi.  
Erico Campos Filho.  
Francisco Queiroz Guimarães.  
Georgenor Acelyno de Lima Torres.  
Gracila Guerreiro Barbalho.  
Gastão Bastos Villaga.  
Gabriel Filgueiras.  
Hadjina Frederico Ribeiro.  
Heinrich Julius Nuremberger.  
José Rego Cavalcanti.  
José Carlos Nunes Pimenta de Laet.  
José Bezerra de Menezes.  
Maria de Lourdes Vereza.  
Maria Cecília Pereira de Faria.  
Octavio Monteiro Artiaga.  
Roberto Pessoa.  
Rengão Lisboa.  
Virgilio Gonçalves Torres Netto.  
Walter Silva.  
Wolney Rocha Braune.  
Zelinda de Moraes Parente.

Sub-Directoria do Expediente, 1ª Secção, em 21 de setembro de 1936. — *Ranulpho Pereira da Silva*, official do Thesouro Nacional.

#### Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 8º, § 5º do dec. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 28 de setembro de 1936 offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local, na sede da commissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

#### Requisições — Material

101.191 — Perfurador "Collin".  
115.452 — Assig. "Magazine Commercial".  
118.074 — Ferro em vagalhões.  
121.032-A — Parafusos de ferro.  
122.059 — Livro impresso.  
124.040A — Grampeador para papel.  
124.045 — Cafeteira, fogareiro electrico.  
125.016 — Avental de brim lona.  
125.023 — Mat. de escriptorio.  
225.358-A — Drogas.  
226.265-A — Mat. cirurgico.  
227.364 — Roupas.  
227.987 — Plantas.  
229.111/12-A — Seringas e agulhas.  
234.223 — Brim de algodão (tussor).  
235.070 — Vasos sanitarios, etc.  
242.258-A — Losna em folha.  
251.246/9-A — Livros impressos, etc.  
252.070 — Mat. cirurgico, etc.  
264.240 — Aladuras de crepon.  
403.028A — Escova de encerrar.  
415.022 — Machina de escrever.  
415.023 — Armario de aço etc.

615.318 — Material photographico.  
624.321 — Electroducto flexivel galv.  
631.003-A — Escova para enceradeira electrica.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — *Adauto de Faria Filho*, director.

#### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Milton Peixoto Ribeiro, escrivão da Collectoria Federal de "Cannavieiras", no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seu direitos sobre a importancia de 1958296, debito apurado no processo de tomada de suas contas relativo aos periodos de 1º de janeiro de 1930 a 6 de abril de 1932 e de 7 de maio de 1932 a 18 de maio de 1932 a 18 de maio de 1933, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria da Tomada de Contas, 27 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

#### Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director, faço publico que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento do terreno denominado Rio do Peixe, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no municipio de Pirahy, havido em hasta publica.

Processo 7.389-36.

*Apres F. Barroso Junior*, administrador.  
(C-4.870 — 21-9-36 — 204\$000 — 20 vezes).

#### Directoria do Imposto de Renda

##### Ultima notificação

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1934 do contribuinte Domingos Gallo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer a Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1936. — O secretario, interino, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

##### Ultima notificação

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva de debitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercicio de 1931.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os in-

interessados abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto, ou à Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes:

Andrade — João Emilio de  
Martins — Casemiro.  
Portugal — Antonio.

Secretaria da Directoria do imposto de Renda — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1936. — O secretario, interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

#### Ultima notificação

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1932 da contribuinte Gloria Dillon.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, a interessada fica convidada a comparecer à Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto, ou à Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1936. — O secretario, interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

#### Directoria do Imposto de Renda

##### AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes, abaixo mencionados:

Ferreira — João José (espolio)  
Xavier Ferreira & Comp.  
Oliveira — Raymundo Pires de  
Oliveira Rodrigues & Comp.  
Oliveira — Sebastião Alves de  
Oliveira — Sergio M. de  
Oliveira & Silva.  
Oliveira — Valentim Marques de  
Oliveira — Zeferino Antonio de  
Orlando — Anna Peccheneda  
Orlando — Miguel  
Ormonde — Antonio Couto  
Ormonde & Corrêa.  
Ormond — José Coelho  
Ormond — Luiz Coelho  
Ornellas — Anthero Lopes  
Ornellas — Emigdio  
Orfão — Augusto  
Irmãos Amaral Nogueira  
N. Almeida & Comp.  
N. Baptista & Comp.  
Nestor Lima & Comp.  
Nobre — João  
Nunes Braga & Com.  
Nunes & Gonzalez.  
Oliveira — Octavio M. de  
Oliveira & Praça.  
Oliveira & Silva & Comp.  
Olympio & Comp.  
Fialho — O. G.  
Kruk — O.  
Nunes — Trocato  
Nunes — Viriato  
Oliveira — Raymundo Pires de  
Oliveira Rodrigues & Comp.  
Oliveira — Sebastião Alves de  
Oliveira — Sergio M. de  
Oliveira & Silva

Oliveira — Valentim Marques de  
Oliveira — Zeferino Marques de  
Oliveira — Zeferino Antonio de  
Orlando — Anna Peccheneda  
Orlando — Miguel  
Ormonde — Antonio Couto  
Ormonde & Corrêa  
Ormond — José Coelho  
Ormond — Luiz Coelho  
Ornellas — Anthero Lopes  
Ornellas — Emigdio  
Orfão — Augusto  
Irmãos Amaral Nogueira  
N. Almeida & Comp.  
N. Baptista & Comp.  
Nestor Lima & Comp.  
Nobre — João  
Nunes Braga & Comp.  
Nunes & Gonzalez  
Oliveira — Octavio M. d  
Oliveira & Praça  
Oliveira, Silva & Comp  
Olympio & Comp.  
Fialho — O. G.  
Kruk — O.  
Nunes — Trocato  
Nunes — Viriato  
Nuzman — Arthur  
Nyss — Heinqh  
Octavio & Filho  
Oliveira — Vicente  
Oliveira — Abián José de  
Oliveira — Abel Elias de  
Oliveira — Adelino São José de  
Oliveira — Albertino de  
Oliveira — Alfredo Gonçalves de  
Oliveira — Alvaro de  
Oliveira — Aneliia da Costa  
Oliveira — Antonio Francisco de  
Oliveira — Antonio Alves de  
Oliveira — Antonio Antunes de  
Oliveira — Antonio Corrêa de  
Oliveira — Antonio Bonçalves de  
Oliveira — Antonio Guedes de  
Oliveira — Antonio Joaquim de  
Oliveira — Antonio Lúia de  
Oliveira — Antonio Moraes de  
Oliveira — Antonio Pereira de  
Oliveira — Antonio Silva de  
Oliveira — Arlindo de  
Oliveira — Armindo de  
Oliveira — Ary Nery de  
Oliveira — Beatriz de  
Oliveira — Benjamin José de  
Oliveira — Bernardino de Souza  
Oliveira — Carlos Alves de  
Oliveira — Carlos Nunes de  
Oliveira — Constantino Pinto de  
Oliveira — Custodio de  
Oliveira — Domingos Monteiro de  
Oliveira — Eduardo de  
Oliveira — Evaristo Pinto de  
Oliveira — Francisco de  
Oliveira — Francisco Alves de  
Oliveira — Francisco Alves de  
Oliveira — Francisco Caetano de  
Oliveira — Gabriel Esteves de  
Oliveira — Gaspar de  
Oliveira — Henrique de  
Oliveira — Jacy de  
Oliveira — Jair Dufrayer de  
Oliveira — João de  
Oliveira — João de  
Reis — O. Gomes  
Santos — O. Ferreira  
Albrecht — O.  
Oliveira — Albino J.  
Oliveira & Almeida  
Oliveira & Castro  
Oliveira & Costa  
Pires — Abrilino Moraes

Amorim — N. Quarta de  
Araujo — N. G.  
Braga — N.  
Cid — N.  
N. Peixoto de Oliveira & Comp.  
Nacife — Elias  
Nader — Antonio  
Nagel — Bertha  
Name — Chapik Badil  
Napoleão — Oscar  
Nascimento — Antenor Geraldo do  
Nascimento — Antonio Augusto do  
Nascimento & Gomes  
Nascimento — Jayme Ferreira do  
Nascimento — José Augusto  
Nascimento — José Lins do  
Nascimento — Jovina do  
Nascimento — Natalicio  
Nasser & Assaf  
Nusser — Jorge, cessionario de José  
orge Saad  
Nazar — Abdolmasih  
Negre — Maria  
Neme — Badil  
Nemer — David  
Nery — Felipe  
Nesi & Perrota  
Netto — Anna Ramos de Oliveira  
Netto — Antonio Ferreira  
Netto — Antonio Nunes  
Netto & Baptista.  
Netto — Blanche Bellucmiu  
Netto — Manoel Nunes.  
Netto — Maria Teixeira  
Neubert — Nathalia  
Neves — Abel Moreira.  
Neves — Abilio.  
Neves — Antonio de Oliveira  
Neves — Elisio  
Neves — Francisco de Souza  
Neves — José Catharino das  
Neves — José Rodrigues das  
Neves — Manoel da Cruz  
Neves — Manoel José  
Neves — Seraphim Moreira  
Nicolau Abdu & Irmão  
Nicolau & Irmão  
Nicolau — José  
Nicolau — José  
Nigri — David Ibrahim  
Ninio — Alberto  
Ninio — José  
Ninio — José  
Nobre — Antonio de Souza  
Nocera & Cardj  
Nogueira — Albino  
Nogueira — Alfredo  
Nogueira — Antonio Soares  
Nogueira — Francisco Joaquim  
Nogueira — Joaquim  
Nogueira — José  
Nogueira — José de Castro  
Nogueira — José Luiz  
Nogueira — Nelson  
Nogueira — Waldemar  
Nohra — Paduy Isise  
Noronha — Adeline  
Noronha — Guilherme  
Noronha — Olympio Telles de  
Nova — Apparicio Francisco da  
Nova — Ricardo Villa  
Novaes — Albino  
Novaes — Hermogenes Francisco  
Novaes — João Pereira Fonseca  
Novaes — Manoel Bento  
Novaes & Oliveira  
Novelli — Antonio  
Novellino — Antonio  
Novello — Miguel  
Novo — Antonio Francisco  
Novo — Manoel Alves



Nvoa — Domingos  
 Nunes — Adelino  
 Nunes — Alberto Rodrigues  
 Nunes — Antonio  
 Nunes — Antonio Soares  
 Nunes — Antonio de Souza  
 Nunes & Baltar  
 Nunes — Brasília Maria  
 Nunes & Castelhanos  
 Nunes — Ernans  
 Nunes — Felismina  
 Nunes — Francisco  
 Nunes — Ferreira & Martins  
 Nunes — Graciano Fonseca  
 Nunes & Irmão  
 Nunes — João Gonçalves  
 Nunes — José (Suc. de J. Nunes da Motta)  
 Nunes — José Martins  
 Nunes — Laurentino R.  
 Nunes — Manoel  
 Nunes — Manoel (Suc. de José Marques. Porto)  
 Nunes — Maria José Moreira  
 Nunes — Oswaldo  
 Nunes & Rodrigues  
 Nunes & Santos  
 Nunes — Silverio  
 Nunes — Sylvio Vieira

## Alfandega do Rio de Janeiro

### 1ª Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 1 — Dia 15 de setembro de 1936 — Navio francez "Massilia"; atracado em 15 de setembro de 1936.

1 caixa — M. U., numero 11; 27 kilos. Avariada.

Armazem n. 7 — Dia 15 de setembro de 1936. — Navio allemão "Grandon"; atracado em 9 de setembro de 1936.

1 caixa (C F C Cruzeiro), sem numero; 41 kilos. Repregada.

1 engradado marca Keramag; numero 3.194; 13 kilos. Avariado.

1 idem, idem numero 2.923; 13 kilos. Avariado.

1 idem, idem, numero 3.342; 42 kilos. Armazem n. 8 — Dia 15 de setembro de 1936. — Navio "Montfeiland"; atracado em 14 de setembro de 1936.

1 fardo (C S C), n. 416; 183 kilos.

1 fardo (C S C), numero 416; kilos 183. Avariado.

1 caixa marca G, numero 716; kilos 38. Avariada.

1 barrica I. G. numero 834.166; kilos 56. Avariada.

1 caixa (Triangulo O. F.; numero 77; kilos 1.567. Avariada.

1 caixa marca Principe-R3.296; numeros 300; 1.840 kilos. Avariada.

Armazem interno n. 9 — Dia 15 de setembro de 1936 — Vapor Ingles "Highland Patriot"; atracado em 14 de setembro de 1936.

1 barril Triangulo Adegas, numero 10. Vazando.

1 decimo Triangulo Adegas; numero 43. Vazando.

1 barril (C. M. C.; numero 23. Vazando.

1 decimo P L & C; numero 1. Vazando.

Com o officio n. 616-A, protocolado sob o numero 35.786 de 936, a Administracão do Porto communicou que, do vapor inglez "Highland Patriot", atracado em 14 deste mez ao armazem 1, foram descarregados os seguintes volumes com indicios de vasamento.

1 caixa marca A.A.A. n. 33, com 24 kilos.

1 caixa marca quadrado Jota, n. 26, com 15 kilos.

1 caixa marca Triangulo P. B. C., n. 13, com 13 kilos.

1 barril marca Luzoi, n. 39, com 290 kilos (já beneficiado).

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1936. — *Oscas Costa*,

## Caixa de Amortização

### EDITAL N. 9

Faço publico que se tendo extraviado as apolices de conto de réis cada uma, tipo Uniformizadas, juro de 5% ao anno, ns. 139.219, a 139.223, pertencentes e averbadas em nome de Antonio Luiz da Costa Braga Junior, brasileiro, casado, outros titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

### EDITAL N. 10

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices do tipo Uniformizadas, juros de 5% ao anno, de conto de réis cada uma, de ns. 425.920 a 425.934, pertencentes a Heloiza Consuelo Lemos de Miranda, brasileira, solteira, serão expedidos novos titulos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

### EDITAL N. 11

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices de ns. 413.422, 413.423, 207.798 e 141.266, de conto de réis cada uma, tipo Uniformizadas, juro de 5% ao anno, pertencentes a Alberto da Motta Vizeu, portuguez, viuvo, outros titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias contado da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

### EDITAL N. 12

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices de conto de réis cada uma, tipo Uniformizadas, juros de 5% ao anno, de ns. 94.366, 396.695, 396.696 e 413.421, pertencentes a Tito Livio de Figueiredo, brasileiro, casado, novos titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias contados da data da pu-

blicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

### EDITAL N. 13

Faço publico que, se tendo extraviado a apolice de conto de réis, tipo Uniformizada, juro de 5% ao anno, de n. 234.277, pertencente a Margarida do Monte, brasileira, solteira, novo titulo será expedido se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

## Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo sido exonerado por decreto de 19 de outubro de 1932, do Ministerio da Fazenda, o corrector de fundos publicos desta praça, Sr. Carlos Augusto Duque Estrada, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervenido o mesmo corrector, a virem liquidar-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o artigo 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorporando nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, subsecrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 3 de setembro de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C. 4.461 — 3-9-936 — 459\$000 — 30 vezes).

## Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

### EDITAL N. 5

De ordem do Sr. delegado fiscal, em commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, da circular numero 1, de 12 do corrente, da Caixa de Amortização, do teor seguinte:

"Communico aos senhores delegados fiscaes do Thesouro Nacional que, em setembro vindouro, esta Caixa iniciará o serviço de substituição das apolices ao portador, da emissão autorizada pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903 — Obra do Porto — por novos titulos com os respectivos coupons; outrosim, recommendo aos mesmos senhores delegados fiscaes que façam publicar editaes de chamada aos interessados, e que, em cada caso, observem as seguintes instrucções:

a) Os titulos serão acompanhados de requerimento da parte interessada, com firma reconhecida por notario publico;

b) A cada requerente se entregara uma realva datada e assignada pelo funcionario que fór previamente designado pelo senhor delegado fiscal, e,

no verso de cada título, lançará a nota seguinte: Esta apolice vai ser enviada à Caixa de Amortização, onde será substituída por outra com os respectivos coupons; nota essa que deverá atingir o numero do título;

c) Após esse expediente os senhores delegados fiscaes encaminharão as apolices a esta Caixa sob registro postal, fazendo constar do officio da remessa a numeração dos títulos, bem como o nome do portador;

d) Quando se tratar de apolice cautionada, o processo de substituição será promovido, "ex-officio", pela repartição depositaria;

e) A partir do segundo (2º) semestre de 1936, só se pagarão juros das apolices sem coupons mediante prova de que foi promovida a substituição a que allude esta circular. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 24 de agosto de 1936. — Alberon Herberster Pereira, secretario.

### Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes

De ordem do Sr. delegado fiscal, faço publico, para conhecimento dos interessados, da circular numero 1, de 12 de agosto proximo findo, da Caixa de Amortização, do teor seguinte:

"Communico aos senhores delegados fiscaes do Thesouro Nacional que, em setembro vindouro, esta Caixa iniciará o serviço de substituição das apolices ao portador, da emissão autorizada pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903. — Obra do Porto — por novos títulos com os respectivos coupons; outrossim, recomendo aos mesmos senhores delegados fiscaes que façam publicar editaes de chamada aos interessados, e que, em cada caso, observem as seguintes instruções:

a) Os títulos serão acompanhados do requerimento da parte interessada, com firma reconhecida por notario publico;

b) A cada requerente se entregará uma resalva datada e assignada pelo funcionario, que for previamente designado pelo senhor delegado fiscal, e, no verso de cada título, lançará a nota seguinte: Esta apolice vai ser enviada à Caixa de Amortização, onde será substituída por outra com os respectivos coupons; nota essa que deverá atingir o numero do título;

c) Após esse expediente os senhores delegados fiscaes encaminharão as apolices a esta Caixa sob registro postal, fazendo constar do officio da remessa a numeração dos títulos, bem como o nome do portador;

d) Quando se tratar de apolices cautionada, o processo de substituição será promovido, "ex-officio", pela repartição depositaria;

e) A partir do segundo (2º) semestre de 1936, só se pagarão juros das apolices sem coupons mediante prova de que foi promovida a substituição a que allude esta circular. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, 12 de setembro de 1936. — Wellington da Rocha Netto, secretario.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 61, PARA O FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE TRES CANCELLAS METALLICAS NAS VARANDAS DO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* n. 217, de 18 de setembro de 1936, a pgs. 20.623 e 20.624.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de setembro de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 60, PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS GALPÕES, DESTINADOS À GARAGE DAS OFFICINAS DA IMPRENSA NACIONAL, SITA NA PONTA DO CALABOUÇO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* n. 216, de 17 de setembro de 1936, a pags. 20.532.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de setembro de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

### Polícia Civil do Districto Federal

Acta da abertura da proposta da concorrência administrativa ou permanente, para o fornecimento de fogões "Berta" e seus accessorios, à Polícia Civil do Districto Federal, durante o anno de mil novecentos e trinta e seis

A's quatorze horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e seis, no Gabinete do director geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Districto Federal, em reunião presidida pelo senhor doutor Arthur Hehl Neiva, director geral do Expediente e Contabilidade, presentes o senhor Syned Manhães Pinheiro, chefe da Sexta Secção da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade e a concorrente abaixo assignada, foi aberta, depois de verificada a respectiva idoneidade, a proposta da Companhia Installadora Casa Berta Ltda., unica concorrente que se apresentou para o fornecimento de fogões Berta e seus accessorios, para a Polícia Civil do Districto Federal, durante o anno de mil novecentos e trinta e seis, tudo na conformidade com o que dispõe o artigo 52 (cincoenta e dois), paragraphos 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto), doCodigo de Contabilidade da União e com o edital publicado no *"Diario Official"* de 11 (onze), 14 (quatorze), 16 (dezeses) e 17 (dezesete), do corrente mez. Aberta, foi esta unica proposta rubricada pelo senhor doutor Arthur Hehl Neiva, director geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Districto Federal, que presidiu a reunião. Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida esta reunião, de que lavro a presente

acta, que vai assignada pelo senhor Arthur Hehl Neiva, director geral do Expediente e Contabilidade desta repartição, pelo senhor Syned Manhães Pinheiro, chefe da Sexta Secção desta Directoria Geral e pela unica concorrente, presente ao acto. E eu, Neme Zanani, terceiro escripturario da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Districto Federal, com exercicio na Sexta Secção, o escrevi. — Arthur Hehl Neiva. — Syned Manhães Pinheiro. — Comp. Inst. Casa Berta Ltda. — E. Macedo, director-gerente. — Conforme. O 3º escripturario, Neme Zanani. — Viso. O chefe de secção, Syned Manhães Pinheiro.

Companhia Installadora "Casa Berta", Ltda., estabelecida nesta Capital, á rua Uruguaiana n. 141, propõe fornecer á Polícia Civil do Districto Federal, conforme edital de concorrência administrativa e permanente, para o fornecimento de fogão bem como os accessorios para o mesmo.

- 1 fogão "Berta", modelo n. 80, medindo 80cms. x 50cms, envernizado, preto, sem serpentina, para lenha, um, trezentos e noventa mil réis ..... 390\$000
  - 2 Chaminé com um metro, com uma manivela, para o fogão acima, um, vinte mil réis ..... 20\$000
  - 3 Chapéu automatico, para o fogão acima, um, quarenta mil réis ..... 40\$000
- Chaminé galvanizada de preto, para o fogão acima, metro, quinze mil réis ..... 15\$0000

Declaramos sujeitarmos-nos ás condições do edital de concorrência citado, publicado no *"Diario Official"* de 11-9-1936, datado de 10-9-1936, dessa Directoria Geral do Expediente e Contabilidade.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936. — Companhia Installadora "Casa Berta" Ltda. — E. Macedo, director-gerente.

### Polícia do Districto Federal

#### INSPECTORIA DO TRAFEGO

##### EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 21 do corrente:

Approvados:

Francisco Constanza, José Gonçalves Paulo Caccaro, Antonio João Jasbushchick, Luiz Gonzaga Monteiro, Euripedes Cameron, Joaquim Julio de Oliveira, Docelino Coutinho Hale, Francisco de Almeida Costa, Antonio da Silva, José Antonio Nogueira e Virgilio Bonoldi.

Reprovados: 13.

Inspectoria do Trafego, em 21 de setembro de 1936. — O inspector, doutor Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tran-

to, os proprietários ou conductores de veículos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

J. G. Feldhaus, ns. 504, 502, 607, 710 e 776 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 96, respectivamente.

Christiano Sienssen, ns. 233, 275, 488, 489 e 681 — Arts. 79, 81, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 23, 189, 216, 402 e 426 — Arts. 248 L, 248 L, 151, 248 L, 248 L, respectivamente.

Chaves Filho & Sencadas, ns. 322, 65, 816 e 817 — Arts. 96, 248 L, 248 L e 96, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 553, 555, 510 e 748 — Arts. 96, 96, 248 L e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, ns. 190, 208 e 201 — Arts. 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

Neves & Branner, ns. 753, 772 e 803 — Artigos 81, 248 L e 81, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 344, 363 e 388 — Arts. 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Dionel & Pereira Ltda., ns. 8 e 792 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Djajana P. Tavares, ns. 828 e 850 — Artigos 248 F e 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 202 e 139 — Artigos 88 e 248 C, respectivamente.

J. Bento Ferreira, ns. 683 e 779 — Arts. 248 E e 96, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, n. 85 — Art. 248 L.

Empresa Inter-Estadual Omnibus de Luxo, n. 617 — Art. 248 C.

R. Schmidt & Comp., n. 672 — Artigo 248 C.

Americo Duarte da Cruz, n. 195 — Arts. 79 e 81.

Reynaldo Moreira, n. 830 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Companhia Fornecedora de Materiaes, n. 1.248 — Artigo 83, paragrapho unico.

Emp. Ind. de Transporte S. A., numero 1.303 — Artigo 83, paragrapho unico.

Companhia Cervejaria Brahma, numero 1.617 — Art. 79.

Barbosa & Comp. Limitada, numero 1.787 — Artigo 83, paragrapho unico.

Avelino Seixas, n. 8.264 — Artigo 248 L.

Antonio Cerqueira, n. 512 — Artigo 248 L.

Francisco de Castro Xavier, n. 1.750 — Art. 83, paragrapho unico.

José da Costa, n. 2.539 — Art. 314, paragrapho unico.

João Gomes, n. 2.615 — Art. 83, paragrapho unico.

Joaquim Lopes, n. 2.810 — Art. 83, paragrapho unico.

Oscar Leonardo Neves, n. 3.061 — Art. 83, paragrapho unico.

José Maria Verissimo, n. 3.226 — Art. 83, paragrapho unico.

Ernesto de Oliveira, n. 3.534 — Artigo 144.

Luiz Gonçalves, n. 4.815 — Artigo 102.

Horacio Pereira Monteiro, n. 4.835 — Art. 82.

Eugenio Bernardo Nunes, n. 4.914 — Art. 83, paragrapho unico.

Antonio Sampaio Vieira, n. 5.045 — Art. 314, paragrapho unico.

Abilio Augusto Liborio, n. 7.168 — Art. 102.

Nilo José de Souza, n. 7.569 — Artigo 102.

Oswaldo Carneiro Monteiro, n. 7.915 — Art. 248 L.

Julio Pereira Barroso, n. 8.049 — Artigo 83, paragrapho unico.

Miguel Romano, n. 8.171 — Artigo 83, paragrapho unico.

Bernabé Moura, n. 8.614 — Artigo 102.

Autos de passeio:

Renato Meira Lima, n. 30 — Artigo 102.

José da Silva Maia, n. 129 — Artigo 248 L.

Gerardino Esteves, n. 300 — Artigos 102 e 81.

Moacyr Ramos, n. 321 — Artigo 248 L.

Alfredo Baptista, n. 866 — Artigo 102.

Manoel Pinna, n. 1.242 — Artigo 248 L.

Ilka Labarthe, n. 1.457 — Artigo 102.

José Ferreira Soares, n. 1.468 — Artigo 85.

José Maria Lucas, n. 1.738 — Artigo 248 L.

René Mostardeiro, n. 1.777 — Artigo 102.

Nathan Cohen, n. 1.829 — Artigo 102.

Diogenes Ladeira, n. 2.064 — Artigo 102.

Israel Narman, n. 2.108 — Artigo 102.

Manoel Ferreira, n. 2.557 — Artigo 79.

Nelson Ribeiro de Oliveira, n. 2.848 — Art. 102.

Edmundo Ramos, n. 2.882 — Artigo 100.

Arthur Rodrigues dos Santos, numero 2.900 — Art. 102.

Victor Maagalhães Cardozo Rosa, numero 3.095 — Art. 102.

José Rodrigues, n. 3.697 — Artigo 151.

Annibal de Barros, n. 4.230 — Artigo 248 L.

Francisco de Andrade Bastos, n. 4.515 — Art. 257.

Mario Mariath Costa, n. 4.633 — Artigo 102.

Mario Augusto Madeira, n. 4.758 — Art. 248 L.

Arthur Echevard Hime, n. 5.016 — Arts. 102 e 248 L.

Luiz Migliosa, n. 5.023 — Artigo 102.

Florianio Peixoto Ramos, n. 5.079 — Art. 102.

José Garcia Fuentes, n. 5.216 — Artigo 248 L.

Alberto Baptista, n. 5.569 — Artigo 248 L.

José Candido de Araujo, n. 6.023 — Art. 248 L.

Raphael de Luca, n. 6.167 — Artigos 82 e 81.

Carlos Barcellos Lavrador, n. 6.923 — Art. 102.

Lucio Felix de Souza, n. 7.252 — Artigo 102.

José do Nascimento, n. 7.977 — Artigo 248 L.

Ezequiel Frene Filho, n. 7.978 — Art. 79.

Alfred José Domingues, n. 8.493 — Art. 227.

Jorge Affonso Franco, n. 8.496 — Artigo 102.

Manoel Alves da Costa, n. 8.531 — Art. 248 L.

José Cardozo de Oliveira, n. 8.911 — Art. 102.

Mario Kroff, n. 9.004 — Artigo 82.

Manoel Pereira de Almeida, n. 9.047 — Art. 248 L.

Renato Villa Verde Moreira, n. 9.190 — Art. 102.

Felinto da Costa Rodrigues, n. 9.336 — Art. 102.

João Fernandes, n. 9.608 — Artigo 248 L.

Americo Pereira, n. 9.648 — Artigo 248 L.

Julio Enoigt, n. 9.799 — Artigo 102.

Josias Bezerra de Oliveira, n. 9.913 — Art. 102.

Candido Balthazar, n. 10.200 — Artigo 102.

Sylvio Frederico Brauner, n. 10.512 — Art. 248 L.

Heitor Corrêa da Silva Filho, n. 10.714 — Art. 79.

Miguel Sayer, n. 10.724 — Artigo 102.

Manoel Fernandes Corrêa, n. 11.029 — Art. 102.

Antonio José de Oliveira, n. 11.053 — Art. 83, paragrapho unico.

Felismino Marques, n. 11.123 — Artigo 248 L.

Fernando de Avila, n. 11.582 — Artigo 102.

Amadeu Pelliccione, n. 13.003 — Artigo 102.

João de Macedo Herminda, n. 13.058 — Art. 248 L.

Olympio Silva, n. 13.119 — Artigo 248 L.

Mario Campos Rodrigues, n. 13.874 — Art. 248 L.

Gilberto Dutra, n. 14.488 — Artigo 102.

Amaro Gomes de Oliveira, n. 14.539 — Arts. 81 e 82.  
Augusto Lourenço Moreira, n. 14.694 — Arts. 81 e 82.

José Nogueira Gonçalves, n. 14.941 — Art. 102.  
José Gentil, n. 15.181 — Artigo 102.

Roberto Carvalho de Mendonça, numero 15.220 — Art. 102.  
Manoel Cardozo, n. 15.383 — Artigo 248 A.

Faustino dos Anjos, n. 15.637 — Artigo 248 L.

Gervazio Vicenzo, n. 16.083 — Artigo 102.

Luiz Augusto Ferreira, n. 16.725 — Art. 83, paragrapho unico.  
Mario Paes de Almeida, n. 17.081 — Art. 102.

Darcy Carvalho da Silva, n. 17.418 — Art. 102.

Carlos Ramos Americano, n. 18.049 — Art. 100.

Nuno Pereira, n. 18.778 — Artigo 102.

Abel Campbell de Barros, n. 18.893 — Art. 248 L.

Paulino Felix Cardozo, n. 19.035 — Art. 248 L.

João de Almeida Teixeira, n. 19.111 — Art. 248 L.

Dilson Lessa, n. 19.371 — Artigo 102.

Clito Barboza Bokel, n. 19.604 — Art. 102.

Jacques Ebert, n. 19.890 — Artigo 102.

Luciano Vieira Lima, n. 20.005 — Art. 102.

Raymundo José Coelho de Castro, numero 20.189 — Art. 102.

Dioecleciano Luiz de Brito, n. 20.227 — Art. 102.

Sebastião do Rego Barros, n. 20.460 — Art. 248 L.

Armando Alves Borges, n. 21.333 — Art. 102.

Americo Martins Cardoso, n. 21.371 — Art. 102.

Amadeu dos Santos, n. 21.460 — Artigo 102.

Nelson de Mattos Arouche, n. 21.495 — Art. 248 L.

Armando Borges Magalhães, n. 21.761 — Art. 102.

José Nogueira da Silva, n. 21.779 — Art. 100.

Heitor Corrêa Velho, n. 21.845 — Art. 102.

Alberto Nigro, n. 21.862 — Artigo 83, paragrapho unico.

Raul Silva Rodrigues, n. 21.919 — Art. 102.

Antenor Rodrigues Oliveira, n. 22.026 — Art. 102.

Bernardo Pereira Gomes, n. 22.101 — Art. 102.

Romulo Gomes Cardim, n. 22.444 — Art. 102.

João Henrique de Lucena, n. 22.531 — Art. 102.

João Manoel da Silva, n. 22.556 — Art. 102.

Alcides Moutinho Neiva, n. 22.865 — Art. 102.

Manoel da Rocha Pereira, n. 23.148 — Art. 102.

Laudelino Ribeiro da França, numero 23.148 — Art. 102.

Antonio Baptista, n. 23.301 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou os de seu

conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — José Ribeiro de Souza Peixoto, pelo inspector.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA

### Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO A MONTAGEM E INSTALLAÇÃO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM PIRES DO RIO. NO ESTADO DE GOYAS, DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTIS DESTA DEPARTAMENTO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado na integra no *Diario Official* do dia 31 de agosto do corrente anno, de pagina 19.270 a 19.272.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 2 de setembro de 1936. — Carlos de Souza Duarte, pelo director geral.

### Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS NECESSARIAS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, DO MESMO DEPARTAMENTO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, publicado na integra no *Diario Official* do dia 9 de setembro corrente, de pagina 19.918 a 19.919.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 10 de setembro de 1936. — Carlos de Souza Duarte, pelo director geral.

### Departamento Nacional da Produção Vegetal

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ACQUIZIÇÃO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS NECESSARIAS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, reunida, na Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a comissão constituída do chefe de secção, Olympio de Accioli Monteiro, e dos primeiros escripturarios Oscar de Miranda Pacheco e Armando da Silva Barros, designada por papeleta do director geral, sob a presidencia do citado chefe de secção, para se incumbir dos trabalhos desta concorrência, realizada de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 9 do corrente mez de setembro, destinada á aquisição de sementes de hortaliças para o Serviço de Fomento da Produção Vegetal. Dando inicio aos trabalhos, foram examinados os documentos de idoneidade das seguintes firmas commerciaes que se achavam presentes: Schilick & Nogueira, estabelecida á rua do Ouvidor, 61; A. Ramada & Comp. Ltda., estabelecida no Mercado Municipal n. 95/97; Sociedade Commercial Agro-Pecuária Ltda., estabelecida á rua dos Andradas n. 82, os quaes foram julgados perfeitos. Em seguida foram abertas e lidas em voz alta as propostas na presença de todos os citados concorrentes, as quaes foram rubricadas pelos proponentes e pelo presidente da comissão e serão publicadas na integra no *Diario Official*, acompanhadas do quadro demonstrativo de preços. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu a reunião como encerrada. E, para constar, eu, Armando da Silva Barros, primeiro escripturario,

servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai assignada pelos membros da comissão. Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 18 de setembro de 1936. — Olympio de Accioli Monteiro. — Oscar de Miranda Pacheco. — Armando da Silva Barros.

### PROPOSTAS

Proposta que fazem Schilick & Nogueira, estabelecidos nesta Capital Federal, á rua do Ouvidor n. 61 e rua Gonçalves Dias n. 67, para fornecimento de sementes de hortaliças, conforme publicado no *Diario Official* de 9 de setembro de 1936, folha 19.918, e que se acham relacionadas a seguir:

|                                                                              |         |
|------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Alface branca, repulhada, franceza, kilo, quarenta e dois mil réis.....      | 42\$000 |
| Alface grande, repolhuda, de Berlim, kilo, quarenta e dois mil réis.....     | 42\$000 |
| Alface romana, loura, hortense, kilo, quarenta e dois mil réis .....         | 42\$000 |
| Cebola gigante, da Hespanha, kilo, sessenta e oito mil réis .....            | 68\$000 |
| Cebola da Madeira, redonda, kilo, sessenta e oito mil réis .....             | 68\$000 |
| Cenoura redonda, da Hollanda, kilo, trinta e seis mil réis .....             | 36\$000 |
| Cenoura comprida, vermelha, kilo, trinta e seis mil réis .....               | 36\$000 |
| Cenoura vermelha, meio longa, de Nantes, kilo, quarenta e dois mil réis..... | 42\$000 |

|                                                                     |         |
|---------------------------------------------------------------------|---------|
| Couve manteiga, kilo, quarenta e dois mil réis....                  | 42\$000 |
| Couve tronchuda, portugueza, kilo, quarenta mil réis .....          | 40\$000 |
| Ervilha torta, flor roxa, kilo, dezeseis mil réis....               | 16\$000 |
| Ervilha telephone, kilo, vinte mil réis.....                        | 20\$000 |
| Espargo de Argenteuil, precoce, kilo, trinta e cinco mil réis ..... | 35\$000 |
| Nabo de São Cosme, kilo, dezeseis mil réis.....                     | 16\$000 |
| Nabo branco, chato, francez, kilo, dezeseis mil réis                | 16\$000 |
| Rabanete meio comprido, escalete, kilo, vinte e oito mil réis ..... | 28\$000 |
| Repolho de Brunswick, kilo, quarenta e cinco mil réis .....         | 45\$000 |
| Repolho de S. Deniz, kilo, quarenta e cinco mil réis .....          | 45\$000 |
| Repolho de quintal, pé curto, kilo, quarenta e cinco mil réis ..... | 45\$000 |
| Salsa da Colonia, kilo, vinte e oito mil réis.....                  | 28\$000 |
| Tomate Rei Humberto, kilo, oitenta mil réis.....                    | 80\$000 |
| Tomate pera, kilo, sessenta mil réis.....                           | 60\$000 |
| Pimentão doce, da Hespanha, kilo, setenta mil réis                  | 70\$000 |

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936. — Schlick & Nogueira.

A Ramada & Comp. Ltda., negociantes, estabelecidos nesta cidade, no Mercado Municipal ns. 95/7 Ext<sup>a</sup>, com o commercio de sementes, etc., de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 9 do corrente, propõe fornecer ao Departamento Nacional da Produção Vegetal as sementes constantes do mesmo edital, declarando sujeitarem-se a todas as exigencias do Codigo de Contabilidade Publica, pelos preços seguintes:

| Pureza — Faculdade germinativa — Valor Cultural — Nomes portuguezes — Nomes francezes                                                |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 95. 50. 47,50. Alfaca branca repolhuda, franceza — Laitue grosse blonde paresseuse — kilo, trinta e oito mil e quinhentos réis ..... | 38\$500 |
| 95. 50. 47,50. Alfaca grande, repolhuda, Berlin — Laitue blonde de Touraine — kilo, quarenta e cinco mil réis..                      | 45\$000 |
| 95. 50. 47,50. Alfaca romana, loura, hortense — Laitue romaine blonde maraichère — kilo, quarenta e cinco mil réis .....             | 45\$000 |
| 95. 50. 47,50. Cebola gigante, da espanha — Oignon Géant d'Espagne — kilo, sessenta mil réis .....                                   | 60\$000 |
| 95. 50. 47,50. Cebola da Madeira, redonda — Oignon de Madère rond — kilo, sessenta mil réis .....                                    | 60\$000 |
| 95. 50. 47,50. Cenoura redonda, da Hollanda — Carotte rouge court hatif — kilo, quarenta mil réis .....                              | 40\$000 |
| 95. 50. 47,50. Cenoura comprida, vermelha — Carotte rouge longue — kilo, quarenta mil réis .....                                     | 40\$000 |
| 95. 80. 75,00. Cenoura vermelha, meio longa, de Nantes — Carotte rouge demi-longues Nantaise — kilo, quarenta mil réis .....         | 40\$000 |
| 95. 80. 76,00. Couve manteiga, kilo, quarenta e cinco mil réis .....                                                                 | 45\$000 |
| 95. 80. 76,00. Couve tronchuda, portugueza, kilo, trinta e seis mil réis.....                                                        | 36\$000 |
| 95. 60. 57,00. Ervilha torta, flor roxa — Pois sans parchemins géant à tres langue cosse — kilo, dezoito mil réis .....              | 18\$000 |
| 95. 60. 57,00. Ervilha telephone — Pois telephone — kilo, dezoito mil réis.....                                                      | 18\$000 |
| 95. 60. 57,00. Espargo de Argenteuil, precoce — Asperge d'Argenteuil hative — kilo, quarenta e dois mil réis....                     | 42\$000 |
| 95. 90. 76,00. Nabo de São Cosme, kilo, dezoito mil réis .....                                                                       | 18\$000 |
| 95. 80. 76,00. Nabo branco, chato, francez — Navet blanc plat de feuilles entières — kilo, dezoito mil réis.....                     | 18\$000 |

|                                                                                                                |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 95. 80. 76,00. Rabanete meio comprido, escalete — Radis demi-long écarlate — kilo, vinte e quatro mil réis.... | 24\$000 |
| 93. 90. 76,00. Repolho de Brunswick — Chou de Boston de pied couri — kilo, quarenta mil réis.....              | 40\$000 |
| 95. 90. 76,00. Repolho de S. Diniz — Chou de Saint Denis — kilo, quarenta e oito mil réis .....                | 48\$000 |
| 95. 90. 76,00. Repolho de quintal, pé curto — Chou quintal d'Auvergne — kilo, quarenta e oito mil réis.....    | 48\$000 |
| 90. 50. 45,00. Salsa da Colonia — Persil commun — kilo, vinte e quatro mil réis .....                          | 24\$000 |
| 90. 50. 45,00. Tomate Rei Humberto — Tomate Roi Humbert — kilo, setenta e cinco mil réis .....                 | 75\$000 |
| 90. 50. 45,00. Tomate pera — Tomate poire — kilo, cincoenta mil réis.....                                      | 50\$000 |
| 95. 90. 47,50. Pimentão doce, da Hespanha — Piment doux d'Espagne — kilo, kilo, setenta e oito mil réis.....   | 78\$000 |

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936. — A. Ramada & Comp. Ltda.

A Sociedade Commercial Agro-Pecuaría Limitada, estabelecida nesta Capital Federal, á rua dos Andradas n. 82, propõe fornecer a esse Departamento, as sementes abaixo mencionadas, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 9 de setembro corrente, a pags. 19.918 e 19.919, declarando que se submete a todas as condições do mesmo edital:

|                                                                                                           |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Alface branca, repolhuda, franceza (Laitue grosse blonde paresseuse), kilo, trinta mil réis.....          | 30\$000 |
| Alface grande, repolhuda, de Berlin (Laitue blonde de Touraine), kilo, trinta mil réis.....               | 30\$000 |
| Alface romana, loura, hortense (Laitue romaine blonde maraichère), kilo, trinta e cinco mil réis .....    | 35\$000 |
| Cebola gigante, da Hespanha (Oignon Géant d'Espagne), kilo, sessenta mil réis.....                        | 60\$000 |
| Cebola da Madeira, redonda (Oignon de Madère rond), kilo, setenta mil réis.....                           | 70\$000 |
| Cenoura redonda, da Hollanda (Carotte rouge court hative), kilo, trinta e cinco mil réis.....             | 33\$000 |
| Cenoura comprida, vermelha (Carotte rouge longue), kilo, trinta mil réis.....                             | 30\$000 |
| Cenoura vermelha, meio longa, de Nantes (Carotte rouge demi-longue Nantaise), kilo, trinta mil réis ..... | 30\$000 |
| Couve manteiga, kilo, vinte e cinco mil réis.....                                                         | 25\$000 |
| Couve tronchuda, portugueza, kilo, trinta e cinco mil réis .....                                          | 35\$000 |
| Ervilha torta, flor roxa (Pois sans parchemins géant à tres langue cosse), kilo, vinte mil réis .....     | 20\$000 |
| Ervilha telephone (Pois telephone), kilo, vinte mil réis .....                                            | 20\$000 |
| Espargo de Argenteuil, precoce (Asperge d'Argenteuil hative), kilo, vinte e cinco mil réis.....           | 25\$000 |
| Nabo de São Cosme, kilo, vinte e tres mil réis.....                                                       | 23\$000 |
| Nabo branco, chato, francez (Navet blanc plat de feuilles entières), kilo, vinte e tres mil réis..        | 23\$000 |
| Rabanete meio comprido, escalete (Radis demi-long écarlate), kilo, vinte e tres mil réis.....             | 23\$000 |
| Repolho de Brunswick (Chou de Boston de pied court), kilo, trinta mil réis.....                           | 30\$000 |
| Repolho de São Diniz (Chou de Saint Denis), kilo, trinta mil réis .....                                   | 30\$000 |
| Repolho de quintal, pé curto (Chou quintal d'Auvergne), kilo, trinta mil réis.....                        | 30\$000 |
| Salsa da Colonia (Persil commun), kilo, dezoito mil réis .....                                            | 18\$000 |
| Tomate Rei Humberto (Tomate Roi Humbert), kilo, vinte e cinco mil réis.....                               | 25\$000 |
| Tomate pera (Tomate poire), kilo, quarenta e cinco mil réis .....                                         | 45\$000 |
| Pimentão doce, da Hespanha (Piment doux d'Espagne), kilo, sessenta e cinco mil réis.....                  | 65\$000 |

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936 — Sociedade Commercial Agro-Pecuaría Ltda. — Plinio de Hollanda Lins.

Quadro demonstrativo dos preços apresentados na concorrência administrativa, realizada no dia 18 de setembro de 1936, na Diretoria Geral, para fornecimento das sementes de hortaliças necessárias aos trabalhos do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, deste Departamento

| Nomes portugueses                            | Nomes francezes                                   | Porcentagens mínimas exigidas |                       |                | Schlick & Nogueira | A. Ramada & Companhia Ltda. | Sociedade Commercial Agro-Pecuaria Ltda. |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|----------------|--------------------|-----------------------------|------------------------------------------|
|                                              |                                                   | Pureza                        | Faculdade germinativa | Valor cultural |                    |                             |                                          |
| Alface branca, repolhuda, franceza.....      | Laitue grosse blonde paretseuse.....              | 95                            | 50                    | 47.50          | 42\$000            | 38\$500                     | 30\$000                                  |
| Alface brande, repolhuda, de Berlim.....     | Laitue blonde de Touraine.....                    | 95                            | 50                    | 47.50          | 42\$000            | 45\$000                     | 30\$000                                  |
| Alface romana, loura, hortense.....          | Laitue romaine blonde maraichère.....             | 95                            | 50                    | 47.50          | 42\$000            | 45\$000                     | 35\$000                                  |
| Cebola gigante, da Hespanha.....             | Oignon Géant d'Espagne.....                       | 95                            | 50                    | 47.50          | 63\$000            | 60\$000                     | 60\$000                                  |
| Cebola da Madeira, redonda.....              | Oignon de Madère rond.....                        | 95                            | 50                    | 47.50          | 63\$000            | 60\$000                     | 70\$000                                  |
| Cenoura redonda, da Hollanda.....            | Carotte rouge courte hative.....                  | 95                            | 80                    | 47.50          | 36\$000            | 40\$000                     | 35\$000                                  |
| Cenoura comprida, vermelha.....              | Carotte rouge longue.....                         | 95                            | 50                    | 47.50          | 36\$000            | 40\$000                     | 30\$000                                  |
| Cenoura vermelha, meia longa, de Nantes..... | Carotte demi-longue Nantaise.....                 | 95                            | 80                    | 76.00          | 42\$000            | 40\$000                     | 30\$000                                  |
| Couve manteiga.....                          | —                                                 | 95                            | 80                    | 76.00          | 42\$000            | 45\$000                     | 25\$000                                  |
| Couve tronchuda, portugueza.....             | —                                                 | 95                            | 80                    | 76.00          | 40\$000            | 36\$000                     | 35\$000                                  |
| Ervilha torta, flor roxa.....                | Pois sans parchemin géant à très lange cosse..... | 95                            | 60                    | 57.00          | 16\$000            | 18\$000                     | 20\$000                                  |
| Ervilha telephone.....                       | Pois telephone.....                               | 95                            | 60                    | 57.00          | 20\$000            | 18\$000                     | 20\$000                                  |
| Espargo de Argenteuil, precoce.....          | Asperge d'Argenteuil hative.....                  | 95                            | 60                    | 57.00          | 35\$000            | 42\$000                     | 25\$000                                  |
| Nabo de São Cosme.....                       | —                                                 | 95                            | 90                    | 76.00          | 16\$000            | 18\$000                     | 23\$000                                  |
| Nabo branco, chato, francez.....             | Nayet blanc plati de feuilles entières.....       | 95                            | 80                    | 76.00          | 16\$000            | 18\$000                     | 23\$000                                  |
| Rabanete meio comprido, escafiado.....       | Radis demi long écarlate.....                     | 95                            | 80                    | 76.00          | 28\$000            | 21\$000                     | 23\$000                                  |
| Repolho de Brunswick.....                    | Chou de Boston de pied court.....                 | 95                            | 90                    | 76.00          | 45\$000            | 40\$000                     | 30\$000                                  |
| Repolho de S. Diniz.....                     | Chou de Saint Denis.....                          | 95                            | 90                    | 76.00          | 45\$000            | 48\$000                     | 30\$000                                  |
| Repolho de quintal, pé curto.....            | Chou quintal d'Auvergne.....                      | 95                            | 90                    | 76.00          | 45\$000            | 48\$000                     | 30\$000                                  |
| Salsa da Colonia.....                        | Persil commun.....                                | 95                            | 50                    | 45.00          | 28\$000            | 21\$000                     | 18\$000                                  |
| Tomate Rei Humberto.....                     | Tomate Roi Humbert.....                           | 90                            | 50                    | 45.00          | 80\$000            | 75\$000                     | 25\$000                                  |
| Tomate pera.....                             | Tomate poire.....                                 | 90                            | 50                    | 45.00          | 60\$000            | 50\$000                     | 45\$000                                  |
| Pimentão doce, da Hespanha.....              | Piment doux d'Espagne.....                        | 95                            | 60                    | 47.50          | 70\$000            | 78\$000                     | 65\$000                                  |

Seção de Expediente e Contabilidade, da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 18 de setembro de 1936. — *Nydia Beffa*, escrevente-dactylographa. — Confere — *Armando da Silva Barros*, 1º escripturario. — Visto — *Oscar de Miranda Pacheco*, 1º escripturario. — Visto — Em 18 de setembro de 1936. — *Aciofi Monteiro*, chefe de seção.



## MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

### Inspeção de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso que o proprietário do prédio n. 99, da rua Evaristo da Veiga tem o prazo de 15 dias para demolir ou autorizar a Companhia City Melhoramentos a regularizar a instalação domiciliar de esgoto do 1º e 2º pavimentos do prédio acima referido, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.654, de 11 de julho de 1934, a qual foi feita clandestinamente, conforme foi apurado.

Na falta de cumprimento desta intimação, será multado em 50\$000, sendo essa multa elevada ao dobro nas reincidências.

Seção de Expediente, 8 de setembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

### Inspeção de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, fica convidado o guarda-fiscal de 2ª classe, Arnaldo de Siqueira Lima, ausente do serviço do 1º Distrito, há mais de 60 dias, a pagar a multa, arbitrada em 200\$000, de conformidade com o decreto número 5.240, de 19 de agosto de 1927, bem assim a comparecer, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação do presente edital, ao escritório do referido Distrito, afim de justificar o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, sob pena de dispensa, por abandono de emprego.

Seção de Expediente da Inspeção de Águas e Esgotos, 16 de setembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Seção.

### Assistência a Psychopathas e Prophylaxia Mental

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 20.280, do "Diário Oficial" de 14 do corrente.

## Universidade de São Paulo

### FACULDADE DE DIREITO

#### CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL

De ordem do Exmo. Sr. Director, Dr. Francisco Morato, de acordo com a deliberação da Congregação em 1º de fevereiro deste anno e com o disposto no artigo 57 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.068 de 6-4-1935, faço publico que a écha aberta, nesta Secretaria, das 13 ás 14 horas, em todos os dias uteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição para o concurso de professor cathedrático de Direito Judiciário Civil.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao Secretario com exemplares impressos de uma monographia original, *ainda não publicada*, com cincoenta paginas no minimo, sobre assumpto de livre escolha, pertinente, á materia em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do exercito ou certidão de quitação do serviço militar; b) prova que satisfaça a exigencia do artigo 85 da Constituição Estadual (residência no Estado pelo menos ha dez annos); c) título de eleitor; d) diploma de bacharel ou doutor em direito; e) folha corrida (da Justiça Eleitoral, do Juizo Federal, do Forum Criminal, do Forum Civil e da Policia); f) attestado de não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel; g) attestado de actividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) recibo da Thesouraria da Faculdade, do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300\$000. As provas do concurso consistem, successivamente, nos termos do citado decreto em: 1ª) prova scripta; 2ª) arguição sobre a monographia apresentada; 3ª) prova didactica. A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 22 de setembro de 1936, ás 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta Secretaria no horario acima. Secretaria da Faculdade de Direito, 22 de maio de 1936. — *Flavio Mendes*, Secretario.

Reconheço a firma de Flavio Mendes. São Paulo, 23 de maio de 1936. — Eu testemunho (C. T.) a verdade — *Cícero Pompeu de Toledo*.

(C-2.634-25-5-936-392\$700-11 v.)

## Universidade de São Paulo

### FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de acordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Aplicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, histologia e Microbiologia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscrição, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico do Instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da actividade profissional, de que trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, Professor *Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma Archimedes Baillet. São Paulo, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Mendes*, escrevente autorizado.

(C-3.300 — 2-7-36 — 1:790\$100 — 45 vezes).

## SOCIEDADES ANONYMAS

### S. A. MERCETHYLINA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1936, 2ª CONVOCAÇÃO

A's quatorze horas do dia oito de setembro de mil novecentos e trinta e seis, reunidos em assembléa geral extraordinaria, em segunda convocação, os senhores accionistas, em numero legal, conforme o livro de presença, foi aberta a sessão pelo Sr. Tobias Pereira, presidente da sociedade, que pede aos presentes elegerem um dos accionistas para dirigir os trabalhos, tendo sido aclamado o Sr. José Balbino da Costa Barbosa, que assume a presidencia e convida para primeiro secretario o Sr. Manoel Ruiz Martins Filho e para segundo o senhor Manoel Gonçalves de Rezende, que também

aceitam e se dirigem aos seus respectivos logares e, em seguida, dá conhecimento dos motivos da convocação, constantes dos editaes publicados no *Jornal do Commercio e Diário Official*, que são os seguintes: Alteração dos estatutos e preenchimento de cargo vago, sendo lido, após, o pedido de demissão do senhor Tobias Pereira do cargo de director-técnico pharmaceutico. Terminada esta parte do expediente, o senhor presidente communica aos presentes que em vista do pedido que acabavam de ouvir ler, do director demissionario, que relevantes serviços vinha prestando aos interesses da sociedade e pelos motivos apresentados, só poderia ser occupado por outro, depois da modificação dos estatutos, na parte em que houvesse esse empedimento e para isso pedia que se manifestasse a esclarecida assembléa. Pede a palavra o senhor Miguel Alves Passos que, depois de declarar ser do conhecimento de todos os accionistas a necessidade da reforma dos estatutos, apresenta a seguinte proposta:

"Alterar os artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 8º para o seguinte:

Art. 1º A Sociedade Anonyma Mercethylina, tendo por sede esta capital, provisoriamente á rua D. Marianna n. 177,

junto do seu laboratório, tem por objectivo a exploração industrial e commercial do producto chimico pharmaceutico que lhe dá o nome, bem como a de outros productos que futuramente venha a fabricar e a mesma sociedade durará por tempo indeterminado, mesmo depois de extinto o seu privilegio sobre seu preparado "mercethylina", podendo ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º A sociedade será administrada por um presidente, accumulando as funções de director-gerente, um director-secretario e por um director-technico pharmaceutico, garantindo os dois primeiros directores a sua gestão com 50 (cincoenta) acções e o terceiro com 10 (dez) acções depositadas em caução.

Art. 4.º Os directores serão eleitos pelo prazo de 4 (quatro) annos, devendo os documentos que envolvam responsabilidade de ordem administrativa ser assignados pelos dois primeiros, os quaes, entretanto, poderão assignar isoladamente todos os papeis, correspondencia, facturas, duplicatas, etc., e quando de ordem technico pharmaceutico pelo terceiro ou pelos demais directores.

Art. 5.º O director-gerente, presidente, vencerá os honorarios estipulados pela directoria, os quaes nunca poderão ultrapassar de um conto de réis mensaes, isto tudo de accordo com as possibilidades da sociedade; o director-technico pharmaceutico vencerá os honorarios de cem mil réis mensaes, e o director-secretario exercerá o seu cargo gratuitamente.

Art. 8.º De accordo com a lei que rege a Saude Publica, a directoria fará parte um director pharmaceutico habilitado que será accionista e assumirá a responsabilidade legal e publica do preparado denominado MERCETHYLINA e de quaesquer outros productos que a sociedade venha a fabricar, assim como do laboratório e sua direcção.

proposta que, submettida á discussão e em seguida á votação é unanimemente approvada. Feito isto, o senhor presidente submete á discussão o pedido de demissão do senhor presidente da sociedade, senhor Tobias Pereira, sómente de director-technico pharmaceutico e em seguida á votação, que é também approvado pelos motivos allegados. Em continuação, o senhor presidente declara que, estando vago o cargo de technico pharmaceutico, ia proceder á eleição para seu preenchimento, suspendendo a sessão por vinte minutos para que os presentes se munissem das respectivas cedulas. Reaberta a sessão, e depois de apurado o resultado da eleição, o senhor presidente declara eleito, por unanimidade, para occupar o cargo de director-technico pharmaceutico, o accionista senhor Dario Mello Pinto, pharmaceutico diplomado. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa novamente a sessão e, logo após, encerrada ás dezesessis horas, depois de transcrita a presente acta por mim, Manoel Ruiz Martins Filho, primeiro secretario, que, lida e achada conforme por todos os presentes, é por mim e pelos demais assignada. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — Manoel Ruiz Martins Filho. — Miguel Alves Passos. — Antonio Lopes dos Santos Junior. — Oswaldo Nunes de Oliveira. — José Balbino da Costa Barbosa. — Manoel Gonçalves de Rezende. — Alvaro Gonçalves Leite. — Manoel Borges de Aguiar. — Annibal Pereira. — Tobias Pereira.

(C—4.879—21-9-936—102\$000)).

## COMPANHIA BRASILEIRA DE VIAÇÃO E COMMERCIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE VIAÇÃO E COMMERCIO, REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 1936

Em primeiro dia do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos ás 14 horas, á praça Mauá n. 7 (17.º pavimento), os seguintes accionistas da Companhia Brasileira de Viação e Commercio: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por seu presidente, Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, representando 5.514 (cinco mil quinhentas e quatorze) acções; Dr. Pedro Pernambuco Filho, representando 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) acções; Dr. Herculano Thomaz Lopes, representando 2 (duas) acções; Sr. Antonio Aurino dos Santos, representando 1 (uma); Sr. Mauricio de Saint Blanquat, representando 1 (uma) acção; Dr. Carlos Silveiro Eiras, representando 1 (uma) acção; Dr. Carlos Kiehl, representando 1 (uma) acção; Dr. Fernando Martins Pereira e Souza, repre-

sentando 1 (uma) acção; Sr. Jorge Noceti, representando 1 (uma) acção; Sr. Carlos Corrêa Maduro, representando 1 (uma) acção, e Sr. Galdino Lima, representando 1 (uma) acção, o Dr. Fernando Martins Pereira e Souza, supplente do director-presidente depois de declarar achar-se ausente o Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, director-presidente da companhia, dá por abertos os trabalhos e convida os presentes a escolherem um accionista para presidente da assembléa.

Tendo sido escolhido o Dr. Carlos Silveiro Eiras, este assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Dr. Herculano Thomaz Lopes e Galdino Lima. Constituida a mesa e achando-se presente numero sufficiente de accionistas e capital para legalmente funcionar, o Sr. presidente da assembléa convidou o Sr. 1.º secretario a ler o annuncio de convocação publicado no *Diário Official*, de 1, 15 e 31 de agosto proximo passado, assim redigido:

"Companhia Brasileira de Viação e Commercio — Assembléa geral ordinaria — São convidados os senhores accionistas da Companhia Brasileira de Viação e Commercio, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas, no dia 1 de setembro proximo futuro, á praça Mauá n. 7 (17.º pavimento), para deliberarem sobre as seguintes materias: a) leitura, discussão e approvação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercicio encerrado a 30 de junho ultimo; b) eleição da directoria e do conselho fiscal para o exercicio de 1936-1937. Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. — A directoria."

Em seguida, o Sr. presidente mandou se proceder á leitura do relatório e balanço apresentados pela directoria e parecer do conselho fiscal. Pedindo a palavra o Sr. Carlos Corrêa Maduro propoz que fosse dispensada a leitura, visto terem sido esses documentos publicados no *Diário Official* do dia 28 de agosto, á pagina n. 19.059. Posta em votação essa proposta foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente da assembléa declarou então que concederia a palavra a quem a solicitasse para discussão da materia. Ninguém pedindo a palavra, foi a mesma submettida á votação, sendo unanimemente approvada, abstando-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente da assembléa convida os Srs. accionistas a se munirem de cedulas para a eleição da directoria e seus supplentes e membros do conselho fiscal e seus supplentes. Corrido o escrutinio, contadas e apuradas as cedulas, verificou-se o seguinte resultado:

### Directoria:

Director-presidente, Dr. Luiz Tavares Alves Pereira.  
Director-thesoureiro, Dr. Carlos Silveiro Eiras.  
Director-gerente, Dr. Carlos Kiehl.

### Supplentes:

Do director-presidente, Dr. Fernando Martins P. e Souza.  
Do director-thesoureiro, Dr. Eugenio Dodsworth.  
Do director-gerente, Sr. Ismael de Oliveira Maia.

### Conselho fiscal:

Sr. George S. B. Rolfe  
Sr. Maurice de Saint Blanquat.  
Sr. Carlos Corrêa Maduro.

### Supplentes:

Dr. Herculano Thomaz Lopes.  
Sr. Antonio Aurino dos Santos.  
Sr. Galdino Lima.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, a qual depois de reaberta a sessão, foi lida, discutida e approvada, sendo em seguida assignada pelos presentes e da qual uma copia autenticada pelo 2.º secretario da mesa será extrahida para as formalidades do archívamento e publicação legais. — Carlos Silveiro Eiras. — Herculano Thomaz Lopes. — Galdino Lima. — José Saboia Viriato de Medeiros, pela Companhia E. F. São Paulo-Rio Grande. — Pedro Pernambuco Filho. — Carlos Kiehl. — Fernando Martins P. e Souza. — M. de S. Blanquat. — Jorge Noceti. — Carlos Corrêa Maduro. — Antonio Aurino dos Santos.

Copia conferida por mim, Galdino Lima, segundo secretario da mesa. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936. — Galdino Lima. (C—4.873-21-9-36—106\$000)

# COMPANHIA BRASILEIRA MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES, REALIZADAS EM 10 DE SETEMBRO DE 1930

Aos dez dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, na sede social, á avenida Rio Branco n. 62, 2º andar, ás quatorze horas, presentes accionistas representando novecentas e sessenta e quatro acções, é acolamado presidente da assembleia o Sr. Pedro Vivacqua, que agradece e convida para secretario o Dr. João Baptista Bidart. Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente disse que, nos termos do edital de convocação, publicado no *Diário Official* de cinco do corrente mez, compete a assembleia eleger um accionista para o cargo de director secretario, vago com a renuncia do Sr. Themistocles Vivacqua e tratar de outros interesses sociais, e termina pedindo ao Sr. secretario que proceda á leitura da carta em que o dito director communicou o seu proposito, carta cujo texto é o seguinte: "Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936 — A' Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções. Nesta. Presados Srs. Não me permitindo os multiplos affazeres dar o devido desempenho ás funções de director secretario dessa companhia, em virtude de ter sido ampliada a sua competencia, nos estatutos approvados em assembleia geral de 29 de agosto proximo passado, venho pela presente renunciar o dito cargo, servindo-me do ensejo para apresentar aos demais membros da directoria as minhas despedidas, ficando, entretanto, ao inteiro dispor dessa companhia para o que puder ser util, continuando no exercicio desse cargo até ser procedida a eleição do meu substituto. Attenciosamente, subscrevo-me. — Themistocles Vivacqua." Terminada a leitura o Dr. Edgar Soares de Pinho disse que toda a assembleia é obrigada a reconhecer a procedencia dos motivos que determinavam o afastamento do referido director, vendo-se, por isso, na contingencia de aceitar a renuncia, e, entretanto, interpretava o sentir unanime dos accionistas, propondo que se consigne, na acta desta reunião, juntamente com o pezar com que é recebida essa renuncia, que priva a direcção da sociedade da intelligencia e dedicada collaboração que ha longo tempo lhe vinha sendo prestada, o appello que faz ao renunciante para que, como accionista, continue a servir, com a mesma dedicacão, aos interesses sociais. Posta em votacão é a proposta unanimemente approvada, abstendo-se de votar o Sr. Themistocles Vivacqua. Este, em seguida, agradece o voto da assembleia e declara assumir o compromisso de corresponder, na medida de suas forças, ao appello que lhe vem de ser feito. O Sr. presidente declara em seguida que se ia proceder á eleição para preenchimento da vaga decorrente da renuncia do director secretario, esclarecendo que o eleito exercerá o cargo pelo tempo que falta para completar o mandato do substituido. Realizada a eleição, por escrutinio secreto, é apurado o seguinte resultado: Para director secretario o Dr. Waldemiro Montenegro de Oliveira, novecentos e quatorze votos; Sr. Daniel Vivacqua, cincoenta votos. O Senhor presidente proclama eleito director secretario o Dr. Waldemiro Montenegro de Oliveira. Este manifesta á assembleia seu agradecimento pela prova de confiança que acaba de ser-lhe dada, a que procurará corresponder tanto quanto o permittam as deficiencias que em si reconhece. Em seguida o Sr. presidente diz que, entre os motivos da convocação, está o referente á fixação dos honorarios dos directores, em face dos novos estatutos. Esclarece que os honorarios do director presidente e do director tecnico foram augmentados, ambos para um conto e quinhentos mil réis mensaes, os deste a partir de agosto de 1933 e os daquele a contar de janeiro de 1934, conforme consta dos balanços relativos a esses exercicios, já devidamente approvados. Os do director secretario permaneceram os mesmos até agosto proximo findo. Tendo, entretanto, em vista as modificacões dos estatutos, pelos quaes foram ampliadas as attribuições desse ultimo director, reclamando da parte de quem as exercer maior somma de actividade do que anteriormente, parece-lhe justa a proposta que faz para a equiparação dos honorarios do director secretario aos dos outros directores. Termina a proposta sugerindo que esses honorarios subsistam pelo prazo de um anno, sem prejuizo das attribuições conferidas á assembleia pelos estatutos. Posta em discussão a proposta e não se manifestando nenhum dos accionistas, é submettida á votacão e unanimemente approvada, abstendo-se de votar os interessados. Com a palavra o Dr. Alberto Ortenblad, diz que a sociedade está ha muito tempo no dever de dar uma demon-

stração do valor em que estima os serviços que lhe vêm prestando os seus antigos auxiliares Waldemiro de Rego Raposo e Jayme Goulart Guimarães, bem como o director tecnico Dr. João Baptista Bidart. Vem, por isso, pedir á assembleia, suggestões sobre a melhor maneira de corresponder a esse intuito, que sabe está em inteiro accordo com a vontade dos accionistas. Com a palavra o Dr. Edgar Soares de Pinho diz que, como accionista desde a fundação e como director que foi da companhia, por muitos annos, dá o seu testemunho da actuação dedicada desses auxiliares e ratifica os conceitos do Dr. Ortenblad. Termina propondo que a assembleia outorgue amplos poderes á directoria para resolver o assumpto como lhe parecer mais conveniente. Posta em votacão a proposta com o additamento do Dr. Edgar Soares de Pinho, é a mesma unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por encerrada a sessão. E, para constar, eu, João Baptista Bidart, secretario, mandei lavrar a presente acta que conferi e assigno. — João Baptista Bidart. — Waldemiro Montenegro de Oliveira. — Pedro Vivacqua. — Themistocles Vivacqua. — Daniel Vivacqua. — Edgar Soares de Pinho. — Almir Garcia Rosa. — Alberto Ortenblad.

(C 1.671—21-9-1936—91580)

## BANCO DE CREDITO COMMERCIAL E CONSTRUCTOR, S. A.

Cópia autentica da acta da assembleia geral extraordinaria realizada no Banco de Credito Commercial e Constructor S/A, aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis

"Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e seis. Aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, ás 16 horas, na sede social do Banco de Credito Commercial e Constructor S/A, á rua do Rosario numero cento e nove, nesta cidade, presentes todos os accionistas, representand a totalidade do capital social, reuniram-se os mesmos em assembleia geral extraordinaria, convocada na conformidade do artigo dezoito dos estatutos, e conforme publicacão feita no *Diário Official* do dia doze do mesmo mez e anno. Assumindo a presidencia o senhor Angelo Malaguarnera La Porta, declarou que a assembleia tinha por fim, para bem dos interesses do Banco, fazer constatar em documento habil e util a especificação dos immoveis incorporados ao Banco, quando da sua constituição succedendo á Casa Bancaria Economisadora do Lar, de A. M. La Porta & Comp., e á Sociedade A Economisadora do Lar, organização de Angelo M. La Porta & Comp., de Florianopolis, ratificando assim a acta da referida constituição em oito de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, publicada no *Diário Official* de vinte e tres do mesmo mez e archivada no Departamento Nacional da Industria e Commercio do Ministerio do Trabalho, sob numero onze mil quatrocentos quarenta e quatro, em vinte e um ainda do mesmo mez e anno. Esses immoveis, conforme as escripturas então examinadas pelos lóu-vados nomeados pela assembleia, senhores desembargador Gil Costa, doutor Abelardo Wenceslau Luz e guarda-livros Gentil Silveira Soares, que assignaram o laudo de avaliação, dando-lhes o valor de quatrocentos e sessenta e nove contos, quatrocentos e sessenta e dous mil e seiscentos e noventa réis, e constantes dos registros do Banco, eram os seguintes: nesta cidade: predio e terreno á rua Barata Ribeiro numero setecentos e vinte e seis, antigo seiscentos e vinte e seis e antes Pereira Passos numero sete, adquirido pela firma A. M. La Porta & Comp., por compra da dona Maria Ondina Perdigão, e outros, conforme escriptura de dezesseis de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, em notas do Decimo Segundo Officio desta cidade e registrada no Registro de Immoveis em trinta do mesmo mez e anno, no L.º 35 fls. 22 n. 8.208, compra feita pelo preço total de cento e vinte contos de réis. O predio é de um só pavimento, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos, grade e tres porções de madeira, um dos quaes largo, tendo na fachada tres (3) mezzaninos gradeados, tres (3) janellas, uma de peitoril e duas (2) de saccadas com balcão, portadas em frizos, beirada saliente, cobertos com telhas typo francez: — a entrada principal é ao lado esquerdo, por uma varanda coberta, com escada ladrilhada, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias, de accordo com as leis em vigor. No quintal ha uma edificacão de frontal, cuja cobertura, tem a fórma de meia-agua, com telhas typo francez, tendo na frente uma porta larga, com o solo cimentado, destinado para garage, e um commodo para os fun-

dos, com dois metros e oitenta centímetros de largura por oito (8) metros e quarenta (40) centímetros de comprimento. O prédio mede de frente oito (8) metros por dezesseis (16) metros e noventa (90) centímetros de fundos, além de um puxado ao lado direito, com três (3) metros e vinte (20) centímetros de largura por três (3) metros e sessenta e cinco (65) centímetros de fundos, em cujo ponto alarga para o total de quatro (4) metros e vinte (20) centímetros por mais seis (6) metros quarenta e cinco (45) centímetros de fundos, na sua maior extensão, além de pequenos puxados com dependências, tendo o terreno no qual se acha construído o prédio, quinze (15) metros de testada, igual largura nos fundos e cinquenta metros (50) ms. de extensão, sendo fechado por muro próprio. Confronta-se o imóvel pela esquerda com o terreno do prédio setecentos e vinte (720) à mesma rua, de propriedade do doutor Mannelito Moreira; pela direita com o terreno do prédio à mesma rua número setecentos e trinta (730) de Abraham Tomhiasky ou quem de direito, e, pelos fundos com um terreno de um imóvel de propriedade dos herdeiros de Manoel Montenegro, e com o terreno do prédio à rua Pompeu Loureiro, antiga quatro de Setembro, cincoenta e três (53). A construção é de uma vez de tijolos sobre baldrame de pedras e cal, paredes divisorias de frontal e madeira de lei. Em Florianópolis, no Estado de Santa Catharina: a) Belvedere: Edifício de dois pavimentos, com avarandados largos nos quatro lados do primeiro pavimento, construído de alvenaria, com nove peças, sendo cinco no primeiro andar e quatro no segundo, tendo treze portas e janelas, sendo seis aberturas no primeiro pavimento, uma porta e uma janella para o lado norte, uma porta para o lado sul, duas janellas para o lado oeste e uma janella para o lado leste; e sete no segundo pavimento: duas janellas para o lado norte, duas para o leste, duas para o oeste e uma para o sul; todo forrado, assoalhado, envidraçado e coberto de telhas de barro tipo Marselha, provido de água, luz e esgoto (fossa sceptica OMS), medindo cada avarandado tres metros e sessenta centímetros por dez metros e noventa centímetros, sendo a área do edificio sete metros e quarenta centímetros por sete metros e quarenta centímetros, e com os avarandados quatorze metros e noventa centímetros por quatorze metros e noventa centímetros (externo), tendo o terreno onde está construído o edificio, a superficie de dois mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados, com as seguintes dimensões: frente com quatro seções, sendo uma "de" tres metros, digo de oito metros e outra de trinta e dois metros, outra de trinta e seis metros, e finalmente outra de vinte e quatro metros, o que dá em média vinte e cinco metros que multiplicados por cento e cinco metros de fundos perfaz a superficie acima; b) Casa do zelador — Toda construída de madeira; assoalhada e coberta de telhas de barro tipo Marselha, não sendo "forrada" nem assoalhada, digo forrada e nem envidraçada, com duas janellas de frente, duas portas e uma janella do lado sul, tres janellas do lado norte, e uma porta e uma janella nos fundos, tendo seis compartimentos, sendo: sala de visitas, dois quartos, sala de jantar, cosinha e dispensa, provida somente de água, medindo a casa cinco metros por oito metros e vinte centímetros, tendo o terreno a área de cento e cincoenta metros quadrados, sendo dez metros de frente por quinze metros de fundos; c) Galpão — Todo construído de madeira, assoalhado, coberto de telhas de barro tipo Marselha, com uma porta e uma janella de frente, duas janellas de cada lado e uma janella nos fundos, medindo o galpão seis metros e dez centímetros por oito metros, tendo o terreno a área de cento e oitenta metros quadrados, sendo doze metros de frente por quinze metros de fundos; d) casa á antiga rua José Veiga, hoje transversal ás ruas Rio Grande do Sul e Irmão Joaquim, número vinte e seis: Toda construída de alvenaria, com tres janellas de frente, cinco janellas do lado sul: tres portas e tres janellas do lado norte e duas janellas aos fundos, tendo dez compartimentos, sendo uma sala de visita, sala de jantar, seis quartos, cosinha e dispensa, sendo a casa toda forrada (excepto as duas ultimas peças), assoalhada, envidraçada e coberta de telhas comuns, tipo canudo, e provida de água, luz e esgoto, tendo porão não habitavel, medindo a casa oito metros de frente por vinte e tres metros e cinquenta centímetros de fundos, e o respectivo terreno vinte metros de frente por quarenta metros de fundos, com a área de oitocentos metros quadrados; e) Casas da rua Irmão Joaquim — Duas casas construídas de alvenaria, em um só lance, tendo cada uma, uma porta e uma janella de frente, tendo duas janellas pequenas pelos lados e uma janella e uma porta nos fundos, com cinco compartimentos cada uma; sendo: sala de visita,

quarto, corredor, sala de jantar e cosinha, sendo ambas as casas forradas (excepto nas cosinhas), assoalhadas, envidraçadas e cobertas de telhas comuns tipo canudo, providas de água, luz e esgoto, sendo este independente, não tendo ambas porão, medindo cada casa cinco metros de frente por onze metros de fundos, tendo os respectivos terrenos, cada um, dez metros de frente por trinta metros de fundos, ou trezentos metros quadrados. As casas são designadas por A e B. Os lados dessas duas casas são: Casa A — Oeste — Casa B — Leste, ficando as respectivas frentes para o Sul, e os fundos para o Norte; f) casas da rua José Veiga números cento e oitenta e seis e cento e oitenta e oito — Duas casas construídas de alvenaria, em um só lance, tendo cada uma duas janellas de frente, tres portas e cinco janellas pelos lados e uma janella pelos fundos, tendo cada casa nove compartimentos, assim divididos: sala de visitas, tres quartos, sala de jantar, cosinha, dois corredores e compartimentos com chuveiro, sendo ambas forradas, assoalhadas e envidraçadas, cobertas de telhas de cimento tipo Marselha, providas de água, luz e esgoto, sendo este independente, não sendo os respectivos porões habitaveis, medindo cada casa cinco metros e setenta e cinco centímetros de frente por vinte e dois metros e cinquenta centímetros de fundos, tendo os respectivos terrenos, cada um, dez metros de frente por quarenta metros de fundos ou a área de quatrocentos metros quadrados. A casa cento e oitenta e seis, dá o lado para o sul, onde estão tres portas e cinco janellas. A casa cento e oitenta e oito dá o lado para o Norte, onde se encontram a mesma quantidade de aberturas; g) casa da rua Nereu Ramos número dezeseite, antiga rua Marechal Foch — Toda construída de alvenaria, tendo tres janellas de frente, tres janellas do lado norte, duas portas do lado sul e duas janellas nos fundos, tendo seis compartimentos, sendo: sala de visitas, sala de jantar, dois quartos, cosinha e banheiro, possuindo um varandão ao lado, porão habitavel com diversas divisões, providas de água, luz e esgoto, sendo a casa toda forrada, assoalhada e envidraçada e coberta de telhas de cimento tipo Marselha, medindo a casa sete metros por dez metros e cinquenta centímetros e o respectivo terreno nove metros por vinte metros e cinquenta centímetros, ou sejam cento e oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados; h) casa da rua Visconde de Ouro Preto número onze — Toda construída de alvenaria, tendo doze portas e janellas, sendo uma porta e quatro janellas dando para a rua Visconde de Ouro Preto, quatro janellas para a rua Annita Garibaldi, e uma porta e duas janellas aos fundos, tendo a casa um varandão ao lado, medindo um metro e cinquenta centímetros de largura, e possuindo onze compartimentos sendo: sala de visitas, sala de espera, sala de jantar, quatro quartos, copa, cosinha, W. C. e banheiro, sendo a casa toda forrada, assoalhada, envidraçada, coberta de telhas de barro tipo Marselha, provida de água quente e fria, luz, esgoto e demais instalações sanitarias, possuindo aos fundos uma garage de alvenaria, medindo cinco metros por quatro metros. Nos muros ha dois portões de ferro, dando um para a rua Visconde de Ouro Preto e outro para a rua Annita Garibaldi. A porta e as quatro janellas que dão para a rua Visconde de Ouro Preto ficando 1ª, digo Preto ficam do lado Leste, as quatro janellas que dão para a rua Annita Garibaldi ficam do lado Norte e as portas e duas janellas aos fundos ficam para o lado Oeste. Tem porão, mais não é habitavel. A casa tem duzentos e tres metros e sessenta centímetros quadrados e o respectivo terreno duzentos e sessenta e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados. Os imóveis acima descritos foram havidos da seguinte forma: os prédios descritos nos itens a, b e c, por construção que a firma Angelo M. La Porta & Comp, mandou executar e os terrenos em virtude de compra feita em maior porção, á dona Maria Thereza Far-tkamp e outros, em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e quatro, conforme escriptura lavrada em notas do tabellião Cid Campos, de Florianópolis, Estado de Santa Catharina, a folhas trinta e duas, verso, do livro número cento e trinta e seis, e transcripta nas mesmas notas, ás folhas cento e trinta e um, verso, cento e trinta e dois do livro cinco de transcrição de imóveis sob número novecentos e doze; os imóveis descritos nos itens d, e, e f, em virtude de compra feita, com terrenos de maiores dimensões, á mesma dona Maria Thereza Far-tkamp, pela escriptura acima referida; o imóvel descrito no item g por permuta feita com o casal de Fernando Pacheco d'Avilla, conforme escriptura de dezoito de março de mil novecentos e vinte e nove, lavrada nas notas do tabellião Campos Junior, Floria-



nopolis, Estado de Santa Catharina, no livro cento e trinta e nove, folhas cento e trinta e seis verso a cento e trinta e sete verso, e transcripta nas mesmas notas, a folhas trezentas e trezentas e sete do livro quinto de transcrição de imóveis, sob numero dous mil e cincoenta e nove; e o descripto no item h, do seguinte modo: o predio por construcção que a firma Angelo M. La Porta & Comp. mandou executar e o terreno, no qual existiu outr'ora um outro predio que foi demolido, por compra feita ao casal de Saturnino da Costa Campinas, conforme escriptura lavrada em notas do tabellião Campos Junior, Florianopolis, Estado de Santa Catharina, no livro cento e trinta e nove a folhas setenta e seis a setenta e sete, e transcripta nas mesmas notas, a folhas duzentos e oitenta a duzentos e oitenta e um do livro quinto de transcrição de imóveis, sob numero mil novecentos e vinte e dous. Feitas essas declarações pelo senhor presidente, para constarem em acta, consultou em seguida elle á assembléa si algum accionista desejava fazer uso da palavra para qualquer esclarecimento. Ninguem pedindo a palavra, mandou encerrar a reunião e lavrar esta acta por mim, Sylvio Leal da Costa, designado secretario, e que a assigno com o senhor presidente e todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e seis. — *Sylvio Leal da Costa*, secretario. — *Angelo Malaguarnera La Porta*, presidente. — *Angelo Malaguarnera La Porta*. — *P. p. Luiz Orofino*, *Angelo Malaguarnera La Porta*. — *P. p. Luiz Rache*, *Angelo Malaguarnera La Porta*. — *Leandro dos Santos Martins*. — *Felippe Orofino La Porta*. — *Josephina Orofino La Porta*. — *Saulo Saul Ramos*. — *Sylvio Leal da Costa*. — *Luiz da Costa Malhão*. — *Angelo M. La Porta & Comp.* — *Arthur Orofino La Porta*. Confere, 18 de setembro de 1936. — *Sylvio Leal da Costa*, secretario. — *Angelo Malaguarnera La Porta*, presidente.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERIO

## Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

## Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 21 de setembro do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.797, os seguintes documentos referentes ao Banco de Credito Commercial e Constructor S.

## BANCO DO BRASIL

## Carteira de Redescontos

## BALANCETE EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

## Activo

|                       |                         |
|-----------------------|-------------------------|
| Titulos redescontados | 668.714:816\$000        |
| Banco do Brasil —     |                         |
| C/corrente .....      | 545:369\$200            |
| Despesas geraes ..... | 13:057\$000             |
|                       | <b>669.273:242\$200</b> |

## Passivo

|                      |                  |
|----------------------|------------------|
| Thesouro Nacional .. | 640.000:000\$000 |
| Fundo de reserva.... | 13.794:081\$400  |
| Redescontos .....    | 15.479:160\$800  |

**669.273:242\$200**

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1936. — *Antunes Maciel*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador-thesoureiro.

## FABRICA MARACANA, S. A.

## RELATORIO DA DIRECTORIA

## Srs. accionistas.

A directoria tem a honra de apresentar aos Srs. accionistas o relatório do movimento geral dos negocios da sociedade no exercicio findo em 30 de junho pp.

Verificarão os Srs. accionistas, pelo balanço levantado e demais documentos que o acompanham, a situação da sociedade, que é satisfactoria.

Propõe a directoria, uma vez approvado o balanço, a distribuição do dividendo de 12 %.

Para quaesquer outros esclarecimentos fica a directoria ás ordens dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936. — *Fabrica Maracanã, S. A.* — A directoria. — *Paul Beck*. — *Kurt Gies*. — *Thomas Bryers*. — *C. Rastatter*.

## BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1936

## Activo

|                                     |                       |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Imoveis, Terrenos e edificios ..... | 4.009.900\$600        |
| Machinas e installações .....       | 1.877.765\$600        |
| Materias primas .....               | 778:827\$700          |
| Manufatura .....                    | 424:986\$100          |
| Accessorios de fabrico .....        | 11:407\$400           |
| Accessorios de machinas .....       | 62:329\$700           |
| Movéis e utensilios .....           | 4:000\$000            |
| Obrigações a receber .....          | 1.628:491\$900        |
| Caixa .....                         | 9:200\$400            |
| Premios de seguro .....             | 10:000\$000           |
| Imposto de consumo .....            | 2:131\$000            |
| Estampilhas para duplicatas .....   | 614\$000              |
| Predios .....                       | 185:211\$300          |
| Accões caucionadas .....            | 80:000\$000           |
|                                     | <b>6.084:865\$400</b> |

A., a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em dezoito do corrente, que ratificou a acta de constituição, de 8 de agosto de 1934, referentes aos immoveis incorporados ao Banco de Credito Commercial e Constructor S. A., e publica-forma da declaração do imposto de renda. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 10\$000 de estampilha federal e um sello de Educação. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C. 4.669 — 21-9-936 — 285\$600)

## BANCARIA DO BRASIL, S. A.

## BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1936

## Activo

|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| Movéis e utensilios .....         | 9:533\$000          |
| Letras descontadas .....          | 229:320\$300        |
| Contas correntes .....            | 21:000\$000         |
| Contas correntes garantidas ..... | 189:308\$000        |
| Accões caucionadas .....          | 4:000\$000          |
| Saldo:                            |                     |
| Em caixa .....                    | 22:955\$600         |
| No Banco do Brasil .....          | 2:632\$600          |
|                                   | <b>25:588\$200</b>  |
| Total .....                       | <b>478:749\$500</b> |

## Passivo

|                              |                     |
|------------------------------|---------------------|
| Capital .....                | 50:000\$000         |
| Fundo de reserva .....       | 1:183\$400          |
| Fundo de garantia .....      | 8:150\$700          |
| Depositos a prazo fixo ..... | 195:900\$000        |
| Caução da directoria .....   | 4:000\$000          |
| Diversas contas .....        | 219:515\$400        |
| Total .....                  | <b>478:749\$500</b> |

(C. 4.672 — 21-9-936 — 32\$600)

## Passivo

|                                             |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| Capital .....                               | 3.000:000\$000        |
| The British Bank of South America Ltd. .... | 49:552\$200           |
| Contas correntes .....                      | 328:465\$400          |
| Titulos descontados .....                   | 456:131\$500          |
| Obrigações a pagar .....                    | 9:589\$300            |
| Contas do balanço a pagar .....             | 130:280\$800          |
| Dividendos .....                            | 360:000\$000          |
| Fundo de depreciação .....                  | 1.370:846\$200        |
| Conta de reserva tributada .....            | 300:000\$000          |
| Caução da directoria .....                  | 80:000\$000           |
|                                             | <b>6.084:865\$400</b> |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *Paul Beck*. — *Kurt Gies*. — *Thomas Bryers*. — *C. Rastatter*. — *M. Boehm*, guarda-livros.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Fabrica Maracanã, S. A., tendo cuidadosamente examinado o inventario, balanço e contas, apresentadas pela directoria e relativos ao exercicio findo, verificou a sua exactidão e, assim, de parecer, que os Srs. accionistas devem approval-os.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1936. — *Otto Wessel*. — *Walfrido Bastos de Oliveira*. — *Plinio Pinheiro Guimarães*.

(C. 4.886 — 21-9-36 — 88\$700)

**SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.**

Casa Bancária, 4 rua do Carmo n. 33,  
terreo — Rio de Janeiro

BALANCETE, EM 31 DE AGOSTO DE 1936

| Activo                           |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| Titulos descontados ...          | 1.572:363\$805        |
| Caixa: em moeda corrente .....   | 76:876\$237           |
| Caixa depositado em Bancos ..... | 50:258\$900           |
| Titulos de n/propriedade .....   | 25:645\$000           |
| Móveis e utensilios .....        | 11:726\$530           |
| Diversas contas .....            | 115:605\$500          |
|                                  | <b>1.852:475\$972</b> |

| Passivo                       |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| Capital .....                 | 300:000\$000          |
| Fundo de reserva .....        | 100:000\$000          |
| Depositos a prazo fixo .....  | 1.296:729\$072        |
| Depositos em c/corrente ..... | 22:782\$100           |
| Diversas contas .....         | 132:964\$800          |
|                               | <b>1.852:475\$972</b> |

Siqueira Cavalcanti & Comp.

(C. 4.878 — 21-9-36 — 33\$700).

**ANNUNCIOS****A' Praça**

José Meirelles da Fonseca, negociante, estabelecido com depósito de águas, cervejas e bebidas, á rua Theotônio Regadas ns., 9, 11 e 13, declara a quem interessar possa, que o vendeu nesta data aos seus antigos auxiliares e amigos senhores Albino Ferreira de Castro e Manoel Ferreira de Castro, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, convidando no entanto a quem se julgar credor, a apresentar o seu credito para ser immediatamente resgatado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936.  
— José Meirelles da Fonseca.

Confirmamos a declaração acima.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936.  
— Albino Ferreira de Castro. — Manoel Ferreira de Castro.

Reconheço as firmas José Meirelles da Fonseca, Albino Ferreira de Castro e Manoel Ferreira de Castro.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936.  
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Manoel Arindo Costa, tabelião interino.

(C 4.850—18-9-36—52\$000—3 vezes)

**Caixa Beneficente Civil e Militar****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco os senhores membros do conselho consultivo para a reunião do dia 25 do corrente, ás 9 horas, para a eleição de cargos vagos na directoria.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936.  
— Julio Tanajura Guimarães.

(C 4.872—21-9-36—6\$100)

**Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do proximo dia 23 de setembro, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/334, afim de tomarem conhecimento dos documentos referentes ao exercicio de 1935 e, bem assim, procederem á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936.

(C 4.526—25-8-36—36\$700—3 vezes)

**Companhia Industrial e Importadora Atlas****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 24 de setembro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Marechal Floriano n. 132, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, concernente ao anno findo em 30 de junho de 1936 e bem assim, proceder á eleição do conselho fiscal e suplentes.

A' disposição dos senhores accionistas acham-se, no escriptorio, á avenida e numero acima indicados, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1936.

— A directoria.

(C 4.077—17-8-36—49\$000—3 vezes)

**Companhia Commercial do Rio de Janeiro**

No escriptorio da Companhia Commercial do Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 57, 1º andar, acham-se á disposição dos senhores accionistas, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1936.

— A directoria.

(C 4.875—21-9-36—30\$600—3 vezes)

**Vendas por alvará**

O corretor Ary de Almeida e Silva, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 23 do corrente, 100 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.; 19 obrigações ferroviarias de réis 1:000\$, 7 %, primeira emissão; duas apolices municipais do decreto n. 1.933, com juros desde julho de 1935; 162 ações do Banco dos Funcionarios Publicos e 20 ações da Companhia de Seguros União Fluminense, de 200\$, com 40 % de entradas, pertencentes ao espolio de Maria Duarte Pinto da Luz.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1936.

— Lucrecio Fernandes de Oliveira, adjunto.

(C 4.871—21-9-36—10\$200)

**Vendas por alvará**

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 22 do corrente, 10 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port., pertencentes ao espolio de Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 4.670—21-9-36—6\$100)

**Companhia Cervejaria Brahma**

De accordo com o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, os documentos a que se refere esse artigo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — A directoria.

(C 4.869—21-9-36—8\$200)

**Mc. Kinlay S. A.****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo sido realizada a assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 15 de setembro corrente, por falta de numero, ficam convidados novamente os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 15 de outubro proximo, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento do balanço, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 30 de junho proximo passado e eleição de directores, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — A directoria.

(C 4.877—21-9-36—30\$600—2 vezes)

**Minas Armazens Geraes, S. A.****CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS**

Nos termos do art. 25 dos estatutos da Minas Armazens Geraes, S. A., approvados em assembléa geral de accionistas, realizada a 9 de fevereiro de 1934, cuja acta se acha publicada no *Diario Official* n. 42, de 20 do mesmo mez e anno, o conselho fiscal, por seus membros effectivos, convoca os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, afim de tomar conhecimento da situação em que se encontra a sociedade e decidir sobre a sua liquidação e qualquer outro assumpto referente á mesma, como eleição de directoria, ou liquidante, etc.

A dita assembléa será realizada no dia 12 de outubro de 1936, ás 15 horas, no nono andar do predio sito á rua Visconde de Inhaúma n. 39, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — Sebastião Mendes de Brito. — Doutor Luiz de Souza Coelho. — Daniel Ribeiro de Andrade.

(C 4.876—21-9-36—306\$000—15 vezes)



# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não foram acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares de "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis novas, da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1234, de 3 de agosto de 1934.

### A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. . . . . 10\$000

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. . . . . 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 23 de outubro de 1912)..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1936. .... 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1896). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos ..... 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1\$000

Alfandegas (Consolidação das leis das). . . . . 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

- Volume III ..... 1\$300
- Volume IV ..... 1\$300
- Volume V ..... 1\$300
- Volume VI ..... 1\$300

Arquivo Nacional (Publicações)

- Volume I. . . . . 1\$300
- Volume III ..... 1\$300

- Volume IV ..... 1\$300
- Volume V ..... 1\$300
- Volume VI ..... 1\$300
- Volume VII ..... 1\$300
- Volume VIII ..... 1\$300
- Volume IX ..... 1\$300
- Volume X ..... 1\$300
- Volume XI ..... 1\$300
- Volume XII ..... 1\$300
- Volume XIII. . . . . 1\$300
- Volume XIV. . . . . 1\$300
- Volume XV ..... 1\$300
- Volume XVI. . . . . 1\$300
- Volume XVII ..... 1\$300
- Volume XVIII. . . . . 1\$300
- Volume XX ..... 1\$300
- Volume XXI ..... 1\$300
- Volume XXIII ..... 1\$300
- Volume XXIV. .... 1\$300
- Volume XXV ..... 1\$300
- Volume XXVI ..... 1\$300
- Volume XXVII ..... 1\$300
- Volume XXVIII (Uma da Trindade) . . . . . 1\$300
- Volume XXIX ..... 1\$300
- Volume XXX ..... 1\$300
- Volume XXXI ..... 1\$300

### Arquivo Nacional:

- Tirania que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lope Garro. . . . . 2\$000
- Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, o Peregrino da America e Nuno Pinheiro. . . . . 2\$000
- Marcilio Dias — Biographia 2\$000

### Archivos do Museu Nacional:

- Volume XVII. . . . . 2\$300
- Volume XXIII . . . . . 2\$300
- Volume XXV. . . . . 2\$300

### Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) . . . . . 6\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. . . . . 1\$000

Anuario da Legislações da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro;

- Anno de 1916 ..... 1\$000
- Anno de 1917 ..... 1\$300
- Anno de 1918 ..... 1\$300

- Anno de 1919 ..... 1\$000
- Anno de 1920 ..... 1\$000
- Anno de 1921 ..... 1\$300
- Anno de 1922 ..... 1\$300
- Anno de 1923 ..... 1\$300

Autoraes (Leis de direitos). Lei ns. 196, de 1 de agosto de 1893, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. . . . . 1\$000

Autoraes (Direitos). Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. . . . . 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Olalima Guimarães. . . . . 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado da Carvalho (Geraes), 1923 ..... 1\$300

Idem, Idem (Annuaire). . . . . 1\$000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional do). . . . . 1\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correa. . . . . 1\$300

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1931)..... 2\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume ..... 1\$300

Idem, 2º volume . . . . . 1\$300

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.493, de 12 de março de 1919 ..... 1\$300

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) . . . . . 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.833, de 9 de abril de 1931..... 1\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 6 de janeiro de 1932). . . . . 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916)..... 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.123, de 1931)..... 1\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 13.914, de 6 de janeiro de 1932) ..... 1\$000

Aspecto antropológico da Constituição, por A. Boscato.. 1\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 123, de 12-1-1934)..... 1\$000

**B**

|                                                                                                               |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Bancários (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934                                                | 6\$000  |
| Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931                                          | 1\$000  |
| Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931             | 1\$000  |
| Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa                    | 12\$000 |
| Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 | 1\$000  |
| Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º                                                             | 10\$000 |

**C**

|                                                                                                                                                |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)                                                                                                        | 1\$000  |
| Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)                                                                               | 1\$500  |
| Carteira profissional — Decreto n. 21.176, de 21 de março de 1932                                                                              | 1\$000  |
| Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:                                                                                   |         |
| 1º volume — 1889 a 1900                                                                                                                        | 10\$000 |
| 2º volume — 1901 a 1918                                                                                                                        | 12\$000 |
| 3º volume — 1918 a 1931                                                                                                                        | 10\$000 |
| 4º volume — 1932 a 1934                                                                                                                        | 8\$000  |
| Código Civil                                                                                                                                   | 8\$000  |
| Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):                                                                                |         |
| 1º volume                                                                                                                                      | 10\$000 |
| 2º volume                                                                                                                                      | 10\$000 |
| 3º volume                                                                                                                                      | 10\$000 |
| — Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 3 volumes                                                                          | 20\$000 |
| — Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa                                                            | 10\$000 |
| — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados                                                             | 2\$000  |
| — Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues                                                                                                     | 5\$000  |
| Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery                                                                                                  | 25\$000 |
| Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931 | 1\$000  |

|                                                                                                                                                                                                                                                          |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias                                                                                                                                                                                                    | 30\$000 |
| Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)                                                                                                                                                                                          | 15\$000 |
| Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)                                                                                                                                                                              | 2\$000  |
| Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)                                                                                                                                                                                                     | 1\$500  |
| Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)                                                                                                                                                                           | 1\$000  |
| Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)                                                                                                                                                                                     | 1\$000  |
| Código Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935                                                                                                                                                                                            | 2\$000  |
| Código de Agente Fiscal                                                                                                                                                                                                                                  | 10\$000 |
| Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas | 2\$000  |
| Código de Processo Penal (Índice do)                                                                                                                                                                                                                     | 5\$000  |
| Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934)                                                                                                                                                                                                       | 4\$000  |
| Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume                                                                                                                                                                                             | 20\$000 |
| Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909                              | 6\$000  |
| Constituição da Republica (revisita) 1926                                                                                                                                                                                                                | 2\$000  |
| Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891                                                                                                                                                                                                           | 2\$000  |
| Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roura                                                                                                                                                                                         | 30\$000 |
| Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 3 de fevereiro de 1932                                                                                                                                                                      | 1\$000  |
| Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa                                                                                                                                                                                           | 2\$000  |
| Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913                                                                                                                                                                                 | 1\$000  |
| Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932                                                                                                                                                                                                           | 1\$000  |
| Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)                                                                                                                                                                                               | 1\$000  |
| Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)                                                                                                                                                                      | 6\$000  |

|                                                                                                                                                            |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva                                                                                                         | 6\$000  |
| Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831                                        | 1\$000  |
| Construção de casas para funcionários e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922) | 1\$000  |
| Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)                                                                                        | 3\$000  |
| Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923                                                                                                           | 3\$000  |
| Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)                                                                                                         | 4\$000  |
| Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931                                                                                       | 1\$000  |
| Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931                                                                              | 2\$000  |
| Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)                                                                                                                        | 5\$00   |
| Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)                                                                                                                  | 1\$000  |
| Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)                                                                               | 1\$000  |
| Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)                                                                                                             | 1\$000  |
| Gastos da Justiça Local (Decreto n. 24.153)                                                                                                                | 2\$000  |
| Gastos na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)                                                                                                       | 2\$000  |
| Gastos da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899                                                                       | 1\$000  |
| Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)                                                                                             | 2\$000  |
| Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576)                                                                                              | 2\$000  |
| Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081                                                                    | 2\$000  |
| Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926)                                                                                                         | 1\$000  |
| Constituição (Aspectos antropológicos, de 1934)                                                                                                            | 1\$000  |
| Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)                                                                                                          | 3\$000  |
| Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara                                                                                                                 | 25\$000 |
| Constituição (Aspectos antropológicos)                                                                                                                     | 1\$000  |
| Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional                                                                                                           | 3\$000  |
| Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara)                                                                                                           | 25\$000 |

## D

## Decretos do Governo Provisório

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| De março de 1890.....   | 4\$000  |
| De maio de 1890.....    | 1\$000  |
| De junho de 1890.....   | 5\$000  |
| De outubro de 1890..... | 1\$3000 |
| De janeiro de 1891..... | 5\$000  |

## Decisões do Governo e Collecções:

|                                                |        |
|------------------------------------------------|--------|
| de 1832 .....                                  | 5\$000 |
| de 1833 .....                                  | 5\$000 |
| de 1850 .....                                  | 5\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos) ..... | 5\$000 |
| de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo) .....     | 2\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., Aditamento) .....         | 2\$000 |
| de 1891 .....                                  | 5\$000 |
| de 1892 .....                                  | 5\$000 |
| de 1893 .....                                  | 5\$000 |
| de 1894 .....                                  | 5\$000 |
| de 1895 .....                                  | 5\$000 |
| de 1896 .....                                  | 5\$000 |
| de 1897 .....                                  | 5\$000 |
| de 1898 .....                                  | 4\$000 |
| de 1899 .....                                  | 4\$000 |
| de 1900 .....                                  | 5\$000 |
| de 1901 .....                                  | 5\$000 |
| de 1902 .....                                  | 5\$000 |
| de 1903 .....                                  | 5\$000 |
| de 1904 .....                                  | 5\$000 |
| de 1905 .....                                  | 5\$000 |
| de 1906 .....                                  | 6\$000 |
| de 1907 .....                                  | 7\$000 |
| de 1908 .....                                  | 7\$000 |
| de 1909 .....                                  | 7\$000 |
| de 1910 .....                                  | 7\$000 |
| de 1911 .....                                  | 5\$000 |
| de 1912 .....                                  | 4\$000 |
| de 1913 .....                                  | 4\$000 |
| de 1914 .....                                  | 5\$000 |
| de 1915 .....                                  | 7\$000 |
| de 1916 .....                                  | 8\$000 |
| de 1917 .....                                  | 8\$000 |

## Decisões da Corte Suprema — Por Bento Parin (1º volume).

25\$000

Desentranhas (Estabeleço a communhão de interesses entre os portadores del) Decreto numero 22 431, de 6 de fevereiro de 1933 .....

1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....

1\$000

Decas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

12\$000

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

6\$000

Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

|                 |         |
|-----------------|---------|
| 1º volume ..... | 20\$000 |
| 2º volume ..... | 30\$000 |

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924....

1\$000

Dívida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 .....

1\$000

Dívida activa (Portaria n. 104, de 1927) .....

1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes) .....

1\$000

Depositos, Cauções, Caixas Economicas. ....

1\$000

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...

1\$000

Districto Federal (Lei organica)

1\$500

Dicionario Geographico do Brasil (Mereira Pinto) supplemento .....

30\$000

## E

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro .....

5\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 .....

1\$500

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 .....

1\$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 .....

2\$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....

1\$500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria .....

5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de) ..

1\$000

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 .....

2\$000

Ensino Commercial e Regulamento de proficiencia do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....

1\$000

Eleitoral (Formulario) — Por Julio do Valle. ....

2\$000

Engenheiro, Architecto, Agri-mensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934 .....

1\$000

Empregados no Commercio e Industria (Indemnização) Lei 62 de 5 de junho de 1935.....

1\$000

Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934) .....

1\$000

Empregados no commercio e industria (Indemnização) — Lei n. 62, de 1935.....

1\$000

## F

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920).....

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...

1\$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 .....

2\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

1\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo .....

2\$000

Funcionarios Federats e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.068. ....

1\$000

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.745, de 9 de dezembro de 1929 .....

1\$000

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931) .....

1\$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.103) ..

1\$000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768) .....

1\$000

Fundo de Educação e Saude....

1\$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação) .....

1\$000

Funcionarios Publicos (Commissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935. ....

1\$000

## G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades. ....

1\$000

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará .....

2\$000

Geologia e supprimeção d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí ..... 2\$500

Geographia, geologia, supprimeção d'água, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandelli..... 2\$500

Geologia e supprimeção d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper ..... 2\$500

Geologia e supprimeção d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste da Bahia, por R. Supper ..... 2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 1\$000

Guerra Russo-Japonesa (Raul Tavares), = = = ..... 60\$000

## H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães. . . . . 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)... 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.. 8\$000

História das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida. . . . . 30\$000

Hypothecario (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932.... 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... 40\$000

História da Seca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophile. = = = ..... 5\$000

## I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) . . . . . 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) ..... 1\$000

Instituto de Previdência. Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934. . . . . 1\$000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)..... 7\$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... 1\$000

Imprensa (Lei da) Decreto numero 24.776, de 1934 ..... 1\$000

Inscrições e Tradições da America Pre-historica ..... 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades). Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927... 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Decreto n. 24.023, de 1934 .. 2\$500

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) ..... 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 1\$000

Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930). = = ..... 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932) . . . . . 1\$000

Justiça Local — Decreto numero 18.848, de 18 de julho de 1909. 1\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 20\$000

Jurisprudencia do Tribunal de Contas, por A. Vieira. .... 15\$000

Justiça Local (Decreto n. 16.273 de 1925. . . . . 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) . . . . . 5\$000

## L

## Leis (Collecções de)

de 1808 a 1809..... 10\$000

de 1810 a 1811..... 10\$000

de 1812 a 1815..... 10\$000

de 1816 a 1817..... 8\$000

de 1818 a 1819..... 3\$000

de 1821..... 3\$000

de 1822..... 8\$000

de 1823..... 8\$000

de 1824..... 8\$000

de 1825..... 8\$000

de 1826..... 8\$000

de 1832..... 10\$000

de 1833..... 10\$000

de 1834..... 12\$000

de 1835 — 2 volumes..... 15\$000

de 1836..... 12\$000

de 1837..... 12\$000

de 1838..... 8\$000

de 1839..... 6\$000

de 1840..... 6\$000

de 1842..... 6\$000

de 1843..... 8\$000

de 1844..... 8\$000

de 1845..... 8\$000

de 1847..... 3\$000

de 1848..... 8\$000

de 1850..... 12\$000

de 1853 — 2 volumes..... 15\$000

de 1857 — 2 volumes..... 15\$000

de 1858 — 2 volumes..... 15\$000

de 1859 — 2 volumes..... 15\$000

de 1860 — 3 volumes..... 20\$000

de 1861 — 2 volumes..... 15\$000

de 1862 — 3 volumes..... 15\$000

de 1863 — 2 volumes..... 15\$000

de 1864 — 2 volumes..... 15\$000

de 1864 — Additamentos... 2\$000

de 1865 — 2 volumes..... 15\$000

de 1866 — 2 volumes..... 15\$000

de 1867 — 2 volumes..... 15\$000

de 1868 — 2 volumes..... 15\$000

de 1874 — 3 volumes..... 15\$000

de 1875 — 3 volumes..... 15\$000

de 1876 — 3 volumes..... 15\$000

de 1877 — 3 volumes..... 15\$000

de 1878 — 2 volumes..... 15\$000

de 1879 — 2 volumes..... 8\$000

de 1880 — 2 volumes..... 8\$000

de 1881 — 3 volumes..... 15\$000

de 1882 — 3 volumes..... 15\$000

de 1909 — 2 volumes..... 25\$000

de 1910 — 3 volumes..... 30\$000

de 1911 — 4 volumes..... 45\$000

de 1912 — 4 volumes..... 40\$000

de 1913 — 4 volumes..... 40\$000

de 1914 — 5 volumes..... 40\$000

de 1915 — 3 volumes..... 30\$000

de 1916 — 3 volumes..... 25\$000

de 1917 — 3 volumes..... 25\$000

de 1918 — 3 volumes..... 25\$000

de 1919 — 3 volumes..... 25\$000

de 1920 — 5 volumes..... 40\$000

de 1921 — 6 volumes..... 40\$000

de 1922 — 4 volumes..... 30\$000

de 1923 — 4 volumes..... 35\$000

de 1924 — 4 volumes..... 30\$000

de 1925 — 2 volumes..... 20\$000

de 1926 — 3 volumes..... 35\$000

|                                                             |         |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
|-------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| de 1927 — 2 volumes.....                                    | 25\$000 | Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:                                                                                                                                                                       |         | Livramento Condicional. Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924. . . . .                                                                                                                   | 19\$000  |
| de 1928 — 2 volumes.....                                    | 25\$000 | De 1828 a 1923:                                                                                                                                                                                                                    |         | Lotarias. Decreto n. 8.597, de 1911. . . . .                                                                                                                                                  | 19\$000  |
| de 1929 — 4 volumes.....                                    | 35\$000 | 1° volume .....                                                                                                                                                                                                                    | 16\$000 | Locações de Predios Urbanos. Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921. . . . .                                                                                                             | 22\$000  |
| de 1930 — 2 volumes.....                                    | 20\$000 | 2° volume .....                                                                                                                                                                                                                    | 16\$000 | Lavradores (Registro de). . . . .                                                                                                                                                             | 15\$000  |
| de 1931 — 4 volumes.....                                    | 70\$000 | 3° volume .....                                                                                                                                                                                                                    | 16\$000 | <b>M</b>                                                                                                                                                                                      |          |
| de 1932 — 5 volumes.....                                    | 80\$000 | 4° volume .....                                                                                                                                                                                                                    | 16\$000 |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1933 — 4 volumes.....                                    | 70\$000 | 5° volume .....                                                                                                                                                                                                                    | 16\$000 | Mensagem presidencial:                                                                                                                                                                        |          |
| <b>Leis de Orçamentos:</b>                                  |         | 6° volume .....                                                                                                                                                                                                                    | 16\$000 | de 1924 .....                                                                                                                                                                                 | 22\$000  |
| de 1892 .....                                               | 1\$000  | 7° volume .....                                                                                                                                                                                                                    | 16\$000 | de 1927 .....                                                                                                                                                                                 | 22\$000  |
| de 1895 .....                                               | 1\$000  | 8° volume .....                                                                                                                                                                                                                    | 16\$000 | de 1928 .....                                                                                                                                                                                 | 22\$000  |
| de 1897 .....                                               | 1\$000  | 9° volume .....                                                                                                                                                                                                                    | 16\$000 | de 1929 .....                                                                                                                                                                                 | 20\$000  |
| de 1898 .....                                               | 2\$000  | 10° volume .....                                                                                                                                                                                                                   | 16\$000 | de 1930 .....                                                                                                                                                                                 | 18\$000  |
| de 1908 .....                                               | 2\$000  | 11° volume .....                                                                                                                                                                                                                   | 16\$000 | Marinha Mercante (Nacionalizações). Decreto n. 23.303, de 1931 . . . . .                                                                                                                      |          |
| de 1912 .....                                               | 3\$000  | 12° volume .....                                                                                                                                                                                                                   | 16\$000 |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1913 .....                                               | 3\$000  | 13° volume .....                                                                                                                                                                                                                   | 16\$000 | Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.538, de 27 de fevereiro de 1924 ..... | 23\$000  |
| de 1914 .....                                               | 3\$000  | Leis novas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904)....                                                                                                                | 10\$000 | Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) .....                                                                                                              | 23\$000  |
| de 1915 .....                                               | 3\$000  | Legislação Eleitoral:                                                                                                                                                                                                              |         | Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das) .....                                                                                                           | 13\$000  |
| de 1920 .....                                               | 3\$000  | IV — Legislação e Jurisprudencia. . . . .                                                                                                                                                                                          | 24\$000 | Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931)...                                                                                                                                    | 25\$000  |
| de 1922 (Receita) .....                                     | 2\$000  | V — Legislação e Jurisprudencia. . . . .                                                                                                                                                                                           | 24\$000 | Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926).....                                                                                                                                         | 23\$000  |
| de 1923 (Receita) .....                                     | 3\$000  | VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres). . . . .                                                                                                                                                | 23\$000 | Montepio dos Funcionarios Publicos (Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933) .....                                                                                                        | 18\$000  |
| de 1923 (Despesa) .....                                     | 6\$000  | VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras. . . . . | 23\$000 | Mappa Botanico do Nordeste do Brasil. . . . .                                                                                                                                                 | 33\$000  |
| de 1924 (Receita) .....                                     | 2\$000  | VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudencia. . . . .                                                                                                                                             | 24\$000 | Mandado de Segurança (Lei numero 191, de 16-1-36) .....                                                                                                                                       | 9\$000   |
| de 1924 (Despesa) .....                                     | 3\$000  | IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembleia Constituinte — Jurisprudencia. . . . .                                                                                                                           | 25\$000 | <b>N</b>                                                                                                                                                                                      |          |
| de 1925 (Despesa anotada). . . . .                          | 4\$000  | X — Documentos referentes a eleição da Assembléa Constituinte. . . . .                                                                                                                                                             | 4\$000  |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1925 (Receita) .....                                     | 2\$000  | Livro Verde — (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):                                                                                                                                                          |         | Navegação aerea (Regulamento para os serviços civis de).....                                                                                                                                  | 13\$000  |
| de 1925 (Despesa). . . . .                                  | 3\$000  | 1° volume .....                                                                                                                                                                                                                    | 5\$000  | Navegação aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis) .....                                                                                        | 23\$000  |
| de 1927 (Despesa) .....                                     | 5\$000  | 2° volume .....                                                                                                                                                                                                                    | 5\$000  | <b>O</b>                                                                                                                                                                                      |          |
| de 1927 (Receita) Fasciculo. . . . .                        | 1\$000  | Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....                                                                                                                                            | 3\$000  |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1927 (Receita anotada).. . . . .                         | 5\$000  | Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais). . . . .                                                                                                         | 1\$000  | Obras de Arte (Typos). Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....                                                                                                         | 102\$000 |
| de 1928 (Receita) .....                                     | 1\$000  | Logradouro Publico (Indice das Ruas). . . . .                                                                                                                                                                                      | 1\$000  |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1928 (Despesa) .....                                     | 6\$000  | Legislação Eleitoral (Decreto numero 4.216, de 1920. . . . .                                                                                                                                                                       | 2\$000  |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1929 (Receita) .....                                     | 2\$000  |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1930 (Receita). . . . .                                  | 2\$000  |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1930 (Despesa) .....                                     | 12\$000 |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1931 (Despesa). . . . .                                  | 6\$000  |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1931 (Receita — Alterações) . . . . .                    | 1\$000  |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1934 (Despesa anotada). . . . .                          | 6\$000  |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1932 (Despesa). . . . .                                  | 6\$000  |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1932 (Receita e Despesa) . . . . .                       | 1\$000  |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1933 (Receita) .....                                     | 1\$000  |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1933 (Despesa) .....                                     | 6\$000  |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1934 e 1935 (Despesa)....                                | 6\$000  |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1934 e 1935 (Receita e Despesa). . . . .                 | 1\$000  |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1935 (Receita e Despesa) . . . . .                       | 6\$000  |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| de 1936 (Receita e Despesa). . . . .                        | 15\$000 |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| <b>Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro:</b> |         |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| De 1930 a 1933.....                                         | 20\$000 |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| <b>Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:</b>    |         |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| 2° volume — 1901 a 1910....                                 | 16\$000 |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |
| 3° volume — 1911 a 1920....                                 | 20\$000 |                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                               |          |

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 . . . . .

1\$000

Ordem do Advogados do Brasil (Regulamento). (Decreto numero 22.478) . . . . .

1\$000

Orthographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso . . . . .

1\$000

Orçamento (Deroga prescrições do decreto n. 20.393, e dá normas para elaboração e execução do). Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933 . . . . .

1\$000

Operações a termo 14.737 . . . . .

1\$000

Organização Universitaria Brasileira (Decreto n. 19.850, 19.851 e 19.852, de 11-4-1931. . . . .

4\$000

Ordem Política e Social (Lei n. 38, de 1935). . . . .

2\$000

Orcamento (Consolidação das disposições de caracter permanente, por A. Biolchini. . . . .

40\$000

## P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva . . . . .

10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis . . . . .

3\$000

Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro . . . . .

5\$000

## Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes . . . . .

6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

1916-1917 . . . . .

4\$000

1918-1919 . . . . .

4\$000

1920-1922 . . . . .

4\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume . . . . .

3\$000

2º volume . . . . .

3\$000

3º volume . . . . .

3\$000

4º volume . . . . .

3\$000

5º volume . . . . .

3\$000

6º volume . . . . .

4\$000

7º volume . . . . .

6\$000

8º volume . . . . .

6\$000

9º volume . . . . .

6\$000

10º volume . . . . .

7\$000

11º volume . . . . .

5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume . . . . .

25\$000

2º volume . . . . .

25\$000

Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922 . . . . .

1\$000

Profissão de engenheiro architecto e agrimensor (Decreto n. 23.569, de 1933) . . . . .

1\$000

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931) . . . . .

1\$000

Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931 . . . . .

1\$000

Policia do Districto Federal (Reajusta o serviço) . . . . .

1\$000

Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:

Volume 1º . . . . .

25\$000

Volume 2º . . . . .

15\$000

Planta da Cidade do Rio de Janeiro em 1808. . . . .

10\$000

Propriedade Industrial (Decretos ns. 22.989 e 22.990, de 1933. . . . .

3\$000

Phylosophia da phase colonial. . . . .

1\$000

## Q

Questão florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Löfgren. . . . .

15\$000

## R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento). Decreto n. 16.657, de 5 de novembro de 1924 . . . . .

1\$000

Reajustamento Economico (Regimento da Camara) . . . . .

2\$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira). . . . .

6\$000

Renda (Instrucções para o lançamento) . . . . .

1\$000

Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas). . . . .

1\$000

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações). . . . .

1\$000

Renda (Regulamento do Imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924. . . . .

1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924. . . . .

15\$000

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926 . . . . .

1\$500

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 14.243, de 15 de junho de 1930. . . . .

1\$000

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921. . . . .

1\$000

Renda (Consolidação do Imposto sobre a). Decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, modificado pelas leis ns. 5.138, 4.623, decretos numeros 19.550, 19.723, 19.636, 20.900 e 21.554, este, de 20 de julho de 1932. . . . .

3\$000

Recebedoria do Districto Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920 . . . . .

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas. . . . .

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas. . . . .

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas. . . . .

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas. . . . .

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas. . . . .

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução). . . . .

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas. . . . .

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas. . . . .

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas. . . . .

3\$000

Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928). . . . .

3\$000

Regulamento das Escolas de Minas, Medicina e Polytechnica. . . . .

8\$000

Renda (Regulamento da Directoria) . . . . .

1\$500

## S

Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decreto n. 12.428, de 1917. . . . .

1\$000

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo. . . . .

2\$000

Seccas de 1915. . . . .

2\$000

Seccas de 1919. . . . .

2\$000

Sello (Regulamento do). Decreto n. 14.339, de 1920 . . . . .

2\$000

Sello (Alteração do) — Decreto n. 14.539, de 1920. . . . .

1\$000



|                                                                                                                                   |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Sello Sanitario (Regulamento do).</b><br>Decreto n. 14.713, de 13 de<br>março de 1921 .....                                    | 1\$000 |
| <b>Seguros (Decreto n. 21.828, de<br/>18 de setembro de 1934).....</b>                                                            | 2\$000 |
| <b>Seguros (Regulamento para a<br/>fiscalização das companhias<br/>de). Decreto n. 14.593, de 31<br/>de dezembro de 1920.....</b> | 1\$500 |
| <b>Saude Publica (Regulamento)...</b>                                                                                             | 3\$000 |
| <b>Serviço Domestico (Locação de).</b><br>Decreto n. 16.107, de 30 de<br>junho de 1923. ....                                      | 1\$000 |
| <b>Supprimento d'agua no Nordeste<br/>do Brasil, por G. Warring....</b>                                                           | 1\$500 |
| <b>Supremo Tribunal Federal (Re-<br/>organização provisória) — De-<br/>creto n. 19.656, de 3 de feve-<br/>reiro de 1931 .....</b> | 1\$000 |
| <b>Sociedades Anonymas (Consti-<br/>tuição de capital das). De-<br/>creto n. 21.536, de 1932 .....</b>                            | 2\$000 |
| <b>Syndicalização das classes patro-<br/>naes e operarias. (Decreto nu-<br/>mero 19.770, de 19 de março<br/>de 1931 .....</b>     | 1\$000 |
| <b>Serviço Militar (Decreto n. 15.934<br/>de 22 de janeiro de 1923.....</b>                                                       | 2\$000 |
| <b>Sello Saude (Alteração). Decreto<br/>n. 16.020. ....</b>                                                                       | 1\$000 |
| <b>Sello Sanitario. Decreto nu-<br/>mero 14.713, de 1921.....</b>                                                                 | 1\$000 |
| <b>Serviço Militar. Decreto nu-<br/>mero 14.397, de 1920.....</b>                                                                 | 1\$500 |
| <b>Seguros. Decreto n. 5.072, de<br/>12 de dezembro de 1903 (Lei<br/>1.144, de 30 de dezembro de<br/>1903). ....</b>              | 1\$000 |
| <b>Stenographia Internacional. . .</b>                                                                                            | 3\$000 |
| <b>Serras e Montanhas do Nordeste</b>                                                                                             | 5\$000 |
| <b>Sello (Lei n. 202) . . .</b>                                                                                                   | 3\$000 |

## T

|                                                                                                                                           |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Tribunal de Contas (Reorgani-<br/>zação de 1918). Decreto nu-<br/>mero 13.247, de 23 de outubro<br/>de 1918 .....</b>                  | 3\$000  |
| <b>Tribunal de Contas (Decreto nu-<br/>mero 15.770, de 1 de novembro<br/>de 1922. Modifica o regula-<br/>mento do Tribunal de Contas)</b> | 2\$000  |
| <b>Thesouro Nacional (Altera a or-<br/>ganização do Thesouro). De-<br/>creto n. 13.248, de 23 de ou-<br/>tubro de 1918 .....</b>          | 1\$000  |
| <b>Tarifa pratica das Alfandegas,<br/>por Alfredo Seabra, um vo-<br/>sos regulamentos (2ª edição).<br/>(Antiga) . . .</b>                 | 30\$000 |
| <b>Transporte (Imposto de). De-<br/>creto n. 17.536, de 10 de no-<br/>vembro de 1926 .....</b>                                            | 1\$000  |
| <b>Transporte (Imposto de). De-<br/>creto n. 23.899, de 1934 .....</b>                                                                    | 2\$000  |
| <b>Tachygraphia (Methodo Practico<br/>de). Portuguez, Francez e In-<br/>glez . . .</b>                                                    | 12\$000 |
| <b>Terrenos de Marinha, por M.<br/>Madruza . . .</b>                                                                                      | 30\$000 |
| <b>Tarifa-Alfandegas Altera alguns<br/>artigos. Decreto n. 19.970, de<br/>1931. . . .</b>                                                 | 1\$000  |
| <b>Trabalho (Nacionalização). De-<br/>creto n. 20.291. . .</b>                                                                            | 1\$000  |
| <b>Trabalho dos menores na indus-<br/>tria. (Decreto n. 22.042, de 8<br/>de novembro de 1932).....</b>                                    | 1\$000  |
| <b>Trabalho das mulheres nos esta-<br/>belecimentos industriais e<br/>commerciaes . . .</b>                                               | 1\$000  |
| <b>Tarifa-Alfandegas (Antiga) ....</b>                                                                                                    | 8\$000  |
| <b>Tarifa-Alfandegas (Nova). . . .</b>                                                                                                    | 40\$000 |

|                                                                                                                                                              |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Taxa de Educação e Saude (De-<br/>creto n. 21.355). . . . .</b>                                                                                           | 1\$000  |
| <b>Tarifa Practica das Alfandegas,<br/>por A. Seabra (Suplemento).<br/>(Antiga). . . . .</b>                                                                 | 15\$000 |
| <b>Tarifa da Estrada de Ferro<br/>Central do Brasil. . . . .</b>                                                                                             | 2\$000  |
| <b>Tribunal de Contas (Lei nu-<br/>mero 156, de 24-12-935). ....</b>                                                                                         | 1\$000  |
| <b>V</b>                                                                                                                                                     |         |
| <b>Vencimentos militares (Lei nu-<br/>mero 2.290, de 13 de dezembro<br/>de 1920. . . . .</b>                                                                 | 1\$000  |
| <b>Veiculos (Regulamento da Ins-<br/>pectoria de). Decreto n. 15.614,<br/>de 16 de agosto de 1922.....</b>                                                   | 1\$000  |
| <b>Vendas Mercantis (Regulamento<br/>para fiscalização e cobrança<br/>do imposto de). Decreto nu-<br/>mero 17.535, de 10 de novem-<br/>bro de 1926 .....</b> | 1\$000  |
| <b>Vendas Mercantis (Decreto nu-<br/>mero 22.061, de 1933. ....</b>                                                                                          | 2\$000  |
| <b>Vendas Mercantis, por N. Lara<br/>Araujo . . . . .</b>                                                                                                    | 5\$000  |
| <b>Viação (Taxa de). Decreto nu-<br/>mero 17.534, de 10 de novem-<br/>bro de 1926 .....</b>                                                                  | 1\$000  |
| <b>Vendas Mercantis (Decreto nu-<br/>mero 16.041. . . . .</b>                                                                                                | 1\$000  |
| <b>Vendas Mercantis (Decreto nu-<br/>mero 16.275-A. . . . .</b>                                                                                              | 1\$000  |
| <b>Vendas Mercantis (Decreto nu-<br/>mero 16.189. . . . .</b>                                                                                                | 1\$000  |
| <b>Viação (Taxa). Decreto nume-<br/>ro 14.618. . . . .</b>                                                                                                   | 1\$000  |

## MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERIO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERIO

Boletim n. 216

## CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACTA DA 119ª SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1936.

Presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do D. Nacional da Propriedade Industrial

Nos dez dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral da Propriedade Industrial, e com a presença de todos os seus membros, realizou-se a 119ª sessão ordinaria, do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos, o secretario lê a acta da sessão anterior, que foi approvada, e, em seguida, passou-se ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occurrencias:

## Recursos

N. 231 — Proc. 714/35 — ter. 38.764 — Marca "Imperial" — Depositantes e recorrentes, Albino Costa & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por voto unanime. Não votaram os conselheiros Fonseca Costa e José Caetano de Oliveira, este em substituição ao Sr. Affonso Costa.

N. 277 — Proc. 1.158/33 — ter. 23.274 — Marca "Lac" — Depositante e recorrente, Companhia Leitaria Leopoldinense recorrido, D. N. P. I. — Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Não votaram, ainda, os conselheiros acima referidos.

N. 323 — Proc. 8.447/30 — ter. 8.993 — Privilegio, "um novo processo e meio de extinguir formigas" — Depositante e recorrente, Meinhard Jacoby; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia, por proposta do Sr. auditor. Comparecem os Srs. Fonseca Costa e José Caetano de Oliveira.

N. 485 — Proc. 8.938/31 — ter. 20.988 — Marca "Nia-gara" — Depositante e recorrente, José Augusto Ribeiro; recorrido, D. N. P. I. — De accordo com o parecer do auditor, os autos baixaram á Secretaria, para que alli sejam desentranhados os documentos indevidamente sellados pelo oppo- nente, reincluindo-se, depois, o processo em pauta.

N. 640 — Proc. 17.059/34 — ter. 32.441 — Marca "Superfinos" — Recorrente, Alípio Rodrigues; recorridos, Francisco Simões Florido e D. N. P. I. — Occuparam a tribuna, os advogados Heitor da Rocha Faria, pelo recorrente, e Thomas Leonardos, pelo recorrido. — O Conselho negou provi- mento ao recurso, para o effeito de ser concedida a marca, considerando-se como distinctiva a fórma da representação.

N. 720 — Proc. 12.912/33 — ter. 27.380 — Marca "Al- year" — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 996 — Proc. 2.161/35 — ter. 3.919 — Marca "U. S. L." — A requerimento do advogado Thomas Leonardos, foi, mais uma vez, adiado o julgamento.

N. 1.027 — Proc. 16.268/35 — ter. 15.699 — Privilegio, aperfeiçoamento na fabricação de sapatos de borracha, typó tennis. Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 1.100 — Proc. 21.647/35 — ter. 40.044 — Marca, "Gladioner" — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beija- flór, S. A.; recorridos, Vicente Mellucci e D. N. P. I. — Occupou a tribuna o agente official Julio Mello, pela recor- rente. — O Conselho deu provimento ao recurso, por voto unanime.

N. 1.101 — Proc. 8.557/34 — Caducidade da marca in- ternacional n. 70.262 — "Renotrat" — Recorrentes, Marcon-

des & Marchetto; recorrido, D. N. P. I. — Fallou o advogado Mario Sarandy, da Empresa Mercurio de Marcas e Patentes, pelos recorridos—A. S. Corrêa, representantes da Nordmahl Werke G. M. B. H. — De accordo com o parecer do auditor, o Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.102 — Proc. 5.721/34 — ter. 29.813 — Marca, "Talcobom" — Recorrentes, Borba, Miranda & Comp.; recorri- dos, Alberto Lebre Seabra e D. N. P. I. — Negou-se provi- mento ao recurso, por voto unanime.

N. 1.103 — Proc. 13.255/33 — ter. 27.446 — Marca, "Thyreofrat" — A requerimento do advogado da firma depo- sitante, o julgamento foi adiado.

N. 1.104 — Proc. 22.201/34 — ter. 33.760 — Marca, "Passarinho" — Depositantes e recorrentes, Zenha, Ramos & Comp.; recorridos, D. N. P. I. e Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company. — Negou-se provimento ao re- curso, por unanimidade de votos.

N. 1.105 — Proc. 20.333/34 — ter. 33.302 — Marca, "Gonorreno" — Recorrente, Antonio Paulo de Souza Irmão; recorridos, Heitor Sampaio Fernandes e D. N. P. I. — Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso.

N. 1.106 — Proc. 1.071/35 — ter. 15.545 — Privilegio, uma caixa registradora manual — Recorrente, Antonio Paulo Paiva; recorridos, Ugo Bernardini e D. N. P. I. — Fallou o advogado Mario Sarandy, pelo recorrido, tendo o Conselho, por voto unanime, dado provimento ao recurso.

Esgotada a pauta, encerram-se, em seguida, os trabalhos, depois do Sr. presidente convocar a proxima reunião para 15 do corrente, ás 14 horas, na qual serão julgados os seguintes processos:

## Recursos

N. 195 — Proc. 18.998/33 — ter. 28.550 — 0 9—W— Dep. e recorrente, D. Schwery; recorrido, D. N. P. I. (rein- cluido).

N. 367 — Proc. 3.185/34 — ter. 29.237 — Marca, "Pro- dilecto" — Dep. e recorrente, Solha & Irmão; recorrido, D. N. P. I. (reincluido).

Ns. 956 e 1.038 — Procs. 8.937 e 9.984, de 34, termos 26.606 e 30.609, respectivamente. Marcas, "Loma" — Recor- rentes, Lohmann Aktiengesellschaft recorridos, Hans M. Lohmann e D. N. P. I. (reincluidos).

N. 924 — Proc. 10.332/34 — ter. 30.941 — Marca, "Cal- cio-Cholina" — Recorrentes, Laboratorios Fermart e Neothe- rapico Nacional Limitada; recorridos, Dr. Miguel Salvador Sobrinho e D. N. P. I. (reincluido).

N. 967 — Proc. 4.950/35 — ter. 35.611 — Marca "Lacto- phil" — Recorrentes, Laboratorios Lobica; recorridos, Arnal- do Lopes e D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.073 — Proc. 12.399/35 — ter. 37.631 — Marca, "Sabonete de Eucalyto" — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beijaflor, S. A.; recorridos, Alvaro Portella & Comp. e D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.107 — Proc. 402/35 — ter. 14.720 — Privilegio, novo processo de regular viscosidades, na fabricação de ac- tato de cellulose — Recorrente, Companhia Brasileira de Se- das "Rhodiaseta"; recorridos, Aldo Bazzocchi, Luigi Moran- dotti e D. N. P. I..

N. 1.108 — Proc. 18.085/35 — ter. 15.775 — Privilegio, fecho em dobradiça para fornilhos de folhas para extinção de formigas; recorrentes, Uhr & Comp.; recorridos, J. F. Ama- ral e D. N. P. I.

N. 1.109 — Proc. 10.410/35 — ter. 15.346 — Privilegio, uma nova carteira de phosphoros — Dep. e recorrente, Akti- embolaget Siefert & Forander; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.110 — Proc. 2.190/34 — ter. 29.028 — Titulo, "Optica Lux" — Deps. e recorrentes, Mauricio & Citro, recorridos, Lutz, Ferrando & Comp. e D. N. P. I.

N. 1.111 — Proc. 16.726/34 — ter. 32.380 — Marca, "Optica Lux" — Deps. e recorrentes, Mauricio & Citro; recorridos, Lutz, Ferrando & Comp. e D. N. P. I.

N. 1.112 — Proc. 21.689/34 — ter. 33.620 — Marca, "Manteiga Coqueiros" — Dep. e recorrente, José Almeida Netto; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.113 — Proc. 2.242/30 — ter. 15.666 — Marca, "Victoria" — Deps. e recorrentes, Irmão Azevedo; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.114 — Proc. 9.514/35 — ter. 37.975 — Marca, "Aptolan" — Dep. e recorrente, Vicente Picerni; recorrido, D. N. P. I.

E, de tudo para constar, eu, Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho de Recursos, lavrei a presente acta, que será assignada por todos os seus membros, depois de approvada. — *Francisco A. Coelho.* — *J. M. de Lacerda.* — *Fonseca Costa.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Godofredo Maciel.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Expediente

Expediente do director geral

Dia 19 de setembro de 1936

### Registro de marca

Companhia Souza Cruz — CONGRESSO — classe 44 (termo 37.153). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Martins & Policene Ltda. — PANCALCINA — classe 3 (termo 37.807). — Registre-se.

Lina Pires Rebello de Souza — PRODUCTOS MME. HIGINO — classe 48 (termo 37.943). — Registre-se.

Pacini & Comp., Ltda. — GUACO COGNAC ESPECIAL — classe 42 (termo 37.991). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Junkers & Co., G. M. B. H. — DESENHO DE FANTASIA — classe 8 (termo 38.385). — Registre-se.

Domingos de Castro & Comp. — ARMAZEM AFFONSO PENNA — classe 42 (termo 38.544). — Registre-se.

American Sheer and Tin Plate Company — COR-TEN — classe 5 (termo 38.801). — Registre-se.

Richard L. Partsh — FERRO THERM — classe 12 (termo 38.848). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 56.014.

Sebastião Silveira Cruz — PEITORAL DE ALCACUS E ALCATRAO — classe 3 (termo 38.900). — Registre-se.

Silva Lima & Comp. — COGNAC SILVA LIMA — classe 42 (termo 39.529). — Registre-se.

Carlos Schroeder S. A. — DAGMAR — classe 41 — termo 40.206). — Registre-se.

Carlos Schroeder S. A. — DIVA — classe 41 (termo 40.243). — Registre-se.

Sociedade Rhodiacta — ALBASHA — classe 36 (termo 40.876). — Registre-se.

V. Marques Rosa & Comp., (União Manufactura de Roupas) — PELLE DE PECEGO — classe 37 (termo 41.081). — Registre-se.

Manoel Alves Martins & Comp., Ltda. — CAMPHOCAL — classe 3 (termo 41.139). — Registre-se.

Manoel Alves Martins & Comp., Ltda. — GENESPRIN — classe 3 (termo 41.140). — Registre-se.

International Machinery Co. — INTERMACO — classe 8 (termo 41.940). — Registre-se.

Consortio Paulista S. A. — CAFÉ DA CASA DE SÃO PAULO — classe 41 (termo 42.048). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Francisco Picarelli — UROTRAT — classe 3 (termo 42.574). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 39.868.

The American Steel and Wire Company of New Jersey — DOS MUNDOS — classe 12 (termo 42.745). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 30.402.

Borella & Comp. — FRIGORIFICO BORELLA — classe 44 (termo 42.815). — Registre-se.

Ulderico Montillo — FOSFOCITOL — classe 3 (termo 42.872). — Registre-se.

Catran Irmãos — TOUTALLEZ — classe 26 (termo 43.001). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sociedade Mecanica para Industria e Lavoura Ltda. — DUXOMIL — classe 24 (termo 43.051). — Registre-se.

Companhia Antarectica Paulista — AGUATONE — classe 43 (termo 43.213). — Registre-se.

A. Luiz Ribeiro & Comp. — NINA — classe 42 (termo 43.214). — Indeferido, por collidir com a marca n. 5.443, de S. Paulo.

Weskott & Comp., A Chimica Bayer — VADURIL — classe 3 (termo 43.219). — Registre-se.

Themistocles Verciane de Oliveira Cunha — A LEI — classe 60 (termo 43.234). — Registre-se.

Edmundo Van Parys — ELVEPE — classe 41 (termo 43.239). — Registre-se.

Edmundo Van Parys — L. V. P. — classe 41 (termo 43.240). — Registre-se.

Edmundo Van Parys — SPRINT — classe 41 (termo 43.241). — Registre-se.

Edmundo Van Parys — ELVEPE — classe 41 (termo 43.242). — Registre-se.

Edmundo Van Parys — AQUA — classe 41 (termo 43.244). — Registre-se.

Edmundo Van Parys — DON X — classe 41 (termo 43.245). — Registre-se.

Edmundo Van Parys — SPIES — classe 41 (termo 43.246). — Registre-se.

Gabriel Vivacqua — EMBLEMATICA — classe 60 (termo 43.251). — Registre-se.

Gabriel Vivacqua — EMBLEMATICA — classe 38 (termo 43.252). — Registre-se.

Gabriel Vivacqua — EDUCADOR FELIZ — classe 38 (termo 43.253). — Registre-se.

Gabriel Vivacqua — EDUCADOR FELIZ — classe 60 (termo 43.254). — Registre-se.

Galeno Fernandes dos Santos — HYPERCALCIO — classe 3 (termo 43.267). — Registre-se.

Galeno Fernandes dos Santos — HEMOPOEIN — classe 3 (termo 43.268). — Registre-se.

Weskott & Comp., A Chimica Bayer — IOCAPRAL — classe 3 (termo 43.276). — Registre-se.

Francisco Simões Flório — YORK — classe 50 (termo 43.277). — Registre-se.

Grosman David — NYMPHA — classe 43 (termo 43.288). — Registre-se.

Anaurelino Soares — LARANJAN — classe 41 (termo 43.293). — Registre-se.

A. Rocha & Comp., Ltda. — TAQUARAL — classe 43 (termo 43.296). — Registre-se.

### Mudança de nome

Wetzel & Comp. (16.625, 16.627 e 16.628/36 — pedem seja annotado nos certificados das marcas "Vela Linda" (numero 38.241), "Vela Economica" (n. 25.430), e "Vela Joinvillense" (n. 39.349), a mudança do nome da firma). — Annote-se a mudança de nome.

*Exigencias*

Aureo Barros (termo 42.378). — Aguarde-se solução do termo n. 40.311.

Raymundo Alcantara de Jesus (termo 40.294) e José Pereira da Silva (termo 40.437). — Satisfeito, previamente, o pagamento da taxa de prorrogação, expeça-se o certificado.

João Roque Alvares de Magalhães (41.095/36 — junto ao termo 35.677). — Prova que foi satisfeita a exigencia do art. 98 do decreto n. 16.264, de 1923.

The General Electric Company Limited (18.492-36 — junto ao termo 43.554). — Aguarde-se a expedição do certificado.

Alves Corrêa & Comp. (termo 42.525). — Aguarde-se a devolução do documento da Recebedoria do Distrito Federal.

Consorcio Paulista S. A. (termo 42.049). — Caracterize melhor a marca desde que está reivindicado elemento verbal inapropriavel.

João Fernandes Borges (termo 42.217). — Apresente novos exemplares do titulo, devidamente rectificado o nome do requerente.

Dr. A. Tepedino (termo 43.352). — Selle, novamente, o documento de fls. 5.

Corrêa & Inneco (termo 43.357). — Satisfacem as exigencias constantes do parecer da Secção.

A. M. Santos & Comp. (termo 43.464). — Aguarde-se solução do processo n. 7.419-36.

J. Figliolia & Irmão (termo 44.032). — Apresentem documento habilitando satisfazendo a exigencia.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas (termo 38.805). — Prosiga-se, como registro novo, devendo, porém, o requerente apresentar novos exemplares da marca.

Casa Helios Limitada (termo 39.866). — Aguarde-se solução do processo n. 1.001-36.

J. Figliolia & Irmão (termo 44.033). — Preliminarmente satisfacem o pagamento da taxa de prorrogação.

J. Figliolia & Irmão (termo 44.034). — Preliminarmente satisfacem o pagamento da taxa de prorrogação.

Helena Achilles Mello (termo 42.636). — Aguarde-se solução do archivamento da marca citada pelo Archivo.

João C. Hartenstein (termo 42.454). — Mantenho o despacho uma vez que o novo cliché não satisfaz o disposto no art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923.

Vicente Calicchio (termo 44.141). — Cumpra a exigencia publicada no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1934.

E. I. du Pont de Nemours and Co. (12.189-33). — Cumpra a exigencia publicada no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1934.

Nicolau Aquilino (termo 17.386). — Apresente nova 2ª via do desenho com as dimensões regulamentares como novos relatorios excluindo do titulo a denominação de fantasia.

Albino Osternack (termo 16.480). — Encaminhe-se o documento de fls. 15/17, á Recebedoria, para a revalidação do sello.

Angelica de Rezende Garcia de Paiva (termo 17.384 e 17.385). — Completo o sello da petição inicial.

Cita Sociedade Anonyma (18.607-36 — junto ao termo 38.815), e Laboratorio Gliese Limitada (termo 36.661). — Prestem esclarecimentos.

Rodrigues Branco & Comp. (termo 39.434). — Aguarde-se solução do termo n. 17.787.

Gustavo Stach (termo 43.294). — Aguarde-se solução do termo n. 43.353.

Sociedade Asclépias Ltda. (termo 41.345). — Aguarde-se solução do processo n. 18.170-36.

Aldemiro José Brochado (termo 43.028), Abel de Barros & Comp. (termo 44.191), e J. Carvalho & Comp. (termo 35.531). — Mantenho a exigencia.

*Prorrogações de prazos*

B. F. Avery & Sons Company (termo 45.092), E. I. Du Pont de Nemours and Company (termo 44.686), e Standard Varnish Works (termo 44.814). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

*Diversos*

Heder & Companhia Limitada (termo 39.470), Luiz Raia (termos 38.956 e 38.957), João Nascimento (termo 39.816), Hollandeza Ltda. (termos 39.939, 39.940 e 39.941), e José de Vasconcellos Mendonça Filho (termo 39.842). — Expeçam-se os certificados.

Juergen Burmeister (termo 15.742), e Francisco Todescan (termo 16.003). — Expeçam-se as patentes.

Lincoln Castello Branco (20.436-36). — Deferido, de accordo com o art. 56, do decreto n. 22.989, de 1933.

**Expediente do Director da Secção de Privilégios de Invenção**

Dia 19 de setembro de 1936

*Diversos*

Walter de Campos Birnfeld (20.469-36), Lincoln Castello Branco (20.437-36), Domingos Lobo (20.403-36), e Eduardo Dias de Moraes Netto (20.473-36). — Expeçam-se guias.

**Expediente do Director da Secção de Marcas**

Dia 19 de setembro de 1936

*Exigencias*

Sanchez Perez & Comp. (termo 44.000). — Satisfacem a exigencia da informação.

Thomas A. Edison, Incorporated (19.423-36 — junto ao termo 40.814), e Empresa Brasileira Productos da Pesca S. A. (termo 41.550). — Apresentem procuração.

**NOTICIARIO***NOTIFICAÇÕES*

E' convidado o Sr. Vicente Picerni (termo 37.075) a comparecer a este Departamento, afim de cumprir a exigencia do art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931, dentro do prazo de trinta dias.

E' convidada a Gewerkschaft Mathias Stinnes (termo 15.919) a comparecer a este Departamento, afim de effectuar o pagamento da taxa de expedição de patente, (prazo de trinta dias).

**CERTIFICADOS EXPEDIDOS**

São convidados os titulares das marcas, dos titulos de estabelecimentos e dos nomes commerciaes constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 17 do corrente mez:

N. 47.687 — J. Ferraz & Comp. Limitada, para o registro da marca "Mõndego", na classe 48 (termo n. 40.915).

N. 47.688 — Manoel Salgado, para o registro da marca "Esmaltina", na classe 1 (termo n. 42.385).

N. 47.689 — Laboratorio Brasileiro de Chimiotherapia Ltda., para o registro da marca "Exoneran", na classe 3 (termo n. 40.198).

N. 47.690 — Jorge Pereira & Comp. Ltda., para o registro da marca "Colix", na classe 3 (termo n. 31.765).

N. 47.691 — Pinchin, Johnson & Co. Limited, para o registro da marca "Meggerlac", na classe 1 (termo numero 5.663).

N. 47.692 — Pinchin, Johnson & Co. Limited, para o registro da marca "Meggerlac", na classe 60 (termo numero 7.850).

N. 47.693 — Bars Automaticos Ltda., para o registro do titulo de estabelecimento "São João", nas classes 41, 42, 3 e 49 (termo n. 39.244).

N. 47.694 — Ricardo Baumgarten, para o registro da marca "Riba", na classe 49 (termo n. 39.878).

N. 47.695 — J. de Souza & Comp., para o registro da marca "Leite Colombo", na classe 41 (termo n. 40.271).

N. 47.696 — Abrahão Irmãos, para o registro da marca Casa Los Angeles", na classe 36 (termo n. 40.342).

N. 47.697 — Companhia Antartica Paulista, para o nome commercial "Companhia Antartica Paulista" (termo n. 40.385).

N. 47.698 — Laboratorio Ariston Ltd., para o registro da marca "Iogearis", na classe 3 (termo n. 40.557).

N. 47.699 — J. G. Penteado & Comp., para o registro da marca "Da'ko", na classe 12 (termo n. 40.727).

N. 47.700 — J. G. Penteado & Comp., para o registro da marca "Da'ko", na classe 11 (termo n. 40.728).

N. 47.701 — Carlos Benjamin da Silva Araujo, para o registro da marca "Panlysina", na classe 3 (termo numero 10.744).

N. 47.702 — Carlos Barbosa Leite, para o registro da marca "Cumarion", na classe 3 (termo n. 40.834).

N. 47.703 — Johnson & Johnson do Brasil, para o registro da marca "J. P." "45", na classe 10 (termo numero 10.909).

N. 47.704 — E. Moselle & Comp., para o registro da marca "Adega Regional de Caxias", na classe 42 (termo numero 40.911).

N. 47.705 — João Evangelista de Andrade, para o registro da marca "Neutrasiol", na classe 3 (termo numero 10.917).

N. 47.706 — Savage Inc., para o registro da marca "Savage", na classe 48 (termo n. 40.948).

N. 47.707 — Maria Aurora Ribeiro Rocha, para o registro da marca "Sabão Creolo", na classe 3 (termo numero 40.989).

N. 47.708 — Scalzilli & Comp. Limitada, para o registro da marca "Licor Crystalino", na classe 42 (termo numero 41.057).

N. 47.709 — Republic Pictures Corporation, para o registro da marca "Republic Pictures", na classe 60 (termo n. 41.265).

N. 47.710 — Rodolpho Haltrich, para o registro da marca "Patente-Haltrich", na classe 50 (termo n. 25.750).

N. 47.711 — Sociedade Anonyma Elekeiroz, para o registro da marca "Abiol", na classe 3 (termo n. 30.242).

N. 47.712 — Antonio Fessel, para o registro da marca Hepato-Nutrol", na classe 3 (termo n. 36.600).

N. 47.713 — Insausti Ferreira & Comp., para o registro do titulo de estabelecimento "Marilena", nas classes 12, 29, 32, 35 e 36 (termo n. 38.977).

N. 47.714 — M. Ribeiro Branco, para o registro da marca "Sumayá", na classe 3 (termo n. 39.900).

N. 47.715 — F. Maggi & Comp. Ltda., para o registro da marca "Maggi", na classe 56 (termo n. 40.847).

N. 47.716 — A. Peixoto & Comp. Ltda., para o registro do titulo de estabelecimento "Armazem do Povo", nas classes 41, 42 e 43 (termo n. 40.961).

N. 47.717 — Granado & Comp., para o registro da marca "Suzette", na classe 48 (termo n. 41.070).

N. 47.718 — F. Cabral & Alves, para o registro do titulo de estabelecimento "Rio-Hotel", nas classes 41, 42 e 43 (termo n. 34712).

N. 47.719 — Fernando Alterio, para o registro da marca "Biscouts São Luiz", na classe 41 (termo n. 30.544).

N. 47.720 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken, para o registro da marca que consiste num rotulo circular com linhas sinuosas e estrelas, na classe 8 (termo n. 36.122).

N. 47.721 — Rosemond Lillian Klin, para o registro da marca "Kestos", na classe 36 (termo n. 39.121).

## AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes, ou seus procuradores, abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas, a que se referem os args. 50 letra b, 51 letra a do decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º letra b do decreto 22.990 de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

### Termos — Nomes:

- 15.006 — Basilio Fontes.
- 15.052 — Companhia Swift do Brasil.
- 16.086 — Metallurgica Fracalanza S. A.
- 16.103 — Mario Carvalho Souza e outro.
- 16.212 — Ildefonso Spitzner e outro.
- 16.324 — Fabrica de Ferro Esmaltado "Siler".
- 16.336 — Henrique Babbini.
- 16.395 — Giorgio Navarotto.
- 16.400 — Ernesto Rothschild.
- 16.444 — Humoco Corporation.
- 13.446 — Humberto Chaves de Gusmão.
- 16.504 — Victor de Angeli.
- 15.520 — Americo Kemde.
- 16.605 — Paul Michael.
- 16.622 — Usines de Mello.
- 16.624 — Madaglena Baron.
- 16.631 — Antonio Faluotico.
- 16.635 — Buffalo Electric Furnace Corporation.
- 16.636 — Dr. Ernst Bunzl.
- 16.672 — Uls Battery Corporation.
- 16.676 — Paul Cahen.
- 16.690 — General Electric S. A.
- 16.693 — I. G. Farbenindustrie.
- 16.697 — Allyne International Limited.

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1933).  
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.  
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial  
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 46.448 de 19-9-36

Tercilino Coutinho (Tinoco — Capital Federal)



Classe 48 — Pasta dentifrica. (Renovação).

Termo n. 46.449 de 19-9-36

Companhia Melhoramentos de São Paulo — São Paulo



Classe 38 — Papel de escrever, de impressão e para embrulho; papel crepon; papel de toda especie para desenho, millimetrado ou não, em blócos, folhas e rolos; papeis e enveloppes em caixinhas, para cartas; enveloppes; papel almaço; blócos de papel para cartas e outros fins; cadernos escolares, cadernos, cadernetas, livros e brochuras não impressos, papel hygienico, papel filtro, copos de papel, etiquetas, papelão, cartão e cartolina

Termo n. 46.450 de 19-9-36

Companhia Melhoramentos de São Paulo — São Paulo



Classe 38 — Papel de escrever, de impressão e para embrulho; papel crepon; papel de toda especie para desenho, millimetrado ou não, em blócos, folhas e rolos; papeis e enveloppes em caixinhas, para cartas; enveloppes; papel almaço; blócos de papel para cartas e outros fins; cadernos escolares, cadernos, cadernetas, livros e brochuras não impressos, papel hygienico, papel filtro, copos de papel, etiquetas, papelão, cartão e cartolina

Termo n. 46.451 de 19-9-36

Companhia Melhoramentos de São Paulo — São Paulo



Classe 38 — Papel de escrever, de impressão e para embrulho; papel crepon; papel de toda especie para desenho, millimetrado ou não, em blócos, folhas e rolos; papeis e enveloppes em caixinhas, para cartas; enveloppes; papel almaço; blócos de papel para cartas e outros fins; cadernos escolares, cadernos, cadernetas, livros e brochuras não impressos, papel hygienico, papel filtro, copos de papel, etiquetas, papelão, cartão e cartolina

Termo n. 46.452 de 19-9-36

Alfredo de Magalhães Queiroz — Capital Federal



DR. ALFREDO DE MAGALHÃES QUEIROZ  
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na pharmacia

Termo n. 46.453 de 19-9-36

Praguer & Pedrosa — Capital Federal



PRAGUER & PEDROSA  
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparo para ser usado na medicina e na pharmacia



Termo n. 46.454 de 19-9-36

Montesquieu do Amaral Senise — Getulina — Estado de São Paulo

# SENISE

MONTESQUEIU DO AMARAL SENISE  
GETULINA — SÃO PAULO

Classe 3 — Artigos da classe

Termo n. 46.455 de 19-9-36

Wiggins Teape &amp; Alex Pirie (Export) Limited — Londres — Inglaterra

## CONQUEROR

Classe 36 — Papel de toda a qualidade, (excepto papel para forrar casa). (Renovação).

Termo n. 46.456 de 19-9-36

Eclipse Machine Company — Estados Unidos da America

# Eclipse-Bendix

Classe 8 — Mechanismos de movimento, ou de transmissão, para aparelhos de marcha dos motores de combustão interna. (Renovação)

Termo n. 46.457 de 19-9-36

Pedro Cabral Esteves — Capital Federal

# FIGARO

PEDRO CABRAL ESTEVES  
RIO DE JANEIRO

Classe 60 — Orgão de publicidade

Termo n. 46.458 de 19-9-36

Angelo Bernardinelli — São Paulo



Classe 48 — Productos — Almiscar, rouge, crayons, carmin, batons, lapis para maquiagem, oleos perfumados, oleo de babosa, oleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em liquido, em flocos, em escamas, e em crème; amonia liquida, em pó e em pedra para banhos; dentifreios, em pasta, em sabão, em crème, liquido, elixir e em pó; cremes e promadas para o enbelhecimento e maquiagem; essencias, extractos, lança-perfumes, sachetes, tabletes, vinagres aromaticos e carminosos; saes perfumados; extractos, perfumes, essencias, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em treciscos, e em pillulas; papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; agua de colonia, agua de alfazema, agua de quina, agua de rosas, agua para maquiagem, agua para beleza, glicerina perfumada para uso do toucador; pomadas, tinturas loções, petroleo, brilhantinas, bandolinas, cosmeticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cilios, e bigodes; depilatorios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas; crème para a pelle; arminhos, "pons-pons", pentes, escovas para dentes, cabellos, pestanas, sobrancelhas, cilios e unhas.

Termo n. 46.465 de 19-9-36

Fischer, Filhos &amp; Companhia — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 36 — Capas

Termos ns. 46.466 e 46.467 de 19-9-36

Alberto Bins — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 8 — Cofres e forções. (Renovação)

**TITULO DE ESTABELECIMENTO**

Termo n. 46.423, de 18-9-36  
Sul America Capitalização — Capital Federal

# Sulacap

Classe 60 — Título

Termo n. 46.424, de 18-9-36  
Sul America Capitalização — Capital Federal



Classe 60 — Título

Termo n. 46.427, de 18-9-36  
J. Teixeira & Machado — Capital Federal

## J. TEIXEIRA & MACHADO

Nome commercial

Termo n. 46.428, de 18-9-36  
Haenssger, Irmãos & Comp. — Picada — S. Gabriel — Rio Grande do Sul

## "FABRICA NATAL"

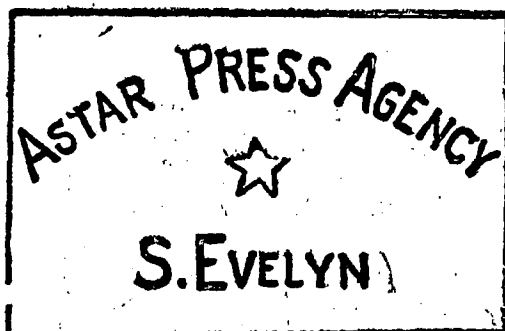
Classe 41 — Título

Termo n. 46.429, de 18-9-36  
M. Rosas Pereira & Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Título

Termo n. 46.430, de 18-9-36  
Stele Evelyn — Capital Federal



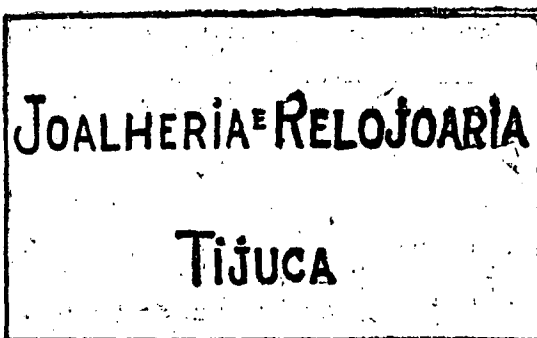
Classe 60 — Título

Termo n. 46.431, de 18-9-36  
Victorino, Silva & Comp. — Capital Federal

## FEIRA DE TECIDOS

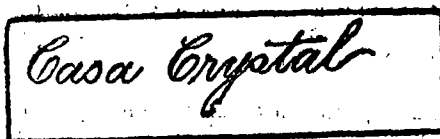
Classes 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36,  
37, 48, 49 e 50 — Título

Termo n. 46.432, de 18-9-36  
Damião de Castro Nogueira — Capital Federal



Classes 8 e 13 — Título

Termo n. 46.433, de 18-9-36  
Deolindo Pinto — Capital Federal



Classes 11, 12, 13, 14, 15 e 60 — Título

Termo n. 46.443, de 18-9-36  
Vitoldo Zaremba — Capital Federal

## GYMNASIO METROPOLITANO

Classe 60 — Título

Termo n. 46.446, de 18-9-36  
Alberto Dexheimer — Capital Federal



LABORATORIOS NOEL

Classe 3 — Título

Termo n. 46.459 de 19-9-36  
Companhia Industrial Rio de Janeiro — Capital Federal

CINE THEATRO REAL

Classe 60 — Título

Termo n. 46.460 de 19-9-36  
Companhia Industrial Rio de Janeiro — Capital Federal

CINE THEATRO RIVOLI

Classe 60 — Título

Termo n. 46.461 de 19-9-36  
Companhia Industrial Rio de Janeiro — Capital Federal

CINE THEATRO RIVIERA

Classe 60 — Título

Termo n. 46.462 de 19-9-36  
Companhia Industrial Rio de Janeiro — Capital Federal

CINE THEATRO RIVER

Classe 60 — Título

Termo n. 46.463 de 19-9-36  
Companhia Industrial Rio de Janeiro — Capital Federal

EDIFICIO RIVIERA

Classe 60 — Título

Termo n. 46.464 de 19-9-36  
Companhia Industrial Rio de Janeiro — Capital Federal

GRANDE HOTEL RIVIERA

Classe 60 — Título

Termo n. 46.469 de 19-9-36  
Carlos de Britto & Comp. — Recife — Estado de Pernambuco

*Grandes Fabricas* "PEIKE"

Classe 41 — Título

Termo n. 46.470 de 19-6-36  
Antonio Lopes Pereira — Capital Federal



Esta sempre carne de vacca, porco, vitula, carneiro, boiadeiro  
e todas as miudezas pertencentes a este ramo de  
negocio, sempre tudo de primeira qualidade

Antonio Lopes Pereira

RUA FARANI 16 TELEPH 68-2512  
BIO 88 1.12120

Classe 41 — Título

Termo n. 46.474 de 19-9-36  
Companhia Imobiliaria Metropolitana — Capital Federal

**CI** EDIFICIO  
MARANHÃO  
RIO DE JANEIRO

Classe 60 — Título

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 91 — 9.º vol.

Diário Oficial, 22 de setembro de 1936

## ACORDAOS

Recurso n.º 116-R — Imposto de consumo — Rec. do Ac. n.º 1.232 — Recorrente, J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*Indefere-se o pedido de reconsideração de acordo que mantém a multa do art. 53, do decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926, por estar provada a posse dos sellos aproveitados de mercadorias já consumidas.*

Trata-se de um pedido de reconsideração dirigido a este Conselho, dentro do prazo legal e com observância dos demais requisitos regulamentares, pela firma J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda., estabelecida em São Paulo á avenida Celso Garcia n.º 124.

Pretende a requerente a reforma do acordão n.º 1.232, onde se contém o julgamento do recurso n.º 1.366 e em virtude do qual foi mantida, por unanimidade de votos, a decisão recorrida que lhe impoz a multa de 600%, mínimo do art. 53, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Arrazoando o seu pedido (fls. 23 a 25) a requerente discute longamente o que é *prova*, citando a doutrina de varios tratadistas da materia e repetindo o que já havia allegado em seu recurso e defesa anteriores quanto á devolução das mercadorias a que pertenciam os sellos apprehendidos.

Allegando que "tem plena consciencia do que está pedindo e que não iria ter maiores onus si a razão não estivesse de seu lado", a requerente termina solicitando um exame em sua casa matriz á rua Paula Souza numero 92 em petição dirigida ao director da Recebedoria Federal em São Paulo. Esse diligencia requerida não foi levada a effeito nem sobre ella se pronunciou a alludida repartição que se limitou a encaminhar ao Conselho o pedido de reconsideração ora em estudo.

Aos 19 de janeiro de 1934, o agente do fisco, em pleno exercicio de suas funções, no estabelecimento commercial varejista, sito á avenida Celso Garcia n.º 124, de propriedade da firma J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda., apprehendeu 150 cintas communs, de cor encarnada, da taxa de \$150 e 24 ditas da taxa de \$600, em contravenção do art. 53 do regulamento anexo ao decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926, tudo conforme consta minuciosamente discriminado no respectivo auto de infração e apprehensão, de fls. 6 e 7, onde o autuante declara textualmente: "estampilhas estas provenientes de productos já consumidos, por isso que não existia no estabelecimento producto algum a ser estampilhado com as alludidas fórmulas, conforme tive occasião de verificar em minucioso e detido exame procedido em companhia do Sr. Vasco da Costa Pinto, que se achava á testa do estabelecimento".

Esse auto, acha-se assignado sem o menor protesto pelo referido senhor que na qualidade de representante ou preposto de J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda. tambem assignou a respectiva intimação de fls. 2.

Em 1 de fevereiro seguinte a firma autuada, pedindo a improcedencia do auto, faz allegações sem a menor prova ou base que as sustentem.

Em sua informação diz o autuante: "as razões expendidas pela defesa não destroem o auto de fls. A allegação de que as estampilhas apprehendidas não acompanharam a mercadoria que foi remetida em caminhão, é um elemento de defesa que encontra barreira no art. 122 do vigente regulamento do consumo. Isto por um lado. Pelo outro não é crível que havendo irregularidade apenas nos sellos, os autuados devolvessem a mercadoria e conservassem estes em seu poder. Ademais não fazem a menor prova de que allegam".

## SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACORDÃO N. 3.030

Recurso n.º 110-R — Decreto n.º 22.423 de 1933 — Recurso do acordão n.º 2.012 — Recorrente, Laboratorio Brasileiro Therapeutica Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*As amostras de especialidades pharmaceuticas, para distribuição gratuita, devem conter nos recipientes externos e internos o que prescreve o art. 3.º, letra "e" do decreto n.º 22.423, de 1 de fevereiro de 1933. Multa de 2:000\$000.*

Na fórma da legislação vigente (art. 176 do decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934), pede o Laboratorio Brasileiro Therapeutico Ltda., com sede á rua Bráulio Gomes n.º 25, capital do Estado de São Paulo, reconsideração da decisão deste Conselho, constante do acordão n.º 2.012, de 1 de outubro do anno transacto, confirmando, por unanimidade de votos, a decisão da Recebedoria Federal daquela capital, que lhe impoz a multa de 2:000\$000, por infração do art. 6.º, do decreto n.º 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

Nas allegações expeditas pela firma signataria do pedido de reconsideração, em aprego, não encontrei elementos que me pudessem convencer do sentido de propugnar pela reconsideração do acto deste Conselho.

A infração que deu motivo ao auto de infração, objecto deste processo, está claramente provada, de vez que a rotulagem dos productos para distribuição gratuita a que allude o decreto n.º 22.423, citado, deve ser feita directamente nos productos, em caracteres bem visiveis, da seguinte maneira:

"Amostra gratuita para distribuição a medicos e a hospitaes, sendo permittido imprimir, apenas as duas primeiras palavras, em cada ampolla, quando o medicamento assim for apresentado, feita, porém, a declaração por inteiro nos recipientes que as contiverem."

Em o que consta do art. 3.º, letra "c" do referido decreto n.º 22.423, não foi observado pelo autuado, como está evidentemente provada do processo, assim sendo, e

Considerando o que mais consta deste processo, que está revestido das formalidades legais.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido de reconsideração em lide, confirmando desse modo o acórdão n.º 2.012.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de agosto de 1936. — José Leondes Salgado Scarpa, Presidente. — Cláudio Cunha, Relator.

Visto. — Otton de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N.º 3.031

Recurso n.º 3.251 — Imposto de consumo — Recorrente, Mascarenhas & Filhos Ltda.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*Equidade aconselhada para infração de simples dispositivo regulamentar, do decreto n.º 23.064, cometida nos primórdios de vigência da lei.*

Para o 2.º Conselho de Contribuintes recorreu Mascarenhas & Filhos Ltda., atacadista em Pelotas, do acto do delegado fiscal no Rio Grande do Sul, que lhes impoz a multa de 1:000.000 por infração do art. 3.º, inciso IV, e parágrafo unico, do decreto n.º 23.054, de 29 de dezembro de 1933.

Originou-se o processo de dois autos lavrados nos estabelecimentos comerciais de Abramo Noel & Irmao e Jayme Brilhman & Filhos, em Santa Maria, por alli chegarem respectivamente 5 e 16 caixas a 2 latas de alcool motor, remetidas pelos recorrentes, sem indicação de especie alguma pois não continham na parte externa, gravados ou escritos em caracteres bem visíveis, a expressão "alcool-motor", marca do vendedor, de destinatario, capacidade, quantidade transportada, peso e numero dos volumes. Defendendo-se, Mascarenhas & Filhos Ltda. apresentaram uma factura de compra de 50 caixas de alcool-motor, datada de Recife aos 31 de dezembro de 1932, declarando que as caixas em causa eram parte desse lote e acrescentando que o decreto n.º 23.064, apesar de datado de 29 de dezembro de 1933, só fora publicado em 25 de janeiro de 1934 e livrer a empresa nos estados litoraneos 30 dias depois. O autuante concordou com essa explicação para a factura expedida a Abramo Noel & Irmao, que tem a data de 14 de fevereiro, mas sellenou que a outra, para Jayme Brilhman & Filhos, foi extrahida em 13 de março de 1934, dentro, portanto, da vigência do citado decreto n.º 23.064, que o parágrafo unico do art. 3.º obriga também os commerciantes de prescripções relativas à marcação do alcool-motor vendido, tornando-os, nesse particular, passíveis de responsabilidade igual a dos fabricantes.

Adoptando o mesmo ponto de vista, o delegada fiscal no Rio Grande do Sul applicou a penalidade que moltra o presente recurso, protocollado dentro do prazo legal e não como pareceu à repartição.

Isto posto, e

Considerando que a sciencia da decisão de fls. foi consignada em 29 de janeiro de 1936 e o recurso interposto em 10 de fevereiro, não se verificando a perempção julgada pela repartição porque o dia 9 de fevereiro era domingo;

Demonslra não haver a autoridade prolatora da decisão recorrida reconhecido a existência do dolo, ou má-fé por parte da firma autuada, circumstancia essa que, por sua vez, viria agravar-lhe a penalidade;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seu fundamento legal.

Segundo Conselho de Contribuintes, 18 de agosto de 1936. — José Leondes Salgado Scarpa, Presidente. — João Firmino Correia de Azevedo, Relator.

Visto. — Otton de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N.º 3.058

Recurso n.º 107-R — Imposto de consumo — Rec. da Agr. n.º 1.781 — Recorrente, Camillo Mourão & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Nega-se deferimento ao pedido de reconsideração, uma vez que nenhum elemento novo foi apresentado comprovando a inprocedencia da infração cometida.*

Camillo Mourão & Comp., com fundamento no art. 16 do decreto numero 1.784, que confirmou por unanimidade de votos a decisão proferida pelo 24.763, vem solicitar desse Conselho a reconsideração do acórdão n.º 2004000, por ter remetido para Barra do Piraí um garrafão de cinco litros de vinho estrangeiro, não fazendo a nota de venda allusão a acórdão panharem os sellos, que de facto não acompanhavam nem estavam colados ao garrafão, que também não tinha nenhum vestigio de se terem despendido os sellos.

Este Conselho manteve a decisão recorrida por não ler o recorrente apresentado nenhuma prova, e, sim simples presumpções.

Isto posto e

Considerando que a firma autuada continua em seu pedido de reconsideração, a apresentar as mesmas presumpções já allegadas;

Considerando, finalmente, que nenhum elemento novo adduziu a firma Camillo Mourão & Comp., que justificasse a sua fallia;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indelictar o pedido de reconsideração em apreo, para sentar o acórdão n.º 1.784.

ACORDÃO N.º 3.063

Recurso n.º 109-R — Pedido de reconsideração do acórdão n.º 1.671-R, rec. n.º 2.081 — Imposto de consumo — Recorrente, R. Dib; recorrida, Recebedoria Fiscal em S. Paulo.

*Perempção*

Pedindo reconsideração do acórdão n.º 1.671 desta Conselho, a firma R. Dib, da capital de S. Paulo, que fôra intimada em 23 de janeiro de 1936, protocolou o arrazado de fls. em 17 de fevereiro, deixando perempção o direito concedido pelo art. 16 do decreto n.º 24.763, de 14 de julho de 1934.

E o 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomou conhecimento do pedido de reconsideração, por perempção.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1936. — José Leondes Salgado Scarpa, Presidente. — Waldemar Freire de Mesquita, relator.

Visto. — Otton de Mello, representante da Fazenda Publica.

sentor passível de mais elevada pena, nos termos da letra e do § 6º, do art. 14, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927;

Considerando, finalmente, que no caso não tem aplicação o accordio outado pelo recorrente, publicado no *Diário Oficial* de 8 de março de 1933, referente ao recurso n. 1.014, por isso que já se havia verificado o obito de Izidoro Angelico Marelto por ocasião da apreensão dos sellos vendidos e lavatura do auto que deu base ao presente processo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

Segundo Conselho de Contribuintes, 18 de agosto de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araújo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa e Waldemar Freire de Mesquita, que reduziam a multa ao mínimo.

ACCORDÃO N. 3.057

Recurso n. 3.431 — Imposto de consumo — Recorrente, Martins Costa & Companhia; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Prova materialmente a infração do art. 64, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, não se faz necessária a existência de má fé ou dolo para que se justifique a imposição da respectiva penalidade."

A firma Martins Costa & Comp., estabelecida á rua Brigadeiro Tobias n. 84, em S. Paulo, foi autuada em 27 de julho de 1936, com fundamento no art. 64 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter vendido e remetido á firma João Isaac & Irmão, em Alinópolis, naquella mesmo Estado, 24 pentes de procedencia estrangeira acompanhados dos respectivos sellos, sem a inutilização exigida pelo citado dispositivo regulamentar, tudo conforme consta do auto de fls. 7 e 8 se acha materialmente provado com os sellos apprehendidos (docs. de fls. 2 e 3) e a respectiva nota de venda de fls. 4.

Sob o fundamento de que recebera do commerciante atacadista a mercadoria acompanhada dos sellos naquellas condições e de que ignorava lhe assistir a obrigação de inutilizar os referidos sellos, a firma autuada em sua defesa de fls. 9 e 10, pede que se lhe faça justiça, ponderando ao terminar: "é preciso distinguir o faltoso de boa-fé, a falta involuntaria do fraudador contumaz".

Ouvido o agente do fisco e verificado em diligencia feita em forma regular que era varegista a firma destinataria, em Alinópolis, ficou, assim, comprovada a infração arguida no auto de fls. 2, razão pela qual o director da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o mesmo auto e impoz á firma autuada a multa de 200\$000, gráu mínimo do citado art. 64.

Dessa decisão, a firma em apreço, appellou para este Conselho, apresentando o recurso de fls. 15 e 16, no prazo da lei e com observancia das demais prescripções legais.

Em suas razões nenhum fundamento novo acrescentou ao que consta de suas allegações de defesa que não lograram ser acceitos na primeira instancia, por falta de amparo legal.

Nessas condições e

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que apesar de não ter a firma autuada provado a sua boa-fé, a multa imposta o foi no gráu mínimo, facto esse que, por si só,

Considerando que dentro as obrigações impostas aos fabricantes de alcool-motor, o art. 3º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, condicionou que o producto só poderão sair das fabricas

"em vasilhas que tragam na parte externa, gravados ou escriptos em caracteres bem visiveis, a expressão "alcool-motor", a marca da fabrica, a do destinatario, a capacidade, a quantidade transportada, o peso e o numero do volume."

Considerando que o paragraho unico do citado art. 3º estabeleceu tambem que

"As mesmas regras serão observadas quando o alcool-motor circular vendido de commerciante a commerciante, sendo então a marca da fabrica substituida pela do vendedor."

Considerando que a publicação do referido decreto só foi feita no *Diário Oficial* de 25 de janeiro de 1934 e que somente trinta dias depois elle entrou em vigor no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que os atuados expediram 15 caixas de alcool-motor aos 12 de março de 1934, segundo a factura annexa ao processo, sem a satisfacção dos requisitos acima, a que já então estavam obrigados embora o producto tivesse sahido da fabrica em Pernambuco antes da vigencia do decreto n. 13.664, como provaram com a factura constante de fls. 16 e 17;

Considerando que assim tem toda procedencia a responsabilidade attribuida aos recorrentes, realmente infractores do disposto no art. 3º, inciso IV e paragraho unico do decreto n. 23.664;

Considerando, entretanto, que, ao tempo dessa infracção, recentissima ara a vigencia da lei que a originou e por isso é de se relevar a penalidade della decorrente, de vez que se trata de transgressão de simples dispositivo fiscal sem caracteristica dolosa nem prejuizo para a Fazenda Nacional.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade da votos, negar provimento ao recurso, encaminhando o processo ao Sr. Ministro da Fazenda com a proposta de relevação da multa por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de agosto de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, Presidente.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.032

Recurso n. 3.299 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federa (ex-officio); recorrido, Mario José Fernandes.

*Escola grosseira sem cabo e sem costas está isenta de imposto de consumo.*

Decidindo uma consulta feita por Mario José Fernandes, desta capital, o director da Recebedoria do Districto Federal julgou isento de imposto de consumo o producto cuja amostra acompanha o processo, por não poder consideral-o uma escola para o effeito de incidencia a que se referem os ns. 1, 2 e 3 da letra b, § 30 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, recorrendo ex-officio para este Conselho.



Isto posto, e

Considerando que a consulta foi bem decidida.

Acordam os membros de 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de agosto de 1936. — *José Loures Salgado Scarpa*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator. Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDIO N. 3.033

Recurso n. 3.348 — Taxa de Vição — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*); recorrido, Lloyd Brasileiro.

"A mórta legal é sufficiente para punição do contribuinte que espontaneamente compareceu á repartição para pagar a taxa de vição devida."

Em 4 de julho de 1935, foi lavrado contra a Companhia Lloyd Brasileiro, o auto de infração de fls. 5, por estar a mesma incurso nos termos do art. 24 do decreto n. 23.940, de 21 de fevereiro de 1934.

O presente auto de infração foi lavrado, dentro da repartição, pelo encarregado da cobrança e fiscalização.

Como se vê, a Companhia Lloyd Brasileiro, apresentou-se espontaneamente ao mas guias de fls. 2 e 3, para pagar o imposto da taxa de vição e transporte, relativa ao mez de maio de 1935, o que fez acrescida da multa de mórta de 1 %.

A companhia, em defesa de fls. 7, allega que o alrazo para o pagamento do referido imposto, foi apenas de quatro dias.

O director da Recebedoria, pelos fundamentos já expendidos em acordões anteriores, julgou o auto de infração improcedente, recorrendo dessa sua decisão, para este Conselho.

Assim sendo:

Considerando que o 2º Conselho de Contribuintes em casos identicos tem resolvido pela não imposição da multa, mantida apenas a mórta de lei; Considerando que, no caso em apreço, esta foi satisfeita;

Acordam os membros de 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de agosto de 1936. — *José Loures Salgado Scarpa*, Presidente. — *Ismael Castro Neves*, Relator. Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDIO N. 3.034

Recurso n. 3.353 — Imposto de consumo — Recorrentes, Pacheco Ferreira & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

O fabricante torrador de café, só pode vender o producto a moedor devidamente registado. Recurso negado.

Em 28 de setembro de 1934, foi lavrado contra Pacheco Ferreira & Comp., e Irmãos Brasil, fabricantes de café torrado, o auto de fls. 8, em virtude dos mesmos terem vendido a Bento J. Siqueira, negociantes de secos e molhados e fabricante moedor de café, em época em que este ainda

2º) que nenhuma penalidade deve ser imposta ao espólio uma vez que se infração houvesse teria ella sido praticada pelo fallecido Izidoro Angelo Marelli e por ella não poderia responder seus herdeiros, uma vez que é principio consuetudinário de direito penal que a pena não passa da pessoa do criminoso e na applicação das penalidades as contravenções das leis fiscaes o proprio Conselho de Contribuintes assim o reconheceu em um accordo, publicado no *Diário Officiel* de 8 de março de 1933, declarando que a penalidade só pôde ser imposta ao infractor e que não respondem por ella os seus herdeiros e sucessores, quando applicada depois de fallecido o infractor;

3º) que não era lícito ao julgador impor uma penalidade com fundamento em uma lei que não foi invocada pelo autuante e nem figura no auto;

4º) que nenhuma justificação consta da decisão para dar lugar a imposição da pena no grau médio.

Encaminhando o recurso á delegacia fiscal, o collector de Santo Amaro em seu officio de fls. 109, esclarece:

"a) que o auto de fls. foi lavrado algumas semanas depois de já haver fallecido Izidoro Angelo Marelli, motivo pelo qual foi o processo instaurado contra os delatores dos sellos apreendidos;

b) que o facto de não ter sido capitulado no auto de fls. disposto no art. 14, da lei n. 5.353, está claro, foi devido tão somente ser vedado aos autuantes capitularem penalidades;

c) que, finalmente, a graduação da penalidade é uma faculdade que a lei confere ao julgador, ficando a juizo desta a gravidade da falta cometida. No caso em apreço, pareceu-me justa a imposição da multa no grau médio, dada a grande quantidade de sellos encontrada em poder do autuado".

Estudando o processo na Delegacia Fiscal em São Paulo o respectivo delegado, por despacho de 18 de abril do corrente anno, negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, de accordo com o parecer do Sr. contador da 2ª Contadaria, dada a grande quantidade de estampilhas apreendidas, pertencentes a mercadorias já consumidas, entre as quaes existiam diversas cintas especiaes para a sellagem de vinho de uva de produção nacional, o que deu lugar a imposição da pena mais elevada da que soglia a letra e do § 6º, do art. 14 da lei n. 5.353 já citada.

Dehi o recurso de fls. 115 e 116, interposto, pelo autuado, no prazo e na forma da lei.

Nesse recurso, apesar de repellidos as mesmas allegações produzidas nas razões anteriores já estudadas, rebatidas e recusadas, termina o recorrente pedindo a este Conselho, sem qualquer outro fundamento novo que o justifique, a relevação da pena imposta, ou, quando não, a sua redução ao mínimo.

Isto posto e

Considerando que a contravenção está materialmente provada uma vez que os sellos apreendidos pertenciam a mercadoria já consumida e não mais existente no estabelecimento por estampilhar;

Considerando que, embora pacifica, a tentativa de opposição de quem estava a lesa do negocio, procurando impedir a apreensão dos sellos lavada a effeito, presuppõe a existencia do dolo;

Considerando que, nessas condições, tem justo fundamento a applicação da regra contida no art. 222 do vigente regulamento do imposto de consumo, na punição, em grau médio, da infração cometida, cometida, ainda agravada pela grande quantidade de sellos apreendidos; Considerando que, dentre esses sellos usados, muitos delles são especiaes para vinho de uva, de produção nacional, o que torna o seu de-

Recurso n. 3.426 — Imposto de consumo — Recorrente, Espolio ed Izidoro Angelico Maretti; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

ACCORDÃO N. 3.056

*Embora pacifica, a resistencia opposta a apprehensão de sellos apreheidos de mercadorias já consumidas, com fundamento no art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, justifica a applicação da pena no grau médio, ainda que essa penalidade já tenha sido elevada por se tratar de hypothese prevista na letra b, § 6º, do art. 14, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.*

No estabelecimento commercial do largo 13 de Maio n. 4, do Municipio de Santa Amaro, em São Paulo, pertencente ao espolio de Izidoro Angelico Maretti, o agente do fisco, no dia 2 de outubro de 1933, no exercicio de suas funções, apprehendeu, com fundamento no art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, uma grande quantidade de eintas do imposto de consumo, de diversas taxas, para productos nacionaes e estrangeiros aproveitadas de mercadorias já consumidas e não mais existentes no estabelecimento por estampilhar, tudo conforme consta discriminado no auto de infração e apprehensão que serve de base ao presente processo.

Em sua defesa de fls. 95, o referido espolio representado por D. Antonia Angelica Mareto, contesta a existencia da infração arguida, allegando:

- 1º) que não se trata de sellos usados como refere o citado artigo 53;
- 2º) que o fallecido Izidoro guardava taes sellos como propriedade sua particular para colleccionar ou qualquer outro fim, sem intuito doloso;
- 3º) que as estampilhas foram apresentadas espontaneamente ao autuante logo que a sua casa commercial foi visitada;
- 4º) que a sua casa commercial ha muitos annos não era visitada.

A todas essas allegações oppoz formal contradicta o agente fiscal autuante em sua informação de fls. 96 e 97, onde até cita as datas em que o referido estabelecimento fôra visitado pela fise alização por quatro vezes antes da lavratura do auto em questão e narra o modo pelo qual conseguiu apprehender os sellos sevidos, encontrados dentro da gaveta de um movel existente no interior do estabelecimento, accrescentando textualmente: "sendo de notar-se que ao lado da dita gaveta, postou-se o Sr. Americo Angelico, tido notoriamente como gerente do estabelecimento" desde o tempo em que era vivo Izidoro Mareto, seu pae, tentando evitar assim, que eu abrisse a lá referida gaveta, onde se encontrava uma pequena filial da Em face da prova material existente — farta e abundante — o collectoria Federal desta cidade".

lector federal em em Santo Amaro proferiu, em 11 de dezembro de 1933, a sua decisão fundamentando-a para coisiderar procedente o auto de fls. 3 e 4, como impoz, ao autuado a multa de 1:800\$000, gráu médio do art. 53 do regulamento já citado, combinado mom o art. 14, da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Em gráu de recurso, interposto na fórmula legal, para o delegado fiscal em São Paulo, o autuado, em suas razões de fls. 106 e 107, procura destruir os fundamentos da decisão recorrida allegando, por intermedio de seus advogados:

- 1º) que de accordo com a interpretação dada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, estampilhas usadas são aquellas que já preencheram os fins para o qual são destinadas concludindo assim, que as estampilhas, em apreço, não foram usadas;

não havia renovado a sua patente de registro para o referido commercio, café torrado, infringindo assim o disposto no art. 114, § 11, letra d, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Pacheco Ferreira & Comp., dentro do prazo regulamentar, interpoz recurso para este Conselho.

Nas allegações de recurso o autuado diz que não houve má fé de parte delle, pois no anno anterior ao da lavratura do presente processo, havia vendido o seu producto á firma Bento J. Siqueira, sem que disto resultasse a menor acção fiscal.

O regulamento do imposto de consumo, em seu art. 114, § 11, diz claramente quaes são os deveres dos fabricantes de café.

Dos fabricantes torradores, elle exige que vendam o seu producto somente a fabricantes moedores devidamente registrados, que é para evitar que elles o façam aos não registrados ou aos clandestinos o que prejudicaria a Fazenda Nacional.

Isto posto, e

Considerando que a infração do art. 114, § 11, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, está provada e confessada:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de agosto de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Inard Castro Neves, relator. Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

Os Srs. Waldemar Mesquita e Carlos Zenha, encaminhavam o processo ao Sr. ministro, propondo dispensa da multa, por equidade.

ACCORDÃO N. 3.035

Recurso n. 3.358 — Decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933 — Recorrentes, Manoel Gonçalves & Irmão; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*O 2º Conselho de Contribuintes, não conhece de simples acção administrativa.*

Tendo proferido a decisão de fls. sob o fundamento de não ter sido apresentado defesa dentro do prazo, o director da Recebedoria ao verificar, e engano commetido, submetteu á este Conselho o presente processo.

Tudo visto;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do feito, por se tratar de mero acção administrativa.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de agosto de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Inard Castro Neves, relator. Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.036

Recurso n. 3.365 — Imposto de consumo — Recorrente, Alipio Augusto Assumpção; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

*A posse de estampilhas destinadas a productos já consumidos, constitue, por si só, a prova da infração do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Multa de 600\$000.*

O auto de infração de que se cogita, foi lavrado contra Alipio Augusto Assumpção, negociante estabelecido na cidade de Acarv. Estado do Rio

Grande do Norte, em cujo estabelecimento foram apprehendidas 66 cistias de imposto de consumo da taxa de \$300 e 45 ditas da taxa de \$200, pertencentes a productos já consumidos.

O autuado presteito assignou o auto, base deste processo, sem quaesquer allegações não obstatia, posteriormente, contesta a sua validade sob o fundamento de que não fôra o mesmo lavrado no seu estabelecimento no dia 28 de setembro de 1934, e sim no dia 30 do mesmo mez, na Colheitoria das Rendias Federaes, apresentando para comprovar a sua asserção uma declaração firmada pelo Sr. Armando Lima Chaves, preposto da secção, confirmada pelo colheitor respectivo, Sr. Elias Dantas.

Informando o processo, contesta o autuante a validade do documento, que diz gracioso, e acrescenta que não podia ter feito o que se lhe attribue, porque o dia 30 de setembro de 1934, foi domingo, dia em que não ha expediente nas repartições publicas, o que tambem foi confirmado no parecer de fls. 20.

Isto posto, a

Considerando que a infração está positivada com a apprehensão das pertencentes a productos já consumidos no estabelecimento do autuado;

Considerando que não pôde merecer já o documento appenso ao processo a fls. 14, de vez que está demonstrado que o dia 30 de setembro de 1934, foi domingo, dia em que não funcionam as repartições publicas, tratando-se evidentemente, de uma prova graciosa com o intuito de se annular a acção fiscal, como ahi se salienta a autoridade recorrida no seu bem fundado despacho de fls. 27 e 31;

Considerando que tanto o autuado como os serventuarios já alhuides, fornecedores do documento de fls. 14, não contestam, ou melhor, silenciam completamente sobre o facto, objecto do mesmo, apesar de amplamente focalizado pelo autuante;

Considerando mais, que as razões de recurso nada contém que a possam convencer seja o auto improcedente;

Considerando, finalmente, que a jurisprudencia fiscal, manua e pacifica sobre a materia, é a de que a applicação da multa do art. 53, do vigente regulamento de imposto de consumo, independe de intuito doloso;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida, pelos seus justos e legaes fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de agosto de 1936. — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — Claudio Cunha, relator. Visto. — Otton de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.037

Recurso n. 3.370 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio); recorridos, Mario Gardano e Gardano & Comp., Ltda.

*Sonegação apurada em consequencia de méra presunção, tendo em vista não a sahida da mercadoria da fabrica, mas, o numero de recipientes adquiridos para o seu acondicionamento, não pôde prevalecer para a imposição da multa do art. 204, parágrafo unico, letra c) do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.*

Em 17 de outubro de 1931, foi lavrado o auto, base deste processo, por infração do art. 64, letra A, do regulamento anexo ao decreto numero

ACCORDAÇÃO N. 3.066

Recurso n. 3.121 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio); recorrido, M. Thébaro.

*"Negar-se provimento ao recurso ex-officio que licencia o contribuinte do pagamento de um imposto presumidamente não satisfeito quando já fôr punido e verdadeiro fabricante da mercadoria e que, provada a infração do art. 78 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, impõe a multa respectiva."*

Contra a firma M. Thébaro, estabelecida á rua da Conceição n. 49, desta Capital, foi lavrado o auto de fls. 74 e 75, com fundamento nos artigos 78, 81 e 111, § 1º, letra b, combinados com o art. 204, parágrafo unico, letra c, por isso que em exame de scripta verificaram os agentes do fisco uma sonegação ao pagamento do imposto de consumo na importancia de 5.803\$200, correspondente a 38.688 tubos de pasta de dentifricio denominada "Crisan", de peso até 50 grammas cada um, dados até então como de fabricação da firma acima referida.

Em sua defesa a firma em questão, confessando a contravenção existente do art. 78, contesta a sonegação que lhe é attribuida allegando que o verdadeiro fabricante do producto era o Sr. José Claro, estabelecido á rua do Cunha n. 50, tambem desta Capital.

Procedidas as diligencias necessarias chegou-se á conclusão de que as differenças de imposto verificadas no estabelecimento da firma autuada correspondiam "justamente" ao que já havia sido apurado no processo instaurado em virtude do auto n. 1.751, de 1932, lavrado contra José Claro, verdadeiro fabricante das perfumarias em causa.

Em face do exposto o director da Recebedoria do Distrito Federal, tendo como provada sómente a infração do citado art. 78, julgou procedente o auto e impoz a M. Thébaro a multa de 1:200\$000, minimo da penalidade nelle comminada.

Na forma da legislação em vigor a autoridade prolatora dessa decisão della recorreu "ex-officio" para este Conselho.

A firma autuada depositou a importancia da multa que lhe foi imposta e apesar de lhe assistir o direito de recurso, delle não usou, deixando permi-o assim

Isto posto e

Considerando que não ha provas materiaes da evasão de imposto praticada pela firma recorrente e que não seria possível puni-la nem della cobrar, mais uma vez, o imposto presumidamente não satisfeito quando já fôr punido o verdadeiro fabricante do producto, em virtude do processo baseado no auto n. 1.751, de 1932; instaurado dias antes da visita fiscal de que resultara o processo ora em fôco;

Considerando, ainda, que está provada a infração do art. 78, citado; Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento a o recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 18 de agosto de 1936. — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — João Firmino, relator. Visto. — Otton de Mello, representante da Fazenda Publica.

gumento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra a primeira das firmas acima referidas.

Na defesa de fls. 8, a firma autuada, desenvolvendo a sua argumentação para provar a improcedencia do auto, cita ordens do Thesouro que dizem respeito á incidencia dos moveis no imposto de consumo, para chegar á conclusão de que os productos apprehendidos (cabides) estariam isentos de tal imposto.

Em sua informação de fls. 11, um dos autuantes esclarece a questão, demonstrando que houve equívoco por parte da firma autuada, quando a verdade é que no auto lavrado, pelo proprio dispositivo em que se capitulou a infração, nunca se cogitou da especie "moveis" e sim de "artefactos de ferro nickelado", uma vez que os cabides de ferro nickelado apprehendidos estão tributados e sujeitos á taxaçaõ desa ultima especie que constitue o § 18 do art. 1.º do regulamento citado.

Proseguindo e m seus trinites legais foi o processo, em virtude de despacho do delegado fiscal em Santa Catharina, remetido á Alfandega de Porto Alegre, afim de ser feito exame na escripta commercial e fiscal da firma autuada e apurado o quantum do imposto devido pelos artefactos de que se trata, fabricados even dados a partir de 1 de fevereiro de 1933.

Voltando o processo a despacho, depois de levado a effecto o exame da escripta exigido pelo referido delegado fiscal, proferiu esse a sua decisão, na qual julgou procedente o auto em apreço e impoz á firma autuada a multa de 358\$314, com a obrigação do recolhimento de igual quantia correspondente ao valor da sonegaçaõ apurada, nos termos do art. 220 do § 1.º mencionado regulamento.

Dessa decisão, o seu prolator recorreu "ex-officio" para esta Conselho em face do que determina o art. 153 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, por haver desclassificado a infração capitulada no auto, cuja penalidade minima é de 600\$000.

Intimada, na forma legal, a firma autuada não apresentou recurso algum, deixando assim perimir o seu direito, conforme se vê do respectivo termo de fls.

Isto posto, e

Considerando que a firma autuada confessou a infração, de que dá conta o auto de fls.;

Considerando que a decisão recorrida contraria a regra constante do art. 206, do vigente regulamento, que manda applicar a penalidade correspondente á falta punida com maior pena;

Considerando que é, sobretudo, digna de louvores a attitude do delegado fiscal em Santa Catharina quando, sem qualquer promoção a respeito, mandou proceder á diligencia de que resultou a apuração do quantum da evasão de imposto havida; mas,

Considerando que, sendo inferior ao minimo da pena do dispositivo infringido a mportancia da multa imposta nos termos do art. 220, tem applicação no caso, *ex-vi* da citada regra do art. 206, a penalidade comminada no art. 141, § 9.º, letra e, do citado regulamento, no auto capitulada;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para que, mantida a cobrança do imposto devido, na quantia apurada, seja imposta a multa de 600\$000, gráu minimo da citada disposição regulamentar a que se refere o auto de fls., pelas razões expostas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — João Firmino Correia de Araújo, relator.

Visto. — Othon de Melo, representante da Fazenda Publica.

17.464, de 6 de outubro de 1926, contra as firmas Mario Gardano e Gardano & Comp., estabelecidas em São Paulo, por terem sido apprehendidas no estabelecimento daquella, tres latas de chocolate em pó, de um kilo cada uma, selladas com \$225, quando, segundo o que consta do auto, o imposto devido era o de \$300, de accordo com o que prescreve o § 8.º, letra k, alinea IV, do precitado regulamento n. 17.464, de 1926.

Apresentada a defesa no prazo legal, contestou o autuado Mario Gardano a infração, discutindo a interpretação que se deve dar á nota 2.ª do mencionado § 8.º, que é de difficil comprehensão, no tocante á sellagem das conservas pelo peso bruto, no seu primeiro envoltorio, externo ou interno. Gardano & Comp., fabricantes da mercadoria, intimados posteriormente, também apresentaram a sua defesa no prazo de que cogita a lei, contestando a procedencia da infração, sob os esmos fundamentos já alludidos linhas acima.

Mandado fazer o exame de escripta, afim de que fosse apurada a sonegaçaõ, não encontraram os agentes fiscaes incumbidos de realizal-o os elementos necessarios a sua consecuçãõ, de vez que não foram apresentados os talões de notas de productos sahidos da fabrica, referentes aos annos de 1927 a 1933, por terem sido queimados, conforme tudo se infere do termo de fls. 16.

Impossibilitados de levar a bom termo o exame em apreço, verificaram os Srs. agentes fiscaes, por intermedio dos livros de balanços e inventarios, e outros elementos da escripta commercial, o numero de latas lithographadas, adquiridas pelo fabricante, da Metallurgica Matiarazzo S/A., unica fornecedora desse artigo á firma autuada, e concluíram que, estando o stock desfalcao de 3.964 latas de um kilogramma; 12.207 ditos, de meio kilogramma e 21.439 ditos, de um quarto de kilogramma, no total de 37.610 latas, havia uma sonegaçaõ de 1:820\$750, relativa á insufficiencia de sellagem de \$075, correspondente a cada lata de chocolate.

Do auto de fls. 7, constata-se que foram apprehendidas, apenas tres latas de um kilogramma, cada uma, com a insufficiencia de imposto de \$075, como, portanto, incluir-se tambem, na sonegaçaõ, o producto acondicionado em recipientes de peso inferior, nos quaes não se verificou si de facto existia tal insufficiencia?

Demais, diz o regulamento do imposto de consumo no seu art. 204, paragraho unico, letra c, que a sonegaçaõ se caracteriza pela verificacaõ dos livros fiscaes e commerciaes, da sahida de fabricas e de estabelecimentos commerciaes de mercadorias sem o pagamento do imposto ou da taxa devida, e no presente caso não houve essa constataçaõ indispensavel, de vez que a sonegaçaõ apurada se funda na mera presumpçaõ da venda de producto que deu motivo á lavratura do auto, que, depois do devidamente informado foi julgado insubsistente pela repartiçaõ de primeira instancia, que recorre *ex-officio*, de accordo com a lei, para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a sonegaçaõ de que se cogita neste processo foi apurada em consequencia de mera presumpçaõ;

Considerando mais, que o imposto de consumo sonegado deve ser certo e não arbitrario;

Considerando ainda, que tendo sido apprehendidas por occasiaõ da lavratura do auto, apenas tres latas de um kilogramma cada uma, contendo chocolate em pó, e que na sonegaçaõ apurada foram incluidas 33.646 latas de pesos inferiores, que não foram apprehendidas e nas quaes, consequentemente, não se constatou a falta de imposto de \$075, correspondente ás mesmas, na importancia de 2:523\$450, levada no computo geral daquella sonegaçaõ;

Considerado, ainda mais, tratar-se na especie, de materia por demais controvertida, que somente pela circular n. 115, de 30 de outubro de 1934, do Ministerio da Fazenda, foi devidamente esclarecida;

Considerando, finalmente, o que mais do processo consta?

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus justos e legais fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de agosto de 1936. — *Jose Lourenes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.038

Recurso n. 3.375, Imposto de consumo — Recorrente, Salim José Sád — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

*A existência em estabelecimentos varejistas de aguardente e de alcool que não estejam engarrafados, selados e rotulados de acordo com os arts. 9º e 2º, letra "b" dos decretos n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933 e 24.318, de 1 de junho de 1934, e punições com a multa de 2:500\$ a 5:000\$000.*

Contra Salim José Sád, commerciante varejista estabelecido no art. 1º do Banco do Pedro, Estado da Bahia, foi lavrado o auto de infração de fls. 7, a 3 de setembro de 1934, por ter o mesmo infringido o artigo 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, alterado pelo de n. 24.318, de 1 de junho de 1934.

Consta do processo que o autuado acima alludido conservou em seu poder de 11 de agosto a 3 de setembro de 1934, um quinto de aguardente sem o engarrafamento devido, como determina expressamente o art. 2º, letra b do decreto n. 24.318, prechido.

Apresentada a defesa no prazo regulamentar, allegou o autuado, justificando a falta que commetteu, que assim procedeu por lhe faltar o volume necessario á satisfacção daquella exigencia regulamentar.

O autuante contestou de maneira clara e precisa as afirmativas de defendente nesse particular, de modo a não deixar duvidas quanto a improcedencia das mesmas.

Submettido o processo á apreciação da autoridade julgadora competente, foi elle, ante as provas ineophismaveis da pratica da infração, julgado procedente, tendo-se-lhe imposto a multa de 2:500\$, minimo do art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Não se conformando com a decisão de primeira instancia, recorre o autuado para este Conselho, no prazo legal, apresentando as razões constantes de fls. 19 e 19 v.

Do recurso em estudo nada encontrei de novo que pudesse fazer com que modificasse o que acabo de sustentar neste relatório succinto, em consequencia do estudo minucioso que fiz do processo desde o seu inicio, e, deste modo,

Considerando que a infração commetida pelo autuado Salim José Sád está positivada do processo que se acha revestido de todas as formalidades legais;

Considerando que não se pôde levar em conta as razões apresentadas pelo autuado, para justificar a falta praticada, de vez que, se assim o fizessemos, além de abrir um precedente condemnavel, annulariamos o rigor como a lei deve ser applicada na repressão de faltas dessa natureza, com a punição das queas se visou cohibir o abuso do reaproveitamento das cuntas do imposto de consumo destinados á collagem do alcool e da aguardente, com as queas se exerce verdadeiro commercio no interior do país; Considerando mais tudo o que do processo consta;

Este pelo:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. — *Jose Lourenes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.036

Recurso n. 3.297 — Imposto de consumo — Recorrente, Provedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); Recorridas, Assumpção & Comp., Ltda.

*Mercadoria apprehendida desacompanhada da guia de sellos, e que posteriormente foi revellada estar sellada directamente. Negar-se provimento ao recurso ex-officio para se confirmar a decisão recorrida.*

Assumpção & Comp., Ltda., autuados a fls. 6 como incursores na com. 1ª do art. 111, § 9º letra e do regulamento anexo do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, defenderam-se a fls. 9.

A fls. 10 o autuante informou que, tendo pesado e examinado de novo a mercadoria verificou que a lora, objecto do auto, já havia sido directamente sellada, com o que esteve de accordo o Sr. sub-director. Finalmente, o Sr. director proferiu a sua decisão, julgando improcedente o auto para levantar de qualquer penalidade a firma autuada.

A decisão do Sr. director está de accordo com os elementos constantes dos autos, pelo que:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* e confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 18 de agosto de 1936. — *Jose Lourenes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Freire Zenha*, relator.

ACCORDAÇÃO N. 3.034

Recurso. 3.411 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catharina — *ex-officio*; Recorridos, Schmeling & Herzfeldt.

*Deve-se respeitar a regra contida no art. 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 que manda applicar a sancção punida com a maior pena, ainda mesmo se tratando de sancção apurada em exame de escripta e desde que a importancia sosegada seja menor do que a multa comminada no dispositivo infringido.*

Em 30 de março de 1935 os agentes do fisco em serviço no deposito da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro na cidade de Florianopolis, verificaram que a firma Schmeling & Herzfeldt, proprietaria da Industria Metallurgica Porto Alegre, de Porto Alegre, havia remetido a Carlos Hoepke S. A., em Florianopolis, 20 duzias de cabides de ferro nickelado e cobreado, resando 24 kilos, sem o respectivo pagamento do imposto de consumo, motivo pelo qual fizeram a apprehensão da mercadoria e lavraram o auto de fls. 3, com fundamento no art. 111, § 9º, letra e, do re-

Pretendendo justificar o facto allega ter vendido dous barrils de vinho Souza & Nogueira, um de n. 11.423, acompanhado dos respectivos sellos da nota n. 1.700, em 22 de abril de 1935, e outro de n. 11.430, tambem acompanhado dos respectivos sellos e da nota n. 1.702, de 24 d'aquelle mesmo mez.

Distribuido neste Conselho o presente processo ao Sr. Conselheiro Dr. Arlindo Soriano Pupe, foi por este solicitado ao Sr. presidente a remessa do mesmo á autoridade officiante afim de que por intermedio da Alameda de Pelotas fosse examinado o talão de notas de vendas da firma R. R. Pereira & Irmão, afim de se esclarecer si nos dias 22 e 24 de abril de 1935, foram feitas vendas a Souza & Nogueira, como era allegado.

Procedida a diligencia solicitada e respectivo "termo de verificação e exame", de fls. 27 verso, esclarece definitivamente a questão, declarando que pelo exame procedido nos talões apresentados pela firma A. R. Pereira nada constava quanto a venda de vinhos feita a Souza & Nogueira, nos dias 22 e 24 de abril de 1935.

Visto posto, e

Considerando que os argumentos das firmas recorrentes estão por terra em virtude do que consta do termo em apreço;

Considerando que está provada a infração do art. 62 do vigente Regulamento do imposto de consumo pela qual respondem ambas as firmas recorrentes pelo que do processo consta documentadamente;

Considerando que as multas impostas o foram no dobró, com infundado apoio no disposto no art. 14, § 6º, letra c, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, quando é certo que tal dispositivo não se refere ao artigo regulamentar infringido que foi apenas o de n. 62, uma vez os sellos apresentados eram em quantidade correspondente a mercadoria existente, o que basta a hypothese da infração do art. 53, erroneamente capitulada no art. de fls.:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, aos recursos interpostos, para a fim de, reformando a decisão recorrida, reduzir a 600\$000, grão minimo do citado art. 62, a multa imposta a Souza & Nogueira e a 1:200\$000, grão maximo do mesmo art. 62, a que se impoz a A. R. Pereira por se tratar infractor revel, nos termos do que estabelece o art. 222 do já mencionado Regulamento.

2º Conselho de Contribuintes, 18 de agosto de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — João Firmino Correia de Araújo, relator. Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.052

Recurso n. 3.287 — Imposto de consumo — Recorrente, ex-officio Recebedoria Federal em São Paulo; recorrido, Elias Dickstein.

*Caixa de zinco destinada a humedecer papêlões para copiar cartas, não incidem no imposto de consumo como artefacto de ferro.*

Elias Dickstein consultou o Sr. director da Recebedoria em S. Paulo, qual o imposto a que estavam sujeitas almofadas contidas em uma caixa de zinco e destinadas a humedecer papêlões para copiar cartas.

O Sr. director mandou que informasse o agente fiscal e este informou no sentido de não incidir o material em exame, almofadas para carimbos, em qualquer dos paragraphos do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Igual foi o parecer do Sr. sub-director e a decisão do Sr. director, que recorreu, ex-officio, para este Conselho.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de agosto de 1936. — Jos: Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Claudio Cunha, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.039

Recurso n. 3.406, Imposto de consumo — Recorrentes, Celestino Alves & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Pará.

*"Confirma-se a multa imposta com fundamento no art. 112, § 8º, letra a) do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1928, por falta do livro fiscal respectivo, ainda mesmo que não seja possível a apuração do imposto de consumo de 3 % devido sobre as vendas effectuadas por falta de elementos".*

Contra a firma Celestino Alves & Comp., estabelecida em Monte Alegre, no Estado do Pará, foi lavrado em 9 de março de 1934 o auto de fls. 2, com fundamento nas disposições do art 112, § 8º, letra a) do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1928, por isso que o agente do fisco verificou que a citada firma exercia o commercio a varejo de "joias, obras de ourives, bijouterias e objecto de adorno" sem possuir o livro fiscal proprio para a escripturação e pagamento do respectivo imposto de consumo devido.

Em sua defesa a firma autuada não se julgando passivel de qualquer penalidade affirma que não se acha habilitada para o commercio de "joias e obras de ourives" e sim para o de "objectos de adorno" não se acreditando por isso obrigada ao livro fiscal em questão que seria apenas exigido para os commerciantes "de joias e obras de ourives". Em torno desse facto, faz a defesa uma grande confusão procurando distinguir obrigações diferentes para os commerciantes de "objectos de adorno" e de "joias e obras de ourives". Invocando, ausencia de má fé, reforma da lei e omissões do auto, difficuldades e demora na recepção dos Diarios Officiaes, falta de estruturação dos agentes do fisco, etc., termina a defesa pedindo a improcedencia do auto em causa.

Apreciando a defesa, o agente fiscal autuante põe a questão nos seus devidos termos explicando a sua acção fiscal em Monte Alegre desde o mez de outubro de 1933, época em que assumiu alli as suas funções. Percorrendo a circumscripção fiscal encontrou os principaes estabelecimentos ah: existentes exercendo o commercio de "objectos de adorno" sem possuirem o livro fiscal a que estavam sujeitos e muitos delles sem estarem registrados para tal commercio. A todos intimou para a regularização de la estadado cousas, inclindo-se nesse a firma ora recorrente, que somente veio cumprir a sua intimação um mez depois de autuada, isto é: adquirendo o livro fiscal a que estava obrigada para a escripturação e pagamento do imposto de consumo de 3 % sobre as vendas a varejo que effectuava de "objectos de adorno".

Prozada como estava a falta de pagamento do imposto em apreço pela ausencia do respectivo livro fiscal e sendo certo, como era, que a firma autuada vinha exercendo esse commercio de longa data, o autuante impossibilitado por ter sido transferido para outra circumscripção preliminarmente requeru ao Sr. delegado fiscal (fls. 8) que fosse o processo remetido á Collectoria das Rendtas Federaes em Monte Alegre afim de se proceder ao necessario exame da escripta e se apurar o quantum do imposto sonegado.



Designado para essa diligencia o agente fiscal a cujo cargo se achava então a circumscripção fiscal a que pertence Monte Alegre informou elle (fis. 12) que tendo procedido a verificação determinada nos livros, facturas de compras e notas de vendas pertencentes aos autuados Celestina Alves & Comp., não lhe foi possível chegar á conclusão de que os referidos commerciantes vendessem, sem o pagamento do imposto de consumo, objectos de adorno e bijouteria, e muito menos joias e obras de ourives que absolutamente não possuíam e nunca venderam.

Proseguindo em sua informação o referido agente fiscal Sr. Francisco de Paula Menezes diz:

"E' verdade que das suas patentes de registro vinha considerando o pagamento do emolumento de objectos de adorno, como antes do decreto de 31 de dezembro de 1930, que reunem em um só emolumento, as joias e obras de ourives com objectos de adorno, que antes daquelle decreto pagavam o sello directo. Dahi a razão porque o autuado possuia ainda em seu estabelecimento commercial alguns objectos de adorno de pouca importancia e artigos, alguns dos quaes estão ainda sellados, como sejam as parralhas, penes e travessas de phantasia, para cuja venda era renovado o pagamento do emolumento daquelles objectos que, comprados como foram antes da alleração, tornava-se desnecessario o livro para o registro das suas vendas, pelas quaes nenhum imposto era devido; e, quando muito estariam sujeitos (em relação as bijouterias e quinquilharias) ao sello de *stock*, como algumas mercadorias, cujas taxas foram credadas ou majoradas pelo decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932. Assim, é facil de comprehender-se que não se deu a infracção pela qual foi lavrado o auto em estudo, e muito menos a conegação pretendida pela formação de folhas 8 v. deste processo, porque os objectos de adorno, bijouterias e outros que existiam no estabelecimento do autuado, ao tempo da lavratura do auto, vinham de annos anteriores aos mencionados decretos, já tinham pago o imposto devido ou eram isentos d'elle, pelo que não podiam ser apprehendidos, pois não serviam para a prova material do mencionado auto".

Volando o processo á Delegacia Fiscal no Pará o Sr. contador interno, á vista dessa informação opinou pela improcedencia do auto.

Ouvindo o Sr. Dr. procurador fiscal, depois de salisficta a sua exigencia anterior quanto ao preparo do processo nos termos do art. 154 do código em seu relatório concluir pela inexistencia da infracção, o mesmo decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934 e apesar do respectivo collector em seu relatório concluir pela inexistencia da infracção, o mesmo Sr. Dr. procurador fiscal, em seu parecer a fis. 18, sustenta a procedencia do auto e fundamentadamente opina para que a firma autuada seja imposta a multa de 1:000\$, grão minimo do art. 112, § 8°, letra a) já citado, multa essa que foi applicada pelo Sr. delegado fiscal em despacho de 27 de janeiro do corrente anno.

Obedecendo as prescripções legais a firma autuada interpoz recurso para este Conselho dentro do prazo.

Em suas razões a recorrente sem contestar exercer o commercio a varejo de "objectos de adorno" allega, contudo, que a sentença recorrida é injusta por não ter amparo na lei e que "com excepção unica do parecer do procurador fiscal, cujos fundamentos (acrescenta) são innocuos, muito deixando a desejar, todos os demais pareceres, e elles são quatro, são pela improcedencia do auto, pela inexistencia da infracção".

Argumentando com as omisões do auto que serve de base ao processo repete mais ou menos as mesmas allegações feitas por occasião da defesa em 1ª instancia e volta ainda a fazer confusão na intelligencia da

condenação, que lhe foi imposta ás fis. 18 v. e 19, não podendo assim este Conselho entrar no estudo de seu merito:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infracção de fis., para mandarem, como mantêm, a multa de 1:200\$000, imposta á Fiação e Tecelagem Brasununga S. A., uma vez que a mesma transito em julgado com relação a outra firma infrigente, a de José Kahl & Irmão.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. — José Lourdes Salgado Soares, presidente. — Carlos Freire Zepha, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

## ACORDÃO N. 3.051

Recurso n. 3.126 — Imposto de consumo — Recorrentes, A. R. Pereira e Souza & Nogueira — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*Tratando-se de apprehensão de sellos servidos acompanhados de mercadoria existente por estampillar, a infracção não é a do art. 53 e sim a do 62, do mesmo regulamento, annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Nessas condições não tem applicação ao caso o disposto no art. 14, § 6º, letra "c" da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927.*

contra a firma-Souza & Nogueira, estabelecida á rua Lobo da Costa, n. 252, em Pelotas, foi lavrado em 10 de maio de 1935 o auto de fis. 24 por infracção do disposto nos arts. 53 e 81, combinados com o art. 62, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Deseeste auto consta a apprehensão de um barril contendo 100 litros de vinho natural de uva, acompanhado de 150 cintas especiaes para vinho, da taxa de \$600 e de uma nota de venda n. 1.700, de 22 de abril de 1935, de Pereira & Irmão, negociantes atacadistas, estabelecidos á rua 15 de Novembro n. 851, também de Pelotas.

Ao passo que os sellos referidos (doc. de fis. 6), tem no verso a inutilização a carimbo referente á nota n. 1.702, datada de 24 de abril de 1935, e correspondente ao barril n. 11.430, a nota exhibida e apprehendida (doc. de fis. 5) é de n. 1.700 e datada de 22 daquelle mesmo mez.

Depois de convenientemente intimada a firma Souza & Nogueira apresentou sua defesa procurando explicar o facto que attribua apenas a uma troca involuntaria de sellos sem nenhum prejuizo para o fisco. Contra a firma A. R. Pereira, successora de Pereira & Irmão, foi lavrado o termo de revelia de fis. 10 verso, por isso que apesar da regularmente intimada a se defenderem numa defesa apresentou dentro do prazo que lhe fôrta marcado de accordo com a lei.

Preparado o processo e ouvido o autuante o delegado fiscal no Rio Grande do Sul, julgou procedente e impoz á Souza & Nogueira a multa de 1:200\$000, dobro do minimo da penalidade estabelecida nos autos ns. 63 e 62, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a A. R. Pereira a de 2:400\$000, dobro do maximo das referidas penalidades, por ser revel, na fórmula do art. 222 do mesmo regulamento, multas essas que foram impostas no dobro, ex-vi do art. 14, § 6º, letra c, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, segundo se vê da decisão de fis.

Depois de salisfictas as exigencias legais ambas as firmas recorreram dessa decisão para este Conselho tendo apresentado seus recursos dentro do prazo e na fórmula da lei.

A firma Souza & Nogueira volta a insistir, em suas razões do recurso, na troca de sellos dos barris, sem documentar tal facto e sem qualquer outro argumento novo onde se possa estribar sua defesa.

A firma A. R. Pereira, entretanto, argumenta com a troca dos sellos de um barril para outro cujo conteúdo já havia sido engarrafado.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 18 de agosto de 1936. — *José Lourenço Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.505

Recurso n. 2.417 — Imposto de consumo — Recorrente, a *Fiação e Tecelagem Pirassununga* e *José Kalil & Irmão* — Recorrida, a *Recebedoria Federal* em São Paulo.

*O emprego de designação ou rotulagem, que possa levar a dúvida, quanto á qualidade do producto, constitue infracção do art. 78 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.*

*José Kalil & Irmão* e a *Fiação e Tecelagem* de *Pirassununga S. A.* foram autuados em 18 de outubro de 1933, o primeiro por ter adquirido e exposto, em seu estabelecimento, á rua 25 de Março n. 164, na cidade de São Paulo, 50 peças de algodão branco, estando rotulados como — *Linho belga*, e a segunda, por haver vendido aos primeiros (doc. 2), as referidas peças de algodão, infringindo assim o disposto no art. 78, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O processo correu os seus tramites legais, e os infractores, fizeram sua defesa, os primeiros á fls. 10 e 11 e os segundos á fls. 14 e 15. A' fls. 18 se encontra o parecer do Sr. sub-director, que concluiu opinando pela improcedencia do auto de infracção de fls. 6.

Indo os respectivos autos ás mãos do Sr. director da *Recebedoria Federal* em São Paulo, para que apreciase á prova e dicesse da procedencia da infracção, este, por decisão de 7 de fevereiro (fls. 18 v. e 19), desprezou o parecer de fls. 18, para julgar subsistente o auto de fls. 6, e impoz á multa de 1:200\$000, a cada uma das firmas infractoras.

Intimadas dessa decisão, depositaram as firmas autuadas a importância das multas, a que foram condemnadas, como se vê de fls. 20 e 21, e, n' fórma da lei, recorreram para o Sr. delegado fiscal em São Paulo.

A's folhas 23 a 26 se encontra a defesa da *Fiação e Tecelagem Pirassununga S. A.* e ás fls. 29 usque 32 a da firma *José Kalil & Irmão*.

Não lograram providimento esses recursos, sendo as firmas autuadas intimadas para darem cumprimento ao disposto no art. 9º do decreto numero 24.763. A *Fiação e Tecelagem Pirassununga S. A.* deu cumprimento a essa formalidade legal, o mesmo não occorrendo com a firma *José Kalil & Irmão* que, embora houvesse recebido a notificação (carta) e passado o respectivo (fls. 44), recibo, deixou, entretanto, de dar execução á essa exigencia regulamentar.

Isto posto, e

Atendendo a que, quer a firma *José Kalil & Irmão*, quer a *Fiação e Tecelagem Pirassununga S. A.*, se defenderam dentro do prazo legal;

Atendendo a que os argumentos apresentados como elementos de defesa de fls. 10 a 14, por *José Kalil & Irmão*, e, ás fls. 14 e 15, pela *Fiação e Tecelagem Pirassununga S. A.*, ratificadas, pelas razões constantes de fls. 29 a 32 e 23 a 26, não conseguiram ellidir a accusação, nem destruir a prova constante dos autos;

Atendendo, ainda, a que, tendo a firma *José Kalil & Irmão* deixado de cumprir o disposto no art. 9º do predito decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, fez com que o seu recurso ficasse deserto, e, assim, confirmada a

lei que equiparou as taxas e o processo de cobrança do imposto de consumo sobre objectos de adorno e joias e obras de ourives a partir de fevereiro de 1931 em face dos dispositivos da respectiva lei orçamentaria.

Continuando a repetir allegações já feitas, refere mais uma vez a questão dos registros com que se habilitou para o commercio de objectos de adorno (e nunca "joias e obras de ourives") em 1928 e 1932, declarando que tendo nesse periodo comprado os objectos com que negociava já sellados não poderia ser obrigado a pagar novo sello por occasião de sua venda e que assim procedeu "para os adquiridos e expostos á venda já na vigencia do decreto n. 22.262, de 1932 para o que a recorrente mudou-se do livro especial para os respectivos lançamentos e pagamento do imposto de 3 %". "Onde, pois, á falta, onde á infracção, onde o prejuizo do fisco, onde o dolo?" E assim termina a recorrente, arrematando: "Mas se assim não entender esse Egregio Conselho: a recorrente espera seja dado provimento ao seu recurso para, reformando a sentença de fls., julgar improcedente o auto pela manifesta ausencia de infracção e evidente e inegavel boa fé da recorrente, relevando-lhe a pena imposta, nos termos da lei".

Isto posto e

Considerando que a pena foi mesmo imposta nos termos da lei;

Considerando que é a propria recorrente que allega (o que nem mesmo tem provar) haver pago o imposto devido somente a partir de 1932 em face das disposições do decreto n. 22.262, quando á verdade é que já na vigencia da lei n. 19.950, de 31 de dezembro de 1930, estava ella obrigada a possuir o livro fiscal cuja ausencia deu causa ao auto em apreço;

Considerando que sem possuir dito livro não lhe era possível pagar o imposto devido pelas vendas dos objectos de adorno effectuadas em 1931 e 1932, apesar de allegar falsamente que sellara tais objectos;

Considerando que não é possível acceitar as allegações feitas de que as mercadorias negociadas nesse periodo já estivessem selladas, pois, nenhum exame de escripta foi feito em se podesse chegar á essa conclusão, apesar do que consta da informação de fls. 12 e 13, na qual o proprio funcionario informante assim o declara;

Considerando finalmente que as emissões ou incorrecções do auto não acarretarão a nullidade do processo quando deste constam elementos sufficientes para determinar com segurança á infracção e o infractor conforme estabelece o vigente regulamento do imposto de consumo anexo ao decreto já citado, em seu art. 191, § 1º, o que não se verifica no caso em lide.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de v.tos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida que tem amparo na lei.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de agosto de 1936. — *José Lourenço Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmiano Corrêa de Araujo* relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.040

Recurso n. 93 R, Imposto de consumo, reconsideração do accordo n. 474 — Recorrentes, *Mieli & Comp.* — Recorrida, *Delegacia Fiscal* no Rio de Janeiro.

"Recurso interposto fóra do prazo, delle não se toma conhecimento".

A firma *Mieli & Comp.*, estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo regulamentar, pede reconsideração da de-

cião unanime proferida pelo anterior Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 474, de 23 de fevereiro de 1935.

Não tendo Mieli & Comp., pago a taxa devida, pelo pedido de reconsideração, o antigo relator requereu a volta do processo, para que, de conformidade com o que determina o art. 16 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, fosse mandada cobrar, o que foi, afinal, satisfeito.

A firma em questão, em seu pedido de reconsideração allega que deu entrada em seu recurso de fls., dentro do prazo regulamentar, 16 de fevereiro de 1933, e que no entretanto, a repartição só protocolou em 18 de fevereiro de 1933, portanto, fora do prazo.

O escrivão da Collectoria de Nova Friburgo, depois do processo ter voltado varias vezes á essa exactoria, affirm de cumprir exigencias de fls. Informou: que tendo verificado o protocollo de entrada, á fls. 97 consta o registro de entrada da petição n. 126, de Mieli & Comp., pedindo o encaminhamento do recurso ao Conselho de Contribuintes; petição essa datada de 16 de dezembro de 1933 e entrada e protocolada nesta exactoria em 18 do mesmo mez e anno.

O contador da 2ª Contadoria da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da grave accusação contida no pedido de reconsideração, resolveu pedir a ida á Nova Friburgo, do inspector de collectorias affirm de que elle verificasse pessoalmente a procedencia ou não da accusação; não existindo inspector de collectorias, essa diligencia foi cumprida pelo inspector fiscal, em 16 de dezembro de 1933, fls. 15, tendo elle constatado que, realmente, á fls. 97 do protocollo de entrada, consta em data de 18 de dezembro de 1933, o pedido de recurso interposto pela recorrente.

Isto posto,

Considerando que as allegações da autuada, no presente caso não prevalecem sobre a informação official:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segundo Conselho de Contribuintes, 18 de agosto de 1936. — *José Loureides Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator Visto. — *Orthon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3. 041

Recurso n. 106 R, Imposto de consumo, reconsideração do acórdão n. 1.915 — Recorrentes, A. S. Cortez & Comp. (Cervejaria União) — Recorrida, Recbedoria do Districto Federal.

*"Tratando-se de posse de estampilhas já servidas anteriormente na sellagem de cerveja de alta fermentação tem fundamento legal a applicação de penalidade a que se refere o art. 2º do decreto n. 23.495, de 24 de fevereiro de 1933. Indefere-se, assim, o pedido de reconsideração do acórdão n. 1.915".*

Contra a firma A. S. Cortez (Cervejaria União), estabelecida nesta Capital, foi lavrado, em 7 de outubro de 1933, auto de infração do artigo 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, por ter o agente do fisco verificado que empregados da mesma firma retravam das garrafas de cerveja que iam servindo aos freguezes, as respectivas tintas do imposto de consumo com que eram estampilhadas e as guardavam sob o balcão da secção de varejo da fabrica, onde foram encontradas e apreendidas, tudo conforme se achá discriminado minuciosamente no mencionado auto de fls. 3.

Fatal, publica no *Jornal do Estado de São Paulo*, de 20 de setembro de 1933, interpretando a letra k, ao § 9º, do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1933, não constitui infração a não sellagem da lata, ou envoltorio destinado ao simples transporte.

Distribuido o presente recurso ao Sr. conselheiro José de Oliveira Marques, foi o mesmo, por decisão unanime deste Conselho, mandado baixar em diligencia, para o fim de se requisitar um specimen das latas, que serviam de envoltorio á mercadoria contravinda.

Essa providencia foi cumprida dentro das formalidades regulamentares, tendo sido os specimens apprehendidos enviados a este Conselho.

Isto posto, e

Atendendo a que no processo foram cumpridas todas as formalidades legais;

Atendendo mais que o proprio autuado não nega a infração, mas procura justifica-la com o exemplo que diz ser seguido por estabelecimentos congêneres no mesmo Estado;

Atendendo, finalmente, que do exame feito nos specimens enviados a este Conselho se constata que não só as latas ou envoltorios traziam exteriormente rotulos e envoltorios capazes de tornar facilmente reconhecivel o seu conteúdo, como ainda mais, a mercadoria nellas contida não se encontrava a *granel*, mas envolvida, em papel e promptas para serem entregues ao consumo, e nos quaes se liam os dizeres característicos que identificam a firma autuada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, por legaes fundamentos, a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 18 de agosto de 1936. — *José Loureides Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freyre Zenha*, relator Visto. — *Orthon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3. 049

Recurso n. 2.209 — Decreto n. 24.503, de 1934 — Decreto n. 24.503, de 1934 — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*); recorrida, Aliança Predial.

*"O 2º Conselho de Contribuintes não conhece de actos de natureza puramente administrativa".*

Recorre *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes o delegado fiscal no Rio Grande do Sul da sua decisão que julgou insubsistente o auto lavrado pelo procurador fiscal em Porto Alegre, aos oitô de novembro de 1934, contra a Aliança Predial, por não haver até então recolhido as quotas de fiscalização relativas ao primeiro e segundo semestres daquelle anno, consoante obrigava os decretos ns. 11.378, de 16 de março de 1921, e 24.503, de 29 de junho de 1934. Funda-se a decisão no facto de ter sido demonstrado que laes depositos foram regularmente effectuados em nome de Antonio Bento & Comp. Ltda., firma a que pertencia, como secção á parte, á Aliança Predial, na occasião da lavratura do auto em processo de transfiguração em sociedade anonyma para attender o imperativo do decreto n. 24.503.

Tudo visto e examinado.

Considerando que os dispositivos transgredidos envolvem materia administrativa fora da alçada attribuida a este Conselho;

ACCORDÃO N. 3.043

Recurso n. 2.152 — Imposto de consumo — Recorrente, Torquato Rizzi; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

*"A remessa de mercadoria, sem obediência ás exigências de acondicionamento, em caixas ou latas, pelos quaes se possa conhecer da qualidade ou especie do mesmo, sem o pagamento do respectivo imposto, constitue a infracção dos arts. 81, 88, 114, § 1º, c/c o art. 204, letra c, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926."*

Torquato Rizzi, negociante, estabelecido com fabrica de confeitos, balas e caramellos, á rua Saldanha Marinho n. 209, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, foi autuado em 14 de julho de 1934, por ter produzido e vendido, no periodo comprehendido entre 3 de dezembro de 1932 a 31 de maio de 1934, 24.996 kilos de bala e caramellos e mais 859 meios kilos dec confeitos, que foram remetidos em latas fechadas e rotuladas, se mque houvessem sellado as mesmas, á razão de \$080 e \$400 respectivamente, incidindo assim na sanção dos arts. 81, 88, 114 § 1º, c/c o art. 204, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tal infracção foi constatada, mediante exame da escripta de seus livros commerciaes, como se verifica do quadro demonstrativo, junto ao srespe-ctivos autos, de fls. 7 a 17 v., o qual teve a assistencia do Sr. Torquato Rizzi, o negociante infringente.

Segundo esse exame, teriam sido sonegados impostos na importancia de 2:343\$480, de imposto de consumo, e, mais 10 % adicional, ou seja 234\$348, tudo num total de 2:577\$828.

Notificado, e m14 de julho de 1934, Torquato Rizzi, em 12 de agosto do mesmo anno apresentava a sua defesa (fls. 18 a 20 v.), onde não negou a infracção, procurando, entretanto, provar te agido de boa fé, allegando que a exemplo das grandes fabricas do mesmo genero no Estado de São Paulo, deixara elle de sellar a sua mercadoria, porque estas sempre foram acondicionadas em latas, que serviam exclusivamente para o respectivo transporte entre o fabricante e o retalhista.

A fls. 21 e 22 o atuante, contraria a defesa apresentada, mostrando que em face da infringencia, não só se deve cobrar o imposto, que deixou de ser pago na época devida, como tambem applicar-se a multa em igual importancia, por ter esse facto constituido uma sonegação de impostos.

Essa opinião é que foi sustentada pelo Sr. Collector (fls. 22 v.).

Em 2 de fevereiro de 1935 (fls. 25 e 26) o Sr. delegado fiscal julga procedente o auto de infracção de fls. 2, condemnando a firma Torquato Rizzi, a recolher aos cofres da Recebedoria Federal, a quantia de 2:577\$800, correspondente ao imposto que deixara de ser pago, bem como igual importancia correspondente á multa, que estatue o art. 220 c/c a letra c para grato unico, do art. 204 do regulamento citado isto é, do que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Indignado para sciencia dessa decisão e usar dos recursos legais, Torquato Rizzi, dentro do prazo e depois de haver apresentado fiador idoneo (fls. 30), recorreu desse despacho para este Conselho, em 5 de abril de 1935.

Nas suas razões de fls. 31 a 34, mantem Torquato Rizzi, as suas allegações de fls. e fls, argumentando que em face da lei e de reeptidos acordãos deste Conselho, e, ainda da decisão do Sr. director da Recebedoria

Contestando ainfração arguida, allega a firma atuada que as cintas apprehendidas se tinham, provavelmente, descollado das garrafas facto communmente observado na geladeira onde as mesmas se achavam devido á acção da humidade e que não se achavam as mesmas cintas guardadas, como allega no auto, porque estavam ellas misturadas com as varreduras e detritos debaixo do balcão e que, assim sendo, não havia a contravenção apontada.

Ao lado dessas allegações ainda outras existem desprovidas de qualquer fundamento e rebatidas com vantagem pelo atuante em sua informação de fls. 8 a 9 onde historia a maneira pela qual foi effectuada a diligencia que procedera e de que resultara a lavratura do auto em questão.

A autoridade de 1ª instancia, julgando o processo, por despacho de 13 de junho de 1934, desclassificou a infracção apontada para applicar á atuada a multa de 600\$, grão minimo do art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorrendo *ex-officio* para este Conselho. A atuada pagou a multa e não recorreu.

Tomando conhecimento do recurso *ex-officio*, o Conselho converteu o julgamento em diligencia para o fim especial de ser ouvida a Casa da Moeda a respeito das cintas apprehendidas.

O laudo de fls. dos peritos da Casa da Moeda é unanime em affirmar que "todas ellas offerecem provas evidentes de collagem á mercadorias das quaes foram, posteriormente, extrahidas".

Voltando o processo a julgamento este Conselho, por unanimidade de votos, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio* para reformar a decisão de primeira instancia, impondo á firma A. S. Cortez & Comp. a multa de 5:000\$, minimo do art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, conforme consta do respectivo accordo n. 1.915, em cujos *consideranda* se evidencia a existencia da infracção do citado dispositivo legal, em face do exame pericial da Casa da Moeda onde ficou provado que as cintas apprehendidas demonstravam uso anterior o que veio fundamentar a subsistencia integral do auto em questão.

Intimada dessa decisão a firma A. S. Cortez & Comp. depositou a importancia restante de 4:400\$ e observando as demais disposições legais dirige a este Conselho o pedido de reconsideração de fls.

Nesse pedido a firma em apreço não faz nenhuma prova que possa mesmo de leve invalidar os fundamentos do accordo cuja reconsideração pretende repetindo apenas allegações destituidas de qualquer fundamento, ao lado de insinuações aleivasas contra o funcionario atuante chamando-o de *um fiscal obscuro pelas multas*.

Declarando que não se pôde conformar "com as conclusões e com os fundamentos do respeitavel accordo recorrido" a firma em questão invoca em seu beneficio o art. 67 doCodigo Penal, salientando "que a presumpção por mais veementemente que ella seja não autoriza a imposição de qualquer pena".

Isto posto e,

Considerando que o caso em estudo não está baseada em presumpção em face do laudo categorico da repartição especializada;

Considerando que dito laudo affirmou a serventia anterior das estampilhas apprehendidas;

Considerando que em tacs casos a penalidade a applicar é exactamente aquella que foi imposta pelo accordo em lide com perfeito fundamento no art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Accordem os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segundo Conselho de Contribuintes, 18 de agosto de 1936. — José Loureles Salgado Scarpa, presidente. — João Firmino Corrêa de Araújo, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

Recurso n. 412, Imposto de consumo, reconsideração do acórdão n. 1.846 — Recorrente, Miguel Gaeta Junior — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

ACCORDÃO N. 3.042

*Prova da falta de livro para objectos de adorno, impõe-se a applicação da penalidade do art. 112, § 8º, letra a do decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926.*

Miguel Gaeta Junior, registrado para o fabrico de chapéus pela rua Florencio de Abreu n. 92, e, para o commercio a varejo de perfumarias, artefactos de couro, etc., pela rua Sebastião Pereira n. 16, na capital de S. Paulo, recorreu para este Conselho do acto do director da Recebedoria em S. Paulo, que lhe impoz a multa de 1:000\$, prevista no art. 112, § 8º, letra A, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Allegou o recorrente que a exposição em vitrine de seu estabelecimento commercial da rua Sebastião Pereira dos referidos artigos só tinha por objectivo facilitar a escolha por parte de seus freguezes na compra de productos de sua fabrica da rua Florencia de Abreu.

A decisão do director foi mantida, pelo acórdão n. 1.846, deste Conselho, conforme se vê a fls. 18.

A fls. 20, apresentou o seu pedido de reconsideração.

Considerando que, em seu pedido de reconsideração não foi apresentado nenhum argumento que nos possa levar a modificar o acórdão.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segundo Conselho de Contribuintes, 18 de agosto de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.043

Recurso n. 415 R, Imposto de consumo, reconsideração do acórdão n. 2.168 — Recorrente, Industrias Renaux S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

*Nega-se deferimento ao pedido de reconsideração, de vez que nenhum elemento convincente foi apresentado, para que se modificasse a decisão proferida no acórdão n. 2.168, de 8 de novembro do anno findo.*

For decisão deste Conselho, constante do acórdão n. 2.168, de 8 de novembro do anno transacto, foi confirmada a decisão de 1ª instância, que impoz a Sociedade Anonyma "Industrias Renaux", com sede em Brusque, Estado de Santa Catharina, a multa de 3:312\$297, com obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, e a firma Carlos Hoeppeke S. A., a de 200\$, minimo do art. 61, letra h do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Não se conformando com essa decisão, pede aquella firma reconsideração da mesma, como se poderá certificar de fls. 42 a 48, depois de feitas todas as formalidades legais.

ACCORDÃO N. 3.047

Recurso n. 2.042 — Decreto n. 22.888, de 1933 — Recorrentes, Gid & Comp., recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

*Não se toma conhecimento de reclamação sobre selagem de stock, de vez que a materia é de caracter meramente administrativo, não enquadrando em nenhuma das attribuições deste Conselho.*

Gid & Comp. reclamam que, em 22 de setembro de 1933, apresentaram a Recebedoria Federal em S. Paulo uma relação dos productos que deviam receber o selo do valor de 030, para selagem do stock, pedido esse que recebeu o n. 143.

Posteriormente, mandaram saber si já podiam fazer a aquisição dos referidos sellos, tendo a repartição informado que ainda não podiam satisfazê-los, e, logo que pudessem, seriam avisados.

Com essas protelações da repartição, viram-se os requerentes impossibilitados de dar cumprimento ao que determinam os decretos n. 22.888 e n. 22.935, respectivamente de 5 e 19 de julho de 1933.

A repartição, contestando o allegado, diz, em sua defesa, que os requerentes só apresentaram o seu requerimento no ultimo dia do prazo, e desacompanhado das respectivas guias, indispensaveis para a aquisição dos sellos e não mais se interessaram pelo caso e a prova é que continhas de firmas da praça de S. Paulo olvidaram em tempo habi as fórmulas e pecias tra selagem das mercadorias em stock.

O presente processo baixou em diligencia, para ser informado este Conselho si o recorrente tinha sido notificado por carta em 24 de janeiro de 1935, conforme é declarado a fls. 26 v. destes autos.

Em resposta, a Recebedoria informa que o mesmo foi notificado por carta simples.

Fato posto, e

Considerando, preliminarmente, que a sciencia do despacho só poderá ser contada 60 dias da publicação no órgão official, uma vez que não consta do processo o recibo de devolução do aviso, conforme estatue expressamente o art. 6º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934; e

Considerando que o requerimento de recurso entrou no prazo legal, conforme consta do processo, mas,

De merito,

Considerando que, tratando-se no presente processo de uma reclamação de caracter meramente administrativo, não se enquadrando o mesmo em nenhuma das attribuições deste 2º Conselho;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.



Considerando mais, que a sonegação em causa foi praticada em consequência do decreto n. 5.591, de 15 de julho de 1932, do governo revolucionário de São Paulo, que isentou do imposto de consumo os productos da atuação;

Considerando ainda, que esse decreto, apesar de ser reconhecidamente ilegal, não podia deixar de ser obedecido na época em que foi expedido, sob pena de graves danos para a recorrente, em virtude da situação, então reinante em São Paulo;

Considerando, ainda mais, o que resolveu o Sr. ministro da Fazenda, em despacho proferido no requerimento da firma Rodolpho Crespi S/A, constante da ordem n. 261, da Directoria do Expediente e do Pessoal da Delegacia Fiscal em São Paulo, em caso idêntico ao de que se cogita neste processo, no qual se exigiu, apenas o pagamento do imposto;

Considerando, finalmente, mais o que deste processo consta;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida, pelos seus justos e legaes fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 18 de agosto de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. representante da Fazenda Publica levantou a preliminar de preempção do recurso, que o Conselho recusou por unanimidade de votos. Vencido o Sr. Waldemar Mesquita, que dava provimento integral.

ACCORDÃO N. 3.016

Recurso n. 1.719 — Imposto de consumo — Recorrente, Carlos Charlier Nunes; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*De recurso preempção não se toma conhecimento*

Carlos Charlier Nunes, estabelecido com fabrica de manteiga no município de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, recorre da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impoz a multa de 200%, mínimo do art. 61, letra h, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimado da decisão em apreço, em 29 de novembro de 1933, como se infere do documento de fls. 7, sómente a 21 de dezembro seguinte, apresentou o seu recurso, fora, portanto, do prazo previsto no art. 158, do decreto n. 21.036, de 24 de março de 1934.

Este processo já esteve neste Conselho, tendo sido convertido o julgamento em diligência, por solicitação do então relator, Dr. Tito de Rezende, afim de que fosse precisada a data em que o atuado recebeu o registrado da intimação.

Informando a respeito, a Directoria Regional dos Correios e Telégraphos demonstra que o atuado recebeu a intimação em 29 de novembro de 1933, juntando uma cópia do recibo passado por Carlos Charlier Nunes. Isto posto, e

Considerando que este Conselho não pôde tomar conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal, como se acha perfeitamente demonstrado dos elementos existentes no processo:

Considerando, finalmente, tudo mais que do processo consta:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de apreciar as razões deste recurso, por se achar o mesmo preempção.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

Estende-se a requerente em considerações, no sentido de justificar a sua falta, allegando que, tendo sellado os tecidos lavrados de sua fabrica,ção, a razão de \$600, quando a taxa devida era de \$100, de accordo com as alterações, constantes do art. 3º, § 12, alinea I, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, não commetteu a sonegação prevista no regulamento, e acrescenta que, se falta houve, na especie, foi a do art. 61, letra h do referido decreto n. 17.464, resultante da sellagem insufficiente do producto.

Falla, em seguida, das duvidas que surgiram com relação á interpretação dos dispositivos do mencionado decreto n. 22.262, na parte commettente aos tecidos, referindo-se á circular n. 17, de 8 de fevereiro de 1934, do Ministerio da Fazenda, que veio esclarecer, justamente, a sellagem dos productos que deram motivo a lavratura do auto.

Discute, tambem, a parte attinente a vigencia daquelle decreto, para concluir que não ficou positivada a sonegação de que é accusada, de accordo com os factos expostos.

Isto feito, e

Considerando que a argumentação de que lançou não a atuada ao seu pedido de reconsideração, não constitue prova bastante para que se modifique a decisão proferida por este Conselho, no accordo n. 2.168, de 8 de novembro do anno findo, que está estritamente de accordo com a lei;

Considerando que o decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, começou a vigorar em 1 de fevereiro de 1933, como se infere do seu artigo 6º, e bem assim, que a sonegação apurada neste processo abrange o periodo de 27 de março de 1933, a 20 de agosto de 1934, quando já se achava em pleno vigor, portanto, a taxa de \$100 por metro ou fração;

Considerando que, á firma atuada competeia cumprir o que estabeleceu aquelle decreto, com relação á sellagem dos seus productos, assim que começou a vigorar;

Considerando que a circular n. 17, de 8 de fevereiro de 1934, do Ministerio da Fazenda, apenas, esclareceu que os tecidos incluídos na alinea 1ª, do art. 1º do decreto n. 22.487, de 22 de fevereiro de 1933, sujeitos á taxa de \$100 por metro ou fração, são os adamascados e aquelles cujos lavros produzidos pelo tear especial "Jacquard", apresentam desenhos já, perfeitos que mais se assemelham a gravuras;

Considerando que os tecidos que motivaram o auto incluem-se entre os deferidos na precitada circular, como sendo da taxa de \$100, o qual ellas não contesta a firma atuada;

Considerando mais, que não se pôde admitir que a infração tenha sido commettida em consequencia de erro ou omissão, uma vez que a taxa respectiva não deixa duvida quanto a incidencia dos tecidos em apreço, indiscutivelmente, sujeitos á taxa de \$100 por metro ou fração;

Considerando, ainda mais, que ao caso se applica com perfeita justiça, o que prescreve o art. 220 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, que estabelece: "Quanto a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto ou da taxa devida se verificar nos lançamentos da escripta especial dos estabelecimentos, a multa a applicar será igual ao imposto que não houver sido pago";

Considerando, finalmente, mais o que deste processo consta:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos indeferir o pedido de reconsideração em questão, para confirmar o accordo n. 2.168, de 8 de novembro transacto, por seus justos fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, 18 de agosto de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.



## ACORDÃO N. 3.044

**Recurso n. 678 — Imposto de consumo — Recorrente. Avêline Moreira; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.**

*Notificação justa — Recurso negado*

Em 21 de abril de 1933, foi lavrada notificação contra a firma Avêline Moreira, estabelecida com depósito de pão, à rua Sacadura Cabral n. 227, desta cidade do Rio de Janeiro, por infração do disposto no art. 8º, combinado com o art. 14, letra b, do regulamento baixado com o decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A notificada, dentro do prazo regulamentar, recorreu para este Conselho, allegando que, no dia 20 de abril de 1933, à tarde, mandou effectuar o pagamento da patente de registro, o que não pôde ser feito, por não se achar na 1ª Sub-Diretoria a guia respectiva. Visto a mesma já se encontrar em poder do agente fiscal, para notificar o que fez, comparecendo no dia imediato em sua casa commercial, lavrando ali a notificação, que o recorrente assignou a seu pedido.

O presente processo voltou à Recebedoria do Distrito Federal, em diligencia pedida pelo Conselho, afim de que o funcionário da 1ª Sub-Diretoria informasse a respeito.

O referido funcionário, em sua informação de fls. 17, diz que não é exacto que o notificado tenha ido aquella repartição no dia 20 de abril de 1933; e a prova disso está no facto de que a guia n. 12.458, no referido dia, achava-se em seu poder na 1ª Sub-Diretoria, e que, juntamente com outros, foi entregue no dia 21 do referido mez e anno, para que o agente fiscal compellisze a firma em causa ao pagamento dos emolumentos que deixára de o fazer no prazo regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que as allegações do recorrente não são convincentes, e, portanto, não podem, so presente caso, prevalecer sobre a informação do escripturário;

Considerando que a firma notificada devia ter legalizado a sua situação perante o fisco, dentro do prazo regulamentar, e, não o fazendo, estava sujeita, a qualquer momento, á acção fiscal;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. — *José Loureides Salgado Scarpa*, presidente. — *Ismael Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

## ACORDÃO N. 3.045

**Recurso n. 1.635 — Imposto de consumo — Recorrente. Sabbado D'Angelo; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.**

*Sonegação de imposto de consumo em cigarros fornecidos durante a rebelião de São Paulo, em 1932.*

*Prova de que não foi pago o imposto na importancia de réis 88:188\$435, inclusive verba e adicional, em productos sujeitos a impostos de consumo, obriga-se a autuada a recolher o imposto devido, sem a multa correspondente, de accordo com julgados anteriores.*

Em consequencia da rebelião irrompida em São Paulo, em 1932, o governo organizado pelos rebelleiros, baixou o decreto n. 5.591, em 15 de julho do mesmo anno, estabelecendo que ficavam isentos do imposto de

consumo todas as mercadorias e productos nacionaes offercidos para equipamento e consumo das suas forças, ou para estas requisitados, quando provenientes directamente das fabricas, acompanhados das competentes guias, nas quaes se devia declarar o motivo da isenção.

Esse decreto do governo revolucionario sómente foi revogado pelo de n. 5.610, de 28 de julho, ainda de 1932.

No periodo em que o governo revolucionario de São Paulo, considerou isentos do imposto de consumo os productos expressamente taxados pela União, o fabricante de cigarros em questão, forneceu ás forças que se armaram contra o poder constituido, naquelle Estado, 522.317 vintenas de cigarros, deixando de pagar o imposto correspondente ás mesmas, na importância de 88:188\$435, conforme se vê do auto de fls. 4, e bem assim, da petição de fls. 14 a 17.

O delegado fiscal em exercicio em São Paulo, naquella época, declarou á fiscalização do imposto de consumo, em circular de 22 de julho de 1932, que procedesse constante fiscalização junto aos estabelecimentos fabricis, no sentido de que fosse controlada a sahida de mercadorias sem o pagamento do tributo devido.

Atendendo a essa determinação, visou o agente fiscal autuante as requisições de fls. 18 e 19, conforme se infere da sua informação de folhas 22.

Em 2 de janeiro de 1933, mezes depois de finda a rebelião, intimou o agente fiscal a firma autuada, a recolher o imposto que deixou de pagar, no prazo de 48 horas, e, a 2 do fevereiro, do mesmo anno, como não foi atendida a sua intimação, viu-se forçado a lavrar o auto de infração respectivo, no qual se acha plenamente esclarecido o assumpto.

Antes, porém, reclamou a autuada contra á intimação alludida, como se poderá constatar de fls. 14 a 17, do processo, tendo o então collectior da 3ª Collectoria Federal em São Paulo, proferido o despacho de fls. 22 v. e 23, em 7 de janeiro de 1933, em que confirmou aquella intimação e determinou o recolhimento do imposto devido, ainda, no prazo de horas.

Não se conformando com esse despacho, recorreu a autuada para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, em 10 do referido mez de janeiro, apresentando as razões de fls. 25 e 26. Tratava-se, até então, apenas, da intimação para o recolhimento do imposto não pago pela firma Sabbado D'Angelo, em productos de sua fabricação; lavrado, porém, o auto, a elle foi annexado, por exigencia da Recebedoria Federal daquelle Capital, em despacho de 4 de novembro de 1933 (fls. 10 v.) o processo anteriormente organizado sobre a materia, após o que, existiu aquella repartição, em fundamentado despacho, o deposito prévio da quantia reclamada, para o encaminhamento do recurso.

Tendo sido feito o deposito de 89 apolices da divida publica federal, de um conto de réis cada uma, como se constata do termo de fls. 41, foi este processo encaminhado, sem julgamento, a este Conselho.

Devolvido para que fosse julgado pela Delegacia Fiscal, por exigencia do então Consielheiro, Sr. Dr. Tito Rezende, proferiu aquella repartição a sua decisão (fls. 46 a 49), julgando procedente o auto, tão sómente para o fim de impor á firma Sabbado D'Angelo, a obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Nacional a importancia de 88:188\$435, egrrrespondente a imposto, verba e adicional não pagos pela mesma firma, nos productos que deram causa a lavratura do auto.

Não se submettendo a essa decisão, Sabbado D'Angelo, recorre para este Conselho, no prazo legal, ratificando, apenas, as allegações apresentadas anteriormente.

Isto posto, e

Considerando que está provado que a autuada deu sahida a 522.317 vintenas de cigarros de sua fabricação, sem o pagamento do imposto devido na importancia de 88:188\$435;

consideração do accordão lavrado no recurso n. 1.967, sob a allegação de ser injusta a decisão que o mesmo contém e de ser falsa a these de que a lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, tenha vigorado até a vigência do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Desenvolvendo sua argumentação em torno dessa allegação, pretende demonstrar que o tecido sobre que versa o processo estaria sujeito à taxa de \$500 por cem grammas ou fracção por conter o mesmo mescla de algodão em proporção superior a 50 %, de accordo com o criterio seguido que não o da citada lei n. 3.070-A, que mandava classificar como de tartes iguaes o tecido que contivesse numeros de fios de seda e algodão em partes iguaes, embora o peso de ambos variasse.

Allegando, assim, com a improcedencia do auto que deu base ao processo, argumenta ainda com a falta de caracterização da figura de sonegação de accordo com o que dispõe o art. 204, parographo unico, letra e do vigente regulamento do imposto de consumo, uma vez que não se procebeu o exame de sua escripta commercial e termina invocando em seu benefício o chamado decreto de "amnistia fiscal" para declarar que se multa no caso coubesse teria ella de ser reduzida a 50 %, em face das disposições do mesmo decreto.

Isto posto e

Considerando que, com taes argumentos, em nada se modificaram os fundamentos do accordão cuja reconsideração se pretende não só quanto à tributação dos tecidos mesclados de seda e algodão de accordo com o criterio estabelecido na lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, mas tambem quanto à figura fiscal da sonegação;

Considerando que para caracterizal-a, não é indispensavel o confronto das escriptas fiscal e commercial desde que pelo exame de uma ou da outra se possa chegar, com segurança, à conclusão da existencia de uma sonegação e se possa, assim, determinar-lhe, com exactidão, o vulto, como no caso em apreço;

Considerando que na hypothese presente, não seria possivel a applicação do inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, em vista do que dispõe esse mesmo decreto no seu art. 2º, letra b;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido para confirmar assim o accordão embargado.

Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, Relator designado.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Waldemar Freire de Mesquita, que applicava a multa do art. 219, § 8º, letra d, do decreto n. 17.461, de 1926.

ACCORDÃO N. 3.093

Recurso n. 118-R — Imposto de consumo — Rec. do acc. n. 1.159 — Recorrente, Calixto Kruck; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

*Nega-se deferimento ao pedido de reconsideração por não ter sido apresentada prova de se tratar, na especie, de mercadoria de procedencia estrangeira.*

Calixto Kruck, dentro do prazo regulamentar, recorre para este Conselho, pedindo reconsideração da decisão unanime proferida pelo anterior Conselho de Contribuintes, em accordão n. 1.189, que lhe impoz a multa de 200\$000, maximo da pena comminada no art. 61, parographo unico, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

O director da Recebedoria Federal em São Paulo, de accordo com o parecer do sub-director da 2ª sub-directoria, julgou o auto procedente, impondo a firma autuada a multa regulamentar no gráu maximo, como já ficou dito.

Em suas razões de fls. 23/25, a firma recorrente nenhum argumento novo produz que possa destruir a prova material existente, appellando assim para a effectivação de uma diligencia que por tardia não poderá mais trazer-nos uma convicção de justica, pois tratando-se, como se trata, de productos de facilima aquisição, não se poderá fazer agora a prova real e inconfundivel de que os sellos apprehendidos pertencessem a tal mercadoria, maxime tendo-se em vista a existencia dessa mercadoria em local differente daquelle em que foram apprehendidos os sellos em contravenção.

A' vista do exposto e,

Considerando o que acima fica demonstrado quanto a existencia e comprovação da contravenção havida;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de agosto de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.061

Recurso n. 117-R — Imposto de consumo — Recorrentes, Lana & Companhia Ltda. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

*Não tendo sido apresentada, no pedido de reconsideração, nenhuma prova que pudesse influir no sentido de que se modificasse o accordão n. 2.425, de 14 de janeiro de 1936, nega-se-lhe deferimento.*

Lana & Comp. Ltda., estabelecida em Conselheiro Lafayette (antiga Queluz), no Estado de Minas Geraes, foi autuada por sonegação do imposto de consumo em um total de 2:318\$900.

Com base na propria escripta dos autuado, o Sr. delegado fiscal chegou a conclusão de que o imposto sonegado e adicional montava a importancia de 4:367\$450 e multou-os em igual importancia de accordo com o art. 220, do regulamento anexo ao decreto n. 17.461.

Este Conselho, depois de um estudo metucioso da materia, conforme se verifica do relatorio de fls. 27 e 31 e accordão de fls. 31 e 32, resolveu anantar a decisão recorrida.

Lana & Comp. Ltda., a fls. pediu reconsideração do accordão numero 2.425.

Isto posto, e

Considerando mais que, a unica prova admissivel seria o exame da escripta, formalidade essa que os recorrentes allegam não ter se submettido por ser a mesma dispendiosa, o que não se concebe em vista do montante da multa;

Considerando que, tambem, não faz a prova de que os sellos recolhidos foram applicados em epoca opportuna ou seja antes de seu recolhimento;

Considerando que a allegação que faz de compras em mãos de tropeiros

de aguardente, com o imposto pago, não ficou provada, o que seria uma das razões da diferença do stock da escripturação commercial com a escripturação fiscal:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade do votos, indeferir o pedido de reconsideração para manter o acervo já recorrido.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de agosto de 1936. — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Visto. — Otton de Mello, representante da Fazenda Publica.

#### ACORDÃO N. 3.062

Recurso n. 120-R — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração em acórdão n. 2.358, recurso n. 2.724) — Recorrente, Otto Mueller — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

*A apreensão de um garrafão contendo aguardente, escondida em um quarto, sem os sellos devidos, prova a infração do art. 1º, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, que estabelece as penas de 5:000\$000 a 10:000\$000, para aqueles que souberem, por qualquer forma, o imposto de consumo que incide sobre a aguardente e o álcool.*

Pede o autuado Otto Mueller, commerciante estabelecido em Nova Bressau, Estado de Santa Catharina, reconsideração da decisão deste Conselho, constante do acórdão n. 2.358, de 17 de dezembro do anno transacto, que considerou perempto o recurso que interpoz da decisão de 1ª instância, e do qual, por conseguinte, deixou-se de tomar conhecimento.

Justificando o autuado a sua falta, allega que não lhe cabe culpa alguma pela apresentação do recurso fora do prazo, e o collector respectivo informa, a fls. 21 v., que as allegações do peticionario exprimem a verdade, de vez que lhe informara que o prazo para tal fim era o de 20 dias uteis e não o de que cogita o art. 125 do Código Civil, que estabelece, salvo disposição em contrario, que, aliás, não se verifica no caso em lide, isto é, que os prazos devem ser computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, com excepção, apenas, de que, se este cabir em dia feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Esclarece o exarador responsavel por esse facto que, assim procedeu, tendo em vista recente determinação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional daquelle Estado, transcrita em seguida, e da qual se constata que, em caso identico, mandou aquella repartição intimar determinado contribuinte a apresentar o recurso no prazo de 20 dias uteis.

Assim sendo, e, estando demonstrada a inculpabilidade do autuado, que procurou a repartição competente, afim de se informar sobre tal assumpto, e bem assim, que, attendendo ao que lhe fora informado, apresentou o seu recurso dentro de 20 dias uteis, passo a estudar a materia que se prende á infração que motivou a lavratura do auto, base deste processo, tomando, dessa maneira, conhecimento do pedido de reconsideração, para apreciar, como se me afigura justo, as razões do recurso.

Consta do auto que o inspector fiscal, em virtude de denuncia que lhe chegou ás mãos, effectou uma diligencia no estabelecimento do autuado, afim de apprehender um quinto de aguardente, que, segundo lhe disseram, havia sido adquirido pelo recorrente, sem os sellos respectivos e a necessaria nota, de um commerciante ambulante do producto.

Resultou dessa diligencia a apprehensão, em um quarto, anexo á seção de varejo do estabelecimento commercial de Otto Mueller, de um garrafão contendo aguardente de canna, sem as cintas indispensaveis á sellagem do producto.

Segundo o processo o seu curso normal, apresentou o autuado a sua defesa, no prazo legal, e, depois de informado, foi submettido á apreção

rente a infração do art. 53 do regulamento citado, mas ao preferir attinar a sua decisão, e, attendendo a circumstancia de que o autuado, pregando em um barril de aguardente, formulas de taxa muito inferior, propria para vinagre, usou, no seu entender, de um artificio doloso, com o intuito de induzir a fiscalização a resolver applicar a Antonio Wazlawick a multa de 2:200\$, minimo da pena comminada no art. 219, § 7º, do referido decreto n. 17.464, e ao fabricante Augusto Balzarotti a de 200\$, minimo do art. 81.

Não se conformando com essa decisão, Antonio Wazlawick recorreu para este Conselho, no prazo legal, e depois de satisfeitas outras exigencias regulamentares, reportando-se, apenas, a sua defesa, de cujos pontos principais já tratei.

Isto posto, e, considerando que, além das infrações dos arts. 72, 81 e 112, § 6º, letra d do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, está tambem, claramente provada do processo, a do art. 61, letra b;

Considerando que o autuado, quatro dias após a apprehensão da mercadoria que motivou este auto, adquiriu as formulas communs, necessarias ao seu estampilhamento, inclusive 30 cintas de cor verde, da taxa de \$200, destinadas á sellagem da aguardente de canna contida no barril, no qual se achavam apostas 30 cintas, tambem de cor verde, da taxa de \$200;

Considerando que não podem merecer fe portanto, as allegações de autuado, constante da defesa de fls. 10, de que no dia seguinte ao da lavratura do auto, verificou que dito barril continha mesmo vinagre e não aguardente, porque, se assim fosse, e logico, não teria adquirido aquellas formulas, sem quaisquer reclamações, no dia 26 de março de 1934, quatro dias, por conseguinte, após a apprehensão da mercadoria;

Considerando que não se pode deixar de concluir que as cintas de \$200, apprehendidas, eram insufficientes para a sellagem da mercadoria a que se destinavam, tambem estampilhada com formulas communs, conforme recbeo o Ministerio da Fazenda pela circular n. 44, de 30 de junho de 1931;

Considerando, ainda, que, na especie, não está positivada a infração do art. 219, § 7º do decreto n. 17.464, citado, do vez que não se pôde determinar, precisamente, que o procedimento do autuado, pregando cintas do imposto de consumo de taxa inferior, a um barril de aguardente, visava induzir a acção fiscal;

Considerando, finalmente, o que mais do processo consta;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade do votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa imposta a 400\$, maximo da penalidade comminada nos dispositivos capitulados no auto e a do art. 61, letra b, tambem infringido, tendo em vista a gravidade das contravenções commetidas.

Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de agosto de 1936. — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — Claudio da Cunha, relator. Visto. — Otton de Mello, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Carlos Freire Zenha.

#### ACORDÃO N. 3.022

Recurso n. 114-R — Imposto de consumo — Rec. do soc. n. 1.626 — Recorrente, A. Fares & Comp.; recorrida, Mercadorias Federaes em São Paulo.

*Prova e caracterizada, como está, a sonegação commettida e não sendo possível a applicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, em vista do disposto no seu art. 2º, letra b, infere-se o pedido de reconsideração.*

A. Fares & Comp. Indústrias estabelecidas na Capital do Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor, pedem a este Conselho

Nessas condições e tendo em vista a impossibilidade da prova, como se accentua na decisão recorrida, Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos, em negar provimento ao recurso, mantida assim a sentença que 'le deu causa.

Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de agosto de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Carlos Freire Zenha.

ACCORDÃO N. 3.094

Recurso n. 3.400, Imposto de consumo — Recorrente, Antonio Wazlawick — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*Mercadorias insufficientemente selladas e falta de rotulos e sellos em outras para as quaes não foram apresentadas as respectivas facturas são as infracções perfeitamente caracterizadas no processo.*

*Não tendo havido a infracção do art. 219, § 7º do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, dá-se, em parte, provimento ao recurso, para se reduzir a multa imposta a 400\$, diminuindo das penas comminadas nos arts. 61, letra h, 72, 81 e 112, § 6º, letra d.*

Em exame procedido na casa commercial de Antonio Wazlawick, estabelecido no municipio de S. Sebastião do Cabu, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 22 de março de 1934, apprehendeu a fiscalização do Imposto de consumo, representada por um de seus agentes, no porão do estabelecimento em causa, diversas bebidas engarrafadas, sem o selo a que estavam sujeitas e sem os respectivos rotulos, com excepção, apenas de meio litro de soda, que continha o rótulo do fabricante Augusto Balza-retti, estabelecido em Gramado, municipio de Taquara, no mesmo Estado.

Tambem foram apprehendidos, na mesma hora, um barril contendo 20 litros de aguardente de canna, sem marca, ao qual se achavam pregadas 30 cintas communs de cor verde, da taxa de \$20, cada uma, e que, segundo declara o autuante, pertenciam a productos já consumidos, e, bem assim, 15 kilogrammas de manteiga, tambem sem selo e sem rotulo.

O autuado em apreço assignou, não só o respectivo auto, como o termo de deposito de fls. 4.

No dia 26 do referido mez de março, pediu Antonio Wazlawick entrega da mercadoria apprehendida, para a qual adquiriu as formulas necessarias á sua sellagem.

Apresentada a defesa em 28 de abril de 1934, não contesta o autuado as infracções relativas aos arts. 72, 81 e 112, § 6º, letra d, do regulamento do imposto de consumo em vigor, mas, quanto a do art. 62, tambem capitulada no auto, nega a sua existencia, dizendo que o barril em que as cintas de \$20 se achavam pregadas, continha, na verdade, vinagre e não aguardente, o que na occasião da fiscalização não soube explicar, accrescentando que, sómente constatou esse engano, no dia immediato ao da lavratura do auto.

Informando, o autuante contesta as allegações do autuado, e, com referencia ás cintas de \$20, apprehendidas, diz que as mesmas não pertenciam ao barril em que se encontravam colladas, por isso que, nenhum elemento continham com que pudesse identifi-cal-as com o mesmo.

Submettido o auto á apreciação da autoridade de primeira instancia, estendeu-se ella em considerações sobre a materia, concluindo que estavam provadas todas as infracções capituladas no mesmo, com excepção da do art. 62, accrescentando a seguir, que do processo estava tambem, pa-

a autoridade de 1ª instancia, que o julgou procedente, impondo a Otto Mueller a multa de 5:000\$000, minimo do art. 14, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o autuado para este Conselho, allegando que a mercadoria apprehendida não se destinava a consumo no seu estabelecimento, e que a sua insignificancia não podia deter minar a applicação da multa que lhe fôra imposta

Isto posto, e

Considerando que a infracção está materialmente caracterizada, não importando, absolutamente, a pequena quantidade da mercadoria apprehendida, para o effeito da applicação da penalidade comminada no dispositivo infringido;

Considerando que, na occasião em que se effectuou a diligencia que deu motivo ao auto, incidentalmente apenas existia no estabelecimento commercial em questão um garrafão contendo 8 ou 9 garrafas de aguardente de canna, sem os sellos devidos, facto esse que, não pôde concorrer para atenuar a gravidade da falta commetida e innocentar o infractor, pois, no caso, forçoso é, tambem, discutir a questão sob o ponto de vista fiscal, tendo-se em vista que o autuado era conhecido como sonegador do producto ao pagamento do imposto, como faz certo a denuncia que precedeu a diligencia;

Considerando que o autuado responde, assim, por uma infracção que não se sabe desde quando vinha commetendo, devendo, por consequente, arcar com as responsabilidades decorrentes da mesma;

Considerando mais, que o decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, estabelece a penalidade de 5:000\$000 a 10:000\$000, para aquelles que, por qualquer forma, sonegarem o imposto que incide sobre a aguardente e o alcool;

Considerando que está evidentemente provado do processo, com a apprehensão do producto, que o recorrente sonegou o imposto de consumo, concernente á mesma mercadoria, que, além disso, se achava escondida em um quarto junto á secção de varejo do seu estabelecimento;

Considerando que as suas razões não conteem elementos que justifiquem de maneira positiva a improcedencia do auto;

Considerando que a allegação de que o processo é nullo, porque foram lavrados outros autos em consequencia de faltas encontradas na mesma occasião, não pôde ser levada em consideração, uma vez que tal irregularidade não importa, absolutamente, em nulidade, mas, quando muito, em annexação dos respectivos processos;

Considerando, ainda, que no caso em especie, tal procedimento até se justifica, em parte, tendo-se em vista que o precitado decreto n. 23.664 visando a repressão do contrabando de aguardente, estabeleceu, além das penalidades administrativas, o processo criminal, com fundamento no artigo 265, doCodigo Penal;

Considerando, finalmente, o que mais do processo consta:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em fomar conhecimento do pedido de reconsideração, ao qual, por sua vez, indeferem, por unanimidade de votos, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus justos e legais fundamentos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa* presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

Vencido, na preliminar, o vice-presidente, Sr. João Firmino Correia de Araujo, que considerava perempto o recurso.

Recurso n. 2.420 — Decreto n. 23.535, de 1933 — Recorrente, a Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorridos, Henrique da Cruz Reis e Jayme Joelson.

*Venda de ouro sem autorização. Assumpo que escapa à competência do Segundo Conselho de Contribuintes.*

Trata-se, no caso em espécie, de um ouro lavrado por intermédio da loja desta Capital, contra Henrique da Cruz Reis e Jayme Joelson, por commercio ilicito de ouro, e com fundamento nos arts. 1º, 2º, § 2º, e 3º, do decreto n. 23.535, de 4 de dezembro de 1933.

O assumpo em lito já foi objecto de estudo deste Conselho, que então não tomou conhecimento, visto não se tratar de materia de sua alçada.

Em abril do corrente anno, como se poderá verificar da ordem n. 68, publicada no *Diário Oficial* de 14 do alludido mez, resolveu o Sr. ministro da Fazenda, que a este Conselho cabia apreciar, em segunda instancia, na conformidade do que prescreve o art. 160, letra b, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, os processos que se prendam à fiscalização das operações bancarias ou cambiais, por isso que, para o exercicio dessa fiscalização, os bancos e casas bancarias, pagam uma quota ou contribuição, como indifferenemente a denomina o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, no seu art. 42, § 1º.

A questão ora em estudo, porém, não diz respeito aos bancos ou casas bancarias e nem se acha ligada às operações que esses estabelecimentos realizam, sendo certo que, nella não está envolvida nenhuma materia referente às rendas internas.

Isto posto, e

Considerando que, além dos processos pertinentes aos impostos enumerados no art. 160, letra b, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, a este Conselho cabe conhecer mais, somente, dos recursos que dizem respeito às operações bancarias, porque, para que possam exercer esse commercio, os estabelecimentos de credito são obrigados ao pagamento de uma contribuição;

Considerando que não se trata, no caso em apreço, de assumpo bancario ou cambial, materia sobre que cogita a decisão ministerial precitada;

Considerando mais que o assumpo ventilado neste processo não envolve nenhuma questão atinente às vendas internas;

Considerando, outrossim, que, à vista do exposto, a materia, objecto deste processo, escapa da competência deste Conselho;

Considerando, finalmente, mais o que do mesmo consta;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por tratar de assumpo que, evidentemente, não é da sua competência.

Segundo Conselho de Contribuintes, 18 de agosto de 1936. — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — Claudio Cunha, relator.

Visto — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.064

Recurso n. 3.020 — Imposto de consumo — Recorrentes, Moreira Viegas & Comp. — Recorrida, a Recebedoria Federal em São Paulo.

*Uma vez provada a renúncia de estampilhas acompanhando productos vendidos a varejo, sem as declarações do art. 64, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, impõe-se a penalidade prevista no art. 61, letra "h", do mesmo decreto, no máximo, por se tratar de infractor revel.*

No posto fiscal instalado no bairro da Lapa, na capital do Estado de São Paulo, foram apprehendidas pela fiscalização do imposto de consumo,

ACCORDÃO N. 3.089

Recurso n. 3.357, Imposto de consumo — Recorrentes, M. Soares de Amorim & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*A simples posse de sellos aproveitados de productos já consumidos e não existentes no estabelecimento por estampilhar, independentemente de outra qualquer circunstancia, dá lugar à imposição da penalidade comminada no art. 53.*

Em recurso interposto no prazo legal e com observancia dos demais preceitos regulamentares, a firma M. Soares de Amorim & Comp., estabelecida à rua do Acre n. 77, desta Capital, appella para este Conselho, pedindo a reforma da decisão de fis. 19 do director da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 1:200\$, *gráo máximo* do art. 53, do vigente regulamento do imposto de consumo, annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, por considerar provada a infração arguida no auto que serve de base ao presente processo e por se tratar de infractor revel.

Em suas razões, a recorrente nenhuma prova produz que possa isentá-la de responsabilidade no facto contravindo; allega que houve negligencia de um de seus empregados que, ao distribuir varios artigos, como brinde de Natal, entre freguezes, esqueceu-se, lamentavelmente, de lhes appor os sellos de consumo, confessando assim a posse em que se achava das estampilhas aproveitadas de productos já consumidos e não mais existentes no estabelecimento por estampilhar.

Isto posto, e

Considerando que, diante da prova material existente, a multa imposta no *gráo máximo* obedecen à prescrição regulamentar do art. 222 do citado decreto, por ter o processo corrido à revelia, conforme consta do respectivo termo de fis. 17;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de agosto de 1936. — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — João Firmino Corrêa de Araújo, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.090

Recurso n. 3.363, Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Anieli Czelygho e Rodolfo de Costa & Comp.

*"Negase provimento ao recurso "ex-officio" interposto do acto que julgou imprudente o auto esta mercaderia apprehendida por haver desapparecido não permitia o exame pericial nas estampilhas consideradas como infragentes do art. 62".*

Em recurso *ex-officio*, transmittido a este Conselho o director da Recebedoria Federal em S. Paulo, o presente processo em que resolveu julgar imprudente o auto que se o inclaurem por falta de prova material que fundamentasse a infração nelle capitulada.

Com effeito, tendo desapparecido a mercaderia apprehendida, conforme a nota da informação de fis. 25, não seria possível o exame pericial indispensavel nas estampilhas a ella appostas com que se podesse postular a contravenção arguida do art. 62 do vigente regulamento do imposto de consumo que se refere a sellos servidos.



presente auto, também houve a do 51, ambos do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, uma vez que, durante aquelle período, não tendo sido compradas formulas das taxas de \$200 e \$400, os sellos dessas taxas, apprehendidos, deviam ser considerados como de procedencia não justificada (fls. 13 a 15).

Intimados a se defenderem dessa nova infração, os atuados apresentaram as guias de fls. 17 a 47, relativas aos annos de 1922 a 1925, todas pertencentes ao seu antigo estabelecimento á rua Visconde de Itauna n. 189, para comprovar que, naquella época, adquiriram formulas daquellas taxas, as quaes, por falta de applicação posterior, vinham sendo transportadas como saldo.

A Recebedoria do Districto Federal, mandou effectuar uma diligencia, no sentido de que se discriminasse o saldo de estampilhas accusado na escripta dos atuados, pelas respectivas taxas, o que não se conseguiu, por não constar do livro da escripta fiscal, na columna de saldos, a necessaria discriminação.

Submettido o auto a julgamento após essas diligencias, resolveu a autoridade de primeira instancia julgar-o procedente, impondo á firma a multa de 600\$, minimo da pena comminada no art. 53, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, citado. Não se conformando com essa decisão, recorrem Luiz Ferman & A. Cherman, para este Conselho, depois de satisfeitas todas as exigencias regulamentares.

Allegam nas suas razões de recurso, os atuados, que as formulas apprehendidas constituem parte do saldo de 221\$700, da filial que possuíam, até janeiro de 1931, á rua Visconde de Itauna n. 189, e que, por conseguinte, não podem ser tidas como pertencentes a productos já consumidos ou não.

Isto posto, e,

Considerando que, não ficou plenamente esclarecido do processo, qua as formulas apprehendidas eram provenientes de saldo da filial dos atuados á rua Visconde de Itauna n. 189;

Considerando que, dos exames subsequentes, effectuados no sentido de esclarecer o assumpto, nenhum elemento poudo ser conseguido, com relação ás taxas das estampilhas que constituem o saldo mencionado na escripta fiscal da filial dos atuados;

Considerando que o saldo mencionado na precitada escripta, e de 221\$700, e que as formulas apprehendidas, inclusive as destinadas a productos estrangeiros, importam em 126\$500, apenas, havendo, assim, flagrante divergencia entre as provas existentes no processo e as declarações dos atuados;

Considerando, ainda, que a simples apprehensão das estampilhas para productos estrangeiros, discriminadas no auto, constituem elemento basante, para comprovar a infração capitulada;

Considerando mais, que não ficou sufficientemente positivada do processo, a infração do art. 51 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando, ainda mais, que a infração do art. 53 do decreto precitado, caracteriza-se pela simples posse de estampilhas de productos já consumidos ou não;

Considerando, finalmente, mais o que do processo consta:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade, te votos, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de agosto de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Claudio da Cunha, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Carlos Freire Zenha.

encarregada desse serviço nas estradas de rodagem, as estampilhas que acompanhavam um bafil com 37 kilogrammas, contendo azeitonas, vendido pela firma Moreira Viegas & Comp., estabelecida á rua da Cantareira numero 691, em São Paulo, ao Sr. Adelino Gonçalves, commerciante varejista em Ribeirão Preto, no mesmo Estado, sem a inutilização exigida pelo art. 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimada a firma atuada a apresentar a sua defesa, em 19 de junho do anno transacto, como se infere do documento de fls. 8, deixou que o processo corresse á sua revelia, razão por que, em 22 de novembro de 1935, julgando o auto, impoz-lhe a autoridade de 1ª instancia a multa de 400\$000, grão maximo do art. 64, combinado com o art. 222, do precitado decreto n. 17.464.

Não se conformando com essa decisão, a firma Moreira Viegas & Comp., depositou a multa respectiva, e interpoz recurso para este Conselho, no prazo legal, como se constata de fls. 12 a 14.

Foi seu principal argumento, em justificativa da falta que commetteu, que não estava provado do processo ser a firma compradora do seu produto varejista.

Por solicitação do então relator, Sr. Dr. Tito Rezenda, converteu-se este julgamento em diligencias, afim de que ficasse esclarecido esse ponto, essencial para o julgamento do processo.

Remetido o processo a Ribeirão Preto, informa o collecter a fls. 17 v. que o adquirente da mercadoria, objecto deste auto, estava registrado como varejista, pela patente n. 166, do exercicio de 1935.

Assim sendo, e

Considerando que está materialmente provada a infração capitulada no auto, base deste processo;

Considerando, mais, que o documento de fls. 8 prova que, apesar da firma Moreira Viegas & Comp. ter sido intimada a apresentar a sua defesa, deixou o processo correr á sua revelia;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Claudio Cunha, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 3.065

Recurso n. 3.039 — Imposto de consumo — Recorrentes, J. Lima & Comp. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração provada do art. 112, § 8º, lettra "a", do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Negado o recurso voluntario.

Dentro do prazo e satisfeitas as respectivas exigencias, recorre para este Conselho a firma J. Lima & Comp., de Botucatu, São Paulo, do acto do delegado fiscal naquelle Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$000, por infração do art. 112, § 8º, lettra "a", do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em suas razões de defesa, perante a 1ª instancia, J. Lima & Comp. allegaram não terem ainda iniciado a venda dos objectos em causa (pali-teiros) quando foi lavrado o auto — 24 de janeiro de 1934 — mas nenhuma prova fizeram a esse respeito ao contrario, ficou apurado que a factura por elles declarada como a da unica compra de taes objectos datada de 7 de novembro de 1933.

O recurso para este Conselho não commenta a sentença recorrida, limitando-se a fazer referencia ás primitivas razões.



**Acto posto.** — Considerando que ficou provada a exposição à venda de objectos sujeitos à taxaçào do § 35 do art. 3.º do decreto n. 22.262, de 23 de dezembro de 1932, sem que os recurrentes possuissem o livro especial destinado ao pagamento do respectivo imposto;

Considerando que nada foi arguido em o recurso de fis., subsistindo, portanto, os fundamentos da decisão condemnatoria;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1936. — *José Loures Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.065

Recurso n. 3.294 — Imposto de consumo — Recorrentes, Jacob Broilo e Broilo & Egger — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

O preço de 20\$000 referido no n. II, lettra "d", do § 6.º, do art. 3.º, do decreto n. 22.262, de 23 de dezembro de 1932 é o da venda ao consumidor e não o do fabricante ao varejista.

No estabelecimento commercial de Jacob Broilo, em Caxias, Rio Grande do Sul, a fiscalizaçào apprehendeu, em 5 de fevereiro de 1934, vinte e um pares "junqueirados" ep 22 un ep stiva uos "viraq". vora opoção ep sacadidos à razão de \$600 cada, adquiridos dos fabricantes Broilo & Egger, de Nova Viçenza, no mesmo Estado, ao preço de 20\$000 o par, segundo nota appensa ao processo. Verificou tambem que o rotulo colado em cada caixa não mencionava o nome e o endereço da respectiva proveniencia.

Lavrado o auto de fis., foi consignada a infraçào dos arts. 61, lettra h, e 72, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, do que se defendeu o autuado justificando não lhe parecer se referir ao varejista a base de 20\$000, de que trata o dispositivo regulamentar e attribuindo ao fabricante qualquer responsabilidade relativa a rotulagem das caixas. Ouvido este — a firma Broilo e Egger declarou, entre outras cousas, que o preço de 20\$000 constante da nota de venda apprehendida era um lembrete especial ao varejista para que não vendesse ao consumidor por maior preço, adduzindo não reconhecer qualquer infraçào atinentemente aos rotulos, porque havia apposto em cada sola de sapato o carimbo de sua fabrica, a seu ver sufficiente.

Por ordem do delegado fiscal no Rio Grande do Sul, foi examinada a escripta de Broilo & Egger e após o confronto com o livro fiscal apurou-se a sahita de 1.042 pares de calçado naquellas condições de sellagem precaria dando motivo a que lhes fosse exigido o imposto sonegado montante em 687\$700 e applicada a multa de igual valor, nos termos do art. 204, paragraho unico combinado com o disposto no art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Concomitantemente foi imposta ao autuado Jacob Broilo a multa de 20\$000, por infraçào do art. 81 do referido decreto.

Recorrendo para este Conselho, dentro do prazo e cumpridas as formalidades legais, os infractores renoveram as primitivas razões, sendo que Broilo & Egger accusavam, agora, these contrarias aquella em que declaravam que o preço de 20\$000, inscripto na nota de venda, era "apenas uma lembrete, *outra afin de que o retalhista não vendesse o referido artigo por mais do que o preço*". Pretendem, então interpretar a fixação do preço maximo como feita para o fabricante e não para o varejista.

Isto posto, e Considerando que o dispositivo constante do n. II, lettra d, do § 6.º do art. 3.º do decreto n. 22.262, de 23 de dezembro de 1932, refere-se textualmente à "varejistas no varejista, com preço marcado nos mesmos pelos fabricantes até 20\$000...";

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de agosto de 1936. — *José Loures Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator. Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.087

Recurso n. 3.344, Imposto de consumo — Recorrentes, Sica & Fripa, Limitada — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal, embora se tenha effectuado o deposito naquella praza".

Trata-se de um recurso interposto fora do prazo legal, conforme accusa em seu officio de fis. 23 o inspector da Alfandega de Pelotas ao encaminhar o dito recurso à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, uma vez tendo tomado sciencia da decisão que a multara em data de 15 de fevereiro do corrente anno, sámona a 10 de março ultimo deu entrada naquella Alfandega a sua petição de recurso muito embora a houvesse dado de 5 desse mez.

Nessas condições deixou ella perimir o seu direito, razão pela qual voto para não se tomar conhecimento do recurso em apreço, embora se tenha feito dentro do prazo legal o deposito das importancias de vidas. Assim considerando.

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de agosto de 1936. — *José Loures Salgado Scarpa*, presidente. — *Joaquim Corrêa de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Carlos Freire Zenha.

ACORDÃO N. 3.088

Recurso n. 3.354, Imposto de consumo — Recorrentes, Luiz Fernan & A. Cherman — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A infraçào do art. 53 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, caracteriza-se pela simples posse de estampilhas pertencentes aos productos já consumidos ou não.

No exercicio das funções precípua do cargo que exercem, os agentes fiscaes do imposto de consumo apprehenderam, no estabelecimento da firma Luiz Fernan & A. Cherman, commerciantes de moveis à rua Visconde de Itanana n. 173, desta Capital, grande porção de formigas do imposito de consumo, de diversas taxas, destinadas a productos nacionaes e estrangeiros, na importancia de 126\$500, como se achá discriminado no respectivo auto de infraçào.

Em diligencias posteriormente effectuadas no sentido de esclarecer o processo, os autuaes, baseados nas guias de acquisição de estampilhas relativas ao periodo de 1929 a 1931, e nas declarações dos autuados na defesa do fis. 14, na qual dizem que as formigas apprehendidas representavam saldo de estampilhas do seu extincto estabelecimento, aquella mesma rua n. 189, concluíram que, além da infraçào do art. 53, que motivou o

S. Paulo, do acto do delegado fiscal naquelle Estado que lhe impoz a multa de 5:000\$, com fundamento no art. 14 e seu paragraho primeiro do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, por considerar provadas as infrações capituladas no auto que deu base ao presente processo.

Apezar das razões do recurso, condensadas na petição de fls. 42/43 e dirigidas a este Conselho, haverem sido apresentadas dentro do prazo de 20 dias, marcados por lei, o recurso, entretanto, não foi completado dentro desse prazo, (nem, mesmo até a presente data) uma vez que, illegalmente, foi pedido e accedido o afiançamento da quantia correspondente a multa imposta que não excede de 5:000\$, quando é certo que a fiança idonea só é permitida quando a importância total exigida excede áquella quantia, nos termos do § 1º, art. 7º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Assim, como bem accentua o referido delegado fiscal, em seu despacho de fls. 51, o recurso interposto acha-se, hoje, perempto, á vista do inadimplemento da obrigação do deposito da importância da multa imposta no prazo de 20 dias, estipulado no art. 6º do decreto n. 24.763, citado.

Assim, tambem, me parece em face da lei e da jurisprudencia firmada de que dá conta o accordão n. 3.580, de 30 de novembro de 1933, do Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Official* de 15 de março de 1934, onde se doutrina: "o prazo do recurso é fatal, prorrogavel e não póde ser interrompido".

Assim considerando:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de agosto de 1936. — *José Lourenço Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmão Corrêa de Araújo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Carlos Freire Zenha.

ACCORDÃO N. 3.086

Recurso n. 3.312, Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Foz de Electricidade — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Falta de inutilização, no verso das estampilhas, remetidas com os productos a commerciantes varejistas.*

O Sr. agente fiscal, destacado no posto fiscal de Caxias, verificou que no Caminhão D. F. 7.034, dirigido pelo motorista Gabriel de Mattos, eram transportadas 6 pequenas caixas de papelão, contendo 150 lampadas, cada uma, vendidas pela Companhia Federal de Electricidade, estabelecida nesta Capital, á rua da Quitanda n. 45, e, destinadas a Santo Colonez, conforme notas de venda que acompanhavam a mercadoria, juntamente com 150 sellos de consumo, vermelhos da taxa de 100 réis, os quaes não se achavam inutilizados no verso, como determina o regulamento vigente.

A Companhia de Electricidade, confessa a infração e declara que a falta foi por um simples descuido do empregado encarregado da expedição, e, qua não tendo este facto ocasionado o menor prejuizo a Fazenda Publica, pois o imposto foi pago, tendo simplesmente deixado de ser cumprida uma formalidade legal, pede que por equidade seja relevada a multa, visto não ter havido dolo ou má fé.

Isto posto, e

Considerando que, a infração está provada e confessada:

Considerando que, em caso perfeitamente identico ao presente, conforme accordão n. 1.320, de 4 de setembro de 1935, foi rejeitada a proposta de encaminhamento do processo ao Sr. ministro da Fazenda para applicação da equidade;

Considerando que, assim, outra não póde ser a interpretação da fixação do preço, sinão como base maxima para a venda ao consumidor e não do fabricante ao varejista;

Considerando que, em taes condições, os calçados expostos á venda na casa commercial do recorrente Jacob Broilo, todos de mais de 0m,22 de comprimento e adquiridos dos fabricantes Broilo & Egger, a 20\$000 o par, deveriam ser sellados á razão de 1\$200 e não \$600 como se achavam;

Considerando que os recorrentes Broilo & Egger não contestam a sahida de sua fabrica de 1.042 pares sellados com insufficiencia, tal como os da apprehensão que motivou o presente processo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de agosto de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Recorri na forma da lei. — *Othon de Mello*.

O Sr. representante da Fazenda Publica levantou a preliminar de perempção, do recurso de Broilo & Egger, tendo sido a mesma rejeitada contra os votos dos Srs. Claudio Cunha e Isnard Castro Neves.

ACCORDÃO N. 3.067

Recurso n. 3.302 — Imposto de consumo — Recorrente, a Delegacia Fiscal do Goyaz (*ex-officio*) e Domith José (voluntario) — Recorridos, os mesmos.

*Provada a infração do art. 53, pela apprehensão de estampilhas sem a mercadoria correspondente, por sellar, dá-se provimento ao recurso "ex-officio", para se impór a multa de 600\$000.*

Em 4 de julho de 1934, Domith José, estabelecido na povoação de Catingueiro Grande, foi autuado como incurso no art. 53 do decreto n. 17.464, por ter o Sr. agente fiscal encontrado em seu poder 59 estampilhas de consumo da taxa de \$020, correspondente a uma factura de lenços de chita, artigo esse que não foi mostrado ao autuante, sob a allegação de não saber o empregado onde os mesmos se achavam.

A fls. 9, Domith José, apresentou a sua defesa, protestando, entre outras razões, da inclusão da infração no art. 53, pela sua nenhuma razão de ser. A fls. 13, 14 e 15, o Sr. agente fiscal, rebate as allegações apresentadas, de onde se evidencia claramente a infração, sem contudo esclarecer o porquê da sua inclusão no art. 53.

A fls. 20 e 20 v. o Sr. delegado fiscal, capitulou a infração no art. 52, recorrendo *ex-officio* para este 2º Conselho, visto o autuado por petição a fls. 28, ter se conformado com essa decisão desistindo do recurso interposto. Isto posto, e

Considerando que, do auto de infração consta a apprehensão de estampilhas sem mercadorias correspondentes por sellar;

Considerando que a autoridade fiscal não podia, á vista disso, deixar de impor a penalidade prevista no art. 53, no caso de infração perfeitamente caracterizada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para impór ao autuado a multa de 600\$000, do art. 53 e homologar a desistencia do recurso voluntario.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de agosto de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

## ACORDÃO N. 3.068

Recurso n. 3.451 — Imposto de consumo — Recorrentes, Ferreira & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

*Nega-se provimento ao recurso desde que está provada materialmente a contravenção do art. 64, do vigente regulamento de imposto de consumo, visto como, tratando-se de uma questão de facto, não se faz mister a existência de dolo ou má fé para que se applique a sanção legal.*

Ferreira Land & Comp., firma estabelecida nesta Capital à rua Evandro da Veiga n. 24, foram multados em 200\$, pelo delegado fiscal em Minas Geraes, por ter essa firma infringido o art. 64 do regulamento annexo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, conforme ficou materialmente provado com a apreensão dos sellos, não inutilizados nos termos daquele dispositivo, que acompanhavam as mercadorias por ella vendidas e enviadas à firma A. Figueiredo estabelecida com o negocio a varejo de lampadas etc., à avenida 15 de Novembro, em Santos Dumont, no Estado de Minas Geraes, conforme tudo consta do respectivo auto de fls. 2, alli lavrado pelo agente fiscal da circumscripção.

Em gráo de recurso, interposto no prazo legal e com observancia dos demais preceitos regulamentares, sobre o processo a este Conselho.

Em suas razões de fls. 16-17, a firma reproduzindo mais ou menos as allegações já feitas em sua defesa anterior e argumentando que houve apenas uma questão de *forma*, pede que seu recurso seja provido porque assim será feito um acto de *equidade* e de *justiça*.

## Isto posto e

Considerando que a infracção está materialmente comprovada e que a multa applicada tem justo fundamento no artigo regulamentar em que so baseia a decisão recorrida;

Considerando que a applicação do principio de equidade é da competência privativa de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda e que no caso presente esse principio não tem applicabilidade;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de agosto de 1936. — *José Lourenço Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

## ACORDÃO N. 3.069

Recurso n. 113 R — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do accordo 1.844, recurso 2.197) — Recorrentes, Olynho Belford & Garcia; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso interposto fora do prazo delle não se tomá conhecimento

Olynho Belford & Garcia, dentro do prazo regulamentar, pedem reconsideração da decisão unanime, proferida por este Conselho, em accordo n. 1.844.

A recorrente, em seu pedido de recurso para o anterior Conselho de Contribuintes, o interpoz fora do prazo regulamentar.

A firma Olynho Belford & Garcia, em seu pedido de reconsideração, nada prova em contrario.

Com a mercadoria já referida, foi apprehendida uma carroça da firma recorrente, que lhe foi entregue, em virtude do pedido constante de fls. 4, em 3 de julho de 1934.

Intimada a autuada a apresentar a sua defesa em 25 de agosto seguinte, em 25 de fevereiro do corrente anno, foi lavrado o termo de revella de fls. 7.

Remetido o processo à Delegacia Fiscal pelo inspector da Alameda, aquella repartição julgou procedente o auto e impuz à autuada a multa de 400\$, maximo do art. 81, precluido, combinado com o art. 222, ambos do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Por não se conformarem com essa decisão, Jager & Comp., successores de Haroldo & Comp. Ltda., recorreram para este Conselho, no prazo legal, depois de satisfeitas todas as exigencias regulamentares.

Allegam os autuados, nas razões de recurso que apresentaram, que, tendo sido requerida a entrega da mercadoria, importava esse facto na quebra da revella, e citam o accordo n. 1.477, deste Conselho, relativo ao recurso n. 1.732, de Pedro Fadanelli, em que se estabeleceram a doutrina alludida.

Acrescentam, em seguida, que o auto em apreço, segundo o que lhes parece, foi delido, propositalmente, pela Alameda, afim de evitar a sua annexação ao de n. 195, lavrado em 31 de julho de 1934.

Por exigencia do então conselheiro Sr. Dr. João da Cruz Ribeiro (fls. 16 v.), foi o julgamento convertido em diligencia, afim de que fosse annexado a este processo, o auto supracitado.

Satisfeitas as exigencias deste Conselho, verifica-se que o auto a que allude a firma recorrente, foi lavrado por infracção do art. 61, letra A do regulamento do imposto de consumo em vigor, e bem assim, que elle se refere a productos diferentes, do que motivou o presente processo.

Isto posto, e

Considerando que a infracção que deu causa a lavratura do auto em apreço, está materialmente provada, com a apprehensão da mercadoria sem sellos;

Considerando que a petição de fls. 4, em que a firma autuada pede a entrega de um veiculo que lhe fora apprehendido, não quebra, em hypothese alguma, a revella, que deu causa a imposição da multa no maximo, especialmente, tendo-se em vista que, após quasi dois mezes dessa entrega, foi que a mesma recebeu a intimação para apresentar a sua defesa;

Considerando, que está demonstrado do processo a improcedencia das allegações da autuada, concernentes a alevoza insinuação que fez contra a Alameda de Porto Alegre, de reter propositalmente o auto n. 195, annexo, lavrado por infracção de outro dispositivo regulamentar, e por faltas constatadas em productos diferentes do de que se cogia neste auto;

Considerando, finalmente, mais o que deste processo consta:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmara decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de agosto de 1936. — *José Lourenço Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio da Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Carlos Freire Zenha.

## ACORDÃO N. 3.085

Recurso n. 3.258, Imposto de consumo — Recorrentes, Leonello Cubianchi & Irmãos — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

*"Não se toma conhecimento de recurso que, embora interposto no prazo legal, não foi completado com o deposito da importância da multa, no mesmo prazo, desde que a importância não é superior a 5:000\$000".*

Trata-se de recurso interposto pela firma Leonello Cubianchi & Irmãos, fabricante de aguardente no municipio de Palmatit, no Estado de

Encaminhando o processo á autoridade superior, o collectôr das Rendas Federaes naquella cidade, em seu relatório de fls. 13, é de parecer que a infracção está provada e que, "embora se trate de negociante probo, de contribuinte cumpridor de seu dever fiscal, com capital pequena, não pôde merecer acolhimento suas allegações". A' vista disso opina pela procedencia do auto e consequente imposição da multa de 1:000\$, mínimo da penalidade comminada no dispositivo infringido.

E assim foi. O delegado fiscal em S. Paulo, em sua sentença de fls. 15 e 16, julgou o auto procedente por estar provada a infracção e impoz ao autuado, a multa proposta de um conto de réis, demonstrando que desde a vigencia do decreto n. 19.580, de 31 de dezembro de 1930, até a data presente, o regimen de cobrança do imposto de consumo sobre os "objectos de adorno" era inteiramente igual ao de "joias e obras de ourives".

Não se conformando com essa decisão, a firma autuada recorre para este Conselho, dentro do prazo legal e com observancia das demais exigencias regulamentares.

Em seu recurso diz que o delegado fiscal se baseiou em dispositivo de lei já revogado e como tal considera o regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926; nessa parte, porquanto o caso sendo regulado hoje pelo decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932 *que não é uma consolidação*, segundo adeanta nelle nenhuma penalidade se commina para a hypothese em fôco.

Com essas e outras allegações semelhantes pede a improcedencia do auto e consequente reforma da decisão de que recorre para este Conselho.

Isto posto e

Considerando que a infracção está provada e perfeitamente capitulada no auto de fls. 6, onde se a descreve de fôrma clara e iniludivel; e se a robustece com a apprehensão dos documentos de fls. 3 a 5 comprobatorios do commercio exercido pela recorrente que nenhuma prova apresentou em sentido contrario, nem conseguiu demonstrar a allegada bôa-fé;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de agosto de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Corrêa de Araújo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Carlos Freire Zenha.

ACCORDÃO N. 3.084

Recurso n. 3.138, Imposto de consumo — Recorrentes, Jaeger & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*Apprehensão de mercadoria sem o sello devido. A infractora revel applica-se a penalidade no maximo. Infracção do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.*

Contra Haroldo & Comp. Ltda., estabelecidos no mercado municipal da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado auto de fls. 3, por infracção do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Motivou o auto em questão, a apprehensão de 3 kilos e socentas grammas de queijo-porco, producto esse sujeito ao imposto de consumo de que cogita o art. 3º, § 9º, letra d, alinea I, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, sem o estampilhamento devido.

Isto posto e

Considerando que se trata, realmente, de recurso interposto fóra do prazo legal,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isaead Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.070

Recurso n. 2.234 — Imposto de consumo — Recorrente, Humberto Pinesche e Paulo Arnaudin; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

A prova para imposição da penalidade consignada no artigo 219, § 8º, letra "d" deve ser completa e nunca resultante de presumpção.

Consta do processo a apprehensão, em 16 de setembro de 1933, de 5 barris, a cem litros cada, de aguardente de canna, que se achavam no auto-caminhão de propriedade de João Martins, em frente á garage onde o guardara, em Barra Mansa, Estado do Rio, os quaes, segundo declarou, provinham da fabrica de Humberto Pineschi, situada na estação de Glycério, e seriam transportados á casa de Paulo Arnaudin, estabelecido em Nilópolis. Inquerido pelos documentos relativos ao envio, João Martins apresentou ao autuante 420 cintas da taxa de \$300, marcadas com as iniciaes H. P. no lado impresso e sem qualquer inutilização no verso, bem como a guia n. 522, datada de 10 de agosto daquele anno, mencionando sete quintos de aguardente destinados ao mesmo Paulo Arnaudin, guia essa expedida pelo fabricante Herculanio Penna, estabelecido em Floriano, no mesmo municipio, mas sem a necessaria authenticação da collectoria local.

Humberto Pineschi declarou ter effectivamente dado sahida de sua fabrica aos cinco barris sem os devidos sellos, mas allegou que estes iam ser obtidos na collectoria de Barra Mansa para acompanhar o producto até a casa do respectivo comprador. João Martins, intimado no curso do processo, rectificou a informação prestada por occasião da lavratura do auto, dizendo então que as cintas e a guia n. 522, apprehendidas em seu poder se referiam a uma entrega de aguardente que fizera anteriormente á Paulo Arnaudin, remessa de Decio Santos, depositario judicial da fazenda de Herculanio Penna, reafirmando que os cinco barris apprehendidos seriam acompanhados de sellos que o guarda-livros de Humberto Pineschi, residente em Barra Mansa, deveria adquirir justamente naquella dia.

Ouvido Decio Santos, disse textualmente:

"Quanto a existencia da guia ella deve ter sido conseguida por qualquer meio illicito, uma vez que a mesma é datada de 10 de agosto de 1933, e Herculanio Penna desde 30 de novembro de 1932 não adquire sellos nem effectua venda de aguardente.

Desde esta data que todos os livros, talões, guias, etc., foram considerados inuteis e como tal abandonados. Acresce a circumstancia, que a guia que apparece em seu nome refere-se a quantidade de 7 quintos o que não coincide com a quantidade apprehendida.

Quanto aos sellos apprehendidos, vê-se claramente estarem viciados, tendo antes outras iniciaes que não H. P. Outra prova evidente de que nenhuma relação existe entre Herculanio Penna e os sellos apprehendidos é que os seus eram inutilizados com o carimbo regulamentar e não á mão, como os agora apprehendidos."

o que levou a autoridade a pedir uma pericia graphologica comparativa da assignatura "D. Santos" lançada á guia n. 522, com as assignaturas e letras inscriptas nas guias constantes do laço de guias de Herculano Penna, já então annexado ao processo, providencia essa que nenhum esclarecimento trouxe pela impraticabilidade arguida no laudo de fls. do Gabinete de Pesquisas Scientificas da Policia do Distrito Federal.

Em nova pericia, o portador da aguardente contravinda, João Martins, renovou perdelorem á Paulo Arnaudin a referida guia n. 522 e as cintas em numero de 420 aprehendidas, imputação que o accusado contestou formalmente.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio, despezando a opinião da collectoria local que entendeu apenas provada e confessada a infração do art. 81 por parte do fabricante Humberto Pineschi e achou que quanto aos demais as provas eram precarias, verificou que no caso havia simulação dolosa entre fabricante e comprador, caracterizada para punição no art. 219, § 8º, letra c, cuja penalidade de 2.500\$, applicou á Humberto Pineschi e Paulo Arnaudin, absolvendo os outros implicados no processo.

Dentro do prazo e satisfeitas as necessarias exigencias, os dois attidos recorreram para este Conselho. Humberto Pineschi historia novamente a occorrença e confirma sua responsabilidade por ter enviado em 15 de setembro os barris de aguardente cujos sellos somente no dia seguinte e em Barra Mansa, onde está situada a respectiva collectoria, seriam adquiridos por seu guarda-livros; critica a decisão que o condemnou contra todas as provas do processo e insiste na analyse da calligraphia da guia n. 522, em confronto com a do laço de guias do fabricante Herculano Penna, a seu ver capaz de definir a responsabilidade da contravenção.

O outro punido, Paulo Arnaudin, defende-se dizendo não lhe interessar a origem do producto apreendido porque o fabricante Humberto Pineschi confessou a sahida do mesmo de sua fazenda. Commenta a sua infração no processo e o desfecho que lhe alcançou, porque a guia datada de 10 de agosto, encontrada em poder do *chouffeur* João Martins, tem o seu nome, mas pelo laço de guias do fabricante Herculano Penna ficou patente que ella não fora expedida, sendo pois um documento falso cuja responsabilidade não lhe pôde ser attribuida.

O antigo relator deste processo houve por bem pedir duas diligencias: a primeira ao Gabinete de Pesquisas Scientificas da Policia do Distrito Federal, para cotear si os dizeres escriptos na guia n. 522 seriam do mesmo punho que escreveu as primeiras folhas do laço de fls., e a segunda a verificação na escripta de Paulo Arnaudin da existencia da transacção a que se refere dita guia n. 522.

O resultado da primeira promoção, contido no laudo pericial de fls., afirma, entre varias considerações:

"Não carecem os peritos de delicto e acurado exame, com a utilização de microscopio, lentes planificadas ou outros aparelhos de pesquisa, para chegarem á conclusão, sem sombra de duvida, ta perfeita unidade de origem entre as *Graphias* cotejadas..."

anquanto que o da segunda, a fls. 75 v., conclue pela inexistencia da aludida compra de aguardente.

Isto posto e

Considerando que a punição imposta aosrecorrentes Humberto Pineschi e Paulo Arnaudin, do art. 219, § 8º, letra c, assenta em mera presumpção de um confuio entre ambos, com simulação, uma coisa e outra não provadas;

Considerando que pela contravenção da aguardente aprehendida, mesmo que ella efectivamente se destinasse ao recorrente Paulo Arnaudin, é o remetente responderia porque os barris ainda se achavam em viagem; Considerando que, em taes condições, não é justo nem tem apoio legal qualquer punição á Paulo Arnaudin;

Considerando que, pelos elementos do processo, outra não foi a falta cometida pelo fabricante Humberto Pineschi sino a do art. 81 do de-

beneficiamento para o consumo, estão sujeitas aos emolumentos dos artigos 8º e 10, do decreto n. 17.464, de 1926, desde que os estabelecimentos principaes tenham pago o respectivo registro;

b) em caso negativo, a que registro estão sujeitos os referidos estabelecimentos?

O Inspector fiscal do Imposto de Consumo de Porto Alegre deu o parecer de fls. 2, entendendo que, não sendo as referidas cantinas depósitos fechados e sim estabelecimentos fabris, fabricando vinho fóra das cantinas centrais, como materia prima de vinho padronizado pelo Estado, estão sujeitas aos emolumentos dos arts. 8º e 9º, do decreto citado.

A decisão da Delegacia Fiscal foi no sentido de se responder á consulta de accordo com esse parecer.

Apreciando este Conselho o recurso interposto pelo consulente, converteu o julgamento em diligencia para ser consultado o Instituto de Enologia do Estado do Rio Grande do Sul, afim de esclarecer si o vinho fabricado nas cantinas ditas auxiliares, se presta ao consumo independente de qualquer beneficiamento.

A informação da Estação Experimental, a fls. 13, esclarece perfeitamente, o assumpto: o referido vinho, simples materia prima, não se presta ao consumo sem o indispensavel beneficiamento no estabelecimento principal.

Isto posto, e

Considerando que não se trata, no caso, de *producto tributado*, em face do laudo da Estação Experimental de Caxias, (fls. 13);

Considerando que não estão sujeitos a registro os estabelecimentos de que trata o presente processo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ar provimento do acurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 25 de agosto de 1936. — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Olhon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.083

Recurso n. 3.018 — Imposto de consumo — Recorrente, José Scapin; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

*Nega-se provimento ao recurso de decisão que imputava a multa prevista no art. 112, § 8º, letra "a" do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, visto estar provado que o recorrente exercia o commercio a varejo de "objectos de adorno" sem possuir o livro fiscal respectivo, a que estava obrigado nos termos do citado dispositivo.*

Em 20 de agosto de 1935, com fundamento no art. 142, 8º, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de infração de fls. 6, contra a firma José Scapin, estabelecida em Alibaua, cidade do Estado de São Paulo, por isso que verificaram as agendes do fisco que essa firma não possuia o livro fiscal a que se refere aquelle dispositivo e a que estava obrigada, visto negociar com "objectos de adorno", segundo se afirma no referido auto e documenta-se com as provas constantes das facturas apreendidas e annexas ao processo a fls. 3, 4 e 5.

Na defesa apresentada, o autuado, apesar de haver-o assignado sem qualquer protesto, inquiria de nullo o auto, em questão, por nelle não se conter a assignatura de duas testemunhas, como manda o art. 190; e, contestando a existencia da infração que se lhe attribue, nega a obrigação que se lhe quer impôr de possuir o livro em apreço, exigiu, apenas, pela legislação em vigor para o commercio de "joias e obras de ouro", e não para o de "objectos de adorno".

Em sua informação, o autuante demonstra o acerto da capitulação dada ao auto lavrado, afirmando sua precedencia.



Feitas diversas diligencias no sentido de esclarecer a materia que se prende ao processo, foram todas ellas de nullo effeito, tendo se tornado impossivel até o exame da escripta, como se infere do termo de fls. 38, por não existirem em poder de Souza, Mello & Terlera, quaesquer livros da firma antecessora.

Tomando conhecimento do processo, em 18 de maio de 1935, o delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, sem se referir a tempo, e julgando-o evadido de vicios e erros, resolveu considerar-o inteiramente insubsistente, recorrendo *ex-officio*, para este Conselho.

Por exigencia do então conselheiro Sr. Dr. João da Cruz Ribeiro, foi requerida a substituição do processo aquella Delegacia Fiscal, para que, pelos interessados, fosse feita a prova de successão não só da firma Souza, Mello & Terlera, bem como da actual F. De Maggi—Fabrica de Tecidos Santa Isabel.

Essa diligencia, tambem, não poudo ser cumprida, como esclarece o documento de fls. 38.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada deste processo, uma vez que a firma atuada apresentou documento para illudir a fiscalização, encobridor uma sonegação de imposto de consumo em productos de sua fabricação;

Considerando que, não obstante assignar o respectivo auto e protestar pela apresentação da defesa em tempo habil, deixou a atuada correr o processo a sua revelia;

Considerando que não foi possível a fiscalização esclarecer, em diligencias subsequentes que procedeu, qualquer facto que pudesse beneficiar a atuada;

Considerando que a recusa da firma Souza, Mello & Terlera, em exhibir a escripta da firma antecessora Angelo Americo Terlera & Comp., sob a allegação de não a possuir, não se justifica, porque, Angelo Americo Terlera fazia parte da mesma, como se verifica da petição de fls. 48, da firma F. De Maggi—Fabrica de Tecidos Santa Isabel;

Considerando que não ficou provada a successão de Angelo Americo Terlera & Comp.; pela firma Souza, Mello & Terlera, apesar de todas as diligencias procedidas nesse sentido;

Considerando que a decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, está em desacordo com as provas do processo, todas contrarias á atuada;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* interposto, para restabelecer a decisão da primeira instancia, pelos seus justos e legaes fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 25 de agosto de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Claudio da Cunha, relator designado.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Isnard de Castro Neves, que dava provimento ao recurso apenas para que fosse imposta a multa de 2:500\$000.

Ausente o Sr. Carlos Freire Zenha.

ACCORDÃO N. 3.083

Recurso n. 2.807 — Imposto de consumo — Recorrente, Syndicate Vili-Vinicola do Rio Grande do Sul; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande.

*Tratando-se de producto inacabado, não sujeito ao imposto de consumo, as cantinas onde é elle preparado, não estão sujeitas a registro.*

A recorrente consulta:

a) si as cantinas disseminadas na chamada região vinicola do Estado do Rio Grande do Sul, exclusivamente para transformarem uva em vinho *inacabado* destinado ás cantinas principaes, onde se submette ao necessario

oreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter dado sahida de sua fabrica, em 15 de setembro de 1933, a cinco barris de aguardente sem estampilhamento;

Considerando que o laudo pericial confirmativo da identidade de origem entre as graphias da guia de sellos n. 522, apprehendida com o auto basico do processo, e as guias constantes do talão do fabricante Herculan Penna, autoriza a certeza de uma falsificação por parte deste, através do depositario judicial de sua fazenda onde se acha installada a fabrica de aguardente tambem de sua propriedade;

Considerando que essa convicção mais se accentua na leitura do arrazoado de fls. 15, em que diz que desde 30 de novembro de 1932 não adquire sellos *nem effectua venda de aguardente*, quando é certo que no talão de guias de sua fabrica, annexado ao processo, muitas existem extrahidas para acompanhar aguardente vendida posteriormente áquella data e até janeiro de 1933;

Considerando que esse talão está utilizado até a guia n. 520, tendo as demais até 555, em branco, enquanto que a guia em causa no processo, tem o n. 522 e é de formato e tamanho perfeitamente iguaes áquellas;

Considerando que é evidente a existencia de um outro talão, falsificado, pertencente ao fabricante Herculan Penna, que, assim, é quem deve soffrer o effeito do disposto no art. 219, § 8.º, letra c, diante do apurado;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, dar provimento integral ao recurso de Paulo Arnaudin, unanimemente; parcial ao de Humberto Pineschi mandando reduzir a penalidade a 200\$, grão minimo do art. 81, pelo voto de qualidade do Sr. presidente e impor a Herculan Penna a multa de 2:500\$, decorrente do art. 219, § 8.º, letra c, unanimemente.

Segundo Conselho de Contribuintes, 25 de agosto de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Waldemar Freire de Mesquita, relator.

Recorri, na forma da lei. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

Vencidos, quanto ao recurso de Humberto Pineschi, os Srs. João Firmino Correia de Araujo, Claudio Cunha e Isnard Castro Neves, que lhe negavam provimento.

ACCORDÃO N. 3.071

Recurso n. 2.943 — Taxa de viação — Recorrente, *ex-officio*, Recobedoria do Distrito Federal; recorrida, The Leopoldina Railway Company Ltd.

*Tendo a autoridade competente autorizado a The Leopoldina Railway Co. Ltd. a recolher a Taxa de Viação dentro de 60 dias, dada a impossibilidade de o fazer dentro do prazo regulamentar, e tendo a Companhia, dentro do prazo autorizado, ido recolher, expontaneamente, essa taxa, julga-se os autos de infracção improcedentes.*

Em 24 de julho, 16 de agosto, 26 de setembro e 25 de outubro de 1934, foram lavrados, contra The Leopoldina Railway Co. Ltd., os autos de infracção de fls., por ter infringido o disposto no artigo 14 do decreto numero 23.900, de 21 de fevereiro de 1934.

A companhia apresentou as suas defesas de fls., dentro dos prazos regulmentares.

Pela leitura do processo, constata-se que a Companhia Leopoldina se apresentou expontaneamente á 1.ª Sub-directoria do Distrito Federal, afim de recolher o imposto da Taxa de Viação e Transporte, relativo aos mezes de maio, junho, julho e agosto de 1934, o qual foi feito; tendo, então, os funcionarios encarregados do serviço de cobranças lavrado os autos de folhas.



Em suas defesas, allega a autuada que não é possível recolher, dentro do prazo determinado pelo regulamento, o imposto de Visão e Transporte, cobrado em 306 estações, localizadas numa rede de 3.087 kilometros de extensão, e, que por isso mesmo havia feito uma exposição escrípta ao director geral da Fazenda Nacional, em que pedia, por excepção, uma dilatação de 30 dias, o que foi concedido, ante as razões expostas pela Companhia; tendo o director geral mandado officiar á Recebedoria do Districto Federal, por se tratar de assumpto definitivo, no sentido de ser accellto o recolhimento que a Companhia Leopoldina fizer dentro do prazo de 60 dias, despacho esse que se acha publicado no *Diário Officiel* de 27 de dezembro de 1934.

A autuada, pelas mesmas razões expostas acima, não pagou a multa de mora.

Isto posto e considerando que houve autorização concedida por autoridade competente, embora posterior ás datas da lavratura dos autos de infração; Considerando que a autuada recolheu a taxa devida, dentro da dilatação concedida e expontaneamente;

Considerando que, em varios accordãos, este Conselho tem resolvido, em casos identicos, não applicar a multa determinada pelo decreto numero 23.900, de 21-2-934;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Ismael Castro Neves*, relator.

Visto. — *Osborn de Mello*, representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 3.072

Recurso n. 3.282 — Imposto de consumo — Recorrente The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd.; recorrida, Allandega do Rio de Janeiro.

*Não sendo a Inspeccoria da Allandega competente para julgar questões de rendas internas, visto não estar incluída como instância administrativa para esse fim, no art. 152 do decreto 24.036, de 1934, não se toma conhecimento do recurso.*

Pelas notas de revisão de fls. 2 a 5, foi a recorrente responsabilizada pelo pagamento de 20:592\$600, provenientes de imposto de consumo e multa em dobro de mercadorias com similares na industria nacional importadas por essa Companhia.

Foi ouvida a Comissão de Inspeção, a fls. 7, e proferida decisão pela Inspeccoria.

Intimada a fls. 7 v., em 8 de agosto de 1935, a Companhia recorreu ao Conselho Superior de Tarifas e veio com as razões de fls. 9 a 13.

A fls. 15 foi assignada pela recorrente termo de responsabilidade pelo pagamento da dita somma de 20:592\$600.

Presente o processo a Comissão de Inspeção da Directoria das Rendas deu a mesma parecer a fls. 16.

De fls. 17 a 20 foi junta cópia conferida de uma certidão da secretaria da Corte Suprema, de sentença confirmada por essa Corte que julgou isentos de direito de importação e expediente materiaes com similares na industria nacional importados pela recorrente.

Encaminhado o recurso ao Conselho de Tarifas, com parecer favoravel á recorrente, a fls. 21, resolveu esse Conselho não ser de sua competencia a materia do recurso.

Em 7 de agosto de 1935, foi a recorrente intimada dessa decisão, conforme consta da informação de fls. 24, da Comissão de Inspeção, que opinou no sentido de ser recolhida a importância no prazo de 48 horas visto

#### ACCORDÃO N. 3.081

Recurso n. 2.748 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*); recorridos, Souza Mello & Terlera.

*Proceda a infração do art. 219, § 8.º letra "c" e "d", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e tratando-se de infractor revel, impõe-se a applicação da penalidade maxima com multa neste artigo.*

Em 12 de outubro de 1929, ás 8 horas da manhã, o preposto do escritório da Collectoria Federal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, fez parar a porta de sua residencia, no bairro do Tervó, um caminhão conduzido pelo Sr. Italo Terlera, que transportava 27 peças de antiagem, e, confrontando a metragem desse tecido com a consignada na guia n. 00015, da mesma data acima, constatou que as mesmas não estavam de accordo. Nessa occasião foi-lhe, então, apresentada a guia n. 00010, datada de 29 de julho de 1929, destinada a Francisco Muzelli, accusando uma remessa de 1.500 metros, como não concordasse com as explicações do Sr. Italo Terlera, pois essa ultima guia devia estar em mãos de Francisco Muzelli, apprehendeu o caminhão, affim de denunciar o facto ao Sr. collector federal, como o fez, e consta deste processo a fls. 7.

O escriptivo da Collectoria local, ás 14 horas do mesmo dia 12 de outubro de 1929, á vista da denuncia, lavrou o auto de fls. 2, por infração dos arts. 57, § 1.º, combinado com o art. 219, § 8.º, letra d, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, auto esse assignado, não só, pela firma Angelo Americo Terlera & Comp., como, pelo condutor da mercadoria em apreço, Sr. Italo Terlera.

Verifica-se com precisão do auto, redigido com clareza, que as 27 peças dos tecidos apprehendidos mediam 2.467 metros e cinco centimetros, quando, na guia n. 15, datada de 12 de outubro do mesmo anno, apprehendida como pertencente aquelle tecido, extrahida em nome de A. A. Sam-paio, em São Paulo, apenas, havia sido pago o imposto relativo a 2.000 metros, e, bem assim, que, a guia n. 10, datada de 24 de julho de 1929, tambem apprehendida, relativa a 1.500 metros de tecidos vendidos a Francisco Muzelli, estabelecido em São Paulo, com a declaração de "tecidos devolvidos"—estava desacompanhada da mercadoria correspondente e sem uma causa justificada, em poder dos autuados.

A 17 do referido mez de outubro de 1929, Angelo Americo Terlera & Comp., como se infere de fls. 8, pediram entrega da mercadoria apprehendida, promptificando-se a pagar o imposto devido, entrega essa, que se effectivou na mesma data, tendo fiseado um specimen do producto na exa-ctoria, como consta do minucioso termo de fls. 9, até final julgamento do processo.

Nessa petição os autuados disseram que, em tempo habil, apresentariam a sua defesa, mas, como não o fizeram, foi lavrado o respectivo termo de revelia, no dia 20 de novembro seguinte.

Informado, posteriormente, o processo, pelo autante, foi elle presente ao collector, que proferiu a sua decisão a fls. 12, impondo á firma autuada a multa de 5:000\$, maximo da penalidade comminada no art. 219 § 8.º, letras c e d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por considerar provada a infração, e, bem assim, porque, a apprehensão da guia n. 10, de 29 de julho de 1929, não passou de um arbil da autuada com o fim de congar mercadorias ao pagamento do imposto de consumo, e illudir a fiscalização.

Dessa decisão, foi a autuada em questão intimada em 17 de dezembro do mesmo anno, na pessoa do Sr. Angelo Americo Terlera, socio da referida firma, e, 22 dias após, isto é, a 8 de janeiro de 1930, foi lavrado o termo de perempção de fls. 14.

No dia 23 de janeiro, ainda de 1930, Souza Mello & Terlera, successora de Angelo Americo Terlera & Comp., apresentaram recurso para a Delegacia Fiscal, depositando nessa mesma data a importância a multa (fls. 20).

multa imposta, em face das disposições citadas no art. 1.º do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 25 de agosto de 1936. — *José L. Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Corrêa de Araújo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.  
Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 3.089

Recurso n. 3.466 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*); recorrido, Alfredo Pinheiro.

*Deve-se obedecer ao disposto no art. 206, do vigente regulamento do imposto de consumo, que manda applicar a sanção correspondente á infração punida com a maior pena, ainda mesmo se tratando de sonegação apurada em exame de escripta e desde que a importância sonegada seja menor do que a multa estabelecida para o dispositivo infringido.*

O delegado fiscal em Minas Geraes, recorre *ex-officio* de meu despacho de fls. 11, que, julgando procedente o auto com que se instaurou o presente processo, desclassificou a infração nelle capitulada, para reconhecer apenas a do art. 81, do vigente regulamento do imposto de consumo, cuja penalidade maxima foi imposta, por se tratar de firma revel. Convenientemente intimada dessa decisão, a firma atuante recolheu a importância da multa que lhe fôra applicada, desistindo de seu direito de recurso, como se vê de fls. 19 e 20.

Embora o auto capitule de modo differente,—trata-se de infração do art. 81, combinado com o art. 204, parágrafo unico, letra c) por isso que a venda da mantega não sellada foi apurada em virtude de exame de escripta procedida pelos agentes do fisco, como se vê do processo. Nessas condições a multa correspondente deveria ser a de que trata o art. 220—em quantia igual ao imposto fraudado—e nunca a do art. 219, § 8.º, letra d, como se pretende no auto em questão, que nada caracterizou nem positvou a esse respeito, uma vez que nem apprehendida foi a mercadoria em apreço, o que seria indispensavel para applicar-se a multa de sonegação de que cogita esse dispositivo regulamentar.

Mas, si assim é por um lado, tambem é certo por outro, que, em face da regra contida no art. 206, procedeu legalmente a autoridade recorrida deixando de impor a penalidade do art. 220, para applicar a do art. 81, uma vez que a quantia apurada era inferior ao minimo da penalidade ahí commandada.

Isto posto, e

Considerando ainda que a penalidade imposta no gráo maximo, tratando-se de infractor revel, tem fundamento legal no art. 222, do regulamento citado, a que pertencem tambem as dynaís disposições aqui referidas;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 25 de agosto de 1936. — *José L. Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Corrêa de Araújo*, relator.

Ausente o Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

estar perempto o recurso, opinião que não prevaleceu, porquanto, fundado no que dispõe a circular n. 5, de 18 de janeiro de 1932, mandou o Sr. inspector intimar a recorrente para apresentar o recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, dentro de 15 dias, o que foi feito pela recorrente a fls. 26.

A fls. 35 deu a Comissão o seu parecer opinando pela confirmação da multa.

Distribuido o processo ao Sr. José de Oliveira Marques, para relatar, requereu este, a fls. 38 v., a juntada das notas de importação n. 52.207 e 82.945, de 1934, referentes ao processo.

Presente o processo á Comissão de Inspeção para o requerido, deu esta a informação de fls. 39, segundo a qual as referidas notas de importação haviam sido encaminhadas ao Conselho Superior de Tarifas, pelo qua não podia aquella Comissão de Inspeção juntar-as ao presente processo que foi assim devolvido a este 2.º Conselho e em seguida a mim distribuido.

Isto posto:

Considerando que é jurisprudencia deste Conselho que a Inspectoria da Alfandega não é competente para julgar questões de rendas internas, vista como não está incluída como instancia singular para esse fim, no art. 152 do decreto n. 24.036, segundo decidiu este Conselho no accordão n. 2.203, de 19 de junho ultimo:

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do processo e encaminhar-o á Recohedoria do Distrito Federal, para o devido julgamento, em face do que dispõe o art. 36 do-decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Segundo Conselho de Contribuintes, 25 de agosto de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zênha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.073

Recurso n. 3.292 — Decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933 — Recorrente, a Companhia Chimica Merck Brasil S. A. — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

*A distribuição de amostras de productos estrangeiros regulada pelo art. 7.º, letra "g", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.*

A Companhia Chimica Merck do Brasil S. A. recorre para este Conselho da decisão da Delegacia Fiscal, a fls. 14, que lhe impoz a multa de 2.000\$000, pelo facto de terem sido encontrados em poder do representante da recorrente, em São Leopoldo, naquelle Estado, amostras gratuitas, para distribuição aos medicos, contendo as indicações das molestias, que esse producto se propõe curar, o que, segundo a decisão recorrida, contravam ao decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

A recorrente declara que se trata de amostras velhas, por descuido collocadas na mala, mas que o decreto citado só alcança os productos nacionaes; que a amostra em questão é de producto estrangeiro, pois provém de Darmstadt, na Alemanha, e que nos termos da prorrogação contida no decreto numero 24.431, de 20 de junho de 1934, e do art. 7.º, letra g, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, as amostras de diminuto ou nenhum valor commercial, que tragam bem visiveis os caracteres de que se destinam a distribuição gratuita, estão isentas de imposto.

A decisão recorrida responde a esse argumento, allegando que a prorrogação citada não inclue os fabricantes.

Isto posto:

Considerando que o exame do especimen de fls. 4 convence de que se trata de amostra de producto estrangeiro confeccionado por Merck Limitada, que é o nome antigo da recorrente, como esta allega, ou não é a recorrente;

Considerando que na primeira hypothese se trata de amostra única de produto de que a recorrente é representante, e, em qualquer das duas hypotheses, não é a recorrente o fabricante do produto questionado;

Considerando que sendo estrangeiro o produto, o que não foi contestado, não se pôde applicar a especie o decreto n. 22.423, que effectivamente é falla em amostras de especialidades nacionaes, as quaes tem a de im-

posto;

Considerando que se por esse decreto as amostras de produto estrangeiro não são beneficiadas pela isenção de impostos tambem não estão sujeitas as condições nelle estabelecidas para distribuição das de produto nacional;

Considerando por outro lado, que a multa de 2:000\$000, se funda no art. 6.º do decreto n. 22.423, citado, e não na ausencia de sello nas amostras em questão, infração não punida pela decisão recorrida;

Considerando que, sendo as amostras gratuitas, nos termos do decreto n. 17.427, encontradas entre outras de productos nacionaes com os requisitos do decreto n. 22.423, tudo leva a presumir que não houve a minima intenção de lesar o fisco;

Considerando que o decreto n. 24.431, beneficia os commerciantes, que- lidade esta em que apparece a recorrente, como representante, e não fabri- cante, do produto em exame;

Considerando que, nessas condições, o referido decreto se applica a hy- pothese dos autos;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimi- dade de votos, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recor- rida, julgar improcedente o auto de fis. 3.

Segundo Conselho de Contribuintes, 25 de agosto de 1936. — *José Lourenço Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator. *Visto.* — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.074

Recurso n. 3.380 — Imposto de consumo — Recorrente *ex-officio*, Re- *abydoria Federal* em S. Paulo; recorrido, Raul Linguanotto.

*Sendo a importancia total em litigio de que cogita o processo, em que houve desclassificação da infração, inferior a 500\$000, não cabe interposição de recurso ex-officio, de accordo com o que prescreve o art. 153 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.*

Examinando o estabelecimento commercial de Raul Linguanotto, á rua Jairo Góes n. 8-A, em S. Paulo, constatao a fiscalização do imposto de consumo que o mesmo havia sellado o livro fiscal de objectos de adorno, com fórmulas especiaes de imposto de vendas mercantis, com relação aos mezes de fevereiro a dezembro de 1934, razão por que foi lavrado o auto de fis. 2, tendo sido classificada a infração no art. 81, combinado com o art. 61, letra b, do decreto n. 1.464, de 6 de outubro de 1926.

Submettido o processo a julgamento, depois de apresentada a defesa e de haver o autuante prestado sua informação, decidiu a Recidencia Fe- deral em S. Paulo, como se infere de fis. 5, impor ao autuado a multa de 200\$000, minimo do art. 142, § 8.º, letra b, combinado com o art. 57, § 2.º, letra k, do regulamento do imposto de consumo, desclassificando, dessa maneira, a infração capitulada no auto.

As infrações capituladas no auto são punidas com as multas de 200\$ a 400\$000, e as previstas nos artigos a que se refere a decisão, tambem não excedem aquellas importancias.

Isto posto e

Considerando que o recurso *ex-officio* somente é obrigatorio quando a decisão de 1.ª instancia desclassifica a infração capitulada em processo, cuja importancia total em litigio exceda de quinhentos mil réis;

que consta do mencionado auto, onde se capitula tambem a infração do art. 14, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, por se haver apurado a falta de sellos para 177 litros de aguardente, encontrados, assim, e o pagamento do respectivo imposto;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimi- dade de votos, em dar provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, impor a firma autuada a multa de 5:000\$, minimo do citado art. 14, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936. — *José Lourenço Salgado Scarpa*, presidente. — *José Firmino Corrêa de Araújo*, relator.

*Visto.* — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Publica. *Ausente* o Sr. Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 3.079

Recurso n. 3.461 — Imposto de consumo — Recorrente, R. L. Ro- drigues; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

*Tratando-se de infração do art. 72, do vigente regulamento do imposto de consumo—que se reduz a formalidades regula- mentares — apurada em 1929, tem justa applicação o disposto no art. 4.º do decreta n. 21.459, de 1 de junho de 1932.*

Por infração do art. 72, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fis. 2, em 19 de dezembro de 1929, contra a A. L. Rodrigues, negociante, estabelecido na cidade de Soure, Estado do Pará, por ter o agente do fisco, apprehendido, em seu estabelecimento, dois litros de vinagre que não estavam devidamente rotulados.

Apresentada a defesa, no prazo legal, e ouvido o autuante que a com- fessou em prazo habil—um dia depois de recebido o processo, em 1 de fe- vereiro de 1930.

Decorridos quasi quatro annos o collector das Rendas Federaes na- quella cidade julgou o auto improcedente attendendo a que era insignifi- cante a quantidade de productos apprehendidos em contravenção da qual, nenhum prejuizo soffrera o fisco, recorrendo *ex-officio* dessa decisão, para a Delegacia Fiscal naquella cidade.

Apezar da informação e parecer favoraveis aquella decisão, o delegado fiscal, tomando conhecimento do recurso, reformou-a para julgar o auto procedente, impondo a firma autuada a multa de 200\$, 6.ºo minimo do ci- tado dispositivo regulamentar.

Dessa sentença condemnatoria appellou a firma autuada para este Conselho interpondo o seu recurso dentro do prazo legal, e, satisfazendo as demais exigencias da lei, desenvolveu sua argumentação no sentido de pro- var o rigorismo da sentença recorrida, da qual já havia até apresentado pedido de reconsideração ao proprio delegado fiscal, por constar della uma infração que não commettera.

A fis. 20 v. e 21, o referido delegado reconhece a inexistencia da in- fração do art. 84, mas sustentando a do art. 72, § 2.º, mantem a multa im- posta.

Isto posto, e

Considerando que a infração de que dá conta este processo é de sim- ples formalidades regulamentares, onde nenhum imposto ficou sendo de- vido á Fazenda Nacional;

Considerando que nessas condições tem justa applicação o art. 4.º, do decreto de amnistia fiscal, n. 21.459, de 1 de junho de 1932, uma vez que o processo apezar de instaurado em 1929, somente foi julgado em 1934, em plena vigencia das disposições daquele decreto, cuja applicação se im- punha no caso;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimi- dade de votos, em tomar conhecimento do recurso para declarar relevancia a

ACORDÃO N. 3.078

Recurso n. 3.456 — Imposto de consumo — Recorrente (ex-officio). Delegacia Fiscal em Minas Geraes; recorrido, Antonio Benito de Vasconcellos.

*Dá-se provimento ao recurso "ex-officio", para se reformar a decisão recorrida, uma vez que do processo está provada a falta de sellos em aguardente, applicando-se a multa de 5.000\$, mínima do art. 14, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.*

Contra Antonio Benito de Vasconcellos, negociante alacartista de alcool e aguardente e fabricante de bebidas, estabelecido na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, foi lavrado, em 24 de maio de 1935, o "auto de infração e apreensão" de fls. 2, com fundamento no art. 52, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 14, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, visto como se achava ella na posse de diversas cintas pertencentes a alcool já consumido e falta de sellos para 177 litros de aguardente, conforme verificaram os agentes do fisco, após minucioso exame no stock do referido estabelecimento, como consta do mencionado auto.

Em sua defesa de fls. 8 e 9, entre outras considerações tendentes a demonstrar a improcedencia do auto em questão, allega que, sendo também fabricante de bebidas, estava com o direito de possuir as 273 cintas de consumo proprias para alcool sem, com isso, praticar qualquer infração, pois estava ainda dentro do prazo que lhe confere o art. 141, § 1º, letra m, do ditado regulamento do imposto de consumo, para entregal-as a repartição competente, uma vez que a mercadoria correspondente a taes cintas, já empregada como materia prima na fabricaçaõ de sua industria de bebidas, no mesmo mez em que se verificára a lavratura do auto de que se defende, restando-lhe, portanto, sete dias para tornar effectivo o cumprimento de seus deveres para com o fisco.

Dois dos autantes, em sua informação de fls. 10, historizando os factos que precederam a lavratura do auto em apreço e reduzindo ás suas verdadeiras proporções os incidentes descriptos na defesa em foco, contestam que ao autuado assistam os direitos decorrentes dos deveres impostos pelo referido art. 141, que declaram não estão em jogo, por ser o defendente negociante devidamente registado, de aguardente e alcool e ter sido autuado nesse caracter.

Subindo o processo, o delegado fiscal em Minas Geraes converteu o seu julgamento em diligencia, para que os autantes esclarecessem qual o montante do stock de alcool e aguardente existente no estabelecimento por occasião do auto.

Satisfeita essa exigencia e apurado que o stock de mercadorias era realmente o que constava do referido auto, o Sr. Dr. procurador Fiscal, depois de se haver solicitado sua audiencia no processo, foi de parecer que careciam de fundamento as infrações arguidas no auto de fls. 2 (onde quando muito poder-se-ia verificar tão somente a hypothese do art. 52, pelo excesso dos sellos encontrados), opinando, assim, pela improcedencia do mesmo, por se tratar de caso previsto no referido art. 141, § 1º, letra m.

Assim o decidiu o delegado fiscal em Minas Geraes que, em sua sentença de fls. 30, julgou o auto improcedente, recorrendo ex-officio para este Conselho, nos termos da lei em vigor.

Isto posto, e

Considerando que, apesar de justificada a infração do art. 52, por se tratar de caso previsto no art. 141, § 1º, letra m, quanto ás estampilhas apprehendidas para alcool e estar a firma autuada dentro do prazo legal para recolhê-las á repartição competente, nada foi contestado quanto á falta de sellos para aguardente, a que se refere o auto com que foi o processo instaurado;

Considerando que a verificação feita nos livros fiscaes da firma autuada para o fim de ser apurado o stock de alcool e aguardente existente no estabelecimento, confirma, segundo se vê da informação de fls. 11 verso, o

Considerando que, no caso em lide, tanto as penalidades das infrações capituladas no auto, como as que motivaram a decisão de fls. 5 e 5 v., não excedem, no maximo, a 400\$000.

Considerando que, á vista do que prescreve o art. 153, do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934, evidentemente não cabia a interposição do presente recurso;

Considerando, finalmente, o que mais do processo consta:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento de recurso ex-officio, pelas razões expostas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Claudio Cunha, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.075

Recurso n. 3.385 — Imposto de consumo — Recorrente, Brasil Góes; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*A não inutilização no verso de estampilhas de productos vendidos a varejista, de accordo com o que prescreve o art. 64, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a marcação de barril em desacordo com o art. 4º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, são faltas punidas com as multas de 200\$000 a 400\$000.*

Os encarregados da fiscalização do imposto de consumo nas estradas de rodagem, no posto fiscal da Pinheiros, capital do Estado de São Paulo, como se verifica do auto de fls. 4, apprehenderam 300 cintas de cor azul, da taxa de \$060 cada uma, que acompanhavam uma quarta de vinho nacional de uva, sem que estivessem inutilizadas no verso, como prescreve o art. 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A mercadoria apprehendida foi entregue mediante o deposito da importância de 400\$000, e a aquisição de novas formulas, tudo de accordo com o art. 127 do precitado decreto n. 17.464, combinado com o art. 6º, § 1º, do decreto n. 24.058, de 28 de março de 1934.

Matinado, posteriormente, apresentou o autuado Brasil Góes, fabricante do producto, no municipio de São Roque, no mesmo Estado, no prazo legal, a defesa de fls. 11 e 12.

Contestada esta por um dos autantes, foi o processo julgado procedente pela Recebedoria Federal em São Paulo, que impoz ao autuado a multa de 200\$000, minimo dos arts. 64 e 141, § 4º, combinado com o art. 4º do decreto n. 22.344, de 11 de 1933.

É dessa decisão que recorre Brasil Góes para este Conselho, depois de satisfeitas todas as exigencias regulamentares, tendo em vista não só os motivos allegados na sua defesa, como também os julgados anteriores aqui proferidos, em virtude dos quaes, em casos identicos, foram relevadas as respectivas multas.

Isto posto e

Considerando que a infração do art. 141, § 1º, combinado com o art. 4º, respectivamente, dos decretos ns. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e 22.344, de 11 de janeiro de 1933, apesar de não capitulada, está claramente descrita do auto em apreço;

Considerando que o autuado confessa a falta commetida quanto a inutilização irregular das cintas apprehendidas, silenciando completamente, com relação a marcação do barril em caracteres bem visiveis e indelevels, indicando o local da fabrica ou negocio, o Estado de procedencia de vinho e o anno de sua produção;

Considerando que a exigência do depósito prévio da multa, em casos dessa natureza, está prevista no art. 6.º, § 1.º, do decreto n. 24.068, de 28 de março de 1934, não sendo, assim, procedentes as allegações do autuado na sua defesa, com relação ao assumpto;

Considerando que a irregularidade que se verifica do auto, concernentemente a consignação do anno do decreto n. 17.464, que fôra mencionado como se fôsse de 1934, não invalida, absolutamente, o processo, não só por se tratar de um lapsus, apenas, como também, por que, obedecendo a enumeração dos decretos expedidos, ordem chronologica, podia-se desde logo verificar que aquelle não poderia nunca ter sido expedido em 1934;

Considerando, ainda, que a este Conselho falta competência para re-  
levar as multas impostas na conformidade do que prescreve a lei, como no caso presente;

Considerando, finalmente, mais o que do processo consta:

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida por seus justos e legais fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, 25 de agosto de 1936. — José L. Salgado Scarpa, presidente. — Claudio da Cunha, relator.

Visão. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.  
Ausente o Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

#### ACCORDÃO N. 3.076

Recurso n. 3.390 — Imposto de consumo — Recorrentes. David Antar & Filhos; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*Verificada a falta de inutilização no verso das estampilhas que acompanham productos vendidos a varejistas de acordo com o que estabelece o art. 64, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, impõe-se a applicação da penalidade prevista para falta dessa natureza.*

Os auxiliares da fiscalização dos impostos internos, no posto fiscal de Piributuba, Capital do Estado de São Paulo, apprehenderam 130 estampilhas rectangulares communs da taxa de \$020, que acompanhavam 13 peças de lenços de algodão, com 10 lenços cada uma, por não se acharem inutilizadas como manda o art. 64, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A mercadoria apprehendida, foi vendida pela firma David Antar & Filhos, alacadiista, estabelecida á rua Vinle e Cinco de Março n. 165, em São Paulo, a José Ganeio, sobre o qual, segundo o que se infere do processo, não ficou apurado o local em que se acha estabelecido.

Apresentou a firma autuada a sua defesa, que se achá anexa a folhas 10/11.

Depois de ouvidos os autuantes a Recebedoria Federal em São Paulo, julgou procedente o auto e impoz a David Antar & Filhos a multa de 200%, mínimo do art. 64, combinado com o art. 64, do decreto n. 17.464, já citado.

Não se conformando com essa decisão, os autuados recolheram a multa respectiva e interpuzeram recurso para este Conselho, no prazo legal.

Em justificativa da infracção que motivou o auto, allegam os autuados que era impossível nova inutilização dos sellos apprehendidos, de vez que, assim o fizessem, facilmente seriam tomados como reutilizados, tendo-se em vista que, os lenços a que os mesmos se referiam, foram adquiridos de commerciantes varejistas, para attender ao pedido do freguez da firma já citado, e que, por essa razão, aquellas forquitas já se achavam inutilizadas no verso.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está positivada, de vez que, parte dos ellos apprehendidos não tem inutilização de especie alguma no verso, como manda o art. 64, citado;

Considerando que não ficou esclarecido no processo o local do estabelecimento commercial do adquirente, da mercadoria apprehendida, sobre cujo facto silencio completamente a firma David Antar & Filhos, que, aliás, não consta ser o mesmo varejista;

Considerando que nem todos os sellos apprehendidos tem a inutilização da Fiação Teelagem e Estamparia Jafet, como affirma a autuada no seu recurso, pois que, se notam outras iniciaes na parte impressa dos referidos sellos;

Considerando que, sendo os autuados atacadistas, não se pôde admitir que hajam adquiridos os lenços apprehendidos de varejistas, para attender a um pedido de cliente da firma;

Considerando, finalmente, o que mais do processo consta:

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus justos e legais fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 25 de agosto de 1936. — José L. Salgado Scarpa, presidente. — Claudio da Cunha, relator.

Visão. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.  
Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

#### ACCORDÃO N. 3.077

Recurso n. 3.395 — Imposto de consumo — Recorrentes. M. Rodrigues & Carvalho; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

*Não se toma conhecimento do recurso, porque, não obstante ter sido apresentada no prazo regulamentar, somente depois de esgotado esse prazo, foi recolhida a multa respectiva.*

Consta deste processo que foram apprehendidos, em uma gaveta de um novel do estabelecimento commercial da firma M. Rodrigues & Carvalho, á rua Dr. Poreluncenta n. 98, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, seis barilhos de fabricação estrangeira, sem o estampilhamento devido.

Apresentada a defesa pelos autuados, e informado o processo pelo autuante, foi o mesmo submettido a julgamento, tendo sido, pela autoridade de 1.ª instancia, imposta a multa de 200%, á firma M. Rodrigues & Carvalho, mínimo dos arts. 81 e 54, lettra a, n. 1, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimados dessa decisão em 2 de dezembro do anno findo, apresentaram a petição de recurso de fls. 11, datada de 18 do mesmo mez, mas, somente a 24 do referido mez, depositaram a multa que lhe fôra imposta.

Isto posto, e

Considerando que, somente depois de espirado o prazo para a apresentação do recurso, foi depositada a multa, como se infere do documento de fls. 10;

Considerando que essa formalidade é essencial, para effeito da conclusão do prazo, para tal fim;

Considerando, por isso mesmo, que, apesar de haver sido apresentado o recurso no prazo legal, deve ser o mesmo considerado como não existente, até o dia do deposito da respectiva multa, effectivado em 24 de dezembro de 1936, e por conseguinte, fôra do prazo;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso que lhe fôra interposto, por se achar perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 25 de agosto de 1936. — José L. Salgado Scarpa, presidente. — Claudio da Cunha, relator.

Visão. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

Em seu pedido de reconsideração, a firma em questão, não prova que a mercadoria apreendida não seja de procedência nacional. Isto posto e

Considerando que a infração está materialmente provada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Irmao Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.094

*Mercadoria em transitio desacompanhada de sellos. Multa de art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.*

Requerendo reconsideração do accordo n. 2.544, de 18 de fevereiro de 1936, que homologou a decisão do director da Recebedoria do Districto Federal, impondo-lhe a multa de 200\$000 do art. 81 do actual regulamento do imposto de consumo, a firma Pina Gouvêa & Comp., desta capital, na petição de fls., nada articula contra aquelle acto, limitando-se a declarar que a falta commetida, de enviar para um seu cliente tres latas de 10 kilos de manteiga nacional desacompanhadas de sellos e nota, foi justificada com a simples allegação de se tratar de uma troca.

Isto posto, e

Considerando que a unica allegação excusatoria do facto material não negado, continúa a ser repetida sem qualquer prova, subsistindo, portanto, os fundamentos da condemnación recorrida;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.095

Recurso n. 123-R — Imposto de consumo — Recorrente, Brennand, Irmãos & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

*Nos casos de successão, afóra as excepções do art. 24 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o comprador é sempre responsavel pelas dividas do vendedor, referentes ao imposto de consumo.*

Brennand Irmão & Comp., por intermedio do seu procurador Dr. Bartholomeu Anacleto do Nascimento, pedem reconsideração da decisão proferida pelo anterior Conselho de Contribuintes, no accordo n. 2.633, de 17 de abril de 1936.

O pedido de reconsideração foi interposto dentro do prazo regulamentar.

Delle consta o seguinte:

O auto de infração é nullo, de accordo com a doutrina assente por autoridades e tribunaes, administrativos e judiciaes; distincção clara existe entre o prazo para autuar (isto é, processar uma infração fiscal) e o prazo para a cobrança da divida originada da infração e determinação



pela autuação. O primeiro regula-se pela prescrição de um anno que p art. 83 do Código Penal estabeleceu para os crimes que importam uatamemte em penas pecuniarias. O segundo, apenas, trata da não prescrição que o favor das dividas activas da Fazenda, o decreto n. 22.537, de 19 de julho de 1933, art. 4º, reeonhece.

Que os autuados não podem ser responsáveis por factos praticados pela firma de quem são sucessores.

Cita, ainda o accordo n. 1.426, publicado no *Diário Officiel* de 12 de janeiro de 1935 e no 1º numero do anno VI da *Revista Fiscal*. Tende-se o accordo, verifica-se que não se trata de casos identicos.

Isto posto, e

Considerando que a autuada, no seu pedido de reconsideração, não offerece novos elementos que possam vir modificar o accordo proferido;

Considerando que, as firmas sucessoras são sempre, quando se trata do imposto de consumo, responsáveis pelas faltas ou dividas advindas das antecessoras, exceptuando-se, somente, o que consta no art. 24 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936;

Considerando que, os favores concedidos pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, só beneficiam aos autuados em datas anteriores a vigencia desse decreto;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1936. — *Leite Loureides Salgado Scarpa*, presidente. — *Ismael Castro Neves*, relator.

Visão. — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Publica

#### ACORDÃO N. 3.096

Recurso n. 872 — Imposto de consumo — Recorrente, Mascarenhas & Filhos Ltda; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Annulla-se o processo a partir da decisão de fls. 22 v. e 23 visto não ter sido feita intimação a uma firma nelle envolvida.

Visão e examinado o presente processo e

Considerando que houve preterição de formalidades regulamentares indispensaveis no caso;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, annullar o processo a partir da decisão de fls. 22 verso e 23, do delegado fiscal no Rio Grande do Sul, uma vez que o mesmo não se estender como era de direito, contra a firma José Cortume, em face dos documentos de fls. 17 e 18.

Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmiano Correia de Araújo*, relator.

Visão. — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Publica

#### ACORDÃO N. 3.097

Recurso n. 1.315 — Imposto de consumo — Recorrente, José Dias Ferreira; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Caracteriza infracção do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936, a simples posse de estampilhas pertencentes a produtores já consumidos.

No estabelecimento commercial de José Dias Ferreira, à Praça do Correo n. 2, na capital do Estado de São Paulo, foram apreendidas quat-

Conselho da decisão do delegado fiscal naquelle Estado que lhe impuzera a multa de 2.500\$, por estar provada a infração do art. 9.º do decreto numero 23.664, de 29 de dezembro de 1933, modificado pelo art. 2.º, letra b, do decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934; e,

Considerando que não podem ser acceitas as allegações do recurso — reprodução das razões já expostas na defesa anterior, refutadas com vantagem pela informação do autuante (fls. 16/17)—nem mesmo quanto á applicação do principio de equidade cuja razão de ser não se verifica no caso presente, uma vez que o proprio recorrente confessa a infração e se declara conhecedor da disposição legal, que infringiu, embora por motivos independentes de sua vontade, mas com conhecimento de causa;

Considerando que em casos como o de que cogita o presente processo, a penalidade imposta tem justo fundamento no dispositivo legal invocado no auto de fls. 8, onde consta a apreensão de dois quintos, contendo 80 litros de aguardente de canna que o autuado possuia, em seu estabelecimento, sem proceder ao seu engarrafamento, por prazo muito superior ao estabelecido naquelles dispositivos o que está materialmente comprovado com a documentação necessaria:

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, que tem amparo legal.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1934. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — João Firmiano Corrêa de Araujo, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

---

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

dadas em uma prateleira, 19 cintas do imposto de consumo, de cor verde, da taxa de \$800, cada uma, para bebidas nacionais, colladas a capsulas de garrafas, das quaes tinham sido estas extrahidas, de maneira a não soffrer o menor estrago as respectivas fórmulas.

A infração foi capitulada no art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Depois de apresentada a defesa pelo autuado, no prazo legal, e informado o processo pelo autuante, foi o auto submettido a julgamento.

A autoridade de primeira instancia julgou-o procedente, impondo a José Dias Ferreira, a multa de 600\$000, minimo da pena comminada no dispositivo infringido.

Não se conformando com a penalidade que lhe fôra imposta, recorreu o autuado para este Conselho, tendo, antes, satisfeito todas as exigencias legais.

Reclamando o recorrente, que a Recebedoria Federal em São Paulo, não mandou proceder exame nas capsulas existentes no seu estabelecimento, que não foram apprehendidas pelo autuante, foi o julgamento convertido em diligencia, por exigencia do então conselheiro Dr. Tito Rezende, para que fossem annexadas ao processo as capsulas apprehendidas, o que foi feito, como se constata de fls. 17 v.

Allegou, ainda, o autuado, no seu recurso, que as fórmulas apprehendidas, de nenhum modo poderiam ser aproveitadas e accrescencia que, a extinta Directoria da Receita Publica, pela ordem n. 59, de 21 de agosto de 1931, declarou á Delegacia Fiscal em Alagoas, que a posse de sellos estragados, em estado de não poderem ser novamente utilizados, não constituia infração punivel pelo regulamento do imposto de consumo.

Isto posto, e

Considerando que as cintas appostas ás capsulas apprehendidas, que foram examinadas, estão em perfeito estado de conservação;

Considerando que, se não houvesse o intuito preconcebido de reaproveitamento das cintas apprehendidas, o autuado teria, ao retirá-las, como, aliás, é natural, não só inutilizado taes fórmulas, como as capsulas em que ellas se achavam adheridas;

Considerando que, dessa fórma, as cintas alludidas podiam ser retiradas dos objectos em que se encontravam colladas, para serem novamente utilizadas;

Considerando, por conseguinte, que não se applica ao caso em especie, o que resolveu a então Directoria da Receita Publica, pela ordem n. 59, de 21 de agosto de 1931;

Considerando, finalmente, o que mais do processo consta;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida pelos seus justos e legaes fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Claudio da Cunha, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.098

Recurso n. 2.488 — Operações bancarias — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (ex-officio); recorrida, Scipioni Antonini.

*Não sendo de uso habitual as operações realizadas pelo autuado, deixam as mesmas de constituir operação bancaria, na expressão fiscal do termo.*

Em 19 de fevereiro de 1934, foi lavrado contra Scipioni Antonini, ne-  
ficiente estabelecido á rua do Riachuelo n. 413, desta cidade do Rio de

Janeiro, o auto de fls. por ter infringido o disposto no art. 1.<sup>o</sup> do decreto n. 14.28, de 16 de março de 1921.

Scipioni Antonini, por intermédio de seu procurador Dr. Arthur Martins Sampaio, apresentou dentro do prazo regulamentar, a sua defesa de fls. 10.

Nella, o autuado diz o seguinte:

Que foi autuado sob a allegação de ter emprestado 7.766\$300, à firma Guido Peroni, sem autorização devida, ficando por isso, incurso, nas penas da letra a, do art. 70 e art. 3.<sup>o</sup> do decreto n. 14.728, combinado com o art. 14, § 1.<sup>o</sup>, do decreto n. 19.824, de 3 de abril de 1931, sujeita a multa de 30.000\$000 a 50.000\$000.

Que do exame dos livros da firma fallida, Guido Peroni, resulta a inteira constatação da infração de que se trata, pois as promissórias Rs. 1.925, 1.928 e 1.020, sommando 7.766\$800, foram emitidas a favor do autuado, não contra empréstimo de dinheiro, mas como 62 vezifica no extraceto da mencionada conta, em coberturas de facturas de mercadorias.

Ainda mesmo que tivesse havido empréstimo de dinheiro feito pelo autuado, o numero de operações e a sua importância não constituiriam infração regulamentar. E, nenhuma pessoa depende de autorização do Governo, nem fica sujeita à fiscalização, para fazer empréstimos espaciaes, só tendo em vista, servir amigos, ainda que cobre juros, pois juros, também recebe aquelle que deposita suas economias em capitais, em bancos.

Isto posto, e

Considerando que, não ha prova de uso habitual da profissão de banqueiro, pois as operações effectuadas pelo autuado, pela esporadicidade das mesmas, deixam de constituir operações bancarias, na expressão fiscal do termo; e,

Considerando que assim já decidiu o Conselho de Contribuintes em varios accordos;

Accordam os membros do 2.<sup>o</sup> Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* da Recbedoria de Districto Federal.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Ismael Castro Neto, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.099

Recurso n. 2.658 — Imposto de consumo — Recorrente, a Recbedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Calfat & Comp.

Não constando do processo elemento algum que prove que as amostras de tecido de algodão são do fabricante Calfat & Companhia, nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, da Recbedoria Federal em São Paulo.

Em 18 de dezembro de 1934, foi lavrado contra a firma Calfat & Comp., o auto de infração de fls., por ter infringido o disposto no art. 144, § 9.<sup>o</sup>, letra "E", do regulamento baixado com o decreto n. 17.484, de 6 de outubro de 1926

O auto de infração foi lavrado em virtude dos auxílios da fiscalização terem apreendido, duas amostras de tecido de algodão de 39 cms. cada uma e uma amostra de tecido de algodão "crelone", de um metro, em

de julho do anno findo. Posteriormente tendo sido constatado que as infrações eram as dos arts. 64, letra d) e 112, § 1.<sup>o</sup>, letra a), foi lavrado o termo complementar de fls. 9.

A firma autuada, estabelecida à rua Paula Souza n. 54, em S. Paulo, apresentou as defesas de fls. 7 e 10, contestando as faltas capituladas no processo.

Informando o auto, um dos autuantes diz que não capitulára a infração no art. 64, do regulamento precluido, porque a Recbedoria em São Paulo já havia dito, no auto n. 1.387, de 1934, que as infrações dos arts. 62 e 64 não podiam coexistir, e accrescenta que, na especie, como não subsiste a falta relativa ao art. 62, devem prevalecer as do termo complementar.

Submettido o auto à apreciação da autoridade de 1.<sup>a</sup> instancia, foi o mesmo julgado procedente, tendo sido imposta a firma Borella & Comp., multa de 200\$, minimo do art. 64, letra d), combinado com o art. 64, do decreto n. 17.464, já alludido.

Não se conformando com essa decisão, a autuada depositou a multa que lhe fora imposta, no prazo regulamentar, recorrendo em seguida para este Conselho, como se infere de fls. 15.

Não adduziu a firma Borella & Comp., novas considerações sobre as infrações capituladas no processo, de vez que acha que, nas duas defesas apresentadas, o assumpto está plenamente esclarecido.

Isto posto, e,

Considerando que as estampilhas que acompanhavam o producto vendido pela recorrente, não se achavam inutilizadas de accordo com o art. 64, do regulamento do imposto de consumo em vigor;

Considerando que não é possível precisar sejam as formulas apprehendidas, pertencentes à mercadoria descrita na nota annexa, uma vez que dellas não consta o seu numero, e nem tampouco, o nome da firma Borella & Comp.;

Considerando que a infração do art. 64, letra d), diz respeito, apenas, a productos ou guias em que forem applicadas estampilhas queilverem emendas, rasuras ou borões, o que se não verificou no caso presente;

Considerando, finalmente, mais o que deste processo consta;

Accordam os membros do 2.<sup>o</sup> Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, quanto à infração do art. 64.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Claudio Cunha, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.118

Recurso n. 8.424 — Decreto n. 23.664, de 1933 — Recorrente, Aristofanes Correa; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Prova a falta de enquadramento de aguardente de cana, por qualquer motivo em prazo superior ao estabelecido no art. 2.<sup>o</sup>, letra b, do decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934, tem justas fundamentos a multa imposta nos termos do art. 9.<sup>o</sup>, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Visto e examinado o presente processo em que, dentro do prazo e na forma da lei, a firma Aristofanes Correa, estabelecida na Villa de Sarandy, do municipio de Jardinopolis, no Estado de São Paulo, recorre para este

Namur & Jarawan, sito á rua Prudente de Moraes sem numero, em Candeido Motta, municipio de Assis, Estado de S. Paulo, como se encontra descrito no auto de fls. 4, foram taes bonets apprehendidos e remetidos á Casa da Moeda para o exame pericial, tendo sido capituladas as infracções nos arts. 53, paragrapho unico, e 112, § 6º, letra d do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

No dia da lavratura do auto, o autuante, de accordo com o que prescreve o art. 196, § 1º, letra a) o § 2º do decreto n. 17.464, citado, fez a respectiva intimação, datada de 26 de novembro de 1926, como consta do documento de fls. 2º.

Examinados os sellos applicados á mercadoria alludida, foi constatado que os mesmos eram legitimos e que não apresentavam provas de uso anterior.

Em 15 de janeiro do corrente anno, a firma autuada apresenta a sua defesa, acompanhada de uma factura em nome de Abraham Namur, extrahida pela firma Cury & Maikel, de S. Paulo.

Depois de informado o processo pelo autuante, o collecter federal submittê o auto a julgamento, prestando os esclarecimentos de fls. 13.

A autoridade de 1ª instancia, desclassificou a infracção capitulada no auto, e impoz á firma Namur & Jarawan, a multa de 100%, maximo da pena comminada no art. 112, § 6º, letra d, recorrente *ex-officio* para este Conselho, na fórma da lei.

Remettido o processo á Collectoria Federal de Assis, foi a autuada intimada a recolher a multa respectiva, o que o fez, em 19 de maio do corrente anno.

Isto posto, e

Considerando que a infracção do art. 53, paragrapho unico do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não ficou positivada, como se verificou do laudo da Casa da Moeda, de fls. 5;

Considerando, não obstante, que a autuada não apresentou as notas ou facturas da mercadoria apprehendida, ao agente do fisco, como determina o art. 112, § 6º, letra d, do regulamento acima citado;

Considerando, ainda, que, apesar de intimada de accordo com as normas regulamentares, a apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, em 26 de novembro de 1935, somente em 13 de janeiro de 1936, attendeu áquella intimação, tornado-se, assim, infractor revel;

Considerando que, apesar de não ter sido lavrado o termo de revelia, de que trata o art. 196, § 9º, que se impunha nesse caso, está claramente positivado do processo que a defesa fôra apresentada fóra do prazo regulamentar;

Considerando mais o que deste processo consta:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recetrida, pelos seus justos e legaes fundamentos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Claudio Cunha, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO I. 3.117

Recurso n. 3.408 — Imposto de consumo — Recorrentes, Borella & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*Estampilhas inutilizadas no verso, em desaccordo com o que prescreve o art. 64, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Multa de 200\$000.*

O auto, base deste processo, foi lavrado por infracção do art. 62, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em 19

poder de Abib Nuri Abud, socio da firma Nuri Abuú & Filho, que as conduzia, em automovel, sem que estivessem acompanhadas das respectivas guias com sellos de consumo.

A firma Calfat & Comp., em suas allegações de defesa diz não serem suas as amostras apprehendidas e a prova disso está em não possuirem as amostras indicação alguma que tenham sido fornecidas por ella.

Diz, ainda, que mesmo que essas amostras fossem della, não se tratava de artigo vendido a clientes; e que por isso não deviam estar essas amostras acompanhadas das devidas guias de sellos de consumo.

Em suas allegações de defesa, dizem Nuri Abud & Filho, que, realmente, adquiriram essas amostras da firma Calfat & Comp., e que é costume sempre usado na praça de São Paulo, as fabricas remetterem amostras, como as apprehendidas, desacompanhadas das guias dos sellos de consumo.

O director da Recebedoria Federal em São Paulo, julgou o auto de infracção improcedente, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Considerando que as amostras apprehendidas excedem a 0m,30 e, portanto, estão sujeitas ao pagamento do imposto devido;

Considerando que, no presente caso, somente o fabricante responde pela infracção;

Mas,

Considerando que nas amostras apprehendidas, unico elemento de prova do processo, não consta indicio algum de que ellas pertenciam a Calfat & Comp.;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Isnard Castro Neves, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.100

Recurso n. 3.307 — Imposto de consumo — Recorrentes, Ferreira da Silva & Comp. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Infracção do art. 14, do decreto n. 22.664, de 29 de dezembro de 1933

O Sr. agente fiscal Tacilo Altino Correia de Araujo autou a firma Ferreira da Silva & Comp., estabelecida com um barracão no Engaço Tatuacurá, no Municipio de São Lourenço da Matta, no Estado de Pernambuco, por ter encontrado no interior desse estabelecimento tres decimos contendo 85 litros de aguardente e mais 33 garrafas contendo o mesmo liquido, sendo que um dos referidos decimos estava com uma torneira, tudo sem rolo e sem sello, infringindo assim o disposto nos arts. 72, 81 e 95, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Ferreira da Silva & Comp., em sua defesa do fls. 8, confessa a infracção, declarando que o facto se dera porque a compra tinha sido effectuada na vespéra, dia 17, por um empregado que ignorando as leis fiscaes, conformou-se com a declaração do vendedor de que os sellos seriam entregues no dia seguinte.

O Sr. delegado fiscal em Pernambuco, de accordo com o regulamento n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, multou os autuados em 5.000\$000. A fls. 16, nas razões de recurso para este Conselho, Ferreira da Silva & Comp., dão outra versão ao facto que motivou a infracção.

Allegam que a mercearia é dirigida simultaneamente pelos dous socios Antonio Dias de Andrade e Adelino Domingos Dias, e, que a compra foi

effectuada pelo segundo que esqueceu-se de prevenir ao sócio da compra feita, tendo o vendedor por um descuido remetido as guias e sellos em nome individual do sócio que comprara a mercadoria, ignorando o sócio que estava á testa do negocio onde se encontravam os sellos.

Assim,

Considerando que são de todo contradictorias as razões apresentadas na defesa;

Considerando que na propria defesa se declara que o sócio que estava á testa do negocio, não tinha sciencia da existencia dos sellos e guias da aguardente, não se explicando portanto o engarrafamento e a exposição á venda dessa mercadoria sem as formalidades legais;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zentla*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

Impedido o Sr. João Firmino Correia de Araujo.

Compareceu o supplente convocado, Sr. Jayme Severiano Ribeiro.

ACCORDÃO N. 3.101

Recurso n. 3.367 — Imposto de consumo — Recorrente, Juviú Aguiar — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Paraná.

*De recurso interposto fora do prazo regulamentar não se toma conhecimento por perempção.*

Tendo sido multado em 600\$000, por infração do art. 53, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, do Estado do Paraná, o commerciante Juviú Aguiar, estabelecido na cidade de Rio Negro, do mesmo Estado, recorreu dessa decisão para este Conselho, como se infere de fls. 37.

O autuado em aprego foi scientificado da decisão de que se cogita, em 20 de abril do corrente anno, tendo depositado a multa respectiva, para a interposição do recurso, em 12 de maio seguinte, 22 dias, por conseguinte, após á interposição.

Acresce, ainda, a circunstancia de que o presente recurso foi encaminhado a este Conselho por intermedio da Collectoria Federal de Rio Negro, como se poderá verificar do officio de fls. 38, em desacordo com o que prescreve o art. 6º, paragrafo unico do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Leito posto, e

Considerando que o recurso de que se trata foi apresentado fora do prazo de que cogita o art. 158, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934;

Considerando que, a irregularidade apontada, com relação a remessa do processo, em nada pôde prejudicar este julgamento, de vez que a prova de perempção está patente;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por perempção.

Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio da Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

imposto devido sobre os 2.666 litros de aguardente apprehendidos, com sellos e sem nota de entrega, com numerações em duplicata e outras irregularidades;

Considerando que, apesar do que já constava do processo, a propria delegacia recorrente, tomando conhecimento do recurso de fls. 18, mantinha, com a decisão de fls. 21, o despacho recorrido para o fim de sómente se proceder á entrega da mercadoria apprehendida depois de pago o imposto em debito;

Considerando que depois disso nenhuma prova foi feita no sentido de demonstrar que as cinco pipas de aguardente, encontradas escondidas dentro do mato no quintal do estabelecimento da firma J. P. Pinheiro, desacompanhadas de notas de venda e dos sellos respectivos, fizessem parte da remessa de oito pipas, de ns. 2.173 a 2.180, constantes da nota de venda n. 371 (documento de fls. 11) da mesma data do auto de fls. 6, as quaes sahiram da Uena Tanguá devidamente acompanhadas dos necessários sellos, conforme consta do termo de fls. 23, para que assim se pudesse justificar momentanea falta de sellos pretendida e allegada pela autuada, para se decretar a improcedencia do auto em causa;

Considerando que não é possível negar valor probante ás affirmativas de tres agentes do fisco que no desempenho de suas funções sempre se houveram com zelo e dignidade, para se reensar o que consta do auto de fls. 6, e se aceitar as allegações, sem provas concludentes, de uma firma infractora já suspeita aos inslreses do fisco por haver desrespeitado, antes de tudo, o disposto no art. 83 do citado decreto;

Considerando que o facto contravindo é, absolutamente, considerado um crime equiparado ao de contrabando, em face dos precisos termos do art. 14, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, que além da pena de prisão, com fundamento no art. 265 do Código Penal, sujeita os contraventores á multa de 5:000\$000 a 10:000\$000;

Considerando, entretanto, que, apesar disso, a lei a applicar, no caso em liide, deve ser aquella em cuja vigencia se apurou a infração, por ser mais branda a penalidade nella cominada;

Considerando, finalmente, que a sonegação está perfeitamente caracterizada nos termos do art. 204, paragrafo unico, letra a, do regulamento anexo ao já citado decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo occultamento da mercadoria e propostada numeração em duplicata dos volumes apprehendidos, cujas características assim foram delatadas com evidente intuito doloso pela firma autuada;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso *ex-officio*, para impôr a J. P. Pinheiro a multa de 2:500\$000, minimo do disposto no art. 219, § 8º, letra d, do citado decreto.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 3.116

Recurso n. 3.402. Imposto de consumo — Recorrente, *ex-officio* Delegacia Fiscal em S. Paulo — Recorridos, Namur & Jarawan.

*Protudo, pelo tendo do Caso do Morán, que as formulas apostas a infração do art. 53, paragrafo unico do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, para a do art. 112, § 6º, letra d), applicando-se a penalidade no maximo, por não ter sido apresentada a defesa no prazo legal.*

Apresentando indícios de falsidade as formulas apostas a 12 donets, que se apresentaram em nota de venda no estabelecimento commercia, em 1935

Nessa diligencia, os referidos agentes do fiscal encontraram ocultas na quintal do predio em que funciona o estabelecimento, dentro do matto, cinco pipas, contendo um total de 2.666 litros de aguardente, para o estampilhamento dos quaes não foram exhibidos os respectivos sellos, nem apresentada nota de venda comprobatoria de sua procedencia. Apprehendida a mercadoria assim encontrada, em flagrante infracção dos dispositivos já citados, foi lavrado o referido auto, que narra com minucia e clareza o facto contravindo, onde se contém a assignatura do Sr. Antonio Rabello, gerente da firma autuada, que se achava á testa do estabelecimento e que, tambem sem a menor restricção ou protesto, assignara ainda a intimação de fls. 5, o termo de deposito de fls. 8 e o termo de balanço de fls. 9 e 10.

Quatro dias após a lavratura do auto apresentou-se J. P. Pinheiro á Collectoria local, pedindo a entrega da mercadoria apprehendida para a qual exhibiu sellos e nota de compra (petição de fls. 12 e doc. de fls. 11).

Havendo divergencia entre a numeração dos volumes apprehendidos e relacionados no auto com a numeração constante da nota de fls. 14, o collector federal em São Gonçalo, depois de mandar proceder a verificação nos volumes apprehendidos (exame de fls. 14), de accordo com a informação prestada por um dos autuantes e tendo em vista o que pregetua o art. 127, do regulamento do imposto de consumo, permittiu apenas a entrega da mercadoria apprehendida mediante pagamento do respectivo imposto sobre os 2.666 litros de aguardente, uma vez que os sellos apresentados não eram correspondentes áquella mercadoria. Desse despacho (fls. 17) recorreu a firma autuada para o delegado fiscal, que, tomando conhecimento do recurso, manteve o acto recorrido, conforme se vê fundamentado a fls. 21.

Em sua defesa a firma autuada faz allegações diversas, tendentes a demonstrar a improcedencia do auto. De todas as suas allegações, porém, a unica que se acha fundamentada é a de que comprara a mercadoria apprehendida á firma Grillo, Paz & Comp.

Succede, porém, que os autuantes, em exames posteriores á lavratura do auto, chegaram á conclusão de que effectivamente existia na escripta fiscal daquella firma uma sahida de 8 pipas, contendo 4.406 litros de aguardente, de accordo com a nota de venda n. 371, de 2 de outubro de 1933, data do auto de fls., lavrado ás 14 horas e vinte minutos depois das pesquiza feitas. Mas, não ficou apurado que essa mercadoria fosse a mesma de que o auto cogita; ao contrario, a numeração dos volumes a que o auto se refere e a numeração dos volumes de que trata a guia, são diferentes, conforme consta do mesmo auto e termo de deposito de fls. 8.

Apezar disso, o delegado fiscal julgou improcedente esse auto, recorrendo *ex-officio* para este Conselho, na forma da lei.

Assim, o

Considerando que no processo nenhuma prova existe que invalide o auto bom que se o iniciou;

Considerando que, quatro dias após a sua lavratura, não se poderia mais aceitar os sellos apresentados sem uma prova cabal de que taes sellos pertencessem á aguardente apprehendida;

Considerando que essa prova não tendo sido feita em tempo habil, sómente poderia ser aceita posteriormente se ella se produzisse de modo pleno e irrecusavel, ao ponto de destruir o flagrante que o auto descreve e fundamenteia com a prova material da apprehensão da mercadoria em contravenção;

Considerando que assim o reconheceu o collector federal da 2.ª Collectoria de São Gonçalo, quando em seu despacho de fls. 17 (apezar do que já constava á fls. 14) indeferiu o pedido de entrega da mercadoria para condicional-2, nos termos do art. 127 do citado decreto, ao pagamento do

Accordão N. 3.102

Recurso n. 3.374 — Imposto de consumo — Recorrentes, Anjos & Bacellar. — Recorrida, a Delegacia Fiscal na Bahia.

*Prozada a sonegação do imposto de consumo em 10.722 1/2 litros de aguardente de canna, impõe-se a firma autuada a multa de 5:066\$400, com a obrigação de recolher igual importância do imposto, na forma do que prescrevem os arts. 204, parágrafo unico, lettra "c", e 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.*

O auto, base deste processo, foi lavrado em 4 de novembro de 1933, no logar denominado Capella, municipio de São Felix, no Estado da Bahia, onde o agente fiscal autuante encontrou o peço Mathias Ferreira, morador em Oliveira dos Campinhos, no municipio de Santo Amaro, conduzindo em um nuar, dous baris contendo 100 litros de aguardente, sem rotulo, marca, numero e capacidade, desacompanhados da respectiva guia e dos competentes sellos do imposto de consumo.

A mercadoria em apreço, conforme declaração feita pelo seu conductor, era proveniente do alambique "Agua Fria", municipio de Santo Amaro, de propriedade da firma Anjos & Bacellar, e se destinava a João Cidreira, estabelecido em Oliveira dos Campinhos.

Os autuantes Anjos & Bacellar e João Cidreira, foram intimados a apresentar defesa em 26 de novembro de 1933, como se infere de fls. 6 e 7.

Anjos & Bacellar apresentaram, no prazo legal, a sua defesa, dizendo que a aguardente apprehendida não era proveniente de seu alambique, peis simples facto, disseram, de não terem negocios com João Cidreira, a quem apenas conheciãem de vista.

João Cidreira, deixou correr o processo a sua revelia, como consta do termo de fls. 12.

A 1 de fevereiro de 1934, chegando ao conhecimento de João Cidreira o que havia dito a firma Anjos & Bacellar, a seu respeito, apresentou á Collectoria Federal de São Felix, o requerimento de fls. 67, acompanhado dos documentos de fls. 13 a 64 e 66 algumas das muitas notas que lhe foram fornecidas pela mencionada firma, acompanhando aguardente sem sello, que lhe comprara.

O peticionario João Cidreira accresceitou no seu requerimento, que fazia taes declarações, porque não houve sinceridade da parte dos proprietarios do alambique "Agua Fria", que lhe disseram que seu advogado tambem o defenderia, o que não se deu, tendo, assim, o processo corrido a sua revelia.

Esclarece, ainda, que, sendo devedor aos citados fabricantes de aguardente, de certa importância, proveniente, tambem, de cachaça que delles adquirira sem sello, tomaram-lhe taes fabricantes, quatro animaes, sob o fundamento de que havia fornecido ao agente fiscal, informações que podiam prejudicar os interesses do alambique.

Dos documentos annexados ao processo, por solicitação do autuado João Cidreira, verifica-se que o mesmo comprara, sem sello, de Anjos & Bacellar, 10.429 litros de aguardente, que, adicionados aos 100 litros apprehendidos, em virtude do auto de fls. 3, perfazem 10.529 litros.

De accordo com os elementos que, então, já faziam parte do processo, solicitou o autuante exame da escripta da firma fabricante, o qual foi autorizado a levar a effecto, como se infere do telegramma de fls. 72.

Comparando á fabrica, afim de proceder tal exame, foram-lhe apresentados 27 talões iniciados em 9 de setembro de 1930, e, bem assim, dous livros da escripta fiscal, escripturados a partir de janeiro de 1924.



Como houvesse necessidade de confrontar a escripta fiscal com a commercial, foram pedidos os livros "Diario", "Copiadores de facturas e cartas" e outros livros auxiliares, declarando o Sr. Antonio Bacellar, socio da firma, que não os apresentava, porque a firma Anjos & Bacellar não possuía escripta commercial, nem livro algum dos auxiliares citados.

Foi lavrado o auto complementar (fls. 77), no qual se escripta que a mercadoria referente ás notas de fls. 13 a 64, discriminadas no quadro de fls. 65, e no auto, base deste processo, não se achava consignada na escripta fiscal dos fabricantes Anjos & Bacellar, que, intimados a se defenderem novamente dessas infracções, allegam, em petição de 25 de maio de 1934, que a agardente apprehendida não lhe pertencia, e, bem assim, que não são também suas, as notas sem assignaturas juntas ao processo, accrescentando que a sonegação sómente se caracteriza pelo confronto das escriptas commercial e fiscal, ou com provas sobre as quaes não possam pahir dividas, com relação á sua consecução.

Juntraram mais a sua defesa uma declaração de João Cidreira, datada de 27 de março do mesmo anno, em que este dizia que estava sendo instigado por alguém, para fornecer documentos compromettedores contra a dissiptaria "Água Fria", com a qual não tinha nenhum negocio.

João Cidreira, não obstante, em 7 de abril de 1934, apresentou á 3ª Colletoria Federal de Santo Amaro, a petição de fls. 84, que sómente foi encaminhada á extretoria de São Felix, em 28 de maio, na qual diz que, o subdelegado de policia da Lapa, Luiz Lima, lhe havia coagido a escrever e assignar uma declaração pela qual se visou annullar aquillo que, a bem da verdade, havia dito no requerimento de 1 de fevereiro de 1934, accrescentando, ainda, que, depois de escripta e assignada a referida declaração, que foi dilida pelo Sr. Luiz Lima, este sahio para tomar as assignaturas dos Srs. Luiz de Azevedo e João Moraes, ambos residentes em Lapa, que figuram como testemunhas da referida declaração, obtida, exclusivamente, por coacção.

Nessas condições diz que, expontaneamente declara, que mantêm por firmes e valiosas todas as declarações anteriormente feitas em torno do assumpto, por exprimirem a verdade.

Acham-se annexados também ao processo outros documentos, por intermedio dos quaes chegou-se á conclusão, de que as notas constantes de fls. 13 a 64 e 66, foram escriptas pela mesma pessoa que extrahiu as guias de fls. 86 a 146, da firma Anjos & Bacellar.

Informado o processo pelo autuante, que historia a questão sob seus diversos aspectos, são annexados mais duas notas, iguaes ás de fls. 13 a 64, correspondentes a 193 1/2 litros de agardente de canna, também vendidos sem sello, elevando-se assim, a sonegação apurada, a 5:066\$400, conecmente a 10:722 1/2 litros.

Submettido o auto a julgamento, a autoridade de primeira instancia, em fundamento de despacho, proferiu a sua decisão impondo a João Cidreira, a multa de 400\$000, grão maximo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222, e a firma Anjos & Bacellar a de 5:066\$400, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado, de accordo com os arts. 81 e 204, paragraho unico, letra c, e 220, do preclato regulamento n. 17.464.

Por não se conformarem com essa decisão, Anjos & Bacellar apresentaram recurso para este Conselho, no prazo legal, e depois de satisfelias outras exigências regulamentares, como se poderá constatar dos documentos fls. 167 e 171.

Com relação a João Cidreira, foi lavrado o termo de perempção de fls. 172, e attribuida a certidão de divida, para a cobrança executiva da multa que lhe fora imposta.

Se cor vernella, da taxa de 6\$000, cada uma, que acompanhavam meia libra de garrafas de chamagne "Cliequot", vendidas por Romeiro Pinto & Comp., a Ezequiel Pinto, commerciante varejista em Araxá, Estado de Minas Geraes.

Motivou a apprehensão em lide, a duplicidade de inutilização no verso das fórmulas em alreco, feitas, uma, com referencia á nota n. 13.949, de 12 de junho do anno findo, do atacadista João da Costa, e outra, com relação á factura n. 7.901, de Romeiro Pinto & Comp, ambas, annexas ao processo.

Apresentadas as defesas de fls. 9 e 11, e informado o processo pelo autuante, foi elle julgado improcedente pela Recbedoria Federal em São Paulo, como se verifica de fls. 13, sob o fundamento de que houve, apenas, no caso, um excesso de identidade entre os sellos e a mercadoria, recorrendo ex-officio para este Conselho.

Assim sendo, e, Considerando que a origem das inutilizações que motivaram a lavratura do auto, está plenamente comprovada no processo, com a junta das notas ns. 13.949 e 7.901, aquelle, da firma João da Costa, e esta, de Romeiro Pinto & Comp.;

Considerando que, dessa maneira, apenas houve mais de uma inutilização com relação ás cintas apprehendidas, que se identificam á mercadoria respectiva, de accordo com os elementos que instruem este processo;

Considerando, assim, que não ficou postilvada a infracção do art. 62, aplilada no auto de fls. 6;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Sampa, presidente. — Claudio Cunha, relator.

Visto. — Olhon de Nello, representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDAÇÃO N. 3.115

Recurso n. 3.394 — Imposto de consumo — Recorrente (ex-officio) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Recorrido, J. P. Pinheiro.

Prova e caracterizada como está a sonegação perpetrada com o occultamento de cinco pipas de agardente sem sellos e com duplicata de numerção, de accordo com o art. 204, paragraho unico, letra "a", de-se provido no recurso "ex-officio", para se impor ao autuado a multa de 2:500\$000, mitimo do art. 219, § 8º, letra d, ambos do vigente regulamento do imposto de consumo.

O delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro recorre ex-officio de sua decisão que de accordo com a informação e o parecer da 2ª Contadoria, julgon improcedente o auto de fls. 6 e 7, com que se insaurou o presente processo, por não ter ficado provada a infracção nelle arguida contra a firma autuada e bem assim no que diz respeito á que lhe houvera vendido a mercadoria considerada em contravento do art. 81, combinado com o art. 204, paragraho unico, letra c, e art. 219, § 8º, letra d, do vigente regulamento do imposto de consumo, conforme se pretende no auto de fls. 6 e 7.

Em 2 de outubro de 1933, os inspectores fiscaes Mario Augusto Salatnha da Gamara, José Soares de Oliveira e o agente fiscal Edmundio Ribeiro Carneiro compareceram a ostabelecimento commercial da firma J. P. Pinheiro—situado na Estrada de Maricá, no lugar denominado Rio do Ouro do Municipio de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, afim de procederem a rigorosa inspecção, por isso que tinham recebido communicação de que lá existia grande quantidade de agardente desacompanhada das cintas do imposto de consumo, conforme diz, a fls. 24 de sua informação, o primeiro dos inspectores fiscaes acima mencionados.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Ismael Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.113

Recurso n. 3.372 — Imposto de consumo — Recorrente, Candido Porto Reis; recorrida, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

*"A falta do livro para registro das vendas de objectos de adorno, constitue contravenção do art. 112, § 8º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926".*

Em 5 de outubro de 1935, foi lavrado, contra Candido Porto Reis, estabelecido com commercio de armario, na villa de Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul, o auto de fls., por estar incurso no art. 112, § 8º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O autuado, não se conformando com a decisão do delegado fiscal, que o multou em 1:000\$000, interpoz recurso, para este Conselho, dentro do prazo regulamentar.

Diz elle em suas allegações de defesa, que os objectos que motivaram o presente auto de infracção, eram de vidro e louça, e não de adorno, sujeitos á escripturação especial. E para provar a veracidade de suas allegações elle juntava duas facturas de compra, facturas essas que se encontram a fls. 7 e 8.

Nessas duas facturas consta o seguinte: chicharas douradas, vasos pintados, porta-copos, etc.; como se vê, a unica prova da procedencia do auto de infracção, são essas duas facturas, pois os autuantes ao lavrarem o auto de infracção, não fizeram apprehensão dos objectos, causa do presente processo.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada e confessada;

Considerando que a falta do livro especial para os lançamentos das vendas de objectos de adorno, constitue contravenção do art. 112, § 8º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Ismael Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.114

Recurso n. 3.384 — Imposto de consumo — Recorrente, *ex-officio*, Recebedoria Federal em S. Paulo; recorridos, Romeiro Pinto & Comp.

*Não tendo ficado provada a infracção do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, nega-se provimento ao recurso ex-officio, confirmando-se, assim, a decisão recorrida.*

No posto fiscal de "Pirituba", capital do Estado de S. Paulo, foram apprehendidas, em 13 de junho do corrente anno, pelos encarregados da fiscalização do imposto de consumo nas estradas de rodagem, seis cintas

O recurso da firma Anjos & Bacellar prende-se a assumptos já discutidos na sua defesa, com relação a falta de prova de que sejam os documentos apresentados por João Cidreira, oriundos da fabrica de sua propriedade, e bem assim, a factos que se acham ligados a caracterização da sonegação, silenciando, completamente, sobre os incidentes relatados, que, evidentemente, dão á questão um aspecto frizante, da maneira por que se procurou, por todos os meios, annular as provas colhidas no processo, com relação a falta que lhe é attribuida.

Isto posto, e

Considerando que, a sonegação apurada em consequencia do auto, base deste processo, está materialmente provada e confessada pelo autuado João Cidreira, que apresentou, espontaneamente, os documentos d fls. 13 a 64, 66, 153 e 154, que declara terem sido expedidos por Anjos & Bacellar, acompanhando aguarante de canna que lhe fôra pelos mesmos vendidos, sem sellos;

Considerando que a firma Anjos & Bacellar, apesar de declarar na sua defesa de fls. 9, não conhecer João Cidreira, senão de vista, mantinha com o mesmo, como está plenamente provado do processo (fls. 66), transacções commerciaes;

Considerando que a recorrente, como se poderá verificar dos documentos de fls. 81 e 84, procurou, por todos os meios ao seu alcance, inclusive o emprego da força, desfazer as provas que instruem este processo, apresentadas por João Cidreira, comprovando a sonegação commettida;

Considerando que, não podem merecer duvidas, terem sido as notas por intermedio das quaes se apurou a sonegação, provenientes da fabrica de aguarante de Anjos & Bacellar, não só devido aos elementos insophismaveis de provas, existentes neste processo, como tambem, pela semelhança de letras, constatada nesses documentos, em confronto com outros da mesma firma, posteriormente apprehendidos, juntos de fls. 86 a 145;

Considerando que a recusa da firma alludida, em exhibir aos agentes da fisco quaesquer elementos da escripta commercial, para o seu confronto com a fiscal, não pôde deixar de demonstrar a sua culpabilidade, de vez que esse procedimento fortalece, de maneira positiva, as provas colhidas com relação a sonegação que vinha commettendo;

Considerando que a firma em lide, apesar dos factos graves que constam devidamente esclarecidos do processo, com relação ás declarações do autuado João Cidreira, nemum documento apresentou demonstrando a sua impro-dencia;

Considerando, finalmente, e que mais do processo consta:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus justos e legaes fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio da Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.103

Recurso n. 3.387 — Imposto de consumo — Recorrente, Laboratorik Productos Scientificos Torres; recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo

*Não se toma conhecimento do recurso, provada, como está, a preempção havida.*

Trata-se de um recurso voluntario interposto do acto da Recebedoria Federal em São Paulo que impuzera á recorrente a multa de 2:000\$, prevista no art. 6º do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933 e por in-

fracção do art. 3.<sup>o</sup>, letra c) do mesmo decreto, onde se regula distribuição gratuita de amostras de especialidades pharmaceuticas nacionaes, com isenção do imposto de consumo.

Succede, porém, que o recurso em apelo está perempto, uma vez que devidamente intimada da decisão sobre a multa em 17 de fevereiro do corrente anno (doc. de fls. 9 verso), somente a 9 de março seguinte, quando já esgotado o prazo, a referida firma depositara a importância da multa (doc. de fls. 10) e apresentara as suas razões de recurso, conforme se vê do respectivo carimbo da repartição competente, que, aliás, ao encaminhar-las a este Conselho faz notar a perempção havida.

Isto posto e

Considerando que é fatal e improrogavel o prazo de 20 dias marcados em lei para a interposição de recursos como este;

Accordam os membros do 2.<sup>o</sup> Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo recurso. por esta, perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1936. — *João Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araújo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.104

Recurso n. 3.393 — Imposto de consumo — Recorrente, *Grandes Indústrias Minetti, Ltda.*; recorrida, *Recebedoria Federal em São Paulo*.

*As amostras de diminuto ou de nenhum valor commercial para distribuição gratuita, somente gozam da isenção do imposto de consumo, quando trazem, em caracteres bem visíveis, declaração nesse sentido.*

*Como se pôde aver o diminuto ou nenhum valor mercantil de um producto.*

Recorrem para este Conselho as *Grandes Indústrias Minetti, Limitada*, com sede à rua *Alvares Penteado* n. 23, 1.<sup>o</sup> andar, *São Paulo*, do acto da *Recebedoria Federal* daquelle capital, que considerou sujeita ao imposto de consumo, de accordo com o que prescreve o art. 3.<sup>o</sup>, § 10, alinea IV, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, uma amostra de óleo puro, de semente de algodão, para mesa, acondicionado em uma garrafinha de capacidade, mais ou menos, de 50 grammas.

O producto confido na amostra, objecto da presente consulta, representa a vigesima parte do litro, que é sellado com \$150, e um pouco mais da sexta parte da meia garrafa, sujeita ao sello de \$050.

Trata-se, por conseguinte, indubitavelmente, de uma amostra, apenas, do producto em causa, e, dizendo a recorrente que o preço do litro do óleo puro de semente de algodão, para mesa, é de 2\$, conclue-se, forçosamente, que tal amostra é de diminuto ou de nenhum valor commercial, da vez que vale a vigesima parte dessa importância, ou seja a quantia de \$100.

A isenção do imposto para amostras dessa natureza, não obstante, depende de uma condição essencial, segundo o que se depreheende do art. 7.<sup>o</sup>, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, isto é, para que ella seja concedida, é imprescindivel que tragam, em caracteres bem visíveis, a declaração de que se destinam à distribuição gratuita, o que não se observava no caso de que se trata, como se poderá verificar do specimen presente.

O administrador da Mesa de Rendas de Arica Branca confirmou *in totum* todas as allegações da autuada e foi uniforme a opinião da *repartição*, inclusive do procurador fiscal, no sentido da improcedencia do *recurso*, *mas* decidiu o delegado fiscal no Rio Grande do Norte, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que das peças do processo se verifica a veracidade da affirmativa de *Wilson Sons & Comp.*, de haver procurado pagar o imposto em debito antes dos 90 dias estipulados no termo de responsabilidade, e não o tendo feito porque a repartição recusou o recebimento, justificando-se, para isso, com o facto de não ter communicação da chegada do *estado* do porto do destino;

Considerando que quando os interessados satisfizeram o pagamento do imposto ainda não havia sido feita no termo de responsabilidade a *anotação* exigida pelo art. 218 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que serviria de base à imposição da multa do art. 110, § 3.<sup>o</sup>;

Considerando que não se justifica impor penalidade ao contribuinte que pagou espontaneamente, sem pressão fiscal, o imposto a que estava obrigado;

Accordam os membros do 2.<sup>o</sup> Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Freire de Menezes*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.112

Recurso n. 3.337, Imposto de consumo — Recorrente, *ex-officio*, *Recebedoria do Distrito Federal* — Recorrido, *J. Pinto da Silva*.

*Tendo ficado provado não se tratar de fabrica clandestina, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".*

Em 11 de junho de 1934, foi havido contra *J. Pinto da Silva*, o auto de fls. 1.<sup>o</sup>, por ter infringido o art. 27 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Pelos elementos constantes do processo, verifica-se que, realmente não se trata de fabrica clandestina, e sim de um fabricante que não renovou a sua patente de registro, por ter, em tempo opportuno, requerido *patixa*.

Diz o autuante em sua informação de fls. que, se o autuado não está incurso no art. 27, o está no art. 219, § 7.<sup>o</sup> do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pois o intinhou por varias vezes a que lhe apresentasse os livros fiscaes, intimação essa que nunca foi satisfetida pelo autuado; mas do processo não consta nenhuma intimação escripta feita, nesse sentido, pelo autuante. Como se vê, tambem, não se trata de embargo à fiscalização; e mesmo que assim fosse, o auto de infracção etia de se revelar de outros requisitos regulamentares.

O director da *Recebedoria do Distrito Federal* julgou o auto de *intimação* improcedente, recorrendo dessa sua decisão, para este Conselho *Isto posto, e*

Considerando que ficou provado não se tratar de fabrica clandestina;

Considerando, ainda, que processos de registro que não tenham por base a notificação, são nulos, em face do que determina o art. 189, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Isso posto, o

Considerando que a infracção punida está materialmente provada, pois o decimo do vinho era transportado desacompanhado das respectivas cintas ou nota de venda;

Considerando que a apresentação posterior de taes effeitos não elide a responsabilidade da transgressão constatada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1936. — *José Lourenço Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDO O N. 3.111

Recurso n. 3.314, Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (ex-officio) — Recorridos, Wilson Sons & Comp. Ltda.

*Tendo o contribuinte pago o imposto antes do inicio da acção fiscal, não se justifica a imposição da multa destinada a punir precisamente a falta de pagamento. Confirmada a decisão que assim entendem, em processo de sal exportado com imposto a pagar.*

Wilson, Sons & Comp., em data de 27 de dezembro de 1933, por seu representante legal em Areia Branca, Rio Grande do Norte, requerem á Mesa de Rendas Alfandegadas local, fôsse dado baixa no termo de responsabilidade que haviam assignado em 14 de julho do mesmo anno, referente ao imposto de 750.945 kilos de sal despachados para o porto de Sant'Anna do Livramento, via Uruguaya. Declararam, então, terem pago esse valor em 23 do mesmo mez.

Designado o agente fiscal para informar, este entendeu infringido o disposto n. § 3º, do art. 110 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e lavrou a representação de fls., datada de 28 de dezembro de 1933 que no dia seguinte foi aceita e decidida pelo administrador da mesa de rendas com a applicação da multa de 16:520\$800 igual á importância do imposto em apreço, mesmo sem ter aberto defesa aos interessados.

Segundo seus tramites, o processo subiu á Delegacia Fiscal naquella Estado, que o annullou a partir do primeiro acto subsequente á representação basica. ordenando-se, então, fôsse ouvida a firma Wilson, Sons & Comp. dentro do prazo legal. Esta defendeu-se e esclareceu que o sal despachado em 14 de julho, noventa dias depois ainda não havia chegado ao seu destino, ficando retido em Montevideo por motivos independentes de sua vontade; que, apesar disso, antes do fim desse prazo procurou a Mesa de Rendas em Areia Branca disposta a entrar com o imposto a que se obrigara, não logrando fazel-o porque o respectivo administrador recusou o recebimento estribado no facto de ainda não ter recebido a competente comunicação da Alfandega de Sant'Anna do Livramento; que, mais tarde, isto é, em 23 de dezembro, embora sem aviso, o novo exactor da repartição não teve duvida em aceitar o recolhimento do referido imposto; que, cumprimdo isso, requereu, como era natural, o cancelamento do compromisso resultante do termo de responsabilidade de 14 de julho de 1933; que só em face desse seu requerimento foi feita a representação a que replica, a qual não deve subsistir attendendo á lisura com que insistiu por pagar o imposto anteriormente ao exgotamento dos 90 dias e mesmo antes que o sal houvesse chegado ao porto de destino.

Assim sendo, e,

Considerando que a amostra apresentada, apesar do seu diminuto valor mercantil, não satisfaz a exigencia regulamentar contida no art. 7º, letra g, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que é condição essencial, para a isenção do imposto de consumo em taes amostras, mesmo nas de diminuto ou de nenhum valor commercial, declaração, em caracteres bem visiveis, nesse sentido;

Considerando mais o que do processo consta:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1936. — *José Lourenço Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio da Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.105

Recurso n. 3.403 — Imposto de consumo — Recorrente, Plinio Barreto; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

*Esgotado o p razo regulamentar, cabe a renovação do registro e firma que succeda á faltosa que não o renovou em tempo. Por isso procede a notificação contra áquella.*

Por infracção do art. 8º, combinado com o art. 14, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrada a notificação de fls. 3, contra a firma Plinio Barreto, estabelecida com o commercio a varejo de conservas, manteiga e queijos, em Itacocara, município do Estado do Rio de Janeiro, visto como até o dia 28 de agosto de 1935 (data da notificação) ainda não havia dita firma renovado, para esse fim, o seu registro relativo áquelle exercicio.

Reclamando de despacho que julgara procedente tal notificação, a firma notificada pediu a reconsideração do mesmo, sob o fundamento de que o estabelecimento ainda não lhe pertencia na data em que foi feita a mesma notificação, a qual deveria ter sido lavrada contra Sebastião de Souza Lima, então, seu verdadeiro proprietario.

Nos termos desse pedido o collecter reconsiderou o alludido despacho para permittir o pagamento dos emolumentos de registro, independente de qualquer multa, recorrendo para o delegado fiscal naquelle Estado.

Não tendo fundamento legal esse seu acto, foi elle annullado pelo referido delegado fiscal, que, tomando conhecimento do recurso, manteve assim, a primitiva decisão de fls. 3 verso.

Dessa decisão é que nasceu o recurso de fls. 15, interposto no prazo legal e com observancia dos demais preceitos regulamentares.

Em suas novas razões a recorrente nada adeantou ao que já havia feito em sua defesa anterior, onde tambem nenhuma prova produziu que lhe pudessem isentar da responsabilidade do facto contra ella arguido e perfeitamente comprovado.

Assim considerando,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão re-

corrida por seus fundamentos legais, mandando-se cancelar as expressões de desculpas contidas no mesmo, de acordo com o art. 10 das instruções (decreto n. 24.763, de 1934).

Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1936. — *José Loureides Salgado Scarpa*, presidente. — *José Firmino Correia de Araújo*, relator.

Visto. — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 3.106

Recurso n. 3.446 — Imposto de consumo — Recorrentes Pedro Mikhail — voluntário e Recebedoria Federal em S. Paulo (ex-officio); recorridos, Recebedoria Federal em S. Paulo e Pedro Mikhail.

*Dá-se provimento ao recurso "ex-officio" e nega-se provimento ao recurso voluntário, para o fim de ser imposto, á firma autuada, a multa correspondente ao valor da sonegação apurada, nos termos do art. 204, parágrafo unico, letra "c" e do art. 220, do vigente regulamento do imposto de consumo.*

Dois recursos se encontram neste processo: um, voluntário, apresentado pela firma autuada — e o outro, obrigatório, interposto ex-officio pela autoridade prolatora da sentença, que, desclassificando a infração, beneficiou o contribuinte autuado, tudo na forma pela qual passo a expor.

Em 30 de dezembro de 1932, no prédio sito á rua Muniz de Souza numero 152, da capital do Estado de São Paulo, onde funcionava a fabrica de tecidos de seda da propriedade da firma recorrente, foi lavrado o auto de fis. 3 a 6, com o fundamento no art. 81, combinado com o art. 204, parágrafo unico, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 17.164, de 6 de outubro de 1926, por isso que, em virtude de pesquisas, balanços, verificações e exames de escripta em notas, facturas, guias do sello, livros fiscaes e commereciaes levados a effeito nas casas filiaes e na propria fabrica, apuraram os agencias do fisco uma sonegação commetida pela referida firma proprietaria, na importancia total de 14:487\$280, correspondente a diversas quantidades de tecidos de seda alli produzidos e vendidos sem o pagamento do imposto de consumo devido, tudo conforme consta exhaustiva e minuciosamente descrito no auto com que se instaurou o processo em estudo, baseado, além disso, na falta de documentação que lhe foi anexada (fis. 7 a 39), onde existem, além de elementos de prova, os termos e mapas elucdativos dos exames e diligencias effectuadas pelos representantes do fisco, que sempre se fizeram acompanhar de representantes autorizados da firma autuada.

Em 3 de fevereiro de 1933, a firma em questão, em requerimento de fis. 41, pediu uma dilatação de mais dez dias para apresentar suas razões de defesa, por não lhe ter sido possível formula-la no prazo marcado.

Inexplicitamente e apesar de lhe haver sido, na mesma data, concedida a dilação solicitada, naquella mesma data, isto é: em 3 de fevereiro de 1933 — conforme se vê dos respectivos carimbos da 3ª Collectoria das Rendas Federaes da capital de S. Paulo — a firma autuada — sem que tivesse evidenciado o motivo — apresentou áquella repartição as suas razões de defesa (fis. 42 a 46), renunciando *ipso facto* á dilação de prazo que solicitara e obtivera, como já vimos.

Nessa defesa, a firma autuada, declarando que ella era feita "em obediencia a uma prescripção regulamentar e affirm e que não se tornasse o seu silencio como um assentimento ás conclusões erradas a que chegaram as funcioneiras do referido auto", allega "que não praticou a sonegação praticada noutro documento" e que "a figura da sonegação, segundo a

que a fabrica e a casa commercial, achavam-se ligadas por uma communicação interna.

Pedro Sovierzski & Irmão, em suas allegações de recurso, dizem que não podem ser responsáveis pela falta commetida pela outra firma, pois quando comprou a mercadoria, julgava que ella se achava devidamente sellada.

Iste posto, e

Considerando que se trata, realmente, de camisas fabricadas pela firma Julio Hoffmann, selladas com a taxa de \$300, quando devia, cada uma dellas, ter sido sellada com a taxa de \$800;

Considerando que, mesmo que ellas tivessem sido fabricadas antes da vigencia do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, foram vendidas posteriormente a essa data, portanto, estavam sujeitas ás novas taxas;

Considerando que os expositores á venda de mercadoria insufficientemente sellada, tambem estão sujeitos ás penalidades regulamentares;

Considerando que a infração está provada e confessada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1936. — *José Loureides Salgado Scarpa*, presidente. — *Isaead Castro Neves*, relator. Visto. — *Olhon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 3.110

Recurso n. 3.309, Imposto de consumo — Recorrentes, Lopes Araujo & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

*As cistas e notas de venda relativas a productos transportados por estrada de rodagem, devem acompanhá-os em poder do condutor do vehiculo para exhibição aos agentes do fisco sempre que forem exigidos.*

Em 16 de abril de 1935 a fiscalização apprehendeu, no posto de Jaboatão, Estado de Pernambuco, um decimo com 40 litros de vinho nacional marcado L. A. — Recife e contra-marcado G. C. n. 7.928, que era remetido pela firma Lopes Araujo & Comp., da capital daquelle Estado, em auto-caminhão, ao seu cliente Carolino Campos, da cidade de Triunpho, desacompanhado da respectiva nota de venda e das cistas de consumo.

Lavrado o auto de infração dos arts. 81, 88, 112, § 1º, letra b e 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, recusou-se o motorista Estanislau de Souza a assignal-o.

Defendendo-se, Lopes Araujo & Comp. juntaram uma carta do destinatario do producto, carta essa datada de 18 de maio de 1935, não copiada, e em que são devolvidos os sellos e demais effeitos relativos ao decimo de vinho "que não lhe fôra entregue pelo caminhão que conduzia as demais mercadorias". Acrescentam que taes documentos haviam se fundido com o producto apprehendido e que o autuante se negara a aguardar que o motorista abrisse um caixão dentro do qual elles estavam collocados para evitar possível perda ou extravio.

O delegado fiscal em Pernambuco, após ouvir o incidente do facto, que refuliu as allegações da defesa, considerou caracterizada a infração do art. 122 do actual regulamento do imposto de consumo e impoz aos recorrentes a multa de 200\$ para a qual pedem provimento renovando as razões anteriormente expendidas.

O collecter, discordou da informação, com a qual concordou o Sr. delegado fiscal no Paraná, para impor aos autuados a multa de 600%, cominada no art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de outubro de 1926.

Isto posto, é,

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que, a penalidade imposta pelo art. 2º do decreto número 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, não se applica a hypothese dos presentes autos, porquanto já foi decidido por este Conselho, que tal dispositivo só tem applicação, quando se tratar de cerveja de alta fermentação;

Considerando que, a infração capitulada como foi pelo Sr. agent fiscal, está de accordo com a jurisprudencia deste Conselho e o actual regulamento do imposto de consumo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1936. — José *Loures Salgado Scarpa*, presidente. — Carlos *Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Olton de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.109

Recurso n. 2.953, Imposto de consumo — Recorrentes, Julio Hoffmann & Comp. e Pedro Sovierzoski & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

"Camisas fabricadas antes da vigencia do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e vendidas pelos fabricantes posteriormente a essa data, estão sujeitas ás novas taxas".

Em 7 de abril de 1935, foi lavrado contra as firmas Julio Hoffmann & Comp., estabelecida com fabrica de artefactos de tecidos, á rua Claudino dos Santos n. 52, em Curitiba, e Pedro Sovierzoski & Irmão, estabelecido com commercio de armario, á praça Marechal Floriano, cidade de Campo Grande, Estado do Paraná, por terem infringido o disposto no artigo 61, letra h do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Julio Hoffmann & Comp. e Pedro Sovierzoski & Irmão, dentro do prazo regulamentar, interpuzeram recurso para este Conselho.

O auto de infração foi lavrado por terem os agentes fiscaes apprehendido 26 camisas de tecido de algodão, selladas com a taxa de \$300, quando cada uma, estava sujeita á taxa de \$800.

Pedro Sovierzoski & Irmão, compraram essas camisas de Julio Hoffmann & Comp., fabricantes e negociantes de artefactos de tecidos.

Julio Hoffmann & Comp., em seu pedido de recurso, allega que, em face do decreto n. 24.431, de 20 de junho de 1934, os negociantes podem vender os artigos sellados com as taxas antigas, e que já existiam em seus estabelecimentos commerciaes artes da vigencia do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, sem infringirem, assim, disposto algum do regulamento do imposto de consumo.

Allega, ainda, que não é fabricante de camisas, pois fabricante é a firma individual Julio Hoffmann.

Os autuantes provaram que Julio Hoffmann e Julio Hoffmann & Comp., são a mesma cousa, e para isso juntaram um croquis mostrando

leis fiscaes, tendo-se em vista o art. 204, letra c. do regulamento actual do imposto de consumo, é bem differente daquella que os autuantes apontam como infringida pela defendente".

Transcrevendo o texto daquelle dispositivo regulamentar, a defesa argumenta com 2 accordãos do extincto Conselho de Contribuintes, de ns. 59 e 289, publicados, respectivamente, nos *Diarios Officiaes* de 21 de janeiro e 26 de maio de 1932, com algumas ordens do Thesouro, em que se decidem questões de sonegação de imposto, procurando demonstrar que as hypotheses ali aventadas se ajustam ao caso de que ora se cogita — onde, segundo afirma, tudo é presumpção sem provas nem indícios, vehementes — e, para arrematar essa primeira parte, remonta quasi dois seculos atrás, doutrinando com Becaria, no seu famoso "Tratado dos delictos e das penas": as *provas imperfeitas não podem ser excludentes da possibilidade da innocencia do accusado*.

Entrando no merito da questão, adianta a defesa que o auto é *defeituosissimo* e, fazendo notar, preliminarmente, "que a Fabrica Brasileira do Sedas Limitada (firma autuada) tem lojas varejistas em S. Paulo, Santos, Campinas, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, e que taes lojas não vendem tão somente productos seus, mas também, em grande escala, artigos adquiridos de outros fabricantes e de casas commerciaes diz que os autuantes chegaram a um falso resultado quanto á mercadoria existente á avenida Rangel Pestana n. 259 (casa varejista na capital de São Paulo), presumindo-a toda como procedente de sua fabrica.

Argumentando para mostrar as falhas do auto, diz a autuada:

Para o fisco aproximar-se de um resultado, ainda que imperfeito, seria preciso:

1º) a verificação da produção e consumo pela escripta fiscal da fabrica;

2º) o confronto da escripta fiscal da fabrica com a commercaes;

3º) a verificação completa de todas as compras que a defendente tem realizado em outras fabricas e casas commerciaes;

4º) a verificação das mercadorias que a fabrica e todas as lojas varejistas desta capital, do interior e dos Estados, têm recebido e vendido, es-tabelecendo-se o controle do que é procedente da fabrica e do que tem outras origens.

Fello isto, como considerar o excesso em kilos? Como procedente da fabrica, ou como provindo de compras feitas? Pergunta a autuada.

Proseguindo, lembra ainda os erros commetidos nas classificações das dos productos e nos calculos arithmeticos de que está stivado o processo, onde somente existem, no seu entender, *infidelidade, inexactidão e incoherencia* por parte dos autuantes, cuja acção no fabrico em apreço fora verdadeira *desordem*.

Pretendendo demonstrar aquellas affirmativas, a defesa desenvolve outras considerações, para terminar dizendo:

"A sonegação não se acha constatada, conforme a defendente prova exaustiva e lealmente. Sem exame de escripta e sem controle das mercadorias compradas de terceiros e vendidas em todas as casas filiaes, deste Estado e de outros, tudo que se pretender é arbitrário, no sentido de caracterizar uma sonegação, por indício, por pena e nenhuma pena se impõe por presumpção. Baseada em taes fundamentos na doutrina e jurisprudencia do Thesouro, quanto á multa por sonegação, a defendente espera que o auto seja julgado improcedente, por ser isto de justiça."



Com essa defesa foram apresentados os treze documentos de fls. 47 a 59, contendo notas de entrega e quatro guias de sellos referentes a tecidos adquiridos por Antonio Mikail.

Ouvindo um dos autuantes — o inspector fiscal Anisio Moreira Alves — sobre a defesa, prestou elle a seguinte longa informacão de fls. 64 a 73, onde, fazendo a recapitulacão dos factos, narra com minuciosidade, descrevendo, até, aos mais ligeiros detalhes, o modo pela qual effectuara, em companhia dos agentes fiscaes José Pessoa Costa, Claudio Cunha e Ismael Brandão, as diligencias de que resultaram a instauracão do processo em hide.

Evidenciando o dolo e má fé com que agia a firma autuada, conforme faz ver com a juntada dos documentos de fls. 61 e 62-63, demonstra a inteira procedencia da açcão fiscal, contestando, ponto por ponto, as allegacões da defesa, a que nenhuma prova se adduziu para destruir os fundamentos do auto de fls. 11, "tão clara e irreorquível está a infracção nelle capitulada e descripta."

Proseguindo em sua narrativa e procurando patentear o dolo com que a autuada agia, conta o zeloso funcionario informante diversas peripetias havidas no interregno das diligencias effectuadas, uma das quaes, por sua gravidade, passo a transcrever:

"Desida a noite de 29-12-32, retiramo-nos, adiantando para 30-12-32 o termino da diligencia, que, não obstante o interesse da autuada em saber onde seria proseguida, mas que lhe não desistiu, seria continuada na fabrica matriz, como o foi. A autuada, porém, linha, tem e ainda terá grandes contas a ajustar com a Fazenda Federal, e por isso, tormentada pelos seus fellos contra os interesses do Fisco, foi, ditas horas da noite, madrugada alta de 29-12-32 para 30-12-32, DELICTIOSAMENTE RESTRADAS DA "FILIAL" DA RUA SANTA EPHIGENIA, conduzindo-se em automoveis grandes para logar escuro e não sabido, receptosa de que no dia 30 fossenos fazer na dita "filial" de Santa Ephigenia o mesmo balaço realizado na "filial" do Braz. O delicto, porém, nem sempre é perpetrado com todas as chances... E, dahi, versivezes, a sua descoberta. E Enaquella madrugada de 29-12-32 para 30-12-32, o Destino quiz que o Sr. agente fiscal José Pessoa Costa, que residia no Hotel Aliança, em quarto com janella para a rua Santa Ephigenia, bem em frente à "filial" da autuada, fosse atormentado pela insomnia, e para espaventar recostado ficasse à janella do seu quarto."

Transcrevendo os termos do auto lavrado nessa occasião pelo referido agente fiscal José Pessoa Costa, cuja copia devidamente authenticada se acha nesse processo às fls. 61, o informante salienta a intenção dolosa da autuada na p rática de açcão tão grave e tão irregular "para com o Fisco, para com a Nação Brasileira", esclarecendo:

Era o medo de encontrarmos na filial de Santa Ephigenia a mesmo que se nos deparou na filial do Braz. Era o esconder em ponto escuro o excesso de sedas, que fabricou e sobre as quaes não pagou imposto de consumo."

E não ficam ahí as accusacões, acompanhadas das provas que o informante offerece contra a firma autuada, quanto a sua falta de lisura e má fé.

Examinemos o que se nos depara, ainda, nessa informacão:

A página 67, consta o modo pelo qual ficou apurado como a fabrica, a questão, "remetida, com a mesma Nota e Guia, varias quantidades iguaes

informada para sciencia do accordão, a firma recorrida, por petição dada de 18 de maio de 1936 (fls. 36 a 37 v.), pediu reconsideração do mesmo accordão, para o fim de ser ella absolvida, julgando-se improcedente o auto de fls. 2.

Isto posto, e

Atendendo a que no processo ficou claramente demonstrado que foi a recorrente a fornecedora da mercadoria apprehendida, e que deu causa ao auto de infracção e apprehensão de fls. 2;

Atendendo a que a classificacão da infracção por este Conselho, capitulando a infracção na letra c, do § 9º, do art. 112, combinado com o art. 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi legal, só figurando no accordão referido a letra D, por um egrégio;

Atendendo a que, mesmo que por qualquer circunstancia, fosse mal capitulada a infracção, cabia a este Conselho, si antes não o houvesse feito o respectivo delegado fiscal, reformal-a, para classifica-la devidamente;

Atendendo a que tales desclassificacões decorrem das proprias funções deste corpo julgador;

Atendendo, finalmente, a que todo o processo sempre versou em torno da infracção da letra c, do § 9º, do art. 112, combinado com o art. 78, todos do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir a petição-recurso de fls. 36 a 37 v., para manter o accordão de fls. por seus juridicos e legaes fundamentos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936. — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.108

Recurso n. 2.529, Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Paraná (ex-officio) — Recorridos, José Yazigi & Comp.

A infracção pela posse de estampilhas de productos já dados a consumo, só é punida pelo art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, quando se tratar de cerveja de alta fermentação.

José Yazigi & Comp., negociantes, estabelecidos à praça Coronel Enéas n. 129, em Curitiba, Estado do Paraná, foram autuados por terem sido encontradas em seu estabelecimento commercial, diversas mercadorias sem se acharem devidamente selladas e na posse de 202 estampilhas de consumo de diversos valores, destinadas a productos nacionaes já consumidos e marcados na parte impressa com diferentes marcas, tendo sido a mercadoria e as estampilhas apprehendidas por occasião da lavratura do respectivo auto.

Ouvida a Casa da Moeda, sobre as estampilhas apprehendidas, confirmo o uso anterior das mesmas.

Em sua defesa os autuados não negam a infracção, allegando que os 22 lenços de seda e as 42 cuecas apprehendidas se achavam sem sellos porque, os lenços foram adquiridos de um ambulante, dias antes da autuação, o que se compromettera a entregar os sellos o que ainda não tinha feito quando foram autuados e quanto às cuecas a explicação é do mesmo teor.

O Sr. agente autuante, informando o processo é de parecer que a infracção se enquadra no disposto no art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Considerando, finalmente, o que mais consta do processo, de auto confissão resulta evidente a fraude cometida e cuja extensão deve ser muito maior do que apurado ficou, uma vez que no intuito de lesar e, iludir o fisco, a autuada não trepidou mesmo em falsificar a sua scripta fiscal, conforme o prova plenamente a cópia do termo de fls. 62/63:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, prelinhasmente, contra o voto do relator, em considerar o recurso voluntário interposto no prazo; de mérito, por unanimidade, em dar provimento ao recurso ex-offício e negar provimento ao recurso voluntário para o fim de ser imposta a firma autuada a multa de 14:319\$610, em a abrigação do recolhimento de igual quantia correspondente ao imposto fraudado, tudo nos termos dos arts. 204, parágrafo único, letra c, e 220, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa,

Presidente. — João Firmino Corrêa de Araújo, relator, "vencido na preliminar, por entender que, embora tivesse dado entrada a petição de fls. 85/86, dentro dos 20 dias marcados por lei, não effectuei a autuada o depósito das quantias devidas, nem prestou a fiança naquella prazo, embora o houvesse requerido no decimo nono dia da infração, conforme se vê do respectivo termo a que se refere a cópia de fls. 91, datado de 1 de junho do corrente anno, já decorridos mais de 10 dias do termino do prazo legal que findara a 19 de maio anterior. Fatal e improrrogavel o prazo do recurso, não pôde ser interrompido, tal como se doutrina no accordo numero 3.580, de 30 de novembro de 1933, do extinto Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Officiel* de 15 de março de 1934, razão pela qual não finda cabimento o despacho de fls. 90, do director da Recebedoria Federal em São Paulo, concedendo, já fora do prazo, cinco dias para a assignatura do termo de responsabilidade, depois de haver julgado idoneo o fiador apresentado. Deu-se, assim, a perempção, á vista do inadimplemento da obrigação do depósito ou prestação de fiança idonea no prazo legal".

Tiolo. — Othton de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.107

Recurso n. 122 R — Imposto de consumo — Ped. reconsideração do acórd. 1.488, rec. 1.752 — Recorrentes, Alvares de Carvalho & Comp., Ltd.; Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não responde pela infração o commerciante, que expõe á venda mercadoria, que paga imposto por meio de guia e cuja aquisição não foi feita, directamente á fabrica, mas, sim, áquelle que a este vendeu a dita mercadoria.

A firma Alvares de Carvalho & Comp., Ltda., estabelecida á praça Duque de Caxias n. 350, em Pernambuco, foi em 12 de dezembro de 1932, autuada por haver vendido a Geminho & Ferraz, estabelecidos á praça D. Luiz de Brito n. 87, na cidade de Floresta, no mesmo Estado, seis saccos, contendo chumbo proprio para caça, desacompanhados dos respectivos sellos do imposto de consumo.

O processo correu todo o seu curso regular e, em grau de recurso ex-offício, veio a este 2º Conselho de Contribuintes, que delle tomou conhecimento em sua sessão de 21 de junho de 1935, para, reformando a decisão recorrida (acórdão n. 1.488, fls. 32), dar ao mesmo, provimento, para multar a firma—Alvares de Carvalho & Comp., Ltda. em 600\$, grão mínimo do art. 114, § 9º, letra c, combinado com o art. 78, do decreto numero 17.161, de 6 de outubro de 1926.

de tecidos de seda á sua filial do Braz", facto esse constatado e documentado um "termo de verificação de fls. 35 a 37", lavrado em 29 de dezembro de 1932, dia anterior ao da lavratura do auto que deu base ao presente processo.

A página 69, se contém a descrição do que havia sido o exame de scripta levado a effecto na fabrica onde não havia produção de tecidos da taxa de \$500 e, apesar disso, constava falsamente escripturado no livro fiscal respectivo uma saída ou consumo de 5.982-240 grs. de tecidos de seda daquelle taxa por cem grammas ou fração, durante o mez de novembro de 1932, do que resultara, só nesse mez, um prejuizo para a Fazenda Nacional de 5:982\$300, por se tratar evidentemente de tecidos da taxa de \$500 por 100 grs. ou fração, isso na melhor hypothese para a autuada, conforme documentam os autuantes com a apprehensão das respectivas amostras apprehendidas que se acham apenas ao auto.

Essas amostras foram, aliás, examinadas pela Comissão de Tarifas da Alfandega de Santos, de cujo parecer adiante teremos de cogitar.

As páginas 70 e 71, vê-se a contestação formal de que a defesa allega quando aos erros arithmeticos que o auto contém e ali se afirma que a autuada, adulterando algarismos, rasurando sommas, emendando parcelas, chegou ao ponto de falsificar os proprios lançamentos de seu livro fiscal, depois de *devantados es quadros de fls.*, conforme faz prova certa o "Termo de verificação" lavrado a fls. 49 a 50 do respectivo livro fiscal, modelo XLIV, n. 1, em 22 de janeiro de 1934, "após exame feito por mim (diz o informante) e pelo guarda livro sda firma, que para esse fim especial veio do escriptorio central e tudo assistiu e auxiliou, e assignou, inclusive a cópia autentica de fls. 62-63".

Essa cópia autentica do termo em que ficou constatada a existencia de taes irregularidades está assignada, sem qualquer restricção ou protesto, pelo Sr. Olympio Silva com a declaração de ser guarda-livros da firma.

Discriminando por partes, a pagina 72 e 73, o prejuizo soffrido pelo fisco com a sonegação perpetrada pela autuada, o que no auto se accusa na importância total de 14:467\$280, é o proprio informante, sem que a defesa o tivesse visto e allegado, que faz sentir a necessidade de ser abatida uma certa importância correspondente a um erro de calculo quanto ao addicional, o que vem reduzir a sonegação ao total liquido de 14:319\$610.

E assim termina a informação, que é datada de 2 de fevereiro de 1934:

"Quanto ao allegar sobre exames, etc., que a defesa escreve a esmo, basta lembrar que foram estes os elementos bases do auto; batam nas mercadorias da "filial" do Braz apprehensão de notas, facturas e guias ali; levantamento, exame e confronto da escripta de vendas mercantis dalli com as notas exhibidas, etc.; exames e verificações nos livros fiscaes da fabrica; exames e verificações de toda a escripta da "filial" do Braz. As peças do auto provam de sobejo tudo o que dissemos. E ponto final".

Em 15 de março de 1934, o sub-director interino da 2ª Sub-Directoria da Recebedoria Federal em São Paulo, a fls. 75 e 76, emite o seu parecer, onde ha trechos como estes:

"A longa descrição dos factos apurados pelos agentes do fisco e contravindos do regulamento em vigor do imposto de consumo, constante do auto de infração do fls., se acha comprovada por documentos idoneos, que instruem, elucidam, provam e justificam plenamente a acção fiscal, de que o processo dá conta. A circumstancia do dolo ou má fé com que agia a autuada, resalta de todo o processado, e culmina com o que revela o documento de fls. 61, onde bem se caracteriza o intuito preconcebido de lesar o fisco, illudindo a fiscalização respectiva. E não é só: o documento

de fls. 62, confrontado com outras peças do processo, prova, igualmente, que, para refugir à evidência de factos escrupulosamente constatados, a autuada praticou rasuras e emendas em sua cotação fiscal, após o término das diligências fiscaes ali realizadas, com o fim manifestamente culposo de trazer ao espírito do julgador, possíveis dúvidas em torno das conclusões a que chegaram os autuantes e que, no cumprimento de seu dever funcional, accusaram em varias peças do processo, de iniludível valor probante.

Apreciando os exames e diligencias effectuados, o parecer saliente as circumstancias agravantes de que se rodeiou o facto contravindo, considera provada a sonegação apurada e termina assim:

"Em laes condições e pelo mais que do processo consta, opinio pela procedencia do auto de infração, inicial—para que a Fabrica Brasileira de Sedas, Ltda.,—seja compellida ao pagamento do imposto de consumo e do adicional de 10 %, sonegados, no valor total de 14:319\$610 — impondo-se-lhe, consequentemente, a multa de quantia idêntica, como prescreve e determina o artigo 220, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Subindo o processo a despacho, assim instruido, o director da Recebedoria Federal em São Paulo converteu o seu julgamento em diligencia e, com o officio n. 1.486, de 4 de maio de 1935, remetteu á Alfandega de Santos, as amostras de tecidos annexas ao auto, afim de submettel-as á classificação da respectiva Commissao de Tarifa, para effeito de sua incidencia no imposto de consumo.

Em 24 daquelle mesmo mez, o inspector da aludida Alfandega, em officio n. 578, transmitiu áquella repartição a cópia autentica do parecer da referida Commissao de Tarifa (doc. de fls. 77), por onde se vê que os tecidos examinados, tendo sua classificação no art. 595, da Tarifa, nas taxas que lhes competirem, incidem no imposto de consumo, de accordo com o n. VII, § 12.º, art. 3.º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, sendo: amostras ns. 1 e 2, tecido de seda pura e amostra n. 3, tecido de seda com outra materia interior a 50 %.

Com uma nova vista do processo, o inspector fiscal autuante, tomando conhecimento do laudo da Commissao de Tarifa, acima referido, presiou, ainda os esclarecimentos constantes de sua informação de fls. 79 e 80, onde pelo que consta do mesmo laudo, chega á conclusão de que, subordnando os tecidos sahidos da fabrica ás taxas devidas de accordo com o mesmo laudo, a sonegação se elevaria de 14:319\$610 ao total de 23:210\$040, acrescendo, tanto que, "certamente, é uma pequena parte do muito que, como é publico e notorio, deixou a autuada de pagar ao fisco".

Nessa nova phase, estudado o processo pelo sub-director effectivo da 2.ª Sub-Directoria, em 23 de agosto de 1934, foi elle do parecer que uma outra pericia fosse feita "nos laibos de guia da autuada, para o fim de se especificar, em boa e devida forma, quaes as quantidades exactas de tecidos correspondentes ás amostras ns. 1, 2 e 3, que foram vendidas, com indicação das datas em que as vendas foram realizadas e a que taxa do imposto de consumo foram selladas, nas guias referidas".

A 31 de março de 1936, quasi dois annos decorridos, depois de diversos incidentes que impossibilitaram a effectivação da diligencia suggerida e ordenada, uma vez que, segundo consta da informação de fls. 83, "na dita fabrica havia ausencia completa de elementos para esse fim", o director da Recebedoria Federal em São Paulo, considerando não caracterizada a falta regulamentar da sonegação, profere, a fls. 84, a sua sentença, julgando o auto procedente, para o fim de impor, apenas a multa de 100\$000, certo maximo do art. 81, com a obrigação do recolhimento da quantia correspondente ao imposto sonegado, cujo total (apurado no auto) reduz para

2:406\$750, sob o fundamento de que, por não ser conculdente, não é possível acceitar-se o exame levado a effeito na filial da autuada, a Avenida Angel Peixota n. 259.

Desclassificada a infração e beneficiada a firma autuada, o director da Recebedoria Federal em São Paulo recorreu ex-officio de sua decisão para este Conselho, como lhe cumpria por força de lei.

Ainda assim, a firma autuada interpoz o seu recurso voluntario. Pel-o, catreando, na opinio do relator, fora do prazo legal, deixando perimir o seu direito.

#### Quanto ao merito:

A firma recorrente nenhum argumento novo apresenta que possa destruir os fundamentos do auto e repete as mesmas allegações produzidas em sua defesa anterior a respeito da qual já foi narrada a sua argumentação e citados, até, trechos della constantes.

Assim, visto e examinado, e

Considerando que a má fé com que agia a firma autuada está perfeitamente evidenciada e documentada com provas inculdíveis neste processo, dentre as quaes ressaltam as que constam de fls. 61, 62/63 e 83 in fine;

Considerando que, ao lado das circumstancias agravantes que rodeiam o facto contravindo, a figura fiscal da sonegação está perfeitamente caracterizada nos preciosos termos do art. 204, paragraho unico, lettra c, do regulamento citado;

Considerando que, de accordo com esse preceito regulamentar, considerasse, tambem, sonegação "a verificação, pelos livros fiscaes e commerciaes, da sahida de fabricas e de estabelecimentos commerciaes, de mercaderias sem o pagamento do imposto ou da taxa devida, tal como se procedeu no caso sub iudice, conforme o demonstram e comprovam o auto inicial de fls. 3 a 6, com os termos e mapas que o instruem de fls. 7 a 39;

Considerando que não é possível negar valor probante ás affirmações de quatro agentes do fisco, que, no desempenho de suas funções, sempre se houveram com zelo e dignidade, para se acceitar as allegações de uma firma autuada—já suspeita aos interesses do Fisco—*maxime* quando laes affirmativas estão documentadas e, ainda mais, fundamentadas com a sequencia dos factos desenvolvidos no decorrer do processo, ao passo que as allegações feitas, não assentando em provas ou, mesmo, argumentos que as robustegam, foram completamente destruidas nas informações prestadas por um dos autuantes;

Considerando que, em face do laudo de fls. 77, da Commissao de Tarifa, da Alfandega de Santos e da bem argumentada exposição do inspector fiscal Anysio Moreira Alves, a sonegação commetida, de 14:319\$610, é constante do auto, se elevaria a 23:210\$040; mas,

Considerando que a apuração total de tal facto não fóra possível ser levada a effeito, pela ausencia completa de elementos na dita fabrica, conforme consta da informação de fls. 83 da commissao composta de quatro agentes fiscaes, completamente estranhos ao auto, designados pelo director da Recebedoria Federal em São Paulo, para proceder ao exame alvitrado pelo sub-director da 2.ª Sub-Directoria e cuja não realiação deixa mais uma vez em cheque a idoneidade da firma autuada;

Considerando que sem esse exame—embora sejam os mais veementemente possíveis os indícios—não se poderá elevar a quantia da sonegação, afim de que, depois, não se venha allegar que a firma autuada fóra condemnada, naquella parte, por *presunção*—o que não se dá, quanto á outra, perfeitamente definida no auto de fls. 3 a 6 o que atinge a importancia liquida e certa de 14:319\$610, segundo a rectificação feita na informação de fls. 73, com fundamento legal;